
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA A MULHER NA LEGISLAÇÃO E NOS DEPOIMENTOS

ADRIANA FERREIRA SERAFIM DE OLIVEIRA

Tese apresentada ao Instituto de Biociências
do Câmpus de Rio Claro, Universidade Estadual
Paulista, como parte dos requisitos para
obtenção do título de Doutora em Educação.

RIO CLARO/SP
2018

ADRIANA FERREIRA SERAFIM DE OLIVEIRA

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NA LEGISLAÇÃO E NOS DEPOIMENTOS**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Leila Maria Ferreira Salles

Coorientador: Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe

Tese apresentada ao Instituto de Biociências
do Câmpus de Rio Claro, Universidade Estadual
Paulista, como parte dos requisitos para
obtenção do título de Doutora em Educação.

**Rio Claro/SP
2018**

303.6
O48p Oliveira, Adriana Ferreira Serafim de
 As políticas públicas de enfrentamento à violência contra
a mulher na legislação e nos depoimentos / Adriana Ferreira
Serafim de Oliveira. - Rio Claro, 2018
 261 f. : il., figs., gráfs., quadros, mapas

 Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista,
Instituto de Biociências de Rio Claro
 Orientadora: Leila Maria Ferreira Salles
 Coorientador: Jorge Luís Mialhe

 1. Violência – Aspectos sociológicos. 2. Violência
doméstica. 3. Políticas públicas. 4. Violência contra a mulher.
5. Casa abrigo. 6. Reflexos da violência doméstica. I. Título.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA TESE: As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos

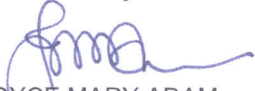
AUTORA: ADRIANA FERREIRA SERAFIM DE OLIVEIRA

ORIENTADORA: LEILA MARIA FERREIRA SALLES

COORDENADOR: JORGE LUIS MIALHE

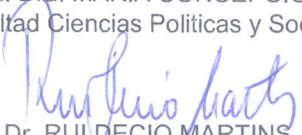
Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de Doutora em EDUCAÇÃO, pela Comissão Examinadora:


Profa. Dra. LEILA MARIA FERREIRA SALLES
Departamento de Educação / UNESP - Instituto de Biociências de Rio Claro - SP


Profa. Dra. JOYCE MARY ADAM
Departamento de Educação / UNESP - Instituto de Biociências de Rio Claro - SP


Profa. Dra. ANA ELISA SPAQLONZI QUEIROZ ASSIS
Departamento de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais / Universidade Estadual de Campinas

Profa. Dra. MARIA CONCEPCIÓN FERNÁNDEZ VILLANUEVA
Facultad Ciencias Políticas y Sociología / Universidad Complutense de Madrid - Pozuelo de Alarcón – España


Prof. Dr. RUI DECIO MARTINS
Programa de Pós Graduação em Direito / UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba / SP

Rio Claro, 24 de julho de 2018

Para meu pai, Júlio P. de Oliveira (in memoriam) que me inspirou a buscar o
entendimento das construções sociais prevalentes e nem sempre as seguir,
mas optar pelo que acalma a alma.

AGRADECIMENTOS

Gratidão aos familiares pelo apoio aos meus objetivos e aos amigos e amigas que com suas atitudes perante a vida me inspiraram a refletir sobre a desigualdade de gênero ainda vigente nas sociedades.

Agradecimentos às mulheres importantes na minha vida, aqui inominadas, as quais transformam sonhos em realizações, transpõem obstáculos cotidianos, preconceitos sociais e profissionais, àquelas de onde originei e para as que vierem, para as jovens que colhi no caminho da docência, para as irmãs que a vida trouxe. Àquelas que gerenciam sua autonomia, entretanto, dedicam tempo para amar. Àquelas que demonstram os anos idos, mas são movidas por sua criança interior plena de anseios e esperanças. Às que são mágicas porque proferem palavras que dão sentido à vida e fazem com que tudo valha a pena.

Agradeço em especial a minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Leila Maria Ferreira Salles pelas orientações, sabedoria e ensinamentos na área de Educação quanto à percepção do fenômeno violência em sociedade e a desigualdade de gênero, fatores que construímos um entendimento descolado do que apenas a lei determina, e no mesmo sentido à Prof.^a Dr.^a Joyce Mary Adam por inicialmente acreditar na minha capacidade de desenvolver pesquisas na área das ciências humanas.

Gratidão ao meu coorientador, Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe, pelas orientações e profícuas aulas de História e aos demais professores do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da UNESP – câmpus Rio Claro e da Faculdade de Educação da UNICAMP – câmpus Campinas, pelas memoráveis aulas e ensinamentos, os quais foram inspiradores dos estudos aos saberes nos campos da Sociologia, História, Filosofia e Psicologia.

Os agradecimentos estendem-se aos funcionários da UNESP – câmpus Rio Claro quanto ao atendimento administrativo e informações prestadas, como também aos meus colegas de sala de aula pela companhia e parceria no compartilhar das angústias, dos seminários, das leituras e interpretações dos textos acadêmicos.

Por fim e na mesma relevância, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES-MEC) pela concessão da bolsa de estudos na modalidade sanduíche para custear as pesquisas junto à Universidade Complutense de Madrid na Espanha, à Prof.^a Dr.^a Maria Concepción Fernandez Villanueva pela dedicação, orientação dos estudos de gênero e violência junto à Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia e ao Prof. Dr. José Antônio Tomé Garcia pela orientação quanto à legislação a respeito do enfrentamento à violência doméstica pelo Estado espanhol junto à Faculdade de Direito.

Viver é fazer meia com uma intenção dos outros. Mas, ao fazê-la, o pensamento é livre, e todos os príncipes encantados podem passear nos seus parques entre mergulho e mergulho da agulha de marfim com bico reverso. Croché das coisas... Intervalo.... Nada... (PESSOA, 2011, p. 57)

RESUMO

Esta pesquisa estudou, mapeou e investigou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, na legislação e nos depoimentos. Para tanto, analisamos conforme o entendimento dos autores visitados, o poder simbólico masculino exercido nas sociedades, os movimentos feministas, as conquistas das mulheres em termos de legislação internacional e nacional, a concepção de violência, de violência de gênero, de violência doméstica e as políticas públicas implantadas, tais como, as delegacias de polícia próprias para o atendimento das mulheres, os centros de referência para aconselhamento e encaminhamento dessas vitimadas e as casas abrigo para acolhimento das mulheres e sua prole, as quais não contam com outra opção para afastarem-se do lar e do agressor. O estudo estendeu-se à cidade de Madrid, na Espanha, junto às Faculdades de Direito e de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense, para o estabelecimento de um comparativo entre as ações estatais brasileiras e espanholas diante da violência contra as mulheres. A pesquisa foi desenvolvida interdisciplinarmente, valendo-se da metodologia de abordagem qualitativa por permitir esclarecer fatos importantes para o entendimento do fenômeno violência, possibilitando que algumas mulheres abrigadas e que estiveram anteriormente acolhidas, fossem entrevistadas e oferecessem sua visão sobre a violência que sofreram e suas consequências.

Palavras-chave: Políticas públicas. Violência contra a mulher. Reflexos da violência doméstica.

ABSTRACT

This research studied, mapped and investigated the public policies to combat the violence against women in Brazil, in the legislation and in the testimonies. In order to do so, we analyzed the male symbolic power exercised in societies, feminist movements, women's achievements in terms of international and national legislation, conception of violence, gender violence, domestic violence and the public policies, such as, the Police Stations for the care of women, the centers of reference for counselling and referral of these victims and shelter's houses for women and their children, who don't have other option to move away from home and the aggressor. The research extended to Spain, in Madrid, at the Complutense University at the Colleges of Law and Political Science and Sociology, for the establishment of a comparison between Brazilian and Spanish states actions on violence against women. The research was developed interdisciplinary and used the qualitative methodology for clarifying important facts for the understanding of the phenomenon of violence, allowing that some women sheltered and that were sheltered had been interviewed and offer their vision on violence that they suffered and their consequences.

Keywords: Public policy. Violence against women. Reflections of domestic violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Judite decapitando Holofernes – Artemísia Gentileschi (1614-1620)	44
Figura 2 – Sessão do Conselho de Estado, presidida pela Princesa Leopoldina – Georgina de Albuquerque (1885-1962)	52
Figura 3 – Municípios onde estão instalados os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar	122
Figura 4 – Mapa da Espanha.....	141

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Instituições responsáveis pelo atendimento à mulher vítima de violência	115
Gráfico 2 – Centros de referência da mulher por regiões do Brasil	116
Gráfico 3 – Casas de acolhida por regiões do Brasil.....	117
Gráfico 4 – Estatística de violência contra a mulher por regiões do Brasil	129
Gráfico 5 – Inquéritos policiais no TJSP em 2016.....	131
Gráfico 6 – Termos recorrentes na legislação – Espanha.....	177
Gráfico 7 – Tipo de violência sofrida pelas entrevistadas.....	196

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Formas de violência e âmbitos de manifestação	58
Quadro 2 – atendimentos nos Centros de Referência à Mulher	111
Quadro 3 – Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo	118
Quadro 4 – Delegacias de Defesa da Mulher no interior e litoral do estado de São Paulo ..	119
Quadro 5 – Municípios com Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..	122
Quadro 6 – Centros de referência à mulher no município de São Paulo	124
Quadro 7 – Unidades de saúde para atendimento de vítimas de violência sexual	125
Quadro 8 – Centros de referência da mulher no estado de São Paulo	126
Quadro 9 – Casas abrigo no estado de São Paulo	127
Quadro 10 – Número de UFAMs	152
Quadro 11 – Número de casas de acolhida por especialidade	155
Quadro 12 – Termos recorrentes nos tratados internacionais.....	161
Quadro 13 – Termos recorrentes na legislação brasileira – violência doméstica	165
Quadro 14 - Ações - PNPM - enfrentamento da violência de gênero	169
Quadro 15 – Termos encontrados na legislação espanhola.....	173
Quadro 16 — Nome atribuído às entrevistadas de acordo com a cidade e o abrigo aonde estiveram acolhidas	183
Quadro 17 – As entrevistadas segundo idade, escolaridade, cor, estado civil, trabalho e renda	192
Quadro 18 – As entrevistadas segundo o parentesco com o agressor, tempo de relacionamento, número de denúncias e tempo de permanência em abrigos.....	193
Quadro 19 – Os filhos das entrevistadas, idade, escolaridade e o parentesco com o agressor	194
Quadro 20 - Campos científicos e explicações do comportamento violento	216

LISTA DE SIGLAS

CDESC	Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMESP	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CRAM	Centro de Referência à Mulher
CRAS	Centro de Referência e Assistência Social
CRAVI	Centro de Referência e Apoio à Vítima
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CSW	Comissão de Status da Mulher
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OAS	Organization American States
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEPPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNESP	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Percurso metodológico da pesquisa	18
1.1.1 <i>Procedimentos</i>	20
1.1.1.1 <i>Revisão da bibliografia</i>	20
1.1.1.2 <i>Análise documental</i>	20
1.1.1.3 <i>Pesquisa de campo</i>	22
1.1.2 <i>Descrição do local da pesquisa de campo.....</i>	25
1.1.3 <i>Análise e tratamento dos dados: documentos e entrevistas semiestruturadas</i>	34
1.2 Estruturação da pesquisa teórica e de campo.....	36
2 A CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	38
2.1 A sociedade, o poder simbólico e a dominação masculina	39
2.2 Estudos feministas e de gênero.....	47
2.3 O conceito de violência e de violência simbólica	53
2.4 Violência de gênero e violência doméstica	56
2.5 Os filhos como vítimas de violência doméstica.....	61
2.6 Fatores desencadeantes da violência de gênero e doméstica	64
2.7 Violência, violência de gênero e violência doméstica: considerações	66
3 O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS E FILHAS	68
3.1 As políticas públicas e os direitos das mulheres no transcorrer dos séculos XX e XXI	68
3.1.1 <i>A conexão entre as conquistas femininas em termos de direitos e a história da educação superior feminina no Brasil</i>	69
3.1.2 <i>Direitos humanos, direitos fundamentais e as conquistas das mulheres nas décadas de 40 a 60 no século XX.....</i>	74
3.1.2.1 <i>A menção à mulher no tratado internacional – A Carta das Nações Unidas de 1945.....</i>	76
3.1.2.2 <i>O período da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948 ou Carta de Bogotá.....</i>	80
3.1.3 <i>Os direitos conquistados pelas mulheres a partir da década de 1960</i>	83
3.1.3.1 <i>O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966</i>	83
3.1.3.2 <i>O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966</i>	84
3.1.3.3 <i>A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 e o legado para o Brasil .</i>	84
3.1.3.4 <i>A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - 1979) e a Constituição Federal de 1988</i>	87
3.1.3.5 <i>Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará de 1994.....</i>	92
3.1.3.6 <i>Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – 1995</i>	96
3.1.3.7 <i>Protocolo de Palermo de 2000</i>	98
3.1.3.8 <i>A legislação e o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães.....</i>	99
3.2 Os serviços especializados para o enfrentamento da violência de gênero e doméstica.....	100
3.2.1 <i>Os serviços especializados para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil</i>	106
3.2.1.1 <i>Serviço especializado – Disque 180</i>	106
3.2.1.2 <i>Serviço especializado - Delegacias da Mulher.....</i>	107
3.2.1.3 <i>Serviço especializado – Varas Judiciais para Violência Doméstica</i>	108
3.2.1.4 <i>Serviço especializado - Centros de Referência da Mulher.....</i>	110
3.2.1.5 <i>Serviço especializado - Casas abrigo</i>	111

3.3 A distribuição geográfica no território brasileiro desses serviços especializados..	113
3.3.1 A distribuição geográfica dos serviços especializados no estado de São Paulo	118
3.3.1.1 Distribuição geográfica das Delegacias de Defesa da Mulher	118
3.3.1.2 Distribuição geográfica dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de São Paulo	121
3.3.1.3 Os Centros de referência no estado de São Paulo	123
3.3.1.4 As casas abrigo no estado de São Paulo	127
3.4 As políticas públicas do Estado brasileiro: concepções e a relação com os três poderes.....	132
4 O ESTADO ESPANHOL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS E FILHAS	140
4.1 A legislação espanhola sobre violência contra as mulheres e violência de gênero	140
4.1.1 Considerações sobre o Estado espanhol	140
4.1.2 O tratado internacional, Convênio de Istambul de 11 de maio de 2011 sobre prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica	143
4.1.3 A Lei orgânica 1/2004 de 28 de dezembro sobre medidas de proteção integral contra a violência de gênero.....	145
4.1.4 A Lei orgânica 3/2007 de 22 de março de 2007 para a igualdade efetiva de mulheres e homens.....	148
4.2 Serviços de atendimento à mulher vítima de violência de gênero na Espanha .	151
4.2.1 Serviço especializado – disque 016.....	151
4.2.2 Serviço especializado – Unidades de Família e Mulher - UFAM.....	152
4.2.3 Serviço especializado – Varas judiciais	154
4.2.4 Serviço especializado – casa de acolhida	154
4.3 Algumas considerações sobre as políticas públicas do Estado espanhol.....	156
5 SEMELHANÇAS E DESIGUALDADES ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E ESPANHOLAS QUANTO ÀS REDES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	160
5.1 Análise da legislação internacional e brasileira em relação à violência de gênero e doméstica.....	160
5.2 Análise da legislação internacional seguida pela Espanha e da legislação espanhola de enfrentamento à violência de gênero e doméstica	172
5.3 Semelhanças e desigualdades entre as políticas públicas brasileiras e espanholas.....	177
5.3.1 Quanto aos tratados internacionais, textos internacionais e às legislações brasileira e espanhola.....	178
5.3.2 Quanto às redes de proteção e atendimento às vítimas de violência de gênero e doméstica	179
6 O QUE A FALA DAS MULHERES REVELA	182
6.1 As entrevistadas.....	183
6.1.1 Antônia.....	183
6.1.2 Helena.....	184
6.1.3 Mercedes	186
6.1.4 Aparecida.....	186
6.1.5 Sandra.....	187
6.1.6 Joana	188
6.1.7 Amélia.....	189
6.1.8 Marta.....	190
6.2 As entrevistadas e seus filhos	191
6.3 Os depoimentos das entrevistadas	195
6.3.1 A violência sofrida e as explicações para ela.....	195

6.3.2	<i>A rede de apoio.....</i>	205
6.3.3	<i>A ida e a vida das mulheres no abrigo.....</i>	207
6.3.4	<i>A vida das crianças e adolescentes no abrigo.....</i>	212
6.4	As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e as redes de atendimento e proteção	213
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	219
	REFERÊNCIAS	230
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DO TCLE	249
	APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA	250
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	251
	ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	255
	ANEXO B – CORREIO ELETRÔNICO Nº 1 DE ÓRGÃO DO GOVERNO ESPANHOL	256
	ANEXO C – CORREIO ELETRÔNICO Nº 2 DE ÓRGÃO DO GOVERNO ESPANHOL	258

1 INTRODUÇÃO

No amanhecer do século XXI, o espaço das mulheres nas sociedades ainda não está definido totalmente por elas mesmas, embora a humanidade em sua história conte com ícones femininos, as mulheres ocupam posições pré-determinadas por gerações cunhadas pelos ideais do patriarcado. Conforme a moral vigente nas sociedades formadoras da sociedade internacional, as mulheres possuem maior ou menor mobilidade de gerirem suas vidas em consonância com seus anseios.

A flexibilidade dos costumes culturais e sociais possibilita o rompimento da construção social secular de que o lugar das mulheres nas sociedades é determinado pela natureza, destinando-as aos cuidados domésticos e por exceção, permitindo alguns acessos aos espaços públicos e profissionais, o que determinava de pronto que alguns cursos profissionalizantes e universitários, como consequência, empregos, fossem destinados naturalmente aos homens.

No afã de investigar a efetividade da rede pública de atendimento e proteção às mulheres vitimadas por violência em razão do gênero e a violência às mulheres em âmbito doméstico, esbarramos com a história da posição da mulher nas sociedades e da educação feminina, como também as construções sociais prevalentes acerca dos valores patriarcais, fatos justificantes para a investigação acadêmica em questão.

Desse modo, a presente pesquisa estudou, mapeou e investigou as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica na legislação e nos depoimentos. Dentro das políticas oferecidas pelo Estado brasileiro, a pesquisa de campo voltou-se para o estudo dos serviços oferecidos pelas casas abrigo e a percepção de mulheres abrigadas sobre essa política.

Paralelamente, o estudo desenvolveu-se na Espanha, na cidade de Madrid onde a legislação e as políticas públicas oferecidas pelo Estado espanhol no enfrentamento da violência contra a mulher foram pesquisadas traçando um panorama comparativo com o oferecimento desses serviços no Brasil.

A ideia inicial desse estudo decorreu do desdobramento das reflexões desencadeadas pelas discussões e debates proferidos após a defesa e a publicação da dissertação de Mestrado em Direito, intitulada “As Convenções Islâmicas sobre direitos humanos e a tutela dos direitos fundamentais das mulheres muçulmanas”, na qual foram analisados os direitos fundamentais do gênero feminino nas comunidades muçulmanas, considerando as convenções - os dois textos internacionais de direitos

humanos¹ elaborados pela Liga dos Estados Árabes.

Referidos instrumentos de acordos internacionais entre Estados membros da Liga Árabe² não atingiram a universalidade de direitos a favor das mulheres, tendo em vista que as sociedades islâmicas, guardadas as diferentes secções do islamismo a que pertencem – desde as moderadas como as fundamentalistas quanto à interpretação dos preceitos religiosos - são em maioria regidas pelo poder patriarcal, inclusive quanto à liberdade e à educação das mulheres, são avalizadas pelos homens de suas sociedades e famílias.

O clamor social internacional em favor dos direitos humanos no pós-guerra acabou por colocar no centro das discussões os direitos à vida, à integridade física e à liberdade do ser humano na maioria das nações componentes da sociedade internacional. Desse modo, a Organização das Nações Unidas e as instituições internas dos Estados elaboraram e implantaram mecanismos para coibir e punir abusos quanto aos direitos humanos ao mesmo tempo em que trabalham na difusão de políticas para conscientização desses direitos.

A partir desse ponto, as discussões em congressos sobre o tema propiciaram o entendimento de que mesmo com a positivação de normas internacionais a respeito da tutela dos direitos fundamentais o panorama da desigualdade de gênero, gritante em algumas sociedades seguidoras do islamismo, subsiste no Brasil, contudo, em alguns aspectos, veladamente. Quando se trata de violência doméstica contra a mulher, o imaginário social³ ainda não concebe firmemente esse tipo de violência aquém dos danos físicos, desconsiderando por vezes os danos psíquicos e emocionais e as vítimas indiretas desses conflitos, demonstrando que o patriarcalismo possui raízes vivas nas sociedades contemporâneas, sobretudo, na brasileira, concebida por reiteradas miscigenações e imigrações.

¹ Os direitos fundamentais conforme, o entendimento da Liga Árabe de Estados, foram discutidos a partir dos textos da Carta Árabe sobre Direitos Humanos de 1994 e da Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos de 1990, em comparação com o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. (OLIVEIRA, 2014, p. 53)

² Estados da Liga Árabe: Arábia Saudita, Argélia, Bahrein, Catar, Comores, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Palestina, Síria (suspensão), Omã, Somália, Sudão e Tunísia. A Liga Árabe foi criada em 1945. (BRASIL, 2017, p. 1)

³ A psicanálise mostra que a imaginação não é uma faculdade psicológica isolada, mas uma atividade construída coletivamente, para organizar um mundo ajustado às suas necessidades e conflitos, como também toda cultura pode ser considerada como um sistema simbólico que visa expressar aspectos da realidade física e da realidade social. (BACZKO, 1999, p. 26)

Ao dirigir o olhar para as mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica, observamos que esse fenômeno ocorre em todas as sociedades e classes sociais, não sendo fator exclusivo da desigualdade social, mas de um comportamento patriarcal sedimentado nas sociedades e das relações familiares, nas quais as mulheres não são as únicas vítimas, mas também seus filhos, filhas e ainda quaisquer parentes que necessitem estar amparados por elas.

O pré-julgamento de que a informação qualificada e o encaminhamento correto dessas mulheres, como também o abrigo das mesmas com sua eventual prole, são serviços vitais em primeira via para a tutela da vida, integridade física e liberdade, transformaram essas reflexões em projeto de pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Educação da UNESP - Rio Claro sob as orientações da Prof.^a Dr^a Leila Maria Ferreira Salles, conforme as possibilidades de investigações realizadas pela linha de pesquisa: Educação - políticas, gestão e o sujeito contemporâneo.

A pesquisa demandou estudos em área interdisciplinar e para tanto as análises nos campos de estudo do Direito Internacional e da História da Educação contaram com as orientações do professor coorientador da pesquisa, Dr. Jorge Luís Mialhe, professor do Departamento de Educação da UNESP de Rio Claro e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMEP de Piracicaba. As demais contribuições à pesquisa seguiram-se no curso do estágio doutoral na Espanha, na cidade de Madrid junto às Faculdades de Direito e de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid, nos câmpus de Moncloa e Somossaguas, respectivamente.

A pesquisa na Espanha ocorreu sob a orientação da Prof.^a Dr^a Maria Concepción Fernandez Villanueva, professora com estudos referentes ao sexismo nas sociedades e aos aspectos da violência de gênero contra as mulheres e concomitantemente com a contribuição do Prof. Dr. José Antônio Tomé Garcia, especialista jurídico no campo processual penal quanto à violência doméstica na Espanha, propiciando posteriormente à pesquisa, a comparação entre as legislações e as políticas públicas de ambos países.

A Espanha foi eleita como país para comparar as legislações e serviços especializados no enfrentamento da violência contra a mulher porque os legisladores espanhóis desenvolveram a primeira legislação de enfrentamento à violência doméstica em 28 de dezembro de 2004, que eles melhor entendem como violência de gênero, fruto dos movimentos feministas, que ocorreram em meados do século XIX

e décadas de 1920 e 1930 do século XX, demonstrando que as políticas na área estão mais consolidadas, segundo a Lei orgânica⁴ 1/2004.

No Brasil as políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher são recentes, tomando como marco o impulso dado pela positivação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei “Maria da Penha”, a qual completou onze anos em agosto de 2017, sem que todas as suas determinações estivessem implantadas, uma delas, a presença de um centro de referência da mulher na maioria dos municípios do Brasil.

Daí adveio a importância de um estudo comparativo sobre as semelhanças e diferenças entre as legislações e as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero nos Estados brasileiro e espanhol, orientado na Espanha pela Prof.^a Dr^a Maria Concepción Fernández Villanueva, catedrática e diretora do Departamento de Psicologia Social da Universidade Complutense de Madrid, a qual investiga diversas dimensões da violência nas sociedades e esteve envolvida em pesquisas junto ao Departamento de Educação da UNESP – Rio Claro em coautoria com a professora orientadora desta pesquisa.

Desse modo, a pesquisa foi desenvolvida a partir da perspectiva filosófica pautando-se pelo humanismo. De acordo com Britto (2012) um entendimento conceitual do humanismo consiste em um conjunto de princípios unificados pelo culto ou reverência ao sujeito universal “humanidade”. Nas palavras do autor:

[...] o humanismo no sentido de crença na aventura humana. Isto no pressuposto de ser o homem a obra prima da Criação. [...] o homem como único ser capaz de pactuar com os seus semelhantes uma vida em estado de sociedade tendo por contraponto um virginal estado de natureza. (BRITTO, 2012, p. 19-20)

O mesmo autor considera que a circunstância do humano confere uma dignidade primaz, reconhecida pelo Direito como fator legitimante dele próprio que fundamenta o Estado e a sociedade. No mesmo sentido em suas próprias palavras:

[...] o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana decola do pressuposto de que todo ser humano é um microcosmo. Um universo em si mesmo. Um ser absolutamente único, na medida em que, se é parte de um todo, é também um todo à parte; isto é, se toda pessoa natural é parte de algo (o corpo social), é ao mesmo tempo um algo à parte. A exhibir na lapela da própria alma o botão de uma originalidade que ao Direito só compete reconhecer até para se impor como

⁴ Lei orgânica no ordenamento jurídico espanhol são um prolongamento do pacto constitucional. Para serem aprovadas exigem os votos da maioria absoluta do Congresso. (LOPES, 2011).

expressão de vida comum civilizada [...]. (BRITTO, 2012, p. 27)

A opção pelo olhar humanista quanto ao pesquisado deu-se pelo fato da pesquisadora considerar a humanidade como sujeito universal e consequentemente os seres humanos, enquanto indivíduos, participantes da vida em sociedade, a coletividade, os quais pactuam entre si suas vontades, espaço social das mulheres e dos homens, os quais são detentores de direitos e obrigações e impulsionadores dos clamores de suas sociedades, onde cabem os movimentos feministas, que defendem a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Segundo Pinto (2010), o movimento feminista tem uma característica particular para o entendimento de sua história e seus processos, tratando-se de um movimento que produz sua própria reflexão crítica e teoria, podendo conhecer o movimento feminista através da história do feminismo e da produção teórica feminista, o que provocou um interessante embate e reordenamento de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das ciências humanas em geral. (p. 15)

Cabe ressaltar que os homens e os indivíduos transgêneros⁵ podem ser vítimas desse tipo de violência numa relação familiar, considerando que a família atualmente não é formada apenas por um casal heterossexual, mas também por casais homossexuais, casais transgêneros ou a combinação desses gêneros e os respectivos filhos, entretanto, esta pesquisa ateve-se ao estudo da violência doméstica em relação às mulheres, tendo como formação familiar o casal (homem e mulher) e consequentemente os filhos, visando entender as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Para além desse estudo, podemos admitir que as famílias sofrendo transformações com o deslocamento do núcleo familiar quanto à formação e responsabilidades compartilhadas entre os membros, inclusive reconhecidas pelas leis, essas famílias são passíveis de envolverem-se em conflitos domésticos e por razões do gênero, os quais poderão ser potenciais beneficiários das políticas públicas implantadas e a serem elaboradas visando o enfrentamento da violência de gênero e doméstica.

⁵ Identidade de gênero significa com que gênero uma pessoa se identifica, podendo ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, pois uma pessoa pode nascer com um sexo biológico (homem ou mulher) e se identificar com o gênero oposto (masculino ou feminino), que não se confunde com orientação sexual, que é a atração afetivo-sexual por alguém, relativa à sexualidade (heterossexual, homossexual ou bissexual). (SILVA; BEZERRA; QUEIROZ, 2015, p. 365-366)

Os objetivos norteadores da pesquisa foram estruturados em objetivo geral e objetivos específicos. O estudo tem por objetivo geral investigar as políticas de enfrentamento à violência doméstica e seu impacto na vida das mulheres beneficiárias destas políticas e na vida de suas filhas e filhos.

Constituem-se objetivos específicos deste estudo:

- mapear e analisar as legislações e as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e doméstica no Brasil e na Espanha;
- identificar e analisar a concepção de violência que fundamenta essas políticas;
- discutir a família e as casas abrigo como redes de atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica no Brasil e na Espanha;
- investigar e caracterizar a partir dos depoimentos das mulheres como as redes de atendimento e proteção (família e casas abrigo) se inserem nas histórias de vida dessas mulheres abrigadas e suas filhas e filhos;

1.1 Percurso metodológico da pesquisa

Esta pesquisa teve uma abordagem interdisciplinar na medida em que abrangeu contribuições do campo das ciências humanas e sociais, especialmente das áreas da Sociologia, História, Psicologia e Ciências jurídicas.

A interdisciplinaridade é entendida por Bicudo (2008) como um modo de proceder, de pesquisar, pautada na lógica da disciplina, interconectando-as, preservando o rigor inerente aos procedimentos científicos. (p. 145)

No mesmo sentido, Trindade (2008) considera que a contextualização sociocultural e histórica da ciência e da tecnologia está associada às ciências humanas e cria interfaces com outras áreas do conhecimento. A interdisciplinaridade apresenta-se como possibilidade de resgate do ser humano com a totalidade da vida, representando uma nova etapa no desenvolvimento da ciência. (p. 66-68)

Os mecanismos de enfrentamento à violência de gênero e ou doméstica implantados pelo Estado brasileiro e espanhol comportam estudo interdisciplinar, pois o tema abarca questões de gênero, legislações, concepções de violência e políticas públicas.

Conforme o entendimento de Gatti (2002) a pesquisa educacional compreende diversas questões de diferentes conotações que estão relacionadas de modo complexo ao desenvolvimento das pessoas e das sociedades e desse modo abrange

aspectos filosóficos, sociológicos, psicológicos, políticos, históricos, entre outros. (p. 13).

A produção de conhecimento por meio desta pesquisa irá se definir através da metodologia qualitativa. Segundo os autores Ludke e André (1986), essa abordagem na área de educação caracteriza-se pelo contato direto do pesquisador com a realidade, o que oferece a possibilidade de documentar o que não era revelado, tendo em vista o caráter investigativo de percepção da realidade.

A escolha pela pesquisa qualitativa permite a identificação dos significados culturais presentes nos diferentes grupos de participantes, no caso, na forma de pensar das entrevistadas, verificando as semelhanças e as diferenças nos discursos das participantes da pesquisa. O significado que as pessoas dão às coisas e as situações de sua vida, são focos importantes de atenção para o pesquisador. A preocupação com o processo é maior que com o produto. No caso de aplicação de entrevistas, inicia-se com perguntas em focos que vão afunilando-se no processo de coleta de dados. (Ibidem, p. 11-12)

A metodologia de abordagem qualitativa por meio da aplicação da ferramenta da entrevista, por exemplo, é um processo e um produto, pois permite o estudo de inúmeras subjetividades dentro de um grupo, permitindo a flexibilidade e a interação do pesquisador com o participante da pesquisa por meio dos instrumentos utilizados, no caso deste estudo, a aplicação de questionário e entrevista.

Em outra análise, a investigação qualitativa nas considerações de Valles Martínez (2007), trata de um fenômeno empírico, localizado socialmente, definido por sua própria história ao longo do tempo, sendo bastante utilizada atualmente nas pesquisas nas ciências sociais e humanas. (p. 21-23)

Aguirre Batzán (1995) considera que os grupos humanos são diversos em suas adaptações espaço-temporal e os sistemas culturais resultantes são únicos e não repetidos e se admitíssemos semelhanças entre uns e outros não estaremos inferindo nenhum princípio de universalidade.

As culturas são absolutas em si mesmas e relativas para as demais e todas elas são dignas porque foram capazes de construir seu mundo cultural. Generalizar e universalizar confere poder centralizador empobrecendo a riqueza plural da realidade, pois o particular é complexo, enquanto a abstração generalizadora é uma simplificação da realidade. (AGUIRRE BATZÁN, 1995, p. 5)

Dessa maneira, o modo como cada participante da pesquisa enxerga a

realidade é passível de ser coletada através das ferramentas permitidas na metodologia de abordagem qualitativa, como por exemplo, a entrevista, sendo importante para a captação dos dados da verdade não revelada até então, pois o participante está imerso numa cultura, em sua forma de viver e expressar-se.

1.1.1 Procedimentos

Para a concretização dos objetivos deste estudo os procedimentos realizados foram: revisão da bibliografia, análise documental e pesquisa de campo.

1.1.1.1 Revisão da bibliografia

A revisão da bibliografia pertinente referiu-se às temáticas sobre violência de gênero, violência doméstica, políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, reflexos deste tipo de violência nas vidas das mulheres vitimadas e sua prole.

1.1.1.2 Análise documental

Foram realizados mapeamentos e análises documentais sobre textos internacionais, legislações internacionais, brasileiras e espanholas relativos aos direitos fundamentais das mulheres conquistados a partir da segunda metade do século XX que sequenciaram as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e as redes de atendimento e proteção às mulheres vítimas desse tipo de violência como também a sua prole.

Para isso foi necessário um levantamento de dados junto aos sites oficiais das organizações internacionais (ONU e OEA), Corte Interamericana de Direitos Humanos, sites do governo brasileiro e do governo espanhol.

As legislações analisadas neste estudo foram:

a) Os textos e tratados internacionais referentes às conquistas femininas ao longo do tempo a partir de 1945 e os seguintes, relativos à igualdade de gênero e à erradicação da violência contra a mulher, a saber:

- a Carta das Nações Unidas de 1945;
- o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948 ou Carta de Bogotá;
- o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966;
- o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966;
- o Pacto de São José da Costa Rica ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969;

- a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979;

- a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará de 1994;

- o texto da Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995);

- o Protocolo de Palermo (relativo ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004.

b) A legislação brasileira no âmbito do direito constitucional e penal relativa à violência doméstica, para fins metodológicos, atualizada até dezembro de 2015:

- a Constituição Federal de 1988;

- o Código Penal - decreto-lei nº 2848/1940 (atualizado);

- o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990 (atualizado);

- a Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei “Maria da Penha”;

- o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - 2013/2015;

c) A legislação internacional mais recente em relação à violência de gênero, da qual a Espanha é signatária e a legislação espanhola no mesmo sentido.

- o tratado internacional, Convênio de Istambul de 11 de maio de 2011 sobre prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica;

- a Lei orgânica 1/2004 de 28 de dezembro sobre medidas de proteção integral contra a violência de gênero;

- a Lei orgânica 3/2007 de 22 de março de 2007 sobre a igualdade efetiva de mulheres e homens.

Para tanto, as investigações foram realizadas nas bibliotecas da Universidade Complutense de Madrid em âmbito interdisciplinar, no Instituto da Mulher e nos sites estatais da Comunidade Autônoma de Madrid sobre os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

Estes documentos foram então estudados por meio da análise documental que é definida conforme os ensinamentos de Ludke e André (1986) e Valles Martínez (2007), constituindo-se uma técnica importante na pesquisa qualitativa que possibilita complementar informações obtidas por outras técnicas desvelando aspectos novos do tema ou problema em estudo, portanto, nos documentos citados, foram levantados termos recorrentes que se repetiram várias vezes no corpo do texto.

1.1.1.3 Pesquisa de campo

A pesquisa de campo foi efetuada com mulheres vítimas de violência doméstica que denunciaram o crime e estavam ou estiveram acolhidas em abrigos, visando colher na fala dessas mulheres a concepção de violência, a funcionalidade das redes de atendimento e proteção oferecidas às vítimas desse tipo de violência. Estes depoimentos foram coletados por meio de um questionário para caracterização do perfil das entrevistadas e entrevistas semiestruturadas.

Para traçar o perfil das mulheres participantes deste estudo atendidas por essa rede de atendimento e proteção nas cidades escolhidas, as participantes foram convidadas a responder um questionário que teve por objetivo a caracterização social e econômica do grupo a ser investigado. As perguntas do questionário foram: idade; estado civil, escolaridade, profissão, moradia, número de filhos, idade dos filhos e religião. (Apêndice A)

Após a aplicação do questionário para a qualificação das participantes da pesquisa, foram feitas as entrevistas do tipo semiestruturadas com as mulheres vítimas da violência doméstica abrigadas ou que estiveram abrigadas em estabelecimentos da rede de atendimento pública.

Conforme as considerações de Manzini (2004) uma das características da entrevista semiestruturada é a utilização de um roteiro previamente elaborado, para o que se utiliza de categorias de análise baseadas em cuidados com linguagem, forma e sequência das perguntas nos roteiros, as quais devem ser bem elaboradas e claras. (Ibidem, p. 1; 3)

A entrevista trata de um processo de interação social e os dados obtidos consequentemente são de natureza social. Por meio da entrevista é possível o estudo do relato dos fatos. Neste caso, o relato da violência de gênero e ou da violência doméstica.

Existem ao menos três tipos de entrevistas conforme assinala Manzini (2004), a não estruturada, a semiestruturada e a estruturada. Nesta pesquisa utilizamos a entrevista semiestruturada, a qual tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos geram novas hipóteses a partir das respostas dos entrevistados e o foco principal é colocado pelo investigador-entrevistador que pode formular outras perguntas. (p. 2)

O planejamento das entrevistas levou em consideração a posição da

pesquisadora na coleta de dados, como por exemplo, a ciência da influência da pesquisadora na produção do discurso das entrevistadas, atentando para não destoar na vestimenta, não se colocando em posição de superioridade e propiciando um ambiente para a fluência do relato dos fatos. (Ibidem, p. 2-3)

Tanto na entrevista como no questionário há necessidade de alguma estruturação, entretanto, na entrevista há o poder oral do diálogo numa relação imediata, enquanto no questionário a relação mediata está escrita e codificada, portanto, a entrevista é reflexiva e o questionário padronizado. (AGUIRRE CAUHÉ, 1986, p. 171)

A mesma autora conceitua entrevista como uma técnica dentro da metodologia qualitativa utilizada para obter informação verbal dos sujeitos da pesquisa a partir de um questionário ou guia e possui algumas características importantes, tais como: baseada na comunicação oral; estruturada, metódica e planejada; influência bidirecional entre entrevistador e entrevistado, onde o bom desenvolvimento da entrevista depende em maior parte do entrevistador, criando um clima favorável, tranquilo que favoreça a colaboração do entrevistado. (Ibidem, p. 172)

As mulheres convidadas a participarem deste estudo voluntariamente e gratuitamente, foram informadas dos objetivos da realização de tal trabalho e a importância de suas respostas para o andamento da pesquisa. A intenção foi deixar as entrevistadas à vontade para falarem sobre seus pontos de vista e recolher dados na linguagem das próprias entrevistadas, buscando com isso compreender como elas interpretam aspectos importantes no que se refere ao objeto de estudo deste projeto.

O roteiro de entrevista utilizado foi: a concepção de violência e de violência doméstica; tipo de violência sofrida (física, psicológica, material, econômica); situações que desencadeava a violência no lar; números de vezes que sofreu violência; número de vezes abrigada; a relação com o parceiro; os motivos das agressões; os motivos e situações que levaram a participante à denúncia; o conhecimento sobre as políticas de proteção às vítimas de violência de gênero; as redes de assistência; as redes informais de assistência (família, vizinhos, amigos). (Apêndice B)

Pela própria natureza da entrevista semiestruturada, no decorrer das entrevistas foram inseridas algumas questões de acordo com as respostas dadas pelas entrevistadas, como as a seguir: suas filhas e filhos apresentaram algum comportamento diferente com a vivência do ciclo de violência; vocês recebem

tratamento psicológico na casa abrigo; o que você achou do acolhimento; como é sua vida na casa abrigo; qual importância você atribui à casa de acolhida e algo mais que gostaria de relatar e não foi perguntado.

As entrevistas foram realizadas individualmente e após o consentimento das entrevistadas, os questionamentos e respostas foram gravados e posteriormente transcritos. Se a entrevistada não autorizasse a gravação, as respostas seriam anotadas pela entrevistadora, contudo, todas as entrevistadas permitiram a gravação das entrevistas. Foi informado às participantes que a entrevista a qualquer momento seria interrompida caso a entrevistada desistisse de continuar a responder as questões.

As autorizações para a realização das entrevistas foram pleiteadas resultando no termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) aprovado junto ao Conselho de Ética da UNESP – Rio Claro para a realização das entrevistas, sob o número – CAAE nº 46149615.3.0000.5465, como também vênua do Tribunal de Justiça de São Paulo para pleitear junto às autoridades necessárias os acessos aos acolhimentos para promoção das entrevistas. (Apêndice C e Anexo A)

Tanto o questionário e o roteiro da entrevista semiestruturada foram submetidos ao pré-teste, indicado como ferramenta metodológica da entrevista, visando testar e referendar as questões. Como práxis metodológica, esses dados colhidos não fazem parte da análise de conteúdo deste estudo.

Houve uma segunda fase da pesquisa de campo, em Madrid, na Espanha, onde visando entender o funcionamento dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica, procedeu-se visita ao Consulado do Brasil e ao comando da Unidade de Família e Mulher da Polícia Nacional em Madrid.

O advogado e a psicóloga que trabalham no Consulado do Brasil informaram sobre as providências tomadas em relação ao enfrentamento desse tipo de violência pelo consulado e pelas instituições espanholas e apresentaram a pesquisa à Coordenadoria das Unidades de Polícia e Mulher do Corpo da Polícia Nacional da Espanha. A coordenadora dessas unidades franqueou algumas informações sobre as investigações e os atendimentos aos casos de violência de gênero e doméstica.

1.1.2 Descrição do local da pesquisa de campo

A pesquisa de campo foi inicialmente planejada para ser realizada em casas de assistência denominadas casas abrigo ou casas de acolhida, as quais seriam destinadas pelas redes de atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica nas cidades de São Paulo, Jundiaí, Campinas, Piracicaba e Rio Claro.

Esta escolha justificou-se pelo fato de que essas cidades estão próximas da região de Rio Claro, onde está o câmpus da UNESP, são de grande e médio porte e pela legislação nacional vigente deveriam contar com abrigos para vitimadas. Ainda, a pesquisadora lecionou no município de Piracicaba o que lhe propiciou conhecer profissionais ligados à academia e ao Poder Judiciário das localidades citadas o que poderia facilitar o acesso às casas abrigo, embora esses acolhimentos guardem sigilo de seus endereços.

Para tanto foi solicitado via e-mail ao Tribunal de Justiça de São Paulo, junto à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMESP), uma autorização para a pesquisadora adentrar às casas de acolhimento, tendo em vista muitas mulheres estarem abrigadas por força de uma decisão judicial vinculada a um processo, o que foi concedido. Ainda, no mesmo sentido, o Conselho de Ética da UNESP aprovou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O planejamento inicial da colheita de dados por meio de entrevistas semiestruturadas dava conta de convidar cerca de 20 mulheres de casas de acolhimento dos municípios citados, ou seja, ao menos 5 mulheres de cada cidade, as quais estiveram ou estavam em acolhimento por serem vítimas de violência doméstica e que tinham filhos em idade escolar.

O número de mulheres a serem convidadas para a entrevista baseou-se nas informações das coordenadoras das casas abrigo de que as vagas para acolhimento para as mulheres em situação de violência e suas filhas e filhos eram em torno de 10 leitos e o abrigo raramente contava com a presença de todas as abrigadas, pois algumas trabalhavam, outras estavam em busca de emprego e outras permaneciam por pouco tempo nas casas.

As amostras das entrevistas são estabelecidas antes do início das pesquisas, geralmente justificando o número de entrevistas pelo conceito de saturação, pois em certo momento as respostas repetem-se e a amostra atingiu o ponto de saturação, entretanto, Minayo (2017) considera que não existe um ponto de saturação inicialmente definido e a quantidade de abordagens em campo não pode ser uma

representação burocrática e formal estabelecida em números, tendo em vista que o que deve prevalecer é a certeza do pesquisador de que, mesmo provisoriamente, encontrou a lógica interna do seu objeto de estudo. (p. 12)

As convidadas selecionadas para participarem do estudo teriam que ser vítimas de violência doméstica, terem denunciado de alguma forma a violência aos meios policiais ou assistenciais e estarem abrigadas ou que estiveram em casas de acolhida.

No decorrer da pesquisa, embora em posse da autorização do TJ, os serviços sociais das cidades de Campinas, Jundiaí e São Paulo não concedeu autorização para a coleta de dados nas casas abrigo. Visando obter mais entrevistas, contatamos o centro de referência da mulher de Limeira, por estar nas proximidades das cidades elencadas e obtivemos autorização para realizar as entrevistas na casa de acolhida.

A respeito do município de Piracicaba, o mesmo conta com um CRAM e uma DDM, entretanto, não possui casa abrigo para as vítimas de violência doméstica. De acordo com a Câmara de Vereadores da cidade, movimentos sociais solicitaram referida casa de acolhida e essa demanda foi apresentada no plano plurianual (2018-2021), o que foi pautada na audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, entretanto, sem previsão de atendimento. (PIRACICABA, 2017, p. 1)

Em contrapartida, conforme informações prestadas pela Comandante da Guarda Municipal, o município conta com um patrulhamento denominado “Patrulha Maria da Penha”, que funciona na cidade desde maio de 2017, especificamente em casos que se encaixam na lei de defesa da vida das mulheres. Essa patrulha visita as casas das mulheres que sofreram violência doméstica visando verificar a situação da mulher e sua prole, prestando orientação e caso necessário, encaminhamento.

Em relação ao município de Jundiaí, a DDM funciona em horário comercial das 09:00 às 18:00 horas. Em contato via telefone com a unidade foi informado que um e-mail deveria ser encaminhado solicitando as informações sobre o relacionamento da DDM com o centro de referência e a casa abrigo. O e-mail foi enviado para o endereço jundiai.ddm@policiacivil.gov.br em 21 de setembro de 2017, sem resposta.

Nas pesquisas via sites da internet não foram encontradas informações sobre um centro de referência da mulher em Jundiaí, entretanto, existe junto à prefeitura do município a Coordenadoria da Mulher. Em contato por telefone e via e-mail, a secretária da coordenadora informou que existe casa abrigo na cidade, mas que a responsabilidade do acesso à casa não é dela como funcionária e questionada se poderia fornecer outras informações a respeito da casa abrigo, a mesma absteve-se

de responder.

O município de São Paulo conta com quatro CRAMs e quatro casas abrigo de acordo com os dados apurados na literatura da seção sobre os serviços especializados no enfrentamento à violência doméstica. Junto a esses centros, mediante ligações telefônicas, a resposta reincidente foi de que não é possível adentrar as casas abrigo para realizar pesquisas.

A pesquisadora entrou em contato com seis policiais civis da cidade de São Paulo, de cargos diferentes, pessoas de seu conhecimento pessoal, tanto da ativa como aposentados. A consulta foi a respeito de uma possibilidade de acessar os abrigos para as mulheres vítimas de violência doméstica e os mesmos foram unânimes em afirmar que os endereços das referidas casas de acolhida permanecem no conhecimento das funcionárias dos centros de referência para as mulheres, tendo em vista resguardar a segurança dessas mulheres, pois algumas são ameaçadas de morte por seus ex-companheiros.

Optamos por buscar ajuda junto a uma organização não-governamental para termos acesso aos abrigamentos e a responsável pela União das Mulheres em São Paulo nos respondeu via e-mail que as mulheres vítimas de violência estão abrigadas porque estavam em situação de vulnerabilidade e que qualquer intervenção a elas poderia causar mais traumas, mesmo havendo uma autorização judicial.

Quando da visita da pesquisadora ao Lar Esperidião Prado em Rio Claro em setembro de 2017, a responsável pelo lar, as assistentes sociais e a psicóloga informaram que mesmo atuando na assistência social e no enfrentamento à violência doméstica no município de Rio Claro, por ocasião da própria função tentaram contato com as casas abrigo em São Paulo por diversas vezes e através dos CRAMs foram informadas que não seria possível que acessassem as casas abrigo por causa do sigilo, pela segurança das abrigadas e porque elas mudam constantemente de endereço, tendo em vista que funcionam em imóveis alugados pela prefeitura do município de São Paulo.

Previam-se também a realização de entrevistas com mulheres abrigadas em casas de acolhida em Madrid e para tanto, a professora orientadora da pesquisa na Espanha e a pesquisadora encaminharam comunicação eletrônica à rede de casas de acolhida e ao governo nacional pedindo autorização para adentrar as casas abrigo, visando a coleta de entrevistas. As solicitações foram respondidas pelo Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade, alegando que toda a informação necessária

para pesquisa poderia ser encontrada nos sites oficiais do governo.

No intuito de proceder entrevistas de mulheres que foram acolhidas em casas abrigo na região de Madrid, por meio de um grupo das redes sociais chamado “Atividades brasileiras em Madrid”, foi possível localizar uma brasileira, vítima de violência de gênero que esteve abrigada em duas casas de acolhida na comunidade autônoma de Madrid, a qual cedeu seu depoimento sobre sua estada nos dois abrigos.

Como se vê, pelo descrito anteriormente, os depoimentos das mulheres foram coletados nas casas abrigo das cidades de Limeira e Rio Claro, como também foi possível entrevistar uma ex-assistida da casa abrigo de Campinas e uma ex-abrigada da comunidade autônoma de Madrid. Segue o relato sobre o acesso às mulheres nesses municípios:

a) O contato com mulheres participantes no município de Rio Claro

A cidade de Rio Claro não possui casa abrigo do poder público, mas possui uma casa chamada Lar Esperidião Prado que eventualmente acolhe vítimas de violência doméstica e seus filhos, entretanto, não se trata de um abrigo específico para os casos de violência e funciona com doações diversas e atualmente com uma verba da prefeitura.

Em julho de 2015 a pesquisadora fez a primeira visita ao Centro de Referência e Apoio à Mulher D. Ângela Gonzaga (CRAM) de Rio Claro, o qual funcionava junto com outros serviços assistenciais, portanto as mulheres não tinham um atendimento privado e a direção era a cargo de uma coordenadora que na ocasião exercia suas funções junto à Prefeitura de Rio Claro. A mesma explicou que havia poucos casos de violência doméstica levados até o centro de referência e na maioria das vezes quando as mulheres chegavam ao CRAM, acompanhadas dos filhos ou não, eram levados rapidamente para a casa de familiares em outras cidades com o transporte e ou passagens pagas pelo poder municipal, pois o lar acolhedor mencionado, não tem endereço sigiloso, sendo de conhecimento dos moradores da cidade, portanto, não poderia oferecer segurança às mulheres ameaçadas de morte por seus ex-cônjuges.

Em setembro de 2017 a pesquisadora novamente fez contato com o centro e a informação quanto às vítimas de violência doméstica são as mesmas e que eventualmente são encaminhadas ao Lar Esperidião Prado, inclusive o CRAM no momento estava em mudança na coordenação, chegando a ficar desativado por alguns meses.

A pesquisadora continuou mantendo contato com a ex-coordenadora do CRAM e ela informou que o município de Rio Claro contava com DDM, a qual funcionava junto com outros setores da Polícia Civil, o que dificultava as denúncias das mulheres vítimas de violência, pois elas declararam no CRAM que não se sentiam bem em relatar seu conflito na presença de policiais homens. Em abril de 2017 foi inaugurado o prédio próprio da DDM⁶, após muitas reivindicações dos movimentos de mulheres aos governos municipal e estadual. A ex-coordenadora informou ainda que a DDM funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas, o que não é o ideal porque o número de agressões às mulheres aumenta nos finais de semana e à noite e para atendimento policial essas mulheres tem que se dirigir ao plantão policial, que não necessariamente é presidido por uma Delegada de Polícia.

Em visita ao Lar Esperidião em 20 de setembro de 2017, a coordenadora informou que é a responsável pelo lar até 2018. Inicialmente desenvolveu-se uma conversa entre a pesquisadora, a responsável pela casa, duas assistentes sociais e uma psicóloga para entenderem sobre o que a pesquisa acadêmica tratava, sendo oferecido pela pesquisadora cópia da aprovação do TCLE pelo Conselho de Ética da UNESP e cópia do próprio termo.

A pesquisadora conheceu o abrigo e sua história, o qual possui dois projetos, um que atende sessenta crianças entre os períodos da manhã e tarde, inverso ao período de aula regular, onde as crianças contam com psicóloga, atividades curriculares pedagógicas, aulas de teatro, almoço para os dois turnos e lanche. O outro projeto é buscar junto à assistência social da cidade a destinação de casas populares para as mulheres abrigadas. No primeiro projeto são atendidas também as crianças acolhidas juntamente com suas mães.

A coordenadora explicou que inicialmente o abrigo foi criado por alguns senhores da cidade em 1964, incluindo o Sr. Esperidião Prado, os quais sentiram a necessidade de acolherem as viúvas com seus filhos, tendo em vista que quando os maridos faleciam, na maioria das vezes a legislação não favorecia para que essas mulheres conseguissem receber a pensão necessária para sua manutenção e dos filhos e devido às regras sociais da época, não era comum que a mulher trabalhasse em qualquer emprego e mesmo que pudesse trabalhar, não era comum escolas

⁶ O Decreto nº 35.520, de 20 de agosto de 1992, dispôs sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, que passou a funcionar com outros setores da Polícia Civil. (SÃO PAULO, 1992)

infantis ou creches, então não teriam onde deixar os filhos.

O abrigo é formado por dez casas individuais geminadas, as quais contam com sala, dois quartos, banheiro, cozinha, lavanderia e pequeno quintal, todas simples, mas funcionais, bem cuidadas. As mulheres vitimadas, juntamente com seus filhos recebem as casas mobiliadas e com roupas da casa e pessoais, sendo a lavanderia de uso coletivo. O abrigo conta com alimentação para todas as mulheres e seus filhos, como também dois transportes, uma perua Kombi e uma Van, ambos em bom estado de conservação. Ainda, realiza um bazar, tipo brechó, o qual recebe doações de roupas, as quais são lavadas, passadas e depois colocadas à venda em uma pequena loja que está aberta ao público em horário comercial.

As mulheres podem permanecer acolhidas por até quatro anos, sendo condição o trabalho dentro ou fora do abrigo e o depósito em uma conta bancária em nome da abrigada do correspondente a 70% do salário que recebem, geralmente o valor aproximado de um salário mínimo. O dinheiro depositado é uma poupança para as mulheres e seus filhos para quando deixarem o abrigo. Geralmente as mulheres abrigadas utilizam o dinheiro para darem entrada na casa própria através de programas populares do governo.

O abrigo e toda a assistência são gratuitos, prestadas por voluntários e funcionários contratados pela prefeitura. As mulheres se não trabalham, são estimuladas a buscarem emprego, estudarem, criarem uma perspectiva de vida, recebendo orientação quanto à aquisição da casa própria e da dinâmica e rotina de uma casa através da casa individual onde são abrigadas.

Na ocasião foram entrevistadas três mulheres que são mães e estão abrigadas juntamente com seus filhos. A triagem foi feita pelas psicólogas e assistentes sociais em relação as que tinham histórico de violência doméstica e aceitaram participar da pesquisa. A pesquisadora foi convidada pela coordenadora a almoçar no local. O almoço foi servido para todas as crianças do projeto do horário inverso ao da escola regular, tanto as que iriam para a escola, como para as que estariam chegando do turno escolar, para as abrigadas e seus filhos, funcionários e demais voluntários que estavam no local.

O menu da refeição compôs-se de arroz, feijão, escondidinho de carne com batata e queijo, salada de alface, tomate e beterraba, farofa e suco de limão natural, a qual estava saborosa. O ambiente manteve-se harmonioso e as crianças conversavam entre si e ao serem interrompidas pela pesquisadora, respondiam com

naturalidade sobre seus afazeres cotidianos.

b) O contato com as mulheres participantes no município de Campinas

A respeito dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero, em Campinas estão instaladas duas Delegacias de Defesa da Mulher. Atualmente, a realidade laboral das DDMs é: a 1ª DDM acumula um saldo de aproximadamente 9000 inquéritos policiais e conta com 4 escrivães de polícia, 3 investigadores para as diligências externas e para o atendimento ao público e 3 Delegadas para determinarem as ações policiais. No mês de setembro de 2017 já haviam registrado 1100 boletins de ocorrência a respeito de violência doméstica. A 2ª DDM funciona com número reduzido de funcionários, iniciando seu acervo quando de sua criação no ano de 2016. Ambas delegacias atendem de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas e quando encerram suas atividades, os casos de violência doméstica são atendidos pelos plantões policiais.

Os policiais civis, que não desejam ser identificados, consideram o número de funcionários insuficiente para o atendimento ao público, investigações e serviços de polícia judiciária no bojo dos inquéritos policiais, tais como cumprimento de prazos judiciais, tendo em vista que as investigadoras de polícia por vezes trabalham em desvio de função, ou seja, ao invés de procederem investigações dos crimes cometidos contra as vítimas de violência doméstica, são destinadas ao atendimento ao público cumulando funções, inclusive atendimento de telefone.

Esses policiais relataram que um dos maiores problemas que enfrentam é a falta de recursos humanos, o que por vezes atrapalha no andamento dos procedimentos, entretanto, procuram atender todas as vítimas de violência doméstica e dar o devido encaminhamento, sendo que as medidas protetivas são concedidas com maior agilidade quando os crimes são de ameaça e há testemunhas, como também de lesão corporal e o laudo de exame de corpo de delito é positivo.

Ainda informaram que quanto ao abrigamento de vítimas de violência doméstica têm conhecimento de que a maioria das mulheres atendidas não querem ir para a casa de acolhida porque necessitam seguir regras para a segurança das abrigadas. Desse modo, preferem contar com parentes e amigos para deixarem o lar envolvido em ciclo de violência.

Em contato com o centro de referência e apoio à mulher em Campinas (CEAMO), por três vezes em semanas e horários diferentes a informação das

funcionárias foi de que a responsável pela casa abrigo iria entrar em contato com a pesquisadora, a qual forneceu dois números de telefones, entretanto, nas três ocasiões não houve retorno e mediante a cobrança da pesquisadora, foi informado que era para aguardar o telefonema da coordenadora da casa de acolhida, mesmo mediante as explicações de que se tratava de uma pesquisa acadêmica e dos objetivos do estudo.

Através de uma casa de fraternidade em Campinas denominada Grupo Espiritualista Luz e Fraternidade (GELF), foi possível colher o depoimento de uma mulher vítima de violência doméstica que esteve acolhida na casa abrigo no município. Referida mulher junto com sua irmã, foram buscar consolo espiritual nessa casa de fraternidade. A coordenadora da casa, sabedora da pesquisa, entrou em contato com a pesquisadora e a entrevista foi agendada e realizada. A entrevistada informou que não tem o contato de outras mulheres que ficaram acolhidas no mesmo período em que esteve no acolhimento.

c) O contato com as mulheres participantes no município de Limeira

O município de Limeira possui centro de referência da mulher e casa abrigo, sendo possível a realização e a gravação de três entrevistas de mulheres abrigadas. As entrevistas foram colhidas através de uma participante do movimento de mulheres “Maria de Lutas” de Piracicaba, membro que participa das manifestações a favor da construção de uma casa abrigo na cidade de Piracicaba.

O centro de referência do município de Limeira é o Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), sendo o órgão gestor da política municipal da assistência social de Limeira, como também uma autarquia com personalidade jurídica. Com relação aos serviços da proteção social básica, o CEPROSOM conta com o Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) que é a porta de entrada para qualquer demanda ou necessidade vivenciada por uma família e ou mulher, pois seu objetivo é prevenir o rompimento de vínculos, as violações de direitos e promover o acesso aos serviços sociais.

Através do CRAS as mulheres vítimas de violência de gênero e ou doméstica são atendidas e encaminhadas aos programas sociais, às providências policiais e se necessário ao acolhimento. A entrevista foi realizada e gravada por uma ex-aluna da Universidade Metodista, advogada, membro do movimento de mulheres “Maria de Lutas” de Piracicaba, tendo em vista seu interesse em entender como uma casa abrigo

funciona porque é atuante na busca da implantação junto aos poderes municipais de Piracicaba para a instalação de uma casa de acolhida naquele município e pelo relevante motivo de que após iniciados os contatos pela pesquisadora, esta deslocou-se à cidade de Madrid para o cumprimento do estágio doutoral junto à Universidade Complutense.

A casa abrigo é de curta estadia, para situações urgentes e funciona em uma casa alugada pela prefeitura, a qual por motivos de segurança guarda sigilo no endereço e esse serviço público é trasladado de tempos em tempos no mesmo intuito. Possui atualmente nove leitos em três quartos para atendimento das vítimas de violência doméstica e seus filhos. A coordenadora do abrigo é assistente social que trabalha há dois anos nesse abrigamento. As demais funcionárias são duas cuidadoras que são responsáveis pelos serviços gerais, uma faxineira emprestada de outros órgãos da prefeitura do município que faz a limpeza uma vez por semana, uma guarda-municipal e uma auxiliar administrativo. Não há atendimento psicológico no acolhimento no momento, apenas no CRAS e a Comarca não conta com juízas de direito em casos de violência de gênero e ou doméstica.

As próprias abrigadas cozinham se necessário, entretanto, a prefeitura fornece cinco refeições por dia. O transporte das crianças para a escola é feito por um motorista da prefeitura e uma das mães acompanha o trajeto de levar e buscar as crianças na escola. O município de Limeira conta com o botão do pânico, dispositivo pequeno, similar a um alarme de carro, fornecido às mulheres vítimas de violência de gênero e ou doméstica e seu uso depende da determinação do juiz de direito para o qual esteja distribuída a ação em referência. O trâmite administrativo das mulheres abrigadas geralmente segue esta ordem: denúncia na DDM, que encaminha a mulher para o Poder Judiciário, que a encaminha ao CRAS que a encaminha para o CEPROSOM, que é o administrador do botão do pânico. Se essa mulher buscou primeiro o CRAS, é encaminhada à DDM e depois segue-se como exposto.

Para o juiz de direito determinar que referida mulher necessita do botão do pânico, dispositivo que a mulher aciona caso o agressor esteja aproximando-se dela, é necessário um laudo do Instituto Médico Legal, órgão ligado à Secretaria da Segurança Pública. Essa decisão é criticada pelas próprias mulheres vítimas de violência doméstica e pelo serviço social, pois apenas as agressões físicas são passíveis de lesões visíveis. As agressões psicológicas e a violência simbólica não são identificadas em um exame de corpo de delito, que via de regra, busca apenas as

lesões aparentes.

No dia 21 de outubro de 2017 as entrevistas foram realizadas com três mulheres que se voluntariaram a participar da pesquisa mediante a leitura e assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. Na ocasião a casa abrigo acolhia quatro mulheres com seus filhos e uma delas não estava presente.

d) O contato com as mulheres participantes em Madrid, Espanha

A Comunidade Autônoma de Madrid possui casas de acolhida de diferentes tipos, sendo seis centros de acolhida emergenciais que oferecem acolhida às mulheres vítimas de violência de gênero e seus filhos por um tempo limitado, cinco centros de acolhida que oferecem um plano de atenção integral para normalização da vida das mulheres vitimadas e seus filhos, abrigando por um período até que a assistência social tenha sido integralizada e onze residências tuteladas, sendo duas para mulheres portadoras de necessidades especiais, as quais abrigam por longo período. (MADRID, 2012)

Não foi possível colher entrevistas nas casas de acolhida em Madrid, tendo em vista a resposta negativa do Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade do governo espanhol, mas foi possível entrevistar uma mulher, a qual foi vítima de violência de gênero e através do serviço social espanhol foi acolhida em duas casas abrigo na região de Madrid.

Pelo relato exposto, como se vê, no total foram entrevistadas oito mulheres: três no município de Rio Claro, uma em Campinas, três em Limeira e uma em Madrid.

1.1.3 Análise e tratamento dos dados: documentos e entrevistas semiestruturadas

Os dados colhidos nas entrevistas semiestruturadas e nos documentos - legislação internacional, brasileira e espanhola - foram analisados e tratados de acordo com as técnicas de análise de conteúdo ensinadas por Bardin (2016). Esses dados foram organizados visando identificar tendências e padrões relevantes. A técnica empregada para o estudo dos documentos e dos depoimentos das entrevistadas foi a análise de conteúdo.

Segundo Bardin (2016) as diferentes fases da análise de conteúdo estão organizadas em torno da pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados, a inferência nos dados e a interpretação desses dados. A análise de conteúdo é importante para compreender e inferir novos conhecimentos a partir dos relatos dos diferentes sujeitos, compreendendo o conteúdo manifesto e ou latente,

como também significações explícitas e ou ocultas contidas nos dados obtidos. Este tipo de análise considera a mensagem escrita ou dita. (Ibidem, p. 125;127)

A pré-análise compreendeu a escolha dos documentos submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final. Neste estudo, a mensagem do que está encoberto refere-se ao que está escrito no corpus documental (legislações internacional, nacional e espanhola) e o que está dito refere-se ao que está na mensagem da fala das mulheres vítimas de violência doméstica. (BARDIN, 2016, p. 125-126)

A exploração do material levou em consideração as decisões tomadas na pré-análise. Os resultados foram tratados de maneira a serem significativos, permitindo a exposição em quadros, aos quais receberam inferências e posteriormente interpretações. (Ibidem, p. 130-131)

As entrevistas foram responsáveis pelos dados colhidos em pesquisa de campo. Como decorrência desta metodologia houve uma passagem explícita e controlada da descrição à interpretação utilizando como referencial de análise o quadro teórico sobre o qual o estudo foi construído e aplicou-se o conhecimento de Bardin (2016) onde foram criadas unidades de registro, por exemplo, a respeito de um tema recorrente nas entrevistas, o que resultou em exploração do material e resultados. (Ibidem, p. 126-131)

Para a análise dos documentos foi elaborado um quadro com relação ao que foi disposto nos textos e tratados internacionais, na legislação brasileira e na legislação espanhola, quanto às conquistas das mulheres em matéria de direitos e ao longo do tempo, conseqüentemente as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Os dados coletados nas entrevistas foram classificados e categorizados em diferentes blocos temáticos definidos a partir do discurso dos participantes, identificando-se “falas” frequentes, enfatizadas ou as diferenças encontradas entre estas. Por meio da análise dos diferentes dados obtidos buscou-se compreender o entendimento das entrevistadas sobre a concepção de violência de gênero e as políticas públicas de atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica.

As entrevistas semiestruturadas foram transcritas conforme ensina Manzini (2003) e analisadas segundo as regras da análise de conteúdo ensinadas por Bardin (2016), identificando-se as diferentes fases da análise descrita anteriormente,

cumprindo as regras para com os elementos do corpus documental e da pesquisa de campo; de representatividade nos dados obtidos, relacionando-os numa amostragem; de homogeneidade quanto a referirem-se ao mesmo tema e de pertinência dos documentos e das entrevistas corresponderem ao objetivo da análise. Cumpridas estas fases, os dados foram evidenciados para tratamento.

Os resultados foram tratados de maneira que se tornassem significativos e válidos em um quadro de resultados que colocou em relevo as informações oferecidas pela análise permitindo a interpretação dos dados obtidos de acordo com o referencial teórico adotado a cargo das considerações dos autores consultados, relacionados nas referências bibliográficas.

1.2 Estruturação da pesquisa teórica e de campo

Considerando-se a introdução, seção 1, esta pesquisa foi estruturada em seis seções. A segunda seção está fundamentada na revisão da literatura e visa fornecer ao estudo os pilares fundamentais a respeito da ótica em que os dados resultantes da pesquisa de campo foram analisados e interpretados.

Para tanto se discute as concepções de violência, violência de gênero, violência doméstica, violência familiar e violência contra a mulher quanto ao que se confundem e ou são diferenciadas. Ainda tratamos sobre a evolução do movimento feminista, da dominação masculina combinada com o poder simbólico em sociedades o que resultou no não reconhecimento de toda ordem do lugar social da mulher quanto ao que adveio do feminino, tais como: obras de arte, trabalhos, documentos, educação, sentimentos, entre outros.

A terceira seção apresenta e discute as legislações internacionais e brasileiras a respeito do enfrentamento da violência doméstica de forma cronológica quanto às conquistas femininas em relação aos direitos fundamentais e alguns fatos emblemáticos que conectaram mulheres às legislações em questão. Assim, foram mapeadas e analisadas as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil que culminam na fundação das DDMs, dos CRAMs e das casas abrigo. Buscou-se ainda analisar o papel do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos e do Estado brasileiro quanto aos direitos humanos e fundamentais, respectivamente, que irão redundar no tratamento das políticas públicas pela atuação dos três poderes.

A quarta seção trata da legislação espanhola sobre as políticas públicas de

enfrentamento à violência de gênero e doméstica, do funcionamento e acolhimento nas casas abrigo e conseqüentemente para esta análise, do entendimento acerca dos valores sexistas e como transitam nas sociedades, tendo como referência a visão de um país inserido no contexto europeu. Ao final desta seção é feito um estudo comparativo entre as políticas públicas brasileiras e espanholas.

A quinta seção refere-se às semelhanças e desigualdades entre as políticas públicas brasileiras e espanholas quanto às redes de atendimento às mulheres vítimas de violência. A sexta seção apresenta a análise e interpretação da fala das mulheres coletadas por meio de questionários e entrevistas semiestruturadas.

Ao final foram tecidas considerações sobre a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e oferecidas propostas de inovações possíveis com base nos estudos realizados. Para esta defesa foram apresentadas a introdução, as seis seções e as considerações finais.

2 A CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta seção discutiremos a concepção de violência, de violência de gênero e de violência doméstica contra a mulher e sua prole de acordo com estudos realizados nas sociedades ocidentais e em especial a brasileira, tendo em vista que por diferenças culturais, nem todas as sociedades são unânimes no entendimento quanto à violência.

Para o estudo dos conceitos desses termos é necessário explanar sobre o poder simbólico do Estado e das instituições em relação aos cidadãos e conseqüentemente dos seres humanos subjugados por outros, como ocorre no fenômeno da violência, o que transcende para os outros tipos violentos, o que se faz de acordo com as considerações dos estudos feministas e de Bourdieu (1930-2002).

A violência tem caráter epidêmico, multifacetado e polissêmico, principalmente nos grandes centros urbanos, onde a população vive um clima de medo e insegurança tendendo a considerar como único meio de frear este fenômeno através do uso da força para conter os conflitos violentos. (AGUIAR, 2002, p. 50)

Segundo a mesma autora, além das manifestações agressivas que incidem diretamente no campo policial e judiciário, as quais de pronto são identificadas como atos violentos, existem as menos gritantes, por vezes silenciosas, as quais nem sempre são expressas à polícia e ou judicializadas, entretanto, muitas vezes deságuam nos serviços de saúde e os motivos alegados para a camuflagem são o medo e a vergonha, como também que esses atos ocorrem envolvendo pessoas de convivência próxima e íntima no seio familiar. (Ibidem)

Os atos de violência física, psicológica, emocional, sexual, por negligência, por atos destrutivos ocorridos na esfera intrafamiliar são enquadrados como violência doméstica, sendo vítimas desses atos a mulher, os filhos (crianças e adolescentes) e os idosos, podendo caracterizar a violência de gênero, aquela sofrida em razão da vítima pertencer ao sexo feminino. Esta pesquisa tem o foco na violência de gênero ocorrida também no contexto doméstico, sendo vítima a mulher.

As mulheres inseridas nos movimentos sociais foram as responsáveis efetivas pela tomada de consciência da natureza das sociabilidades violentas, que permeiam a vida cotidiana e habitam o senso comum. Isto contribuiu para enfrentarem a complexidade das práticas violentas com vistas a dar visibilidade a elas e erradicá-las.

2.1 A sociedade, o poder simbólico e a dominação masculina

A convivência em sociedade é necessária para a existência do ser humano. O Estado está como o organizador das regras de convivência social e o faz através de suas instituições. Além disso, as regras morais e a cultura ditam os modos de ser e viver em cada comunidade. Percebe-se que um poder transita desde as regras de convivência até numa cultura regional ou autóctone. Trata-se de um poder simbólico, por vezes ignorado.

O poder simbólico é um poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder ou mesmo daqueles que o exercem. Bourdieu (1989) discorre sobre situações em que esse poder é ignorado, entretanto, reconhecido pelos agentes envolvidos. Nas palavras do autor:

no entanto, num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, um espécie de círculo cujo o centro está em toda a parte e em parte alguma – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 1989, p. 7-8)

O autor considera a arte, a religião e a língua, como estruturas estruturantes ou modo de executar uma atividade seguindo sempre os mesmos procedimentos e padrões e os sistemas simbólicos como estruturas estruturadas, tratando das produções simbólicas como instrumentos de dominação e dos sistemas ideológicos legítimos. Quanto à objetividade do sentido do mundo define pela concordância das subjetividades estruturantes, o que equivale a dizer que o senso é igual ao consenso. (BOURDIEU, 1989, p. 8-9)

Conforme explica Bourdieu (1989):

o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa que torna possível entre as inteligências. (p. 9)

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante e a mesma cultura que une por intermédio da comunicação, separa por distinção. Bourdieu (1989) considera que as relações de comunicação são sempre relações de

poder que dependem do capital material ou capital simbólico acumulado pelos agentes. O sistema simbólico, enquanto instrumento estruturado e estruturante de comunicação e conhecimento cumpre sua função política de imposição e de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra, agindo como forma de violência simbólica. O poder simbólico é quase mágico, sendo uma forma irreconhecível e legitimada que passa despercebida. (BOURDIEU, 1989, p. 10-11)

O estudo do poder simbólico nas conceituações dos tipos de violência permite o entendimento de que o Estado, as instituições, a sociedade, os familiares, todos os envolvidos em um ciclo de violência, tacitamente, por vezes estão de acordo em ignorar esse poder, deixá-lo despercebido ou permitir que continue atuando silenciosamente.

Pelos braços do Estado, em suas instituições, esse poder permite a violência simbólica entre a Administração Pública e os cidadãos. Nas sociedades, esse poder age entre os indivíduos e no seio familiar. Esse elemento invisível permite a sobreposição do forte ao fraco, do rico ao pobre, do branco ao negro, do masculino ao feminino, por considerar o fraco, o pobre, o negro e o feminino “menores” em relação ao forte, ao rico, o branco e ao masculino, provocando o referendo de comportamentos violentos, por vezes inquestionáveis.

Para Bourdieu (2002), a dominação masculina trata-se de uma forma particular de violência simbólica, compreendendo o poder que demonstra significações, impondo-as como legítimas, de forma a dissimular as relações de força que sustentam a própria força. Nas palavras do autor:

[...] a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. Também sempre via na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (p. 2-3).

A percepção do masculino e do feminino é aprendida inconscientemente pela lógica social, pois o movimento dos corpos no espaço social recebeu significações ao longo do tempo. Esse movimento pode ser explicado quando observamos o

deslocamento do corpo para o alto, como por exemplo, a ereção, a qual de imediato está ligada ao masculino e automaticamente recebe oposições homólogas que subjetivam o masculino e o feminino, tais como: alto/baixo, em cima/embaixo e na frente/atrás.

Esses esquemas de pensamento são reconhecidos universalmente e registrados nas sociedades como diferenças da própria natureza e logo adquirem legitimação. Desse modo, a força da ordem masculina evidencia-se socialmente no fato de que dispensa justificação, apenas existe como é.

A ordem social funciona como uma máquina simbólica com tendência a ratificar a dominação masculina sobre a qual está alicerçada, deixando o espaço público aos homens e às casas às mulheres, pois o mundo social constrói a realidade sexuada, com divisões sexualizantes do espaço público, fazendo com que a diferença biológica entre as anatomias dos órgãos sexuais masculinos e femininos sejam justificativas naturais da diferença social construída entre os gêneros, principalmente em relação ao trabalho, que possibilita o sustento da vida física. (BOURDIEU, 2002, p. 4 e passim)

As considerações das diferenças entre homens e mulheres como inerentes à natureza trata-se de uma construção social, onde escolhas orientadas acentuaram diferenças e sombrearam semelhanças, estruturando os pensamentos e percepções dos indivíduos em conformidade com as relações de dominação, transformando atos de conhecimento em atos de reconhecimento e submissão.

O princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas e as mulheres acabam referendando os esquemas de dominação, tendo uma representação negativa de seu próprio sexo, achando-o bonito oculto, na representação de um falo invertido, para dentro. Em sentido contrário, socialmente os homens não têm nada a esconder, portanto, o falo é para fora e a virilidade está ligada tanto à potência do falo (enchimento) como ao tamanho. Essas relações interconectadas fazem com que as arbitrariedades na sociedade sejam transformadas em necessidades da natureza e atribuídas ao físico. (Ibidem, p. 16 e passim)

O autor prossegue na desconstrução do paradigma de que o masculino e o feminino são diferentes por natureza, referindo-se à antropóloga Marie-Christine Pouchelle⁷, quem descobriu escritos de um cirurgião da Idade Média que

⁷ Antropóloga e diretora emérita de pesquisas no Centro Nacional de Pesquisas Avançadas – CNRS – França. (IIAC, 2010)

representavam o sexo da mulher (a vagina) como um falo invertido e até o Renascimento não havia uma terminologia na anatomia para descrevê-lo, conforme relata Bourdieu (2002):

basta seguir a história da “descoberta” do clitóris, tal como relata Thomas Laqueur⁸, prolongando-a até a teoria freudiana da ligação da sexualidade feminina do clitóris à vagina, para acabar de demonstrar que, longe de desempenhar o papel fundante que lhes é atribuído, as diferenças visíveis entre os órgãos sexuais masculino e feminino são uma construção social que encontra seu princípio nos princípios de divisão da razão androcêntrica, ela própria fundamentada na divisão dos estatutos sociais atribuídos ao homem e à mulher. (p. 21)

Laqueur (2001), citado por Bourdieu (2002) tece considerações a respeito do orgasmo feminino que foi relegado ao mero bônus da fisiologia humana no ato de reprodução e não importante para a geração. Em relação às considerações quanto ao gênero e o sexo, o autor coloca o sexo como uma invenção de gênero e relata uma história do corpo demonstrando que foi somente a partir do século XVIII que os médicos e os anatomistas passaram a pensar e perceberam o corpo humano em termos de sexo masculino e feminino, pois antes disso, o que se tinha era o modelo de sexo único, o masculino, o qual era tomado como parâmetro para o corpo feminino. As diferenças sexuais passaram a existir ao serem instituídas pelo gênero e o sexo, tanto no mundo de sexo único como no de dois sexos, é situacional, explicável apenas dentro do contexto da luta sobre gênero e poder. (LAQUEUR, 2001, p. 15-23)

O mesmo autor discorre que na história da humanidade, as pesquisas biológicas acentuaram a misoginia ao racionalizar e legitimar as distinções de sexo, raça e classe e afirmar que as mulheres são do sexo feminino porque possuem útero e ovários não se trata de referendar essas questões biológicas, mas observar as questões culturais e políticas em relação à natureza da mulher. (Ibidem, p. 32)

Quanto às considerações a respeito dos gêneros em sociedade que Bourdieu (2002) imputa a Émile Durkheim (1858-1917); para entender a colaboração deste autor ao estudo dos gêneros, valem os estudos da professora americana Pedersen⁹ (2006) que se aprofundou nas análises da política sexual, concluindo que

⁸ Professor do Departamento de História da Universidade Berkeley da Califórnia (University of California Berkeley, 2017)

⁹ Professora associada de História na *Eastman School of Music* na Universidade de Rochester, com nomeações adicionais no Departamento de História e o Instituto Susan B. Anthony para Estudos de Gênero e Mulher da Universidade de Rochester. Suas principais pesquisas concentram-se na história intelectual e cultural da França do século XIX e XX. (UNIVERSITY OF ROCHESTER, 2017)

as compreensões sexistas da sociedade que marginalizam as mulheres têm base no coração dos trabalhos dos pensadores Comte e Durkheim, como também nas formas canônicas de saber herdadas de outros campos além da sociologia, como a religião, a filosofia, a ciência e a história. (PEDERSEN, 2006, p. 216)

Para ilustrar as contribuições de Comte e Durkheim quanto à marginalização social das mulheres, transcrevemos as considerações da autora:

apesar da presença de mulheres feministas e de homens radicais nos momentos iniciais da ciência social francesa, os relatos de Durkheim sobre as origens da sociologia similarmente omitiram “relações conflituosas entre homens e mulheres” e minimizaram conflitos políticos “entre homens”. Devido ao status canônico de Durkheim, essas omissões paradigmáticas têm ecoado pelo trabalho de subsequentes intérpretes da tradição científica social até o presente momento. Dada a importância do papel central do gênero na construção das disciplinas, histórias especificamente feministas são necessárias para reverter tal silêncio. (PEDERSEN, 2006, p. 191)

No mesmo sentido a autora destaca que na metade do século XIX, as francesas haviam entendido que o preço para a liberdade sexual era mais alto do que poderiam pagar e então começaram a enfatizar a moralidade e a maternidade para justificar os movimentos em prol da cidadania feminina, contudo o governo francês considerava essas exigências por igualdade radicais e até 1852, a maioria das líderes feministas que não tinham morrido, haviam sido censuradas ou exiladas. (Ibidem, p. 200)

A respeito da história quanto às compreensões sexistas da sociedade que marginalizam as mulheres como sujeito dentro da história, há lacunas de fatos com pontos obscuros. Como exemplo, citamos a pintura da italiana Artemisia Gentileschi (1593-1652), chamada Judite Degolando Holofernes de 1620, a qual é parte da complementação da história através da recuperação e visibilidade do papel desta importante mulher no campo da história das mulheres de sua época. Essa obra demonstrou que apesar de representar personagens femininas, partiu de uma perspectiva masculina, neste caso, Artemisia que foi violentada pelo ajudante de seu pai, também pintor, demonstra na tela sua indignação. (GARRARD, 1989)

Figura 1 – Judite decapitando Holofernes – Artemísia Gentileschi (1614-1620)



Fonte: Reprodução do Museu Nacional de Capodimonte, 1620.

Retomando as obras de Auguste Comte (1798-1857) e Emile Durkheim (1858-1917) com um olhar feminista, nota-se as maneiras pelas quais as promessas deles em trazer explicações sociológicas para o comportamento humano vacilaram quando confrontados com as diferenças entre os comportamentos masculino e feminino, proclamados por Comte como naturais e ainda Durkheim referendou-os, prescrevendo-os como a base para uma sociedade civilizada. (PEDERSEN, 2006, p. 217-218)

Referindo-nos aos ensinamentos de Bourdieu (2002) quanto ao poder simbólico exercido pelo masculino ao feminino, o autor considera a relação sexual uma relação social de dominação porque está construída através do princípio masculino, que é ativo, cria, organiza, expressa e dirige o desejo ao sexo feminino, que é frágil e passivo. O desejo masculino manifesta-se na posse do feminino, subordinado eroticamente a esta posse. (p. 25-30)

O poder simbólico está presente na vida cívica e as considerações da sociologia por meio de seus estudiosos quanto ao poder simbólico exercido sobre as mulheres passaram a ser questionadas com fortes punições às questionadoras, como ocorreu com o exemplo emblemático de Olympe de Gouges no século XVIII, que foi guilhotinada pelos rebelados ao idealizar a Declaração dos Direitos da Mulher e da

Cidadã na França, no florescer da Revolução Francesa¹⁰.

Conforme as considerações de Comte e Durkheim, pensadores franceses do final do século XIX e início do século XX, ambos referendaram a construção da natureza da inferioridade do gênero feminino em seus estudos, enquanto movimentos feministas levantavam bandeiras buscando a igualdade de direitos entre homens e mulheres mais expressivamente na França e nos Estados Unidos.

Os movimentos feministas formaram-se no ocidente por mulheres que se rebelaram contra sua condição na sociedade, as quais lutaram por liberdade e muitas pagaram com suas vidas, inclusive a inquisição da Igreja Católica foi implacável com qualquer mulher que desafiasse os princípios pregados pela igreja.

A primeira onda do feminismo ocorreu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, inicialmente na Inglaterra, organizaram-se para reivindicar seus direitos, um deles, o direito ao voto. Essas mulheres ficaram conhecidas como sufragetes e promoveram manifestações em Londres, sendo que algumas foram presas e fizeram greve de fome, contudo o direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918. (PINTO, 2009, p. 15)

A mesma autora considera que no Brasil, a primeira onda do feminismo manifestou-se publicamente por meio da reivindicação ao direito ao voto. As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz que fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto. Em 1927, Bertha Lutz levou ao Senado um abaixo-assinado pedindo a aprovação do projeto de lei quanto ao direito ao voto feminino, de autoria do senador Juvenal Lamartine, finalmente conquistado em 1932. (Ibidem, p. 15-16)

A autora ainda faz referência às ondas feministas na Europa, Estados Unidos e Brasil, as quais perderam força a partir da década de 1930, reaparecendo na década de 1960, fortalecendo-se com o novo cenário mundial que se desenhava. Nos Estados Unidos travava-se a Guerra do Vietnã, envolvendo muitos jovens, ao mesmo tempo em que no estado da Califórnia surgia o movimento hippie, propondo uma forma nova de vida, que contrariava os valores morais e de consumo norte-americanos, propagando o lema de “paz e amor”, como também surgia a pílula anticoncepcional.

Na França, acontecia o “maio de 1968”, pois em Paris estudantes ocuparam a

¹⁰ Fato histórico esclarecido na seção 3 e nas considerações finais quanto às motivações da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Universidade de Sorbonne, confrontando a ordem acadêmica estabelecida, crescendo-se a isso, a desilusão das pessoas com os partidos burocratizados da esquerda comunista, fazendo com que o movimento se alastrasse pela França, onde os estudantes tentaram uma aliança com os operários. Na música, a revolução estava por conta das bandas de rock britânicas, Beatles e Rolling Stones.

Nessa década, em 1963, a autora Betty Friedan¹¹ lançou o livro considerado “a bíblia do novo feminismo”, chamado “A mística feminina”, possibilitando que na Europa e nos Estados Unidos, o movimento feminista debatesse pela primeira vez abertamente as relações de poder entre homens e mulheres, aparecendo como um movimento libertário que além de reivindicar principalmente o espaço social para a mulher no trabalho, na vida pública e na educação, buscava uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, onde as mulheres tenham liberdade e autonomia para decidirem sobre suas vidas e corpos. (PINTO, 2009, p. 16)

O sociólogo Pierre Bourdieu em seus estudos foi sensível à condição da mulher em sociedade, manifestando-se sobre as obras de seus antecessores trouxe à baila a tese que a inferioridade feminina constituída pela natureza trata-se de uma longa produção histórica onde esse poder mágico chamado de simbólico, invisível, por vezes imperceptível, foi construindo conceitos que referendavam cada vez mais a fragilidade do sexo feminino, inclusive quanto à manifestação do desejo feminino que é controlada pelo masculino quanto às atitudes e expectativas do que se acredita ser a própria genitália feminina e quais reações deve-se esperar das mulheres em relação ao seu próprio orgasmo, demonstrando uma dominação por vezes tácita e socialmente assistida, esperada e aceita.

A dominação masculina e o poder simbólico proporcionam terreno fértil para arbitrariedades e uma delas é a violência contra as mulheres, vistas como inferiores aos homens por natureza, frágeis, beirando a necessidade de proteção masculina, propiciando que sejam submetidas às expectativas e desejos masculinos e quando não atendidos, podem gerar atos violentos, transformando a intimidade do lar e as

¹¹ Betty Naomi Goldstein entrou para a vida pública norte-americana em 1963 ao analisar em seu livro “A mística feminina”, como as mulheres americanas estavam se casando cada vez mais jovens e como iam cada vez menos à universidade, com obsessão durante toda a vida pela condição de objeto belo, preocupando-se em adaptar seu corpo e seu rosto às modas. A cozinha configurava-se como habitat ‘natural’ da mulher, daí decorrendo todo o esforço de decoradores e da indústria de eletrodomésticos para convertê-la em um lugar agradável. O lar, como referência maior, era o lugar de onde as mulheres saíam apenas para comprar, levar as crianças à escola ou acompanhar seus maridos a reuniões sociais. (DUARTE, 2006, p. 287-288)

relações de convivência e confiança em violência de gênero e ou doméstica.

2.2 Estudos feministas e de gênero

Na atualidade, os estudos feministas são entendidos além de um movimento de luta social, mas também como um aporte teórico produzido em vários campos do saber, como na história, sociologia, psicologia, literatura, entre outros. Nas palavras de Descarries (2000) são entendidos como:

críticas epistemológicas dos vieses sexistas do saber e de sua pretensa neutralidade; como refutação dos modelos teóricos dominantes, propostos para pensar e dizer as mulheres e suas vidas; como interrogações sobre a condição das mulheres e sua posição na história; como escrita literária para escapar ao fechamento e à exclusão da linguagem androcêntrica; como reflexões políticas engajadas em prol de um ideal e de transformação das instituições sociais que legitimaram e atualizaram, no decorrer do tempo, a construção social e cultural dos sexos. (DESCARRIES, 2000, p. 11)

Essas críticas e produções acadêmicas proporcionam que os feminismos não sejam vistos como algo único e uniforme, tendo em vista a pluralidade e a complexidade dos campos dos saberes, abordando as questões de raça, classe, sexualidade, entre outras. Schmidt (1994) explica que uma das ideias fundamentais dos estudos feministas conta com a distinção entre os termos sexo e gênero. O primeiro faz referência ao fator biológico e o segundo engloba um sistema social, cultural, psicológico e literário construído a partir de ideias, valores e atitudes associados aos sexos, através do qual se inscreve o homem na categoria masculino e a mulher na do feminino. (SCHMIDT, 1994, p. 31-32).

O feminismo é entendido ainda com muitas confusões pelas sociedades, certamente é um movimento de reivindicações de direitos iguais entre homens e mulheres na vida social, entretanto, há ramificações no interior do movimento, pois as diferenças sociais, de etnias e de região trazem no cerne necessidades diferentes às feministas reivindicantes.

A este respeito, para Saffioti (2004) quanto mais avançar a teoria feminista, maiores serão as probabilidades de que se libertem das categorias patriarcais de pensamento. O patriarcado é entendido como a relação entre homens e mulheres e o direito patriarcal como o direito sexual. Algumas feministas discutem e combatem o patriarcado como se fosse todo o poder familiar, não separando o direito do patriarcado do direito do pai, o qual passa o direito à mulher (filha) para o marido, confundindo o direito patriarcal com o direito sexual. (p. 56-57)

O casal homem e mulher formam uma sociedade conjugal, os quais se tornam pai e mãe quando do nascimento dos filhos, originando a família, onde a igualdade conferida pela lei não se manifesta automaticamente quanto à liberdade sexual, pois a posição dos homens em sociedade em relação às mulheres choca-se com os ideais do contrato social, que regula as relações dando acesso à liberdade.

O contrato sexual gerou uma história de sujeição das mulheres, que sendo anexado ao contrato social de casamento acabou por fortalecer o poder patriarcal como uma forma de poder político, contaminando as relações civis, chegando ao Estado. É uma construção histórica que está regulada pelo Estado, o que pode ser demonstrado conforme as considerações sobre a instituição do casamento, a autonomia e a independência das mulheres comparadas e descritas nos Códigos Civil brasileiro de 1916 e 2002.

O artigo 6º, II do Código Civil de 1916 dispunha que as mulheres casadas eram incapazes relativamente para certos atos da vida civil enquanto casadas. Nos comentários de Clóvis Bevilacqua, jurista que elaborou o projeto do Código Civil de 1916, em relação a esse dispositivo legal, explicou que as mulheres não casadas, solteiras ou viúvas estavam na posse da plenitude de seus direitos civis, acrescentando que realmente as mulheres possuem capacidade mental equivalente a do homem, merece igual proteção do direito e é um sacrifício a justiça submeter a mulher à autoridade do marido pelas necessidades de harmonizar a vida conjugal. (BEVILAQUA, 1927, p. 182)

No Brasil, o Código Civil de 1916 não prescrevia, por exemplo, o casamento com deveres de ambos os cônjuges, o que foi disposto no Código Civil de 2002, conforme o capítulo IX que determina os ditames da eficácia do casamento, em seu artigo 1566, inciso II do Código Civil, a saber:

art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos. (BRASIL, 2002)

Essa prescrição representa um avanço em relação ao Código Civil de 1916 que trazia conceitos do patriarcado, pois não conferia os mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres, entretanto Clóvis Bevilacqua propôs um modelo para a condição jurídica da mulher casada, a despeito de sugestões em contrário trazidas pela sociedade civil, que foram ignoradas pelos congressistas, pois concentraram seus

esforços na questão da dissolução da sociedade conjugal, desconsiderando a proposta original de divórcio, mesmo limitada para os nossos padrões atuais, dando lugar à instituição do desquite que mantinha a ligação entre os cônjuges e não emancipava as mulheres do poder marital. (MARQUES, 2004, p. 127)

A autora considera que isso limitava os direitos civis das mulheres, inclusive as relações contratuais com empregadores, justamente quando a presença das mulheres era sentida nas fábricas, no magistério e nos serviços privados. As restrições aos direitos civis das mulheres casadas sensibilizaram as feministas em 1920, entretanto, nesta década, o movimento feminista organizado e liderado por Bertha Lutz¹² priorizou a conquista dos direitos políticos. As ativistas após terem conquistado o direito de votar em 1932, direcionaram seus esforços para a reforma dos direitos civis.

A limitação à autonomia da mulher oferecida pela instituição do casamento foi respondida por Bertha Lutz de duas formas: uma de ordem pessoal e outra de ordem pública. Ela não se casou por receio de perder sua independência e autonomia e pautou o exercício de seu mandato como deputada federal (julho de 1936 a novembro de 1937) pela reforma do estatuto jurídico das mulheres, a fim de que os direitos trabalhistas, então em discussão na Câmara, pudessem ser exercidos plenamente pelas mulheres. (MARQUES, 2004, p. 127-128)

A esse respeito, Okin (2008) considera que a negligência em relação ao gênero nas principais correntes da teoria política persistiu apesar dos argumentos persuasivos de uma geração de pesquisadoras feministas defensoras de que a área acadêmica de estudos sobre mulheres transformaria os paradigmas disciplinares, pois adicionariam um novo tópico temático, permitindo um reexame crítico dos trabalhos acadêmicos existentes.

A mesma autora defende que as descobertas feministas sobre gênero são importantes para a teoria política e afetam a sustentação da dicotomia sobre a quem pertencem o espaço público e o doméstico. A maioria das feministas do século XIX e do início do século XX não questionaram propriamente o papel especial das mulheres no interior das famílias, mas sim defenderam os direitos como a educação e o sufrágio.

Desse modo, mesmo que as feministas insurgissem contra a subordinação jurídica das esposas e exigissem direitos iguais para as mulheres na esfera pública, elas aceitaram a suposição prévia de que a associação estreita da mulher com a

¹² Feminista, política, cientista, diplomata brasileira (1894 – 1976). (UPF, 2016)

esfera doméstica e a responsabilidade por essa esfera se apresentavam naturais e inevitáveis. (OKIN, 2008, p. 310-313).

Neste estudo sobre as relações de gênero e sua construção, importante salientar as análises de Beauvoir (1967). Ela foi uma das primeiras mulheres a problematizar a noção de feminino e masculino como categorias fixas - “não se nasce mulher, torna-se mulher”, abalando o paradigma de que o corpo sexuado preexiste à sua inserção social, mas sim é uma construção social baseada em elementos biológicos. (p. 7)

No final da década de 1960 a mesma autora considerou que a mulher estava destronando o mito da feminilidade, afirmando com certa dificuldade sua independência, pois conseguia viver integralmente sua condição de ser humano, mesmo sendo educada por mulheres no seio de um mundo feminino, no qual o destino considerado normal para uma mulher seria o casamento, estado civil que ainda a subordinaria ao homem. (Ibidem, p. 8-9)

A noção da superioridade do masculino ao feminino e a condição de dominação da mulher na sociedade pelos conceitos patriarcais são demonstradas na literatura chamada “Germinal” de Émile Zola; história contada no norte da França, lançada inicialmente em 1885, a qual entre outros ensinamentos dá conta de que pessoas famintas invadiram o armazém do homem que miseravelmente lhes fornecia alimentos em troca de favores sexuais das trabalhadoras, mulheres e filhas dos mineiros de carvão, algumas em tenra idade. Os mineiros e familiares em ato de revolta atacaram o armazém, o comerciante acabou atingido e morreu. Conforme a narrativa:

em seguida recomeçaram os gritos. Eram as mulheres que se precipitavam, presas da embriaguez do sangue. — A justiça tarda, mas não falha! Ah, porco, morreste, enfim! Rodearam o cadáver ainda quente e começaram a insultá-lo com gargalhadas, chamando de coisa imunda sua cabeça despedaçada, berrando na cara da morte o longo rancor de suas vidas sem pão. — Eu te devia sessenta francos, já estás pago, ladrão! — gritou a mulher de Maheu, tão enfurecida quanto as outras. — Nunca mais vais negar-te a me vender fiado... Espera! Espera! Vou engordar-te mais ainda. Começou a cavar a terra com as duas mãos, tomou dois punhados e os enfiou violentamente na boca do cadáver. — Vai, come! Vamos, come, come, tu, que nos comias! [...] Mas as mulheres ainda queriam vingar-se. Rodeavam-no, farejando como lobas. Todas arquitetavam um ultraje que as desafogasse. Ouviu-se a voz áspera da Queimada: — Vamos castrá-lo como a um gato! — Vamos! Ao gato! Mãos à obra! Esse asqueroso já fez demais o que não devia! Imediatamente a filha de Mouque começou a abrir-lhe a braguilha e a puxar-lhe as calças, enquanto a mulher de Levaque levantava as pernas do morto. E a Queimada, com

suas mãos secas de velha, abriu-lhe as coxas nuas e empunhou a virilidade morta. Segurou tudo e fez tal esforço para extirpar o membro que suas costas magras se distenderam e seus braços enormes estalaram. Mas a pele mole resistia, ela teve de atracar-se novamente e acabou arrancando o despojo, um pedaço de carne cabeluda e sangrenta que agitou no ar com uma gargalhada de triunfo: — Pronto, aqui está! Vozes esganiçadas saudaram com imprecações o horrível troféu: — Ah, desgraçado! Não engravidarás mais as nossas filhas! — Chega! Não te pagaremos mais com a nossa carne! Nunca mais teremos de abrir as pernas para conseguir um pão! [...] — Ele não pode mais! Ele não pode mais! Já não é mais um homem que vai para a cova! Começa logo a apodrecer inútil! (ZOLA, 2006, p. 234-237)

A literatura demonstra a indignação das mulheres por serem abusadas continuamente em troca de alimentos, as quais acabaram por vingar os gritos sufocados e o sofrimento do abuso sexual reiterado, na mutilação genital do defunto, àquele que não mais as podia molestar.

A narrativa de Zola (2006) nas considerações de Perrot (2005) implica no longo silêncio das mulheres sobre as brutalidades e as violações de que foram objeto, sofrendo assédios e estupros reiterados mesmo em relações conjugais em que o consentimento das mulheres é suposto, o que por muito tempo impediu que essas mulheres prestassem queixas. A banalização do assédio sexual e do estupro em favor da concepção da honra viril possibilitou a apropriação violenta do corpo da mulher. (PERROT, 2005, p. 430)

Outro caso de abuso sexual em relação à mulher, objeto de estudos acadêmicos e citado pelos movimentos feministas das mulheres negras refere-se à Saartjie Baartman, uma jovem sul-africana da tribo khoisan, nascida em 1789 e no início do século XIX, aproximadamente 1810, foi levada para Londres por um cirurgião inglês a fim de ser exibida em espetáculos circenses por apresentar características físicas fascinantes aos europeus, devido a sua pequena estatura aliada às medidas de seus quadris e nádegas avantajadas, recendo o apelido de Vênus Hotentote. Em 1814 Saartjie Baartman foi vendida a um exibidor de animais francês e levada à Paris onde permaneceu por um ano e veio a falecer. (DAMASCENO, 2008, p. 1-3)

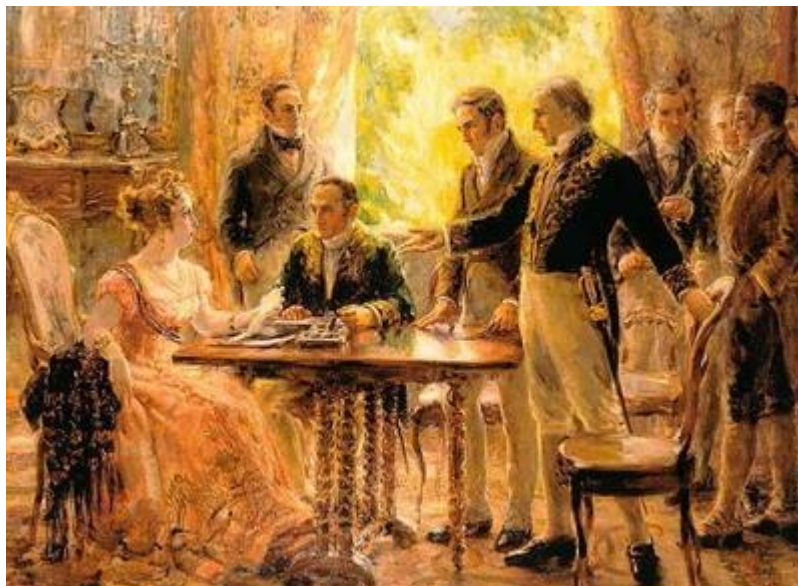
Nas artes, em 1922, Georgina de Albuquerque (1885-1962) pintou a óleo a tela de nome “Sessão do Conselho de Estado”, relativo à comemoração do centenário da Independência do Brasil. A tela apresentou um episódio diplomático dentro de um gabinete oficial da capital, com uma figura feminina em destaque, ao invés de uma cena de batalha triunfal como a pintura oficial nacional. A personagem retratada refere-se à esposa de Dom Pedro, a Princesa Leopoldina, em meio à reunião de

Conselho de Estado presidida por José Bonifácio, na qual a necessidade de o Brasil tornar-se independente de Portugal foi discutida, momento antecessor do brado do Ipiranga. (SIMIONI, 2002, p. 143-144)

O Conselho de Estado foi convocado para o dia 02 de setembro de 1822, onde José Bonifácio fez a exposição verbal do estado em que se achavam os negócios públicos e que não era mais possível permanecer naquela dubiedade e indecisão, concluindo que para salvar o Brasil era necessário proclamar a imediata separação de Portugal. Dessa reunião, propôs-se que se escrevesse a D. Pedro, o qual sem perda de tempo pusesse termo ali mesmo onde se encontrava, São Paulo, à situação tão dolorosa para os brasileiros, o que ocorreu em 07 de setembro de 1822.

A pintora retratou o marco da Independência, o momento de seu engendramento, no qual a princesa, Maria Leopoldina Josefa Carolina de Habsburgo (Viena, 1797-Rio de Janeiro, 1826), tomou papel ativo, e não o de sua realização simbólica levada a cabo pelo governante, o qual parece ter sido um mero executor das decisões tomadas em sua ausência, pelos intelectuais de Estado e sua própria consorte. (SIMIONI, 2002, p. 153-154)

Figura 2 – Sessão do Conselho de Estado, presidida pela Princesa Leopoldina – Georgina de Albuquerque (1885-1962)



Fonte: Reproduzido do Museu Histórico Nacional, 1922.

Quanto aos estudos feministas há duas considerações a serem feitas, uma a respeito da Imperatriz Leopoldina e outra a respeito da pintora Georgina de Albuquerque, pois ambas são expressões femininas no cenário brasileiro.

A princesa Leopoldina era de origem austríaca e foi educada para auxiliar o governo de seu esposo, casando-se com Dom Pedro inicialmente por procuração, a qual no início do século XIX prestou importante feito ao Brasil, com o inicial referendo ao decreto de separação da metrópole. A influência da consorte de Dom Pedro nos negócios do império esteve oculta da história oficial do Brasil por motivos óbvios quanto à influência da sociedade patriarcal.

A pintora Georgina, no início do século XX, ao invés de retratar cena heroica e oficial da Independência do Brasil preferiu colorir a tela com o momento diplomático da história que se desenrolou nos bastidores da colônia, momento em que a elite brasileira estava inspirada pelos ideais da burguesia francesa e receptiva aos embates femininos.

2.3O conceito de violência e de violência simbólica

A concepção de violência e de violência simbólica, como também as ações de indivíduos, grupos, classes, nações que desencadeiam a morte de seres humanos ou que afetam suas integridades físicas, morais e emocionais são importantes para o entendimento dos tipos de violência existentes que na sociedade passam despercebidos ou como comportamentos naturais e toleráveis.

O relatório da Organização Mundial da Saúde considera a violência contra as mulheres uma experiência generalizada em todo o mundo, com sérias implicações para a saúde pública, podendo levar as mulheres a traumatismos sérios, incapacidades e óbitos, como também sequenciar uma variedade de problemas na saúde da vitimada, como mudanças fisiológicas causadas por estresse ou uso de substâncias tóxicas, trazendo o descontrole sobre a fertilidade e a autonomia pessoal, gerando relacionamentos abusivos. (OMS, 2011, p. 55)

As situações de violência contra a mulher resultam da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela diferença dos papéis instituídos socialmente a homens e mulheres, fruto da educação diferenciada. Aos homens são atribuídas qualidades referentes ao espaço público, domínio e agressividade e às mulheres as qualidades para cuidar da casa e da prole, recebendo o rótulo de fragilidade, contrapondo-se ao masculino, portanto, não valorizadas na sociedade. (AZEVEDO, 1985, p. 45-75)

A autora Chauí (1985) tece colocações a respeito do lugar social da mulher, debatendo a violência, examinando as raízes da ambiguidade feminina, as quais

construíram a sexualidade jurídica e cristã, onde as figuras bíblicas de Eva e da Virgem Maria opõem-se e ao mesmo tempo vinculam-se à tradição religiosa, associando o sexo à mortalidade e ao mal.

O imaginário social é conhecedor da figura bíblica de Eva, uma mulher tentada pela serpente, que podemos interpretar como o diabo ou o mal. Eva cedeu à tentação e comeu um pedaço da maçã, o fruto proibido por Deus para o único casal que habitava o paraíso. Eva ofereceu o fruto para seu companheiro Adão, o qual também provou a maçã. A metáfora do ato de comer a maçã pode ser entendida pelo fato do casal Eva e Adão terem conhecido os prazeres advindos da relação sexual, que era o fruto proibido e considerado pecado, portanto, motivo da expulsão de ambos do paraíso. Essa passagem do livro de Gênesis da Bíblia conecta o sexo com o fim da imortalidade do ser humano e ao mal, provocado pelas atitudes de Eva, a mulher.

Com relação à Virgem Maria, as explicações do inconsciente coletivo social pelos conhecimentos bíblicos e cristãos, dá conta de que Maria engravidou de Jesus sem manter conjunção carnal com qualquer homem, transformando este fato biológico em sagrado, por gestar em seu ventre o divino sem a intervenção do sêmen masculino para a formação do corpo físico. Este fato está ligado à negativa do sexo, da morte e do mal, pois propicia duas construções em sociedade: a manutenção da virgindade da mulher até o casamento e que Jesus é o enviado de Deus para trazer a vitória sobre a morte e o mal, causados à humanidade pelas ações de Eva.

Ambas as construções citadas por Chauí (1985) fortificaram nas sociedades a cultura da fragilidade do sexo feminino perante o masculino, levando Maria ao conhecimento dos cristãos como a virgem e santa, desconstituindo as possibilidades do desejo feminino, relegando o sexo para a mulher como um ato de reprodução, transformando a virgindade em um dogma, carregado pelas mulheres, que serão consideradas honradas e honestas até o matrimônio, podendo ser rompido o hímen apenas pelo marido após a cerimônia.

Eva, a tentadora e detentora de seu desejo, serviria de exemplo às mulheres que ousassem qualquer demonstração de sua autonomia sexual, pois seriam lançadas ao mesmo destino de dor e mortalidade concedidos à Eva e Adão. Essa metáfora demonstra o desprezo e o isolamento social manifestado às mulheres que ousaram tomar seu corpo como seu e não o submeteram às disciplinas e regras morais das sociedades.

Esses atos são de rechaço, classificados na atualidade como violentos e ou

preconceituosos e Chauí (1985) caracteriza-os como violência, contudo, muitas mulheres são coautoras dos costumes da sociedade patriarcal, cúmplices ou mesmo agentes, submetendo as mulheres que tomam posse de si e vivem em desacordo às regras socialmente impostas, à violência, tanto atentando contra a integridade dessas, como difamando ou injuriando-as, envenenando suas vidas para pessoas de seu convívio social, propiciando o isolamento das mesmas. (CHAUÍ, 1985, p. 8).

Segundo Corrêa (1996), historicamente na humanidade, em todas as culturas, as mulheres são ou foram consideradas na ambiguidade de boas ou más, ou seja, no entendimento do autor, as mães e esposas e as prostitutas. É comum na atualidade que alguns homens busquem em contextos culturais diferentes dos seus, “as boas mulheres”, tendo em vista que as mulheres de sua nacionalidade não aceitam padrões de relação caracterizados pelo poder simbólico masculino, pela violência e pela coerção. (p. 157)

Os ensinamentos de Corrêa (1996) vão ao encontro da divisão entre ocidente e oriente, onde algumas culturas orientais como, por exemplo, a islâmica e a hindu, acabam por manterem padrões patriarcais expressivos e a mulher está acomodada na posição que lhe é dada pelo poder masculino de suas sociedades.

Quanto à violência, Saffioti (2004) conceitua-a como um ato de ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja física, psíquica, moral ou sexual, sendo que a psíquica e a moral figuram no campo abstrato. A autora atribui aos casos de violência psíquica a loucura que pode assaltar a vítima, por casos de tortura psicológica, isolamento da pessoa e cárcere privado. O ser humano é gregário e o afastamento do convívio de outras pessoas, pode causar sofrimento e danos, tornando palpável a prova da violência psíquica por meio de laudos periciais. (p. 17-18)

A respeito das sociedades multiculturais, a autora considera que lamentavelmente não alcançamos um grau desejável de democracia que seja capaz de suprimir as diferenças e no caso da mulher, mesmo que a Constituição Federal disponha normas de igualdade entre homens e mulheres, na prática a igualdade transforma-se em desigualdade, contra a qual tem sido a luta feminista, pois as sociedades ainda imputam às mulheres a responsabilidade pelo cuidado dos filhos e os afazeres domésticos. (Ibidem, p. 43-44)

A violência é um fator agregado às sociedades, embora não seja parte do meio, entretanto, a construção social inseriu com o decorrer do tempo no imaginário das

individualidades que a concepção do fenômeno violência é integrar naturalmente as sociedades de maneira explícita ou simbólica, possibilitando que atos agressivos de instituições e individualidades transcorram imperceptíveis ou aceitáveis.

2.4 Violência de gênero e violência doméstica

Dentro do entendimento sobre violência é necessário conceituar o que se entende por violência de gênero, nesta pesquisa, como uma relação de poder de dominação do homem e submissão da mulher e os tipos de violência contra a mulher: a própria violência de gênero, a violência doméstica e a violência intrafamiliar.

Fernández Villanueva (2004) considera problemático o termo violência de gênero porque é uniformizador da realidade que pretende mostrar, trazendo uma interpretação superficial, limitada, deduzindo que homens e mulheres se opõem, violentando-se mutuamente. A autora prefere o termo violência machista porque descreve melhor a característica essencial desta violência que se trata de atos motivados e permitidos pelo machismo, por valores machistas que persistem na sociedade. (p. 157)

A autora ainda faz referência sobre a reivindicação do machismo violento para manter-se no poder e cometer atos ilícitos de terror do ponto de vista político e de forma desproporcionada com a legitimidade das relações interpessoais, então o fenômeno seria chamado de terrorismo machista, identificado por sua ilegitimidade política e suas intenções de manter os valores machistas. (Ibidem, p. 157)

Quanto ao gênero, Saffioti (2004) explica que é a construção social do masculino e do feminino, o qual regula as relações entre homens e mulheres. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo limitado de consenso dentro dos movimentos feministas. Não há hierarquia entre os gêneros, esta é presumida, entretanto, para algumas feministas existe esta verticalidade, pois os entendimentos não são unânimes. (p. 44)

Os estudos sobre a violência de gênero com relação à mulher constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado a partir das reivindicações dos movimentos feministas brasileiro e internacional, que conforme Bandeira (2014), a partir de 1980 compuseram um campo linguístico e narrativo que contribuiu para a nomeação e a intervenção neste tipo de violência através das esferas da segurança pública, da saúde e da justiça, levando à criação de serviços públicos especializados e leis específicas para o tratamento da violência de gênero.

A qualificação e a análise da violência contra a mulher ocorreram à medida que o movimento feminista colocou as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as inscreveu na história, desconstruindo a ideia de que a violência contra a mulher está ligada à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro considerado como igual ou nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador, mas sim motivadas pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. (BANDEIRA, 2014, p. 449-450)

Para Almeida (2007), a violência de gênero ultrapassa a descrição, todavia refere-se ao alvo da ação, o sujeito passivo da relação, o agredido; violência intrafamiliar indica em que instituição os atos violentos ocorrem; violência doméstica indica o espaço onde o ciclo de violência se desenvolve. A autora interpreta a violência de gênero como integrante de um quadro estrutural da sociedade, constituído por relações sociais que produzem e reproduzem os modos de vida, expressando-se no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais, a considerar: as relações de classe, étnico-raciais e de gênero. (p. 25)

O termo “violência contra a mulher” é utilizado como sinônimo de violência doméstica e violência de gênero. No Brasil esse termo passou a ser usado no final dos anos de 1970 em função das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres e impunidade dos agressores, geralmente vítimas dos próprios maridos, comumente absolvidos em nome da “defesa da honra”. (GROSSI, 1998, p. 293-313).

Segundo Azevedo (1985), na década de 1980, as mobilizações estenderam-se para a denúncia dos espancamentos e maus-tratos conjugais e assim o termo “violência contra a mulher” passou a ser usado como sinônimo de violência doméstica em função da maior incidência deste tipo de violência ocorrer no espaço doméstico. (p. 45-75)

As autoras corroboram que a visibilidade do fenômeno da violência contra a mulher deu-se a partir de 1980, como também nesse período iniciaram-se os estudos a respeito com a adequação das conceituações dos termos violência de gênero e violência doméstica, esclarecendo que a violência contra a mulher ocorre pelo fator de inferioridade aplicado a esse gênero.

Os paradigmas construídos historicamente a respeito das diferenças entre

homens e mulheres serem inerentes à natureza ocultaram formas de violência e os âmbitos em que se manifesta, pois apenas os atos contra a integridade física eram evidentes e por ocorrer na vida privada, dificultava sua propagação e tomada de providências pela vítima, por vergonha, por inadequação dos meios de atendimento, entre outros.

Segundo o estudo desenvolvido pelo Departamento do Interior da Catalunha (2013a) na Espanha, a violência de gênero contra as mulheres pode ser exercida de maneira pontual ou reiterada, tratando-se de uma manifestação de discriminação e desigualdade no contexto de um sistema de relações de poder dos homens sobre as mulheres e a segurança tornou-se um direito fundamental, o qual deve ser preservado para que o ser humano atinja o pleno desenvolvimento da cidadania. Este estudo descreve as formas de violência e os lugares onde o fenômeno costuma manifestar-se conforme o quadro a seguir: (ESPANHA, 2013a, p. 2-8)

Quadro 1 – Formas de violência e âmbitos de manifestação

Formas de Violência	Âmbitos em que se manifesta (junto com, local, espaço)
Violência física: ato ou omissão de força ou risco de produzir lesão física ou danos.	Junto do companheiro, da ex-companhia ou de análoga relação de afetividade.
Violência psicológica: comportamento ou omissão intencional que produz desvalorização ou sofrimento por meio de ameaças, humilhação, perseguição e ou insultos. A violência psicológica pode enquadrar também a coerção e a ameaça de agressão e morte da vítima, dos filhos e parentes.	Espaço familiar trata-se do local de vivência ou convivência. Pode indicar o local de vivência e convivência dos filhos da vítima e do casal ou parentes da vítima.
Violência sexual e abusos sexuais: ato sexual não consentido pelas mulheres, independentemente do agressor ter com a vítima relação conjugal, união emocional ou relacionamento.	Espaço social e comunitário ocorrendo mutilação genital feminina, casamentos forçados, tráfico de pessoas e prostituição, agressões e abusos sexuais.
Violência econômica: é privação intencional e injustificada de recursos e restrição da disponibilidade de capital próprio ou partilhado no seio da família ou casal.	Local do trabalho ou onde se têm uma relação de trabalho, hierárquica ou não.

Elaborado pela autora com dados do Departamento Interior da Catalunha (2013a).

Sem prejuízo das divisões estabelecidas para a violência de gênero pelos estudos espanhóis, outras autoras conceituaram a violência de gênero, como Teles e Melo (2002) que a entendem como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo

de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. (TELES; MELO, 2002, p. 18)

No cotidiano, mulheres são assassinadas em virtude de uma relação amorosa e de confiança, sendo que no Brasil, o crime era tratado como homicídio. A opção pela utilização de femicídio ou feminicídio, em substituição ao termo homicídio ou assassinato de mulheres foi necessária para indicar o sexismo presente nesses crimes, bem como que não são ocasionais e nem eventuais. A expressão femicídio foi introduzida em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres¹³, sendo retomada na década de 1990, para evidenciar a não acidentalidade da morte violenta de mulheres. (ALMEIDA, 1998, p. 1).

A literatura considera femicídio o assassinato da mulher e feminicídio o assassinato em virtude da violência de gênero, ou seja, a mulher morre por ser mulher. Conforme os ensinamentos de Saffioti (2004), as mulheres são espancadas, humilhadas, maltratadas, violentadas e assassinadas por seus companheiros e anteriores relacionamentos à medida que colocam término em suas relações. Inicialmente os agressores recorrem às perseguições, ameaças e por fim, à morte.

A este respeito, Saffioti e Almeida (1995) explicam que o cenário social nos mostra que é no plano das relações assimétricas de poder entre homem e mulher que devem ser buscados os fundamentos que produzem e reproduzem as formas de violência contra a mulher. (p. 4)

Nas ações de perseguição e ameaça algumas mulheres procuram as cautelas policiais e judiciais, sendo que por vezes não são atendidas como deveriam ou o tempo para as ações policiais e judiciais frutificarem não conspira a favor da vítima e o agressor acaba cumprindo a ameaça e assassinando a mulher. Pela tipicidade do crime, com sujeito próprio, Saffioti (2004) defendeu que fosse cunhado o termo femicídio para tratar do assassinato de mulheres vítimas de violência contra a mulher. (p. 61-62)

O conceito de femicídio ou feminicídio adveio da obra “Femicide: The politics of

¹³ O Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres surgiu das conferências entres mulheres, sendo a última antes do Tribunal, em Frankfurt. A motivação é os povos oprimidos ter o direito de se desvencilhar das definições de crimes que tenham sido desenvolvidos por seus opressores para servir os seus próprios interesses, como também a crença no poder do testemunho pessoal de educar, politizar e motivar. (RUSSELL; VEN, 1990, p. 152).

woman killing” de Radford e Russell em 1992¹⁴ e a autora Russell promoveu debates a respeito dos assassinatos de mulheres, juntamente com outras feministas em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres.

Saffioti (2004) considerou antes do feminicídio ser disposto como crime em relação à morte da mulher em virtude de violência de gênero, que era importante defender sua cultura e conscientização, não fechando o rol de violências contra a mulher apenas com a tipificação em física, sexual, psicológica ou moral, estendendo esse rol quanto à proteção dos direitos fundamentais. (SAFFIOTI, 2004, p. 47-48)

A autora elenca para tanto os casos de mutilação genital que podem ser ampliadas para os casos de violência sexual. A mutilação genital trata-se da que extirpa o clitóris, denominada cliteridectomia; da extirpação de parte dos lábios internos da vagina, chamada de infibulação, cirurgia que consiste na sutura dos lábios maiores deixando um pequeno orifício para a passagem do sangue menstrual e da costura dessa cirurgia ser desfeita e depois refeita cada vez que a mulher tem um parto, provocando três mutilações numa só mulher. Esses três casos de mutilação genital inviabilizam o prazer sexual da mulher e são considerados violação dos direitos fundamentais da mulher.

O tema é complexo, entretanto desde 1995, Saffioti e Almeida escreveram que as relações de gênero estavam crescendo nas esferas acadêmicas e políticas, pois as interlocuções entre intelectuais e setores do movimento feminista favoreciam a penetração desse debate em diversas dimensões da realidade, entretanto, no imaginário social prevalecia a concepção de que a violência conjugal deveria ser equacionada no âmbito familiar. Após onze anos, a sociedade brasileira apresentou avanços com a promulgação em 2006 da legislação conhecida como Lei “Maria da Penha”. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 57)

A mesma autora denunciou em sua obra suas percepções em 1995, quando a mulher ao denunciar a violência domiciliar precisava ir às últimas consequências no plano jurídico, em um contexto em que a baixa estima e a culpabilidade prevaleciam e os agressores ao chegarem à delegacia tendiam a assumir a posição de culpar a mulher pela violência por eles praticada ou ainda se vitimizarem e obterem apoio

¹⁴ A obra versa sobre feminicídio, considerando que este fenômeno não tem respeito por raça, cultura, idade, classe e sexualidade. Esta parte do livro foca nos caminhos complexos sobre os quais o racismo interage com a violência contra as mulheres e se encaixa no feminicídio. (RADFORD; RUSSELL, 1992, p. 143).

institucional, com a chancela da impunidade consentida. (Ibidem, p. 64-65).

Fernández Villanueva (2004) considera que as normas resolvem os conflitos de interpretação da realidade em uma direção concreta, designando o maior ou menor poder dos coletivos em conflito. O problema de muitos códigos tradicionais em sua formulação é tratar a violência contra as mulheres de maneira dúbia, pois por uma parte contém representações sexistas que reproduzem o diferente poder e por outra, sua interpretação e significado mantiveram a inércia das mesmas posições de poder e se inclinam às interpretações sexistas, ainda que possam ter interpretação teórica igualitária. (FERNANDEZ VILLANUEVA, 2004, p. 8-9)

No mesmo sentido, a autora assevera que ainda existem deficiências nos códigos penais, pois a violência psicológica juridicamente segue indefinida e apresenta dificuldades em ser apreciada, como também a agravante quanto ao ex parentesco, não se aplica muitas vezes, entretanto, o marco da relação afetiva que lhe dá a agravante. (Ibidem, p. 9)

Na atualidade, neste início do século XXI, a tendência em culpar a mulher pela violência sofrida ainda persiste no imaginário social, entretanto, a segurança pública e o poder judiciário ganharam novas ferramentas para a prevenção e punição de atos violentos contra a mulher, o que foi adequadamente discutido na seção quanto aos serviços públicos especializados no enfrentamento da violência de gênero.

2.5 Os filhos como vítimas de violência doméstica

Os filhos das vítimas de violência doméstica são vítimas diretas ou indiretas do ciclo de violência, sofrendo as consequências do ciclo reiterado de atos violentos. As mulheres vitimadas são enquadradas em grupos de risco ou como vulneráveis e um desses grupos considera a mulher que tem filhos menores ou familiares dependentes como vulneráveis a serem novamente vítimas de violência do agressor.

O protocolo de valoração do risco de violência contra a mulher elaborado em 2011 na cidade de Barcelona, na Espanha, considera além da mulher que tem filhos menores ou familiares dependentes, outros grupos de risco para as vítimas de violência doméstica e seus filhos, acrescentando que as vitimadas sozinhas ou junto com a prole também estão em risco quando vivem isolados socialmente, sem vizinhos, amigos ou familiares; não possuem recursos econômicos para seu sustento ou esses são escassos; a mulher minimiza, justifica ou isenta o agressor da violência e ainda, o agressor tem boa personalidade, mas quando ingere bebidas alcoólicas passa a ser

violento. (ESPAÑA, 2011, p. 27)

A saúde dos filhos das vítimas de violência doméstica e de seus dependentes podem ser afetadas. Os filhos podem apresentar dificuldades de aprendizagem e de socialização, como também adoção de comportamentos violentos com colegas de escola, irmãos, familiares e com o passar do tempo apresentar doenças psicossomáticas. (Ibidem, p. 38)

As filhas e filhos que convivem em ambiente doméstico violento são o núcleo mais vulnerável e a eles deve-se fornecer uma atenção especial e um apoio exclusivo. A exposição a esta violência constitui um grave risco para o bem-estar psicológico dos menores. Essas experiências durante a infância condicionam o desenvolvimento e a adaptação futura, contribuindo para a formação de sua identidade pessoal e sua forma de entender o mundo. (ESPAÑA, 2013, p. 86)

A família é o entorno mais próximo do jovem e influencia no processo de socialização. Dessa forma, as crianças e adolescentes que crescem em um ambiente familiar hostil e violento aprendem e interiorizam estes comportamentos. Em muitos casos chegam a incluir e normalizar essas maneiras de viver, o que pode ocasionar a transmissão intergeracional de violência de gênero.

Os efeitos da vivência em ciclo de violência destacam a reprodução idêntica aos efeitos e consequências de haver sido vítima de uma agressão física e psíquica direta ou indireta. É importante não subestimar as sequelas desta violência sobre as crianças e adolescentes e deve-se mensurar o quanto esta realidade lhes afeta interiormente. (Ibidem, p. 87)

Os fatores desencadeadores da violência doméstica ou as teorias que explicam sobre a violência doméstica nas sociedades corroboram sobre o papel decisivo desempenhado pela escola na superação do sexismo e da violência de gênero, destacando a necessidade de uma troca entre as referências culturais na educação como ferramenta fundamental para superar a diversidade e os conflitos. (ESPANHA, 2011a)

Embora não seja suficiente que a escola não esteja sendo sexista, ela deve superar os limites tradicionais e arrestar as influências que procedem de uma parte da sociedade, como também erradicar o modelo ancestral de relação baseado no domínio da geração seguinte através de mecanismos fortemente enraizados. Certamente foram produzidos grandes avanços quanto à igualdade nas últimas décadas, o que afetou de forma especial a adolescência e a juventude, mesmo que

ainda existam desigualdades e violência de gênero.

A igualdade e a prevenção da violência de gênero estão intimamente relacionadas a três objetivos, sendo que a educação profissional normalmente se destaca como prioridade, seguida da erradicação do abuso e do uso da força quando necessário, evitando situações de risco e articulando as convivências em torno da paz. (ESPANHA, 2011a, p. 7)

A organização *Save the Children* defende e promove os direitos das crianças e adolescentes, como também desenvolve programas para a prevenção da violência infantil em paralelo com as organizações que cuidam da proteção das mulheres em situação de violência de gênero. (SAVE THE CHILDREN, 2006, p. 5)

Esta organização aponta entre os efeitos da violência de gênero sobre os meninos e meninas, filhos das mães vitimadas, as seguintes consequências:

1. Problemas de socialização: isolamento, insegurança, agressividade;
2. Problemas de integração na escola: problemas de concentração, déficit de atenção e diminuição do rendimento escolar;
3. Sintomas de estresse pós-traumático: insônia, pesadelos, fobias, ansiedade, transtornos dissociativos;
4. Condutas agressivas, naturalização da violência, rompimento das relações fraternais;
5. Sintomas depressivos: pranto, tristeza, isolamento;
6. Alterações do desenvolvimento afetivo, dificuldade de expressão e confusão das emoções;
7. As crianças e adolescentes assumem papéis de protetores da mãe que não correspondem à idade.

E o efeito que desperta maior consenso entre os profissionais que trabalham com as entrevistas desses jovens, é a interiorização e aprendizagem dos modelos dos parentes e a probabilidade de repetição na vida adulta, ou seja, os meninos poderão ser agressivos com suas companheiras e as meninas poderão buscar relacionamentos com possíveis agressores. (SAVE THE CHILDREN, 2006, p. 47-50)

Segundo a página oficial desta organização na internet, não há representação no Brasil da *Save the Children*. As informações quanto aos reflexos nas crianças e nos adolescentes expostos ao círculo vicioso de violências no seio familiar, são da representação da organização na Espanha.

A realidade vivida por estas crianças e adolescentes impregna seus imaginários

e projeta um mundo violento, que passa a ser referência para a criação de novas realidades. A percepção da violência presente na maioria das ações e relações privadas e sociais destrói a esfera da interação humana, provocando agressões disseminadas pelo tecido social. O alerta é pertinente diante da ineficiência dos governos no desenvolvimento de políticas públicas que atendam demandas crescentes por garantias individuais.

2.6 Fatores desencadeantes da violência de gênero e doméstica

Alguns fatores desencadeiam a violência contra a mulher, precipitando ou intensificando-a na relação conjugal. A violência doméstica em relação à mulher possui riscos que por vezes são percebidos como algo natural no cotidiano do casal ou imperceptíveis, inclusive é comum as mulheres apresentarem justificativas para os atos violentos de seu parceiro.

A ingestão habitual de bebidas alcoólicas, o uso de drogas ilícitas, o desemprego, o subemprego, a falta de afeto, a ausência de diálogo, a paternidade e a maternidade sem planejamento são fatores que agravam a ocorrência da violência entre as famílias. A baixa escolaridade geralmente é a causa do alto índice de desemprego e subemprego, o que impossibilita perspectivas de melhoria de vida do casal, perpetuando a situação de pobreza, contudo, embora essa constatação seja pertinente, a violência contra a mulher ocorre em todas as classes sociais e econômicas. (VIEIRA et al, 2008, p. 116-117)

O papel do álcool na violência doméstica pode ter várias interpretações, as quais não necessariamente são excludentes do delito praticado. O álcool tem efeito desinibidor, o que contribui para a eclosão do conflito e outras pessoas ingerem bebidas alcoólicas para ter uma desculpa para o comportamento violento. As mulheres que permanecem numa relação com um parceiro adicto ao álcool podem ser responsabilizadas se os filhos e as pessoas que vivem sob sua tutela são colocadas em risco. (PAIXÃO et al, 2014, p. 1043-1044)

Nas sociedades em geral, percebe-se que o conflito doméstico pode ser desencadeado quando o homem é contrariado pela mulher, pois se suas ordens ou vontades não são atendidas e a mulher passa a reivindicar vida própria, esse homem acredita, em seu entendimento, que a violência é o meio eficaz para coagir e subordinar a parceira a obedecer suas regras e a fazer o que determina.

A construção social desigual entre os gêneros demonstra que o homem se

sente dono da mulher, impondo controle sobre como a mesma deve comportar-se, o modo de vestir e sobre suas amizades. A mulher vê-se cerceada de sua liberdade, acabando por afastar-se das pessoas que vivem ao seu redor. Esses comportamentos permeados pelo ciúme desgastam a relação do casal e pode desencadear a violência conjugal. (PAIXÃO et al, 2014, p. 1045)

Os filhos que resultam da relação extraconjugal são motivos para conflitos familiares. Essa situação abre precedente para a reflexão sobre a paternidade e a maternidade sem planejamento. Na vigência de outra relação afetiva, os filhos de outra relação não são descartáveis e isto desencadeia entraves entre o casal formado inicialmente. As divergências na formação dos filhos também acirram os ânimos entre o casal, pois as questões de gênero apresentam forte contribuição, tendo em vista que muitas vezes a questão da anticoncepção na ótica masculina é dever da mulher, como também a responsabilidade pelo cuidado para com os filhos, persistindo a crença social que cabe à mulher o zelo do lar, do esposo e dos filhos. (PAIXÃO et al, 2014, p. 1046)

A questão financeira também é um fator desencadeante da violência conjugal. O comprometimento econômico por conta do uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes, tendo em vista o parceiro utilizar o dinheiro para esse consumo e não para o bem comum da família, coloca em risco a situação econômica da família e o conflito poderá ser agravado se o parceiro praticar crimes para o sustento do vício. (Ibidem, p. 1047)

A questão do sustento dos filhos do casal ou afins pode conspirar para que a mulher suporte uma situação de violência, justificando os fatores de risco a que está exposta no cotidiano. Essa possibilidade somada com a pouca escolaridade e ou a não profissionalização da mulher podem ser determinantes para que o agressor seja o responsável pelo sustento dos familiares e isso o deixe confortável para considerar que todos devem seguir suas ordens e sendo contrariado, agrida sua parceira.

Saffioti (1999) questiona se a violência de gênero, a intrafamiliar e a doméstica podem ser consideradas recíprocas em algumas situações, pois a violência de gênero no núcleo familiar e doméstico se ocorrerem simultaneamente, demonstra que a situação de estar no lar, a qual deveria ser sinônimo de segurança para a mulher, neste caso a deixa em desvantagem, inclusive via de regra no plano da força física, resguardadas as diferenças individuais. Da mesma forma ocorre no terreno sexual, em estreita vinculação com o poder dos músculos masculinos, certo que a mulher

vence no campo verbal, entretanto, as entrevistas com mulheres vítimas de violência doméstica revelam que o homem é irremediavelmente ferino.

A mulher que não sofre passivamente às violências cometidas por seu parceiro e reage é considerada reativa, entretanto, dada a supremacia masculina nas sociedades, as mulheres violentas são raras e as que sobressaem aos atos violentos sofridos podem vir a ser vítima de feminicídio, pois esse delito também deriva da derrota da mulher no confronto com o homem. No campo criminal é um crime sem premeditação, diferente do crime de homicídio, o qual geralmente necessita da premeditação em seus atos de execução. (SAFFIOTI, 1999, p. 83)

Os fatores desencadeantes da violência doméstica podem ser quaisquer dentro de um contexto familiar que cause conflito, contudo, o uso de álcool, drogas, divergências quanto à criação dos filhos e quanto aos filhos havidos fora da relação em vigência, ciúmes, desemprego, subemprego e dificuldades financeiras são no entendimento das autoras as causas frequentes que funcionam como disparadores das discussões e enfrentamento pessoal culminando na violência contra a mulher.

2.7 Violência, violência de gênero e violência doméstica: considerações

A violência está presente no imaginário social como parte da sociedade. A violência simbólica nas relações institucionais e pessoais beiram a normalidade e é justificada constantemente, tanto que mulheres em várias áreas profissionais foram relegadas ao esquecimento.

A denominação de violência de gênero, violência doméstica, violência contra a mulher e violência machista conforme as percepções da pesquisadora quanto ao contexto da legislação brasileira e espanhola e das incursões em congressos e aulas com discussões de gênero na Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid, refere-se ao entendimento que os legisladores, os teóricos e os acadêmicos defendem em relação à violência que a mulher sofre tanto pelo fato de ser mulher, como por acontecer no contexto doméstico e ainda advir de culturas machistas.

No Brasil, o termo mais encontrado é violência doméstica, contudo na legislação nacional e nos planos de políticas públicas para mulheres encontramos a denominação de violência de gênero. Ambas são violência contra a mulher, contudo o termo violência doméstica pode abarcar outros membros da família que sejam agredidos que não a mulher e os movimentos feministas defendem que as tutelas

legais sejam diversas para a violência sofrida em razão do gênero feminino, como no caso da tipificação do feminicídio.

O termo violência machista é defendido por Fernandez Villanueva (2004) da Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid, pois seu critério refere-se ao machismo como o ponto chave da motivação aos atos de violência e não apenas ao gênero feminino e independe do contexto familiar, podendo se manifestar em qualquer espaço social.

A violência presente nas sociedades e o entendimento sobre os tipos de violência sofridos pela mulher pelo fato de ser mulher e no contexto do patriarcalismo, justificam a criação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, o que será tratado na próxima seção.

3 O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS E FILHAS

Nesta seção trataremos das políticas públicas e dos direitos das mulheres no transcorrer dos séculos XX e XXI, os serviços especializados para o enfrentamento da violência de gênero e doméstica e a distribuição geográfica no território brasileiro desses serviços especializados.

Para esse fim, estudamos a legislação internacional, pois elas influenciaram a legislação brasileira, como também o Brasil participou de várias conferências nesse âmbito. No mesmo sentido as legislações do Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica foram pesquisadas, focando nas casas de acolhida com possibilidade de abrigamento das filhas e filhos das vítimas.

3.1 As políticas públicas e os direitos das mulheres no transcorrer dos séculos XX e XXI

A humanidade compartilha a existência no tempo em diferentes espaços geográficos e os indivíduos estão agregados em culturas que lhes proporcionam um referencial para interpretar sua existência. Isto indica que alguns valores transitam e outros ganham flexibilidade entre as gerações, o que de acordo com Bauman (2001) demonstra que a humanidade vive o derretimento de conceitos sólidos e tradicionais, os quais impediam os movimentos e restringiam as iniciativas. (p. 11)

Neste estudo, a concepção de violência, a igualdade em direitos entre homens e mulheres e o papel do Estado em relação às políticas públicas destinadas aos sujeitos são inovações da modernidade que criticam a sociedade patriarcal, empoderam as mulheres e questionam as instituições estatais quanto às políticas realizadas e as por implantar quanto aos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

As políticas citadas podem ser estudadas através de uma linha histórica cronológica, demonstrando as conquistas das mulheres quanto aos seus direitos refletidos nas legislações internacionais e de âmbito interno, valendo-nos de uma reflexão sobre a história da educação no Brasil no final do século XIX, a qual está intrinsecamente conectada com as conquistas femininas.

Em relação ao fenômeno violência, esta integra naturalmente o ambiente tanto nas sociedades ocidentais quanto nas orientais por meio do Estado, a qual se não delimitada por normas deixaria os indivíduos num estado de natureza. Então, o

estigma “violência” adere ao tecido social e manifesta-se em ações ou omissões, consideradas pelo imaginário social, inerentes à sociedade, denominados por preconceito, xenofobia, desprezo, rechaço, entre outros.

Esta seção pretende estudar as políticas públicas e os direitos das mulheres no transcorrer dos séculos XX e XXI, com referência ao tratamento dispensado pelas legislações às mulheres vítimas de violência doméstica, as medidas para erradicação, educação, prevenção e punição dos crimes decorrentes em razão do gênero.

3.1.1 A conexão entre as conquistas femininas em termos de direitos e a história da educação superior feminina no Brasil

No final do século XIX, a sociedade brasileira passava por transformações políticas e sociais que proporcionaram outras formas de ver e entender a nova realidade do país. Nesse sentido, as tensões sociais da época possibilitaram a decretação da Lei Imperial nº 3353 de 13/05/1888, a qual pôs fim à escravidão no Brasil, o que refletiu na substituição do trabalho dos escravos pela mão-de-obra de imigrantes europeus.

Conforme Nagle (2001) a relação da imigração atacou ideais do patriarcado que vieram a refletir nas conquistas femininas em termos de direitos, entretanto, outros efeitos persistiram no tempo:

a imigração foi elemento importante na alteração do mercado de trabalho e das relações trabalhistas, e representou nova modalidade de força de trabalho, qualitativamente diferente daquela formada nos quadros da produção escravista. Este fato vai explicar o aparecimento de novos sentimentos, ideias e valores no processo de integração social. Resumidamente, o processo imigratório teve inequívocos efeitos antipatriarcalistas, ao colaborar para a transformação de muitos aspectos da sociedade patriarcal que continuaram presentes mesmo depois de implantado o regime republicano. (p. 37)

Conforme Ribeiro (1995), a sociedade brasileira passava por uma transfiguração étnica, incluindo a miscigenação, da qual fez parte a economia, que, com a abolição da escravatura e a onda de imigração europeia ao Brasil, acabou por converter uma população em condição de existência material de outra, o que o autor nomeia por - escravidão pessoal, pois desgarrou uma pessoa de seu contexto vital para convertê-la em mera força de trabalho a serviço de outrem. (p. 255-259).

No mesmo sentido, Veiga (2007) considera que os centros urbanos eram povoados também por quem vinha do campo e os fazendeiros perceberam que a urbanização possibilitava que seus filhos frequentassem as escolas e as faculdades.

No final da década de 1880, a população brasileira era estimada em 14 milhões, com 85% de analfabetos. (VEIGA, 2007, p. 237)

O Rio de Janeiro era uma capital heterogênea, com mansões, palacetes e bairros miseráveis. As novidades parisienses podiam ser encontradas em seu comércio, entretanto, a febre amarela e a varíola dizimavam a população pobre. Em contraponto, os salões e os espetáculos de ópera eram frequentados por remanescentes da aristocracia culta e a nata da exigente burguesia, enquanto o desemprego era crescente entre os milhares da periferia.

Na análise de Souza et al. (2008) sobre o romance “Memórias póstumas de Brás Cubas”, Machado de Assis, no ano de 1880, retrata a burguesia nacional comportando-se como liberal, pela influência das ideias europeias, mas permanecendo conservadora ao manter-se arraigada à escravidão. Identifica-se na obra uma crítica contundente à elite brasileira, estabelecendo-se o contraponto entre ela e o sistema educacional como também os seus reflexos nos dias atuais, reminiscências da classe dominante escravocrata. (p. 1-2).

A história da educação das mulheres brasileiras no final século XIX passa pelos ideais iluministas estabelecidos desde o século XVIII. A presença da mulher na esfera pública foi vista como um progresso para a sociedade, tendo em vista que o poder dominante social estava a cargo do patriarcalismo. Deste modo, a educação e a religião caminharam juntas no propósito de modernizar a sociedade brasileira conforme os anseios republicanos.

Importante ressaltar que até o final do século XIX, as brasileiras não tinham acesso a alguns cursos superiores porque as profissões afetas a esses cursos remetiam a um ambiente masculino, entre eles os cursos de Medicina e Direito e levando-se em consideração que pequena parcela da população cursava o ensino superior, descontando-se a maioria masculina, poucas mulheres enveredavam por esses estudos. O comum era ocupar a posição de professora do ensino infantil, pois a função social da mulher estava ligada à manutenção da casa e à criação dos filhos. Nesse sentido, educar crianças até então mantinha estrita ligação com os afazeres domésticos. (SILVA, 2010, p. 130-132).

O Brasil e a Espanha possuem exemplos a respeito da educação superior feminina no final do século XIX, início do século XX. No Brasil, Myrthes Gomes de Campos (1875-1965) foi a primeira mulher a graduar-se Bacharela em Direito pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais em 1899 na cidade do Rio de Janeiro.

Myrthes nasceu em Macaé, litoral norte do estado fluminense, concluiu o curso médio no Liceu de Humanidades de Campos demonstrando interesse em dar continuidade em seus estudos. (OLIVEIRA; MIALHE, 2015, p. 17-18)

Apesar das objeções de seu pai, Myrthes ingressou na recém-fundada Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, contando com o apoio da mãe, que a estimulava a prosseguir nos estudos. No final do século XIX eram elevadas as despesas de estudantes que se deslocavam para a capital do país para frequentar um curso superior. Desse modo, supõe-se que a jovem macaense provinha de família de posses. O ofício de advogado facultado apenas aos homens não intimidou Myrthes de transitar por um local eminentemente masculino, o que por si só, servia de motivo para escândalo, contudo, conseguiu conquistar o respeito dos colegas do sexo oposto tanto no curso como na profissão. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 135).

Conforme as considerações dos autores Maluf e Mott (1999), esperava-se que as mulheres, antes de se dedicar ao trabalho remunerado, fossem boas donas de casa, conforme recomendação da Revista Feminina:

a mulher que estuda parece abdicar dos deveres domésticos (...) toma uma posição falsa de desconfiança para a sociedade, que geralmente a julga inapta para exercer o elevado sacerdócio do lar. É este, pelo menos, o conceito que a grande maioria do nosso povo faz da mulher que ultrapassa as limitadas raias da ação concedidas ao seu sexo, no vasto campo da atividade intelectual! Ser boa dona de casa, no entanto, deve ser uma qualidade intrínseca da alma feminina, não importando se de uma doutora ou de uma engomadeira. (MALUF; MOTT, 1999, p. 402-403)

Na Espanha, o Colégio dos Advogados de Madrid na “V Cumbre de Mujeres Juristas” realizado em outubro de 2017 propôs um debate sobre igualdade e gênero e a homenageada em memória foi a advogada Victoria Kent, a qual exerceu a advocacia em Madrid no século XX. Balanguer Callejón (2009) em seus estudos considera que há divergência nas datas de nascimento de Victoria Kent, uma é apresentada como 1892 e outra 1897 na cidade de Málaga, entretanto em suas pesquisas apuraram que Kent ingressou em 1906 na escola normal do magistério onde havia duas professoras feministas que foram suas influenciadoras.

Em 1911 obteve o título de professora e em 1917 mudou-se para Madrid e por meio de conhecimentos de seus familiares ingressou na Faculdade de Direito. Após formada, submeteu-se aos exames de praxe e com a aprovação tornou-se a primeira

mulher advogada da Espanha, a qual defendeu a causa republicana em um tribunal e posteriormente ascendeu ao cargo de diretora de prisões. Após muitos trabalhos em favor das mulheres e seus direitos, faleceu nos Estados Unidos em 1987. (BALANGUER CALLEJÓN, 2009, p. 23)

A mesma autora alerta que o tratamento científico dos estudos de gênero gira em torno da vitimização das mulheres, sabendo-se que a História é escrita pelos vencedores e estes, sem escusas, são homens. Assim, o status dos estudos históricos de gênero mantêm sempre uma posição reivindicativa, acreditando ser necessária uma ruptura epistemológica para produzir uma investigação com nova perspectiva de gênero. (Ibidem, p. 17-19)

Na época citada, o pudor formava a base da moralidade individual e sua soma, a moralidade pública, que era a garantia de toda a civilização cristã, sendo interesse do Estado promover a moral cristã para evitar a sexualidade descontrolada, pois esta representaria o retrocesso ao estado selvagem. Esse enredo baseava a valorização pela sociedade das chamadas mulheres honestas, as quais eram mantidas em vigilância materna, proibidas de ausentarem-se sozinhas de suas casas, como também era defeso frequentarem festas populares e usarem fantasias carnavalescas.

Essa moral estabeleceu códigos civilizados de honra e introduziu-os nos tribunais e a primeira geração de juristas que interpretou esses códigos legais republicanos tomou para si as responsabilidades pedagógicas e eugênicas que julgavam necessárias para a ordem e o progresso da nação, o que colidiu com os ideais igualitários que haviam inspirado os códigos civil e penal, que concebiam a lei como um contrato social escrito para refletir e sustentar os padrões éticos e morais do povo. (CAULFIELD, 2005, p. 88-89)

Entretanto, nesse mesmo século em que a Europa estava em transformação social, isso influenciava diretamente as mudanças na sociedade brasileira pelos motivos históricos já expostos, o desejo de emancipação feminina e a conquista da cidadania começavam a concretizar-se. A consciência feminina de ser e estar constituía-se em meio às transformações políticas, sociais e econômicas que o ocidente experimentava.

Em mais uma constatação do espaço social afeto às mulheres no final do século XIX, recorreremos ao estudo de Almeida e Dias (2009), sobre a vida de um ícone

feminino, Nísia Floresta¹⁵. As mulheres no século XIX viviam num contexto de reclusão, onde a casa era o espaço de vivência e convivência. Eram educadas para o casamento, a maternidade, o respeito e aquiescência aos pais e maridos. Com recato eram autorizadas a observarem o mundo exterior, desde que com discrição, evitando-se exposições e experimentações. Nessa cultura de submissão, as uniões matrimoniais eram acordadas entre os pais dos futuros noivos e baseadas em critérios econômicos e de conveniência. (ALMEIDA; DIAS, 2009, p. 13-16).

Conforme constatou Veiga (2007), os que defendiam a ampliação dos espaços de participação feminina valiam-se das modificações ocorridas em outros países, especialmente nos Estados Unidos. O autor cita como exemplo o debate ocorrido no Rio de Janeiro, em 1874, sobre a possibilidade do ingresso de mulheres na Faculdade de Medicina. O acesso das reivindicantes à educação de nível superior efetivou-se em 1879, não isentando as estudantes das críticas quanto à frequência aos cursos jurídicos e o posterior trabalho nos tribunais. (p. 192)

A esse respeito, Perrot (2005) considera que a sociedade da época não esperava que as mulheres se destacassem em profissões antes afetas à esfera masculina o que ainda não difere da atualidade. Em suas palavras: “no teatro da memória as mulheres são uma leve sombra”. (p. 33).

No entendimento da autora, as mulheres frequentemente apagaram de si mesmas as marcas tênues de seus passos neste mundo, como se a aparição feminina ofendesse à ordem. O ato de autodestruição e desprezo das criações das mulheres, na escrita, nas artes, na vida pública, entre outras, é uma forma de adesão ao silêncio que a sociedade impõe às mulheres, um consentimento à negação de si que está no centro da educação feminina, religiosa ou laica. (Ibidem, p. 37)

O papel da mulher no cenário político, econômico e cultural articulou-se com as mudanças que estabeleceu com o mercado de trabalho, rompendo paradigmas com a influência do movimento feminista, o qual reposicionou a mulher diante da família, do trabalho e da sociedade. Os autores consideram que atualmente o mercado de trabalho tem significado diferente para homens e mulheres. Para os homens está ligado à manutenção do poder conquistado ao longo do tempo e para as mulheres, a ascensão ao mercado de trabalho significa orgulho, desafio, liberdade e auto

¹⁵ Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, brasileira, (1810-1885) foi educadora, escritora, poetisa e pioneira do feminismo no Brasil. (ALMEIDA; DIAS, 2010, p. 11-13).

realização. (BRANDÃO; SANTOS, 2015, p. 8-11)

De acordo com as considerações dos autores, observa-se que a história da educação se entrelaçou com a história das mulheres no Brasil, pois estas encontraram no espaço educacional eco para os anseios de emancipação, ainda que conformadas inicialmente com o poder patriarcal instituído, a educação feminina possibilitou a participação das mulheres nas relações sociais.

3.1.2 Direitos humanos, direitos fundamentais e as conquistas das mulheres nas décadas de 40 a 60 no século XX

As conquistas das mulheres estão intrinsicamente conectadas com os direitos humanos e os direitos fundamentais, os quais apresentam diferenças, embora os termos sejam usados como sinônimos. Os direitos fundamentais e os direitos humanos conforme Pérez Luño (1984) apresentam semelhanças, complementariedade e divergências. As diferenças são observadas no âmbito normativo, pois os direitos fundamentais estão duplamente positivados, atuando nos âmbitos interno e externo do Estado. No âmbito externo quanto aos tratados internacionais de abrangência universal e seu escopo é proporcionar uma humanização dos direitos a fim de evitar atrocidades calcadas no texto da lei, como as que ocorreram nas guerras mundiais. (p. 39-40)

Sarlet et al. (2017) corrobora com o entendimento de Pérez Luño (1984), considerando que há distinção entre as terminologias “direitos humanos” e “direitos fundamentais”. A doutrina e a jurisprudência brasileira admitem que “direitos fundamentais” em geral são atribuídos à pessoa humana, reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional e os “direitos humanos” guardam relação com os documentos de direito internacional, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, que aspiram à validade universal para todos os povos e em todos os lugares. (p. 303)

As legislações são produtos culturais em um determinado momento histórico e social e o estudo das conquistas das mulheres nas décadas de 1940 e 1960 está relacionado com a normatização estabelecida em âmbito internacional e nacional do que era reivindicado pelos movimentos que representavam essas mulheres. A legislação internacional sobre a matéria de violência doméstica é prevista pelos textos e tratados internacionais, estes são celebrados entre os sujeitos, neste caso, os Estados que discutem, acordam e assinam referidos acordos internacionais.

O campo de estudo em questão é o do Direito Internacional, que trata do conjunto dos direitos internacionais contidos no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como os demais textos e tratados internacionais sobre os direitos humanos, ressaltando que no âmbito da ONU foi criado o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e posteriormente os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos (europeu, interamericano e africano). Esses sistemas são formados por comissões que processam as petições a respeito de uma possível violação pelo Estado em relação aos direitos de seus cidadãos e por um tribunal que julga a petição admitida e impõe sanção ao Estado violador.

Os tratados internacionais surgem da necessidade dos homens de relacionarem-se uns com os outros, diante de algumas garantias que possam ser aplicáveis no âmbito das relações entre os povos. Ao longo da história da humanidade, a maior parte dos tratados celebrados refere-se à paz e aos períodos de trégua entre guerras, ressaltando que a violência está presente nas relações entre as nações e seus povos há tempos, o que a torna percebida como inerente à sociedade.

A este respeito, Arendt (1969) considera que o progresso técnico dos instrumentos da violência alcançou o ponto onde objetivo político algum poderia corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar o seu emprego real em conflitos armados. Portanto, a guerra é um árbitro definitivo e impiedoso nos conflitos internacionais. O xadrez apocalíptico dos Estados é um jogo que se qualquer um dos lados em contenda ‘vencer’, será o fim de ambos. A corrida armamentista não representa mais uma preparação para a guerra e o argumento que a justifica é a garantia da paz. (p. 4)

Referidos acordos internacionais para a manutenção da paz e mais especificamente em relação aos direitos humanos podem ser definidos segundo Rezek (2011) como um acordo formal concluído entre os sujeitos de direito internacional público, Estados, organismos internacionais e outras coletividades, destinados a produzir efeitos jurídicos na órbita internacional. (p. 38)

Conforme destaca o mesmo autor, os Estados, sujeitos primários de ordem internacional, são em geral, os que concluem os tratados, embora seja crescente a ideia de que os entes aptos a formalizar tratados além dos Estados são os organismos internacionais e outras coletividades, em que pese, a doutrina clássica defender a tese de que são sujeitos desse ramo da ciência jurídica somente os Estados soberanos. (Ibidem, p. 39-40)

No âmbito interno brasileiro, conforme o ordenamento jurídico, as garantias constitucionais oferecidas pela legislação no combate à violência doméstica receberam inspiração dos tratados internacionais de direitos humanos. A Constituição Federal de 1988, lei maior e organizadora do Estado brasileiro, mediante o disposto nesses tratados que determinam a igualdade de gênero, reconheceu mudanças significativas no modelo de família, concebendo normas contra a discriminação.

Vale ressaltar que desde a fase colonial, o patriarcado marcou a sociedade brasileira, porém na história do país é possível encontrar mulheres que individualmente obtiveram destaque e projeção, participando de atividades e movimentos dominados pela presença masculina. A mulher ideal concebida no final do século XIX era a que tinha a mão pedida em matrimônio, cuidadora e administradora do lar pronta para satisfazer as vontades marido.

Patrasso e Grant (2007) referem-se a essa mulher como a descrita pelas literaturas do século XIX, a qual experimentou uma proliferação de títulos escritos para o público feminino. Os códigos burgueses estavam estampados nesses livros para as mulheres, os quais ensinavam como deve ser a mulher valorosa, religiosa, guardiã da moral e dos bons costumes. Essa literatura ainda prescrevia como deve ser um lar, onde a mulher é responsável pela harmonia familiar, moldando o imaginário feminino quanto ao casamento, as expectativas românticas, o amor e a paixão. (p. 135-138).

Ao longo do século XX, os movimentos de mulheres colocaram questões relativas ao reconhecimento de suas demandas específicas, ou seja, a busca por maior participação nas esferas de poder, pois há ainda uma lacuna nesses espaços e a desigualdade real prevalece nas relações de gênero, como a diferença de renda para mesmo cargo e habilidades, entre homens e mulheres.

Para sanar essas desigualdades, além da adesão aos acordos internacionais, o país iniciou a discussão e a elaboração de sua legislação, pois nas primeiras décadas do século XX, as lutas operárias buscavam, entre outros pontos, alguma disciplina sobre o trabalho da mulher.

3.1.2.1 A menção à mulher no tratado internacional – A Carta das Nações Unidas de 1945

A Carta das Nações Unidas foi assinada por 50 países presentes à conferência sobre organização internacional, que se reuniu em São Francisco nos dias 25 e 26 de junho de 1945. O decreto nº 19.841 de 22 de outubro do mesmo ano promulgou no Brasil referido instrumento internacional. As Nações Unidas, como organização,

começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação do tratado internacional pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e os países formadores da então União Soviética e os demais signatários. Desde então, o dia 24 de outubro é comemorado mundialmente como o Dia das Nações Unidas.

O preâmbulo de referido tratado internacional expressa a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Os direitos fundamentais foram mencionados como sinônimo de direitos humanos, o que demonstra um posicionamento diverso de Pérez Luño (1984) e Sarlet (2017) que os distingue, mas reconhecem que essa posição não é unânime. O preâmbulo expressa:

nós, os povos das Nações Unidas, decididos: a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; a reafirmar a nossa fé **nos direitos fundamentais** do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; a estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional; a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade [...]. (ONU, 1945). (grifo nosso)

O entendimento de Barros (2003) corrobora com os dizeres do preâmbulo da Carta das Nações Unidas. A esse respeito o autor considera que não há separação entre direitos humanos e direitos fundamentais, apenas abreviação do mesmo instituto jurídico, não havendo dicotomia. (p. 36-38)

A Carta das Nações Unidas de 1945 é considerada importante em matéria de direitos para os seres humanos, estabelecendo como um de seus princípios no artigo 1º (3) do capítulo 1, a promoção e a cooperação internacional para a solução dos problemas sociais, econômicos, culturais ou de caráter humanitário. Sua principal diretriz de atuação é encorajar o respeito às liberdades fundamentais para todos e todas, independentemente de raça, sexo, língua ou religião. (ONU, 1945)

Bertha Lutz (1894-1976) participou da conferência da Carta das Nações Unidas e foi importante para a menção das mulheres¹⁶ neste tratado internacional. Este fato foi descoberto através das cópias de suas memórias encontradas na biblioteca da London School of Economics - LSE. Lutz pronunciou-se no sentido de que a igualdade

¹⁶ As mulheres foram citadas inicialmente no tratado internacional de 1919, o Pacto da Sociedade das Nações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em relação às primeiras tutelas quanto ao trabalho desempenhado por mulheres. (OIT, 1919)

de oportunidades entre homens e mulheres poderia ser realidade nos Estados Unidos, mas em nenhum lugar do mundo existia igualdade completa de direitos com os homens, e que havia sido encarregada pelo então governo do presidente brasileiro, Getúlio Vargas, para defender esse ponto na conferência. (UFF, 2009)

O feito destaca-se ainda quando se verifica que apenas 3% dos 160 participantes da Conferência de San Francisco eram mulheres e que poucas pessoas na Organização das Nações Unidas sabem sobre essa contribuição feminina. Lutz fez questão da inclusão da palavra mulher no texto, mesmo com colegas defendendo, na ocasião, que o trecho “direitos humanos para os homens” seria suficientemente inclusivo para todos os seres humanos. (Ibidem)

Ressalta-se que uma de suas principais contribuições na Carta é o artigo 8º, segundo o qual a organização não fará restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários. (UPF, 2016)

A inclusão da palavra mulher no texto faz diferença porque a indicação de que a palavra homem estaria sendo usada como gênero humano, em sociedades onde o machismo ainda subsiste, reforçaria no imaginário social a construção da inferioridade do gênero feminino.

No Brasil, em 1945, o presidente Getúlio Vargas assinou o decreto nº 19841/45, promulgando a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, tornando parte do ordenamento jurídico brasileiro referido tratado internacional. (BRASIL, 1945)

Na mesma década, no Estado Novo foi decretado o Código Penal Brasileiro, a escrita do decreto-lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 foi significativamente mais lenta e conturbada que a do decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 que substituiu as ordenações portuguesas. Os intelectuais, os juristas e os jornalistas atuaram como uma espécie de foro paralelo de debates, o que impediu que o governo impusesse unilateralmente a lei penal. (SILVEIRA, 2010, p. 122-123)

O Código Penal conta com uma série de dispositivos de punição a não observância por um indivíduo dos direitos do ser humano, do seu patrimônio e à administração pública, contudo, à época, evidentemente, não havia o cunho do crime de feminicídio, praticado contra as mulheres em virtude de violência de gênero e ou

no contexto doméstico. Esse crime era tipificado como homicídio, como todas as demais condutas para assassinatos de homens e mulheres.

No título VI do Código Penal de 1940, no capítulo I, os delitos previstos são: estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude, nos artigos 213 a 216, respectivamente. No capítulo II, da sedução e corrupção de menores, conforme os artigos 217 e 218. No capítulo III, do rapto violento e consensual, cometidos em coautoria, mediante o disposto nos artigos 219 a 222. No capítulo V, do lenocídio (estimular ou favorecer o comércio carnal ilícito) e do tráfico de mulheres, quanto à mediação para servir à lascívia de outrem, favorecimento da prostituição, casa de prostituição, rufianismo, tráfico de mulheres, respectivamente previstos nos artigos 227 a 232. (BRASIL, 1940)

O Código Penal de 1940 sofreu algumas modificações através da legislação extravagante, ou seja, a legislação discutida posteriormente pelas Casas Legislativas brasileiras e incorporadas ao ordenamento jurídico, todavia, utilizando-se da análise afeta à metodologia qualitativa, observando-se o contexto histórico em que o Brasil era imerso naquele momento e o lugar social ocupado pela mulher, verifica-se que os crimes dos quais as mulheres mereciam proteção eram contra a liberdade sexual, mas na verdade, as mulheres não contavam com sua liberdade sexual, sendo sujeitas às questões morais do pudor quando referidas como mulheres honestas e a legislação deixa uma lacuna quanto às mulheres que não se encaixavam adequadamente neste conceito se não mereceriam as cautelas dos ditames da lei caso fossem molestadas.

Exemplificando os argumentos anteriores conforme o Código Penal de 1940:

art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude: Pena: reclusão, de um a três anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze anos: Pena: reclusão, de dois a seis anos. art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de um a dois anos. Parágrafo único. Se a ofendida é menor de dezoito e maior de quatorze anos: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. (BRASIL, 1940)

Ao mesmo tempo em que as mulheres tiveram proteção especial quanto aos crimes em relação à liberdade sexual, as demais tipificações de crimes citadas são todas com referência direta ou indireta à tutela do corpo da mulher, tolhendo-lhe de certa forma a liberdade sexual.

3.1.2.2 *O período da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948 ou Carta de Bogotá*

O período pós-guerras trouxe a fluidez das relações em nosso mundo contemporâneo com o conceito de modernidade líquida referindo-se ao conjunto de relações e dinâmicas que se apresentam em nosso meio. A ideia de Bauman (2001) baseia-se na construção do conceito sócio e histórico de modernidade, o qual atravessa um período da história humana e da mesma forma marca mudanças no pensamento e nas relações entre seres humanos e instituições sociais, transformando as relações em voláteis à medida que parâmetros concretos são dissolvidos, cunhando a individualização do mundo. (p. 16-17)

Esses fatores dão ao sujeito flexibilidade para pensar e agir, principalmente com a porosidade das fronteiras tecnológicas que encurtam distâncias, possibilitando ações em tempo real e a emancipação gera o questionamento por parte dos indivíduos às instituições, neste caso à Organização das Nações Unidas quanto à tutela dos direitos humanos, proporcionando que os Estados reúnam-se visando discutir o mundo que desejam construir após os horrores provocados aos seres humanos enquanto a ocorrência e os efeitos das guerras mundiais. Os acordos frutos dessas conferências são os tratados internacionais.

O texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) trata-se de um documento considerado marco na história dos direitos humanos, elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do globo e proclamada através da Resolução 217 A (III) pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. (ONU, 2016).

Esta Declaração recebeu influência de outros documentos com ideais similares, como por exemplo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento elaborado durante a Revolução Francesa em 1789, final do século XVIII, a qual refletiu anseios universais quanto à liberdade, igualdade e fraternidade, acima dos interesses de qualquer particular. Essa mudança de perspectiva quanto aos direitos do homem também pode ser verificada na Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 12 de junho de 1776, na Declaração de Independência dos Estados Unidos de 04 de julho de 1776 e na Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (Bill of Rights) de 15 de dezembro de 1791, as quais em seus artigos objetivavam dar o poder ao povo. O artigo 2º da Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 1776

declara que: “toda a autoridade pertence ao povo e por consequência dela se emana, os magistrados são os seus mandatários, seus servidores responsáveis perante ele em qualquer tempo”. (ESTADOS UNIDOS, 1776)

Na Revolução Francesa, como a história demonstra, esse objetivo frustrou-se pelos interesses das classes burguesas, que assumiram o controle do Estado quando as classes dominantes, nobreza e clero tiveram seu poder restrito. Alguns ideais frutificaram e resultaram na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, documento que não se trata de um tratado internacional e sim de uma Declaração do Estado francês.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 recebeu críticas quanto à igualdade de direitos aos gêneros. Olympe de Gouges (1748 - 1793), pseudônimo de Marie Gouze, ativista e feminista francesa concebeu um manifesto denominado de Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã¹⁷, um modelo provocador da declaração oficial. (UFF, 2009)

Nenhum dos artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão refere-se aos direitos de grupos particulares. As classes, as religiões e os sexos não foram citados no corpo do texto. Os direitos das mulheres sequer foram discutidos na arena pública, provavelmente porque as mulheres não eram uma minoria perseguida, mas em comparação com os padrões atuais, elas eram oprimidas por causa do sexo, não constituindo uma categoria política claramente distinguível antes da Revolução Francesa. (HUNT, 2009, p. 132-133; 169-170)

Olympe de Gouges foi uma das primeiras mulheres a lançar-se na arena pública, colocando em prática as suas teorias, reivindicando os mesmos direitos que os homens, assumindo suas opiniões através da arte, utilizando-se de peças de teatro, panfletos e cartazes, denunciando os abusos do antigo e novo regime, lutando pela liberdade, pela justiça, pelas mulheres, pelos negros, pelas mães solteiras, pelos filhos fora do casamento, pelas prostitutas, pelos desempregados, inclusive sugerindo a criação de oficinas nacionais para empregá-los. (GILL, 2009, p. 204)

Os ideais libertários de Gouges foram ameaçados pelo clima de terror instaurado pelos revolucionários. Os governantes consideraram-na perigosa e seu afixador de cartazes denunciou sua identidade. Ela foi presa na ponte Saint-Michel

¹⁷ Olympe de Gouges propôs referida declaração e questionou em seu texto a desigualdade entre os gêneros da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, na qual o texto é omissivo quanto aos direitos das mulheres. (UFF, 2009).

em Paris e no cárcere conseguiu influenciar para a afixação de panfletos descrevendo as condições em que estava presa e declarando sua inocência. Esses atos foram em vão, pois em 1793, às sete horas da manhã Gouges foi julgada e condenada à morte pelo Tribunal Revolucionário, sendo-lhe recusada defesa. No dia seguinte, ela subiu ao cadafalso e antes de morrer, disse: "a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna". (UFF, 2009; GILL, 2009, p. 203)

O preâmbulo e o artigo 1º da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã dedicada à Rainha, citado por Dallari (2016) e elaborada por Olympe de Gouges em 1791 constavam:

mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. [...]; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã: Artigo 1º: A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum. (GOUGES, 1791)

Embora o documento idealizado por Gouges tenha sido desconsiderado, do século XVIII para a metade do século XX, mais de 150 anos transcorreram na história da humanidade e o pós-guerra reuniu nações na Assembleia Geral da ONU, as quais deliberaram pela elaboração do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Estabelecendo uma conexão com o final do século XVIII, em relação aos propósitos de Olympe de Gouges, a situação contemporânea da mulher não se mostra tão diferente, pois o imaginário social ainda espera que o homem referende a fala da mulher, demonstrando que o poder simbólico considerado por Bourdieu (2002) está enraizado nas sociedades.

Quanto à DUDH de 1948, a mesma intitula-se universal, porém, mesmo no século XXI, não alcançou a universalidade dos direitos a todos os povos, pois nos deparamos com relações comerciais valoradas sobre os relacionamentos humanos e embora a ONU represente a maior parte dos Estados do globo, a história dos direitos humanos ainda não incorporou os anseios de outras sociedades, como por exemplo, os hindus, os budistas e os islâmicos. (HUNT, 2009, p. 16-18).

Em relação a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, a mesma representa a consagração da organização internacional regional americana para o desenvolvimento de uma ordem de paz e justiça, promovendo a solidariedade, intensificando a colaboração entre os Estados, a defesa da soberania, do território e da independência. O decreto nº 30.544 de 14 fevereiro de 1952 promulgou a Carta da Organização dos Estados Americanos no Brasil, a qual foi firmada em Bogotá em 30 de abril de 1948.

Este tratado internacional utiliza a palavra homem como substantivo para os gêneros, o que é explicado nas palavras do ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Rey Cantor (2012). O autor considera que o titular dos direitos humanos são homens, mulheres, anciãos, crianças, sem qualquer discriminação por razão de origem étnica, geográfica, idioma, religião, opinião política, origem nacional, origem social, posição econômica ou qualquer outra índole ou condição social. (p. 22)

Complementando as considerações do autor, Pérez Luño (1984) explica que os direitos de liberdade, de propriedade e de busca da felicidade correspondem a todo indivíduo por mero nascimento, pois são direitos emanados das próprias leis da natureza que o direito positivo não pode contradizer, tampouco, criar ou conceder, senão que se deve declarar e garantir, daí a denominação de declaração. (p. 31-32)

3.1.3 Os direitos conquistados pelas mulheres a partir da década de 1960

Após o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, onde todos os seres humanos foram considerados iguais, as mulheres obtiveram maior legitimidade para reivindicar seus direitos. Novos instrumentos internacionais foram elaborados onde os direitos das mulheres passaram a ser reconhecidos.

3.1.3.1 O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966

Este tratado internacional foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966, no auge da Guerra Fria¹⁸ e entrou em vigor em 1976, quando atingiu o número mínimo de 35 adesões. (OEA, 1966)

No Brasil, o decreto legislativo nº 226 de 12 de dezembro de 1991 aprovou os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto

¹⁸ A Guerra Fria durou do final da II Guerra Mundial até o colapso da União Soviética em 1991. Trata-se de uma época importante no desenvolvimento e difusão da forma de pensar. A oposição maior deu-se entre as ideologias dos Estados Unidos e da União Soviética. (ALCADIPANDI; BERTERO, 2012, p.285)

Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). (BRASIL, 1991)

Em virtude da ditadura militar que governou o país por vinte e um anos, o governo brasileiro ratificou os Pactos em 1992, quando seus principais aspectos se encontravam garantidos na atual Constituição Federal, em seu título II, denominado "Dos direitos e garantias fundamentais". (LEITE; MAXIMIANO, 2016).

O artigo 2º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos veda qualquer forma de discriminação em virtude do gênero e destaca o direito à igualdade e o artigo 3º destaca que os Estados-partes deverão se comprometer a assegurar a homens e mulheres igualdade para usufruir de todos os direitos enunciados no documento em questão. (Ibidem)

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos está integrado por tratados internacionais, os quais refletem as discussões e os valores contemporâneos dos Estados e nesse pacto os direitos fundamentais tanto das mulheres como dos homens estão dispostos no corpo do texto buscando a tutela das nações.

3.1.3.2 O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966 foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro do mesmo ano e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. O acordo diz que seus membros devem trabalhar para a concessão de direitos econômicos, sociais, culturais, direitos de trabalho, direito à saúde e direito à educação. (OEA, 1966a)

Segundo o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), em relação aos direitos conquistados pelas mulheres, o PIDESC garante em seu artigo 3º que homens e mulheres possuem os mesmos direitos de serem beneficiados pelas disposições previstas no Pacto e reconhece em seu artigo 7º o direito de toda pessoa usufruir de condições de trabalho justas e favoráveis com igualdade de remuneração. (Ibidem)

A Constituição Federal de 1988 tutela os direitos à saúde, à educação, à cultura, ao trabalho, entre outros, dispondo, portanto, sobre os direitos sociais, os quais anteriormente foram prescritos na esfera internacional quando da elaboração do PIDESC, integrado ao ordenamento jurídico brasileiro em 1992.

3.1.3.3 A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 e o legado para o Brasil

A Convenção Americana de Direitos Humanos também é conhecida como

Pacto de São José da Costa Rica, pois a conferência que a originou ocorreu na capital da Costa Rica, em San José. Referido tratado internacional foi assinado em 22 de novembro de 1969 e ratificado pelo Brasil em 6 de novembro de 1992 pelo decreto nº 678. Esse tratado procurou consolidar entre os países americanos um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos, independentemente do país onde a pessoa resida ou tenha nascido. (ONU, 1969)

A Convenção baseou-se no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual tem por valor, o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, em condições de usufruir dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. O documento é composto por 81 artigos, incluindo as disposições transitórias, que estabelecem os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros, proibindo a escravidão e a servidão humana. (STF, 2009)

Esse documento criou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada em Washington, D.C. e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, localizada em San José da Costa Rica quanto à proteção dos direitos humanos nas Américas, referente ao sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos. (FEFERBAUM, 2012, p. 53-56)

O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte em 1998 e esse reconhecimento ampliou e fortaleceu as instâncias de proteção dos direitos humanos assegurados internacionalmente, comprometendo-se a aceitar a competência da CIDH para examinar denúncias de violação de preceitos constantes na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. (HANASHIRO, 2001, p. 35-38)

Quanto ao caso emblemático de Maria da Penha, seu ex-marido e agressor foi julgado e condenado a uma pena de dezenove anos de prisão. O julgamento e a condenação só ocorreram após a denúncia formalizada junto a Organização dos Estados Americanos (OEA ou OAS) quanto à inação do Estado brasileiro nas investigações do caso de reiterada violência doméstica suportada por Maria da Penha. A repercussão do caso deu-se em âmbito internacional e nacional, o que pressionou o Congresso Nacional a aprovar a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei “Maria da Penha”, sancionada pelo Presidente da República, a qual prevê penas mais severas aos agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar. (STF, 2009)

O sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos recebeu em 20 de agosto de 1998 a denúncia de inação do Estado brasileiro quanto à violência

doméstica suportada por Maria da Penha Maia Fernandes, registrando-a sob o número 12051. O caso foi peticionado à comissão pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL)¹⁹ e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)²⁰.

A denúncia dava conta de que havia tolerância por parte da República Federativa do Brasil para com a violência reiterada cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza – CE, contra a então esposa, Maria da Penha Maia Fernandes, durante os anos de convivência matrimonial. A não providência do Estado brasileiro possibilitou que Marco Antônio agredisse novamente a vítima, culminando na tentativa de homicídio, causando-lhe a paraplegia irreversível. (OEA, 2001, p. 1)

A Comissão concluiu que o Brasil violou o direito às garantias e proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, em prejuízo da vítima. A violação seguiu padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no país, pela ineficácia da ação judicial, recomendando que o Estado procedesse investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito e se outros fatos ou ações de agentes estatais impediram o processamento rápido e efetivo do agressor, recomendando a reparação pronta e efetiva de Maria da Penha Maia Fernandes e a adoção de medidas em âmbito nacional para eliminar a tolerância do Estado ante a violência contra mulheres. (Ibidem)

A positivação da legislação em favor das vítimas de violência doméstica no Brasil e as políticas públicas em benefício das vitimadas receberam importante impulso do sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos, pois o a persistência de Maria da Penha remete à reflexão de que o Estado brasileiro agia esporadicamente nos casos de violência contra a mulher, não levando a termo as condenações dos acusados, desestimulando as mulheres a denunciarem os agressores ou prosseguirem com as ações.

No âmbito das instituições, o Brasil recebe críticas a respeito da implementação

¹⁹ CEJIL trata-se de uma organização que defende pessoas vulneráveis quando os Estados falham em proteger os direitos humanos ou os violam, levando os casos à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos. (CEJIL, 2017)

²⁰ CLADEM trata-se de uma organização para melhorar a condição social e jurídica das mulheres. Em 1989 procedeu-se à constituição legal em Lima - Peru. Possui *status* consultivo na ONU desde 1995 e participação na OEA desde 2002. (CLADEM, 2017)

de políticas públicas pelos tribunais superiores brasileiros, o que provocou debates em diferentes espaços sociais, pois decisões relacionadas a temas que envolvem questões usualmente analisadas pelos poderes executivo e legislativo estão sendo ajuizadas e conseqüentemente julgadas pelo poder judiciário após a Constituição Federal de 1988. (SCAFF; PINTO, 2016, p. 433)

As autoras consideram que a discussão sobre a possibilidade e os limites do Poder Judiciário condenar a Administração Pública a prover a implementação de políticas não é consensual, pois a movimentação do judiciário com destaque no processo de judicialização das políticas públicas, não é apenas uma questão de interpretação do direito, mas também da política do país. (Ibidem, p. 434-435)

Do exposto podemos inferir que as políticas públicas devem ter o caráter de capacitar os sujeitos a disfrutarem dos direitos fundamentais e quanto as lacunas administrativas a respeito da implementação adequada das políticas, estas são preenchidas pelo ajuizamento de ações.

3.1.3.4 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - 1979) e a Constituição Federal de 1988

Na ocasião da elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, no Brasil, o final da década de 1970 e a luta pela nova forma de democratização que se desenrolava foram situações importantes para a mobilização de mulheres de diferentes regiões do país. Na década de 1980, o movimento de mulheres ampliou-se e tornou-se diversificado, adentrando partidos políticos, sindicatos e outros órgãos.

Antes da elaboração da CEDAW, a ONU instituiu o Ano Internacional da Mulher em 1975 no México na I Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz” e o tema central foi a eliminação da discriminação da mulher. A instituição desta data é considerada um marco fundamental para uma atuação mais efetiva das mulheres na vida pública brasileira e na luta pela conquista de direitos. (ONU MULHERES, 1975)

Em 1979 esta Convenção foi ratificada pela resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, conhecida como a “Convenção da Mulher”, que dispôs sobre a importância de desafiar as leis discriminatórias em relação à mulher, promovendo a revogação ou modificação das legislações com dispositivos discriminatórios. (ONU, 1979)

Conforme o entendimento de Banda (2008), o desafio às leis discriminatórias

em relação às mulheres foi considerado ativamente por esta Convenção, tendo em vista o impacto da lei sobre a capacidade das mulheres para desfrutar de seus direitos, pois a discriminação causa obstáculos a essa efetividade. (BANDA, 2008, p. 42)

Este tratado é o resultado de iniciativas tomadas pela Comissão de Status da Mulher na ONU (CSW)²¹ órgão criado no sistema das Nações Unidas em 1946 com o objetivo de analisar e criar recomendações sobre formulações de políticas aos países signatários da Convenção, visando uma melhora constante da posição da mulher na sociedade e um dos principais objetivos da CEDAW é a promoção da igualdade de gênero. (ONU MULHERES, 2013)

O decreto 4377 de 13 de setembro de 2002 promulgou referida Convenção no Brasil. Em seu artigo 1º define a discriminação:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil em qualquer outro campo. (ONU, 1979)

A construção legal e conceitual dos direitos humanos na CEDAW demonstra que as mulheres foram incluídas definitivamente no plano internacional como detentora de direitos humanos. Analisando o impacto desse tratado internacional nas sociedades, abstraímos a maneira que as mulheres foram sujeitadas ao longo do tempo aos desígnios sociais e culturais dominantes construídos a partir da condição masculina.

A esse respeito verificamos algumas recomendações da CEDAW aos Estados sobre a violência contra as mulheres. A recomendação 14 de 1990, refere-se à circuncisão feminina e a recomendação aos Estados-partes é para que trabalhem para a eliminação da circuncisão feminina através da introdução em suas nações de programas educacionais e de saúde pública apropriados para a erradicação desse fenômeno, como a especial responsabilização dos envolvidos na circuncisão feminina. A recomendação 19 de 1992, dispõe em seu artigo 16º (e artigo 5º), 23 que:

²¹ Os funcionários das Nações Unidas celebraram o acordo com mais de 130 Estados-membros sobre a prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas e pediram aos governos para traduzirem o resultado deste encontro em ações concretas para protegerem e promoverem os direitos humanos e as liberdades fundamentais das mulheres. O Secretário Geral na ocasião, Sr. Ban Ki-moon, considerou a violência contra as mulheres uma hedionda violação aos direitos humanos, uma ameaça global e à saúde pública, como também uma indignação moral; disse o Secretário em um comunicado através do seu porta-voz. (ONU MULHERES, 2013).

a violência familiar constitui uma das formas mais insidiosas de violência contra as mulheres. Esta violência é prevalente em todas as sociedades. No seio das relações familiares, as mulheres de todas as idades estão sujeitas a todos os tipos de violência, entre as quais maus tratos, a violação e outras formas de violência de caráter sexual, mental e aquelas perpetradas por atitudes tradicionais. A falta de independência econômica obriga muitas mulheres a permanecerem em relacionamentos violentos. A ab-rogação das suas responsabilidades familiares por parte dos homens pode constituir uma forma de violência e de coerção. Estas formas de violência colocam a saúde da mulher em risco e prejudicam a sua capacidade de participarem na vida familiar e pública numa base de igualdade. (CEDAW, 1992, p. 276)

No mesmo sentido quanto ao enfrentamento da violência de gênero, a CEDAW fez recomendações específicas aos Estados, tais como: promover medidas apropriadas e eficazes para superar todas as formas de violência baseada no gênero, por atos públicos ou privados; promover estatísticas e a investigação sobre a extensão, as causas e os efeitos da violência, sobre a eficácia das medidas de prevenção e de tratamento da violência; promover as medidas necessárias para o atendimento, aconselhamento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência de gênero e ou no contexto doméstico. (CEDAW, 1992, p. 277-278)

Por meio desta Convenção, no tocante ao exercício do trabalho ficou proibida a diferença salarial entre os gêneros, como também a discriminação quanto ao exercício de funções e de critérios de admissão. No capítulo que trata sobre a família foi destacado que os direitos e deveres devem ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher e o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência doméstica e propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do direito do planejamento familiar, que é de livre decisão do casal. (ONU, 1979)

Na década de 1980, mais precisamente em 1985, as mulheres brasileiras perceberam um avanço importante em suas reivindicações. Foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que estruturou formalmente a representação dos movimentos de mulheres. A promulgação da Constituição Federal de 1988 sedimentou essas representatividades da sociedade civil. (BRASIL, 2017a)

Em relação à legislação brasileira, nos termos da Constituição Federal de 1988, o artigo 226, § 8º dispõe que:

a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

A Lei “Maria da Penha” assegura a igualdade de gêneros em seu artigo 2º:

toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006)

Essa legislação extravagante somou-se ao Código Penal brasileiro, decreto-lei nº 2848/1940, o qual tipifica uma gama de comportamentos como crimes, os quais recebem agravantes a partir da prática desses em relação à mulher, à criança, ao idoso, ao adolescente e ao incapaz, como por exemplo, o homicídio que em caso de violência contra a mulher, após reivindicações dos movimentos feministas, receberam a tipificação de feminicídio.

O primeiro crime tratado pelo Código Penal brasileiro, inicialmente de 1940, em sua parte especial com relação aos crimes contra a pessoa refere-se ao bem maior do ser humano, a vida, portanto o primeiro capítulo da parte especial refere-se aos crimes contra a vida conforme disposto a seguir:

art. 121 – Homicídio simples. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena: § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. Homicídio qualificado. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos [...] (BRASIL, 1940).

A Lei nº 13.104 de 2015 incluiu o inciso VI para tipificar os crimes praticados contra a mulher por condição de gênero:

art. 121, VI – Feminicídio: contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015).

Esses crimes praticados em quaisquer das condições descritas, presentes entre os envolvidos em um conflito familiar identificado como violência doméstica, dá ao autor na sentença após o julgamento, o aumento de pena e consequentemente o regime de cumprimento desta pena também é agravado.

Isso implica em cumprir pena em estabelecimentos prisionais com regras rígidas quanto às saídas, visitas, celas individuais, maior tempo para progressão de regime e para usufruir de benefícios legais. Essa intervenção estatal por meio da positivação de leis quanto aos fatos sociais transformados em jurídicos, visa desestimular os comportamentos agressivos remanescentes do poder patriarcal.

Sobre o crime de femicídio ou feminicídio é importante ressaltar que em 16 de novembro de 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma sentença no caso *González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México*, que redundou no reconhecimento pelo México do delito feminicídio²². A seguir, transcrevemos parte do voto concorrente do Juiz Diego Garcia-Sayan, que demonstra a relação do caso julgado com a violência de gênero, com a cultura de discriminação da mulher e a incidência dessa cultura nos motivos e modalidades dos crimes, como na resposta ineficiente das autoridades frente aos delitos desse tipo. (CIDH, 2009, p. 145-148)

1. a violência contra a mulher é um drama com várias dimensões e expressões. É, sem dúvida, uma das manifestações persistentes de discriminação mais generalizadas no mundo, que se reflete em um leque que vai de expressões sutis e veladas até situações cruéis e violentas. Dentro desta última categoria se encontra obviamente a violência contra a mulher em Ciudad Juárez, da que foram vítimas Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez e a que se refere esta Sentença proferida no Caso *González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México* (doravante denominada "a Sentença"). Como o disse a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") na Sentença, os fatos descritos foram influenciados "por uma cultura de discriminação contra a mulher" (par. 164). Essa cultura "incidiu tanto nos motivos como na modalidade dos crimes, bem como na resposta das autoridades frente a estes" (par. 164). Expressão disso, em conformidade com a Sentença, são "as respostas ineficientes e as atitudes indiferentes documentadas em relação à investigação destes crimes" (par. 164) sobre as quais a Corte

²² Referido caso trata do desaparecimento e morte de três jovens, cujos corpos foram encontrados em um campo de algodão na cidade de Juárez no México no dia 06 de novembro de 2001. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos alegou ante a Corte a responsabilidade internacional do Estado mexicano por falta de medidas de proteção às vítimas, falta de proteção aos crimes de violência contra a mulher, tendo em vista ser do conhecimento coletivo a existência de um padrão de violência de gênero naquele local, ainda, falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento das jovens, como também investigações inadequadas de assassinatos, denegação da justiça e falta de reparação adequada aos familiares das vítimas. (CLADEM, 2017a)

estabeleceu a responsabilidade internacional do Estado. (CIDH, 2009, p. 145)

Na América Latina, depois deste caso, dezesseis países modificaram suas legislações nacionais e incluíram o feminicídio em seu ordenamento jurídico penal. Em ordem alfabética, são: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela. (CLADEM, 2017a)

A realidade é complexa e as soluções passam pelo direito, pela política, pela educação, pela cultura, pela economia, entre outras, por mais abrangente que seja uma legislação, sua aplicação depende em parte da interpretação dos juristas. A ideologia dominante ainda é patriarcal, admitindo, por vezes, a subalternidade social e política das mulheres.

3.1.3.5 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará de 1994

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil em 1995. Este documento internacional define no artigo 1º como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada”, apontando direitos a serem respeitados e garantidos, deveres dos Estados participantes e define os mecanismos interamericanos de proteção.

Referido documento internacional foi promulgado no Brasil por meio do decreto nº 1973 em 1º de agosto de 1996. Este acordo internacional deve ser tomado como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão as suas violações em âmbito público e privado. Segundo Piovesan (2011) esse documento internacional está fundamentado na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade, tratando do princípio da igualdade como obrigação vinculante e como um objetivo. (PIOVESAN, 2011, p. 323-324)

A Convenção além das garantias de igualdade e proteção tem como objetivo o alcance da igualdade entre homens e mulheres, independentemente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica social e cultural. O documento final da Convenção de Belém do Pará foi organizado em vinte e cinco artigos. Esse

tratado internacional foi baseado nas questões de gênero, que foi essencial para apontar desigualdades entre homens e mulheres e buscar políticas que equacionem essas desigualdades. (OEA, 1994)

Quando se trata de violência de gênero, refere-se à violência contra a mulher e a Convenção dispõe que toda mulher tem o direito a uma vida sem violência, estabelecendo deveres para com os Estados signatários, com o propósito de criar condições reais em um compromisso efetivo na erradicação dessa violência a partir da criação de legislações de proteção aos direitos das mulheres, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que necessitem.

A Convenção de Belém do Pará menciona em seu artigo 5º:

toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-parte reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. (OEA, 1994).

No artigo 8º da Convenção de Belém do Pará temos a determinação para os Estados adotarem as seguintes medidas:

[...] modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não formais apropriados a todo o nível de processo educativo para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de prática que se baseie na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher. (OEA, 1994).

As recomendações dos tratados internacionais em relação à igualdade de gêneros, todavia refletem o resultado das discussões dos Estados-membros quanto aos anseios das sociedades, não criam normas internacionais que tenham eficácia para toda a humanidade. Mesmo que prescrevam a universalidade dos direitos entre os gêneros, ainda não abarcam a totalidade das mulheres em todas as culturas e sociedades do globo.

Conforme o entendimento de Beauvoir (1967) sobre as mulheres no espaço social, a autora considera que a mulher é escrava de sua própria situação, pois seu gênero não tem passado, não tem história, nem religião própria porque tudo é construído com base no masculino incidindo no feminino. (BEAUVOIR, 1967, p. 2).

Dessa maneira, se o feminino foi dito e descrito através do masculino, conforme

a multiculturalidade existente nas sociedades, onde a moral social varia e funciona como uma mola tensora em relação à mulher, tendo em vista ser derivada do poder patriarcal, ainda não é possível que os direitos humanos tutelem o direito de todas as mulheres formadoras da sociedade internacional.

No ordenamento jurídico interno brasileiro, além Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, temos os planos de políticas públicas derivados das discussões das secretarias de enfrentamento à violência contra as mulheres e de política para o trabalho e autonomia econômica das mulheres, os quais visam erradicar a violência em relação às mulheres e seu encaminhamento ao mercado de trabalho. Essas secretarias em conjunto com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República são responsáveis pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em todo o território nacional. (BRASIL, 2013)

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), trata-se de um documento da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, o qual foi pensado e construído a partir da participação da sociedade civil, movimento de mulheres rurais e urbanas, feministas e organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, através das conferências de mulheres municipais, estaduais e nacional, tendo em vista a efetiva participação das mulheres no desenvolvimento da sociedade brasileira. (Ibidem, p. 7).

Esse plano tem como uma das suas prioridades, ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência. Os capítulos 1 e 4 do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, respectivamente “igualdade no mundo do trabalho” e “enfretamento de todas as formas de violência contra as mulheres” prescrevem políticas que visam o empoderamento da mulher na sociedade brasileira, tanto quanto à igualdade de gêneros no trabalho, como a não aceitação de uma inferioridade imposta e silenciada pela sociedade patriarcal que subsiste nos países de economia, cultura e educação periféricas.

No estado de São Paulo, o decreto nº 58.428, de 08 de outubro de 2012 criou e organizou a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo na Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando igualdade entre homens e mulheres por meio da elaboração de políticas públicas e da educação em direitos humanos relacionadas ao tema do gênero.

O Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) é um programa da secretaria

em questão, o qual oferece atendimento público às vítimas e seus familiares com referência a crimes violentos, inclusive em relação à violência de gênero. O atendimento é prestado por meio de uma equipe interdisciplinar especializada em receber, triar e encaminhar os usuários para a rede ou serviços pertinentes às demandas, disponibilizando um espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar do sofrimento causado pela violência.

A assistência às vítimas visa o auxílio no desenvolvimento de recursos psíquicos que proporcionem atitudes positivas frente às consequências da violência, promovendo a reconstrução de laços sociais, a confiança na justiça e o exercício da cidadania. Este programa foi criado em julho de 1998 e oferece além do apoio psicológico, o social e o jurídico de forma gratuita às vítimas diretas e indiretas de crimes como o homicídio, o latrocínio e a ameaça de morte. (SÃO PAULO, 2015).

A legislação apresentada não esgota o rol de leis punitivas aos comportamentos humanos e àquelas que tutelam a vida em sociedade demonstram que não há ausência de cautelas jurídicas no Brasil, entretanto, a carência está no cumprimento dos dispositivos dos textos legais.

Os tratados internacionais não se sobrepõem à Constituição Federal no Brasil, pois estão sujeitos ao controle de convencionalidade e podem ser declarados inconstitucionais, caso haja algum tipo de conflito entre a lei fundamental brasileira e o princípio *pacta sunt servanda*, de que os acordos devem ser cumpridos. Nesses casos prevalece as disposições da Constituição Federal. (MAZZUOLI, 2011, p.16-17)

Para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Estado tem a responsabilidade primária no tocante à proteção de direitos e a comunidade internacional tem a responsabilidade subsidiária, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na proteção de direitos. O objetivo maior da tutela internacional é propiciar avanços internos no regime de proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2011)

Conforme as considerações de Trindade (1998), nenhum Estado encontra-se eximido de responder por seus atos e omissões, a denúncias de violações de direitos humanos perante os órgãos de supervisão internacional, inclusive o Brasil. (p. 83).

Os entendimentos dos autores Piovesan (2011) e Trindade (1998) encerram no Estado a responsabilidade perante a comunidade internacional e a sociedade civil de promover as políticas públicas necessárias para a educação, prevenção e erradicação da violência doméstica.

No entendimento de Zylbersztajn (2009), com o fortalecimento da teoria de gêneros e os avanços dos movimentos feministas, verificou-se que as reivindicações para a proteção dos direitos das mulheres ocorreram paralelamente à construção dos direitos humanos. Em relação aos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é parte, o direito internacional do direito das mulheres é composto basicamente de dois tratados internacionais, a CEDAW, elaborada no âmbito da ONU e a Convenção de Belém do Pará, elaborada no âmbito da OEA. (p. 414-415)

Nas considerações da mesma autora, a legislação brasileira busca efetivar os compromissos de proteção aos direitos humanos das mulheres assumidos internacionalmente e pode-se visualizar isto analisando a aplicação direta dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres no país, através das decisões do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do habeas corpus²³ 90.234 de 22 de fevereiro de 2007, o STF negou provimento ao agressor com base nas determinações da Lei “Maria da Penha”, que adotou um conceito de violência doméstica amplo de forma a prevenir, erradicar e punir este tipo de violência no país. Referida Corte considerou de extrema gravidade os fatos noticiados no processo, tendo em vista que a violência contra a mulher foi praticada na presença dos filhos de 11 e 5 anos, o autor foi preso em flagrante delito e pela comoção social houve risco de linchamento, portanto, a manutenção da liberdade do paciente, autor da violência doméstica, causaria insegurança jurídica. (ZYLBERSZTAJN, 2009, p. 426-427)

3.1.3.6 *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – 1995*

Após a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, seus ditames incidiram sobre as legislações internas e as políticas públicas dos países que a ratificaram e para tanto, as conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos nesse processo.

A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher realizada em Pequim, em setembro de 1995 partiu da avaliação dos avanços obtidos nas conferências de Nairobi em 1985, Copenhague em 1980 e México em 1975, como também de uma análise dos obstáculos a serem superados para que as mulheres possam exercer

²³ Conforme o art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988, “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. (BRASIL, 1988)

plenamente seus direitos e alcançar o desenvolvimento integral como pessoa. (VIOTTI, 1995, p. 148)

Nessa conferência foram identificadas áreas preocupantes com relação aos direitos das mulheres a nível global: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza; a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso aos recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência e a deficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a necessidade de proteção aos direitos das meninas. (Ibidem, p. 149)

O legado dessa conferência resultou em um guia para orientar os governos e as sociedades no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e evitar a discriminação, consagrando três inovações de grande potencial transformador na promoção dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade.

O conceito de gênero permitiu a passagem da análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados socioculturalmente, portanto passíveis de modificação. O empoderamento da mulher consiste em realçar a importância dela adquirir o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para apoiá-la nesse processo. Cada país tem suas peculiaridades neste aspecto e a noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental. (VIOTTI, 1995, p. 150)

O texto da Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim reafirmam a igualdade de direitos reconhecidas em outros tratados internacionais conforme seus ditames:

8. a igualdade de direitos e a inerente dignidade humana das mulheres e dos homens, bem como outros propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos

humanos, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; 9. A plena implementação dos direitos humanos das mulheres e meninas, como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; [...] 12. o empoderamento e o avanço das mulheres, nesses incluído o direito à liberdade de consciência, religião e crença, contribuindo assim para atender às necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais de homens e mulheres, individual ou coletivamente, e, desse modo, lhes garantindo possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações. (ONU, 1995)

O mencionado texto referendou os direitos das mulheres que estavam descritos nos anteriores acordos internacionais, englobando-os em todos os continentes, considerando o respeito aos gêneros e o empoderamento das mulheres como fatores a serem trabalhados para além de equalizar as desigualdades sociais.

3.1.3.7 *Protocolo de Palermo de 2000*

O Protocolo de Palermo é um Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Referido documento foi elaborado em 2000 e entrou em vigor em 2003, promulgado no Brasil pelo decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Esse acordo internacional foi aberto à assinatura de todos os Estados entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2000, em Palermo, na Itália e depois na sede da ONU em Nova Iorque. (ONU, 2000)

O então Secretário Geral da ONU, Kofi A. Annan considerou que os ditames desse tratado internacional invocam políticas para chocarem-se com quem está agindo ao contrário das forças construtivas da sociedade, pois esses criminosos aproveitam as fronteiras sem vigília e os países com instituições débeis para o cometimento de crimes de tráfico de pessoas sem hesitar em causar sofrimento a outros seres humanos, traficando mulheres e crianças para fins sexuais ou de trabalho forçado. (ANNAN, 2000, p. 4)

O artigo 6º do Protocolo obriga os Estados signatários a fornecerem medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, em especial, alojamento, aconselhamento, informação, assistência médica e material, como também oportunidades de emprego, educação e formação. Os Estados devem promover esforços para garantir a segurança física das vítimas e assegurar que os seus sistemas jurídicos viabilizem a possibilidade das vítimas

obterem indenização por eventuais danos sofridos. (ONU, 2000)

O Brasil em consonância com o Protocolo de Palermo elaborou a Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016 que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre as medidas de atenção às vítimas. (BRASIL, 2016)

O tráfico de pessoas é uma realidade a ser enfrentada em todos os continentes do globo por meio das legislações internas de cada país e dos tratados internacionais no mesmo sentido, visando a prevenção e erradicação desse crime e os decorrentes dele através da discussão e implementação de políticas públicas.

3.1.3.8 A legislação e o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães

As conquistas dos direitos das mulheres abarcaram as legislações estudadas em relação ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica, entretanto, quanto ao acolhimento das crianças e adolescentes, filhos dessas mulheres vitimadas, a lei não dispõe claramente como deve ser o abrigamento das filhas e filhos das mães em situação de violência.

Em relação às legislações brasileiras que tutelam as crianças e os adolescentes, a mais específica em vigor trata-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), conhecido como ECA, o qual refere-se ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, entretanto, não no caso específico e decorrente da violência sofrida pela genitora. (BRASIL, 1990)

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei “Maria da Penha”, não estabelece previsões específicas sobre o abrigamento dessas crianças e adolescentes juntamente com as mães, referindo que compete à equipe de atendimento multidisciplinar dos centros de referência e ou acolhimento desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (BRASIL, 2006)

A mesma lei dispõe em seu artigo 13 que:

ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta lei. (BRASIL, 2006)

A Lei 13431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando parcialmente o ECA. O

artigo 4º dessa lei dispõe sobre as formas de violência em relação às crianças e os adolescentes, mas não especifica claramente a inclusão dos filhos e filhas das mulheres em situação de violência, contudo, o ECA passou a vigorar acrescido do inciso XI no artigo 208, dispondo sobre a criação de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. (BRASIL, 2017)

A Lei “Maria da Penha” representa um progresso em relação ao enfrentamento da violência de gênero, sendo o primeiro esforço efetivo, impulsionado por uma condenação do Brasil pela CIDH como Estado violador dos direitos humanos, onde uma denúncia individual acabou por beneficiar a coletividade de mulheres brasileiras vitimadas e silenciadas pela violência doméstica, todavia, o acolhimento das crianças e adolescentes, filhos dessas mulheres não está clarificado nessa legislação.

Mediante as disposições da Lei 13.431/2017, as alterações aplicadas ao ECA e as considerações da Lei “Maria da Penha” é possível concluir que há previsão legal para o atendimento das crianças e dos adolescentes que estejam em situação de violência ou sejam testemunhas de crimes ocorridos no contexto familiar, todavia, não há especificações quanto ao abrigo dos filhos e filhas juntamente com suas mães quando são acolhidas nas casas abrigo, entretanto, na prática é o que ocorre.

3.2 Os serviços especializados para o enfrentamento da violência de gênero e doméstica

Nesta parte da seção as pesquisas foram a respeito dos serviços especializados para o enfrentamento da violência doméstica na legislação e na literatura brasileira e os que estão implantados no estado de São Paulo com maior referência aos municípios considerados para estudo de campo, Piracicaba, Rio Claro, entre outros.

Para as considerações sobre o desenvolvimento das políticas públicas e o espaço social em que são elaboradas e implantadas, torna-se importante assentar o estudo sobre a realidade do Brasil inserido no cenário internacional. Assim, a visão de Bauman (2005) possibilita o entendimento sobre as sociedades contemporâneas.

O autor enxerga a globalização como uma transformação que afetou as estruturas estatais, as condições de trabalho, as relações entre os Estados, a subjetividade coletiva, a produção cultural, a vida cotidiana e as relações interpessoais, demonstrando que a identidade está ligada ao colapso do Estado de

bem-estar social e ao posterior crescimento da sensação de insegurança, com a corrosão do caráter. Esse impacto condicionou o esvaziamento das instituições democráticas e o culto à privatização da esfera pública, com justificativas diversas sem produzir efeito sobre a injustiça e a falta de liberdade existente no mundo moderno. (BAUMAN, 2005, p. 11)

O mesmo ressalta o cosmopolitismo dourado, a sedutora mobilidade das elites globais que a burguesia deseja imitar e essa realidade contrasta com a miséria dos marginalizados pela globalização. Os estudos pós-coloniais enfatizam que o recurso à identidade deveria ser considerado um processo contínuo de redefinir-se e reinventar a própria história e nessa miscelânea conecta-se a nostalgia do passado à concordância com a modernidade líquida. Essa conscientização possibilita transformar os efeitos planetários da globalização e usá-los de maneira positiva. (Ibidem, p. 13)

Mediante as considerações de Bauman (2005) insistir em políticas públicas que possibilitem que os excluídos socialmente ou marginalizados, agora pela globalização, que antes eram pela industrialização, mas já foram pelas guerras, e tantas outras justificativas, pois bem, que esses rejeitados socialmente de alguma forma, tenham seus direitos garantidos é pensar numa sociedade indesejada pelas elites e pela burguesia. Neste ponto, são importantes os movimentos sociais de conscientização dos indivíduos enquanto pessoas e coletividade, como também voltar a atenção para a máquina administrativa estatal.

Com relação ao enfrentamento da violência doméstica, a qual ocorre em todo o mundo, atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual, qualquer que seja o tipo de violência, é entender enquanto solicitante de uma política pública que a violência contra a mulher está vinculada ao poder e a desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio do homem. Essa relação sólida que está em desconstrução pela modernidade líquida proposta por Bauman (2005), entretanto, a sociedade movimenta-se para solidificar as novas relações construídas referendando os mesmos poderes, mesmo que com novos paradigmas.

Nessa desconstrução o mesmo autor propõe que o fenômeno da globalização e da reinvenção da própria história seja trabalhado positivamente, o que neste caso cabe a proposição de direitos reivindicados pelos movimentos feministas há décadas, quanto à efetividade da igualdade na prática de direitos entre os gêneros e

mecanismos de enfrentamento da violência doméstica, onde as políticas públicas atendam ao sujeito para o qual a política é elaborada e não os desígnios do Estado.

Nesse contexto, na década de 70, no cerne da redemocratização do Brasil, surgiram movimentos sociais, no caso em estudo, os movimentos feministas, que empreenderam esforços de interlocução com o Estado visando denunciar as relações conflituosas e de poder no espaço doméstico, reclamando a formulação e a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Diante da ocorrência de vários assassinatos de mulheres, denúncias e protestos realizados pelas feministas, o movimento obteve visibilidade quanto à desigualdade de gênero como problema de âmbito público e a regulamentação da violência de gênero pelo Estado brasileiro teve início nos anos 80, em âmbitos federal, estadual e municipal.

No plano formal a legislação nacional e os tratados e convenções internacionais ratificados pelo governo brasileiro constituíram avanços quanto à institucionalização dos direitos das mulheres e alguns mecanismos das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica foram implantados no Brasil, tanto para prevenir, como punir e dar sustentação à mulher quando é vitimada.

Para tanto, o Brasil conta com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o qual tem como uma das suas prioridades, ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência. Referido plano (2013-2015), trata-se de um documento da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, pensado e construído a partir da participação da sociedade civil, movimento de mulheres rurais e urbanas, feministas e organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, através das conferências de mulheres nos âmbitos municipais, estaduais e nacional, tendo em vista a efetiva participação das mulheres no desenvolvimento da sociedade brasileira. (BRASIL, 2004).

Os capítulos 1 e 4 do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, respectivamente “igualdade no mundo do trabalho” e “enfretamento de todas as formas de violência contra as mulheres” prescrevem políticas que visam o empoderamento da mulher na sociedade brasileira, tanto quanto à igualdade de gêneros no trabalho, como a não aceitação de uma inferioridade imposta e silenciada pela sociedade patriarcal que subsiste ainda hoje nos países de economia, cultura e educação periféricas, como o Brasil.

Os movimentos sociais que lutam contra a impunidade nos casos de violência

doméstica são movimentos ao mesmo tempo locais e globais e conquistaram serviços especializados quanto ao tratamento da violência doméstica, em primeira análise, as Delegacias de Defesa da Mulher, os Centros de Referência da Mulher e as Casas abrigo. Somados a esses serviços, o Poder Executivo em esfera federal, estadual e municipal acabam por criar programas paralelos para acirrar o combate a este fenômeno, tal como o Disque 180.

As Delegacias de Polícia para o atendimento às mulheres vítimas de violência, segundo Rifiotis (2004) são recursos aos serviços de polícia, servindo ao Poder Judiciário. Elas são características das políticas públicas contra a violência conjugal ou doméstica, ampliando o acesso ao sistema de justiça em relação às causas consideradas anteriormente de ordem privada, possibilitando reduzir a impunidade, havendo a judicialização da denúncia, provocando um movimento duplo de ampliação do acesso ao sistema judiciário e de desvalorização de outras formas de resolução de conflito. (p. 88)

As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, ou Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou simplesmente Delegacia da Mulher, são órgãos das Polícias Cíveis ou Polícia Judiciária, pertencentes às Secretarias da Segurança Pública dos Estados-membros do Brasil, ligadas ao Poder Executivo e criadas como parte da luta contra a impunidade e ampliação do acesso à justiça, entretanto, o autor considera que a Delegacia da Mulher acolhe a mulher em seu conflito, entretanto seu trabalho tem o condão de interpretar a violência doméstica a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada, colocando vítima e agressor em polos opostos, hermenêutica questionável, porque não corresponde às expectativas das vítimas atendidas. (Ibidem, p. 89).

Segundo a Norma Técnica de padronização das DEAMs:

as DEAMs foram uma experiência pioneira, genuinamente brasileira desde sua criação e contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida; e permitiu a institucionalização da política pública de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil. (BRASIL, 2006, p. 16)

Nas palavras de Rifiotis (2004):

a Delegacia da Mulher é uma instituição sui generis, setor especializado do serviço da Polícia Civil de cada estado e é, tipicamente, Polícia Judiciária, o que equivale a dizer que ela atua como correia de transmissão entre os serviços de polícia e o sistema judiciário. O seu objetivo maior é, portanto, a instrução dos inquéritos policiais que levarão ao judiciário as queixas-crimes para julgamento. (RIFIOTIS, 2004, p. 91)

Ao longo dos mais de 30 anos de instalação da primeira Delegacia da Mulher no Brasil, na atualidade é uma das alternativas que a mulher possui para buscar ajuda quando sobre violência de qualquer modo, inclusive as tipificadas como violência doméstica, tendo em vista ser uma opção de política pública construída.

Além do Brasil, existem serviços policiais similares e especializados no atendimento de mulheres em outros países, tais como: Argentina, Uruguai, Colômbia, Peru, Equador, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Espanha, Paquistão e Índia. (BRASIL, 2006, p. 16)

Os centros de referência da mulher ou centros de referência de atendimento (CRAMS) prestam acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, violência doméstica e familiar contra a mulher, sexual, patrimonial, moral, física, psicológica, assédio sexual, assédio moral, entre outros. (Ibidem)

Côrtes (2012) complementa a concepção da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e considera o centro de referência da mulher como um espaço produtor de princípios que apontam o caráter social das desigualdades de gênero, contribuindo para o fortalecimento das mulheres e o reconhecimento e ou ressignificação de disposições sociais alicerçadas nos padrões dominantes de gênero. (p. 155)

Geralmente esses centros funcionam em horário comercial, de segunda à sexta-feira, atendendo mulheres maiores de 18 anos. A equipe compõe-se de uma auxiliar para serviços gerais, uma agente administrativa, uma coordenadora, uma vice coordenadora, três psicólogas, uma advogada, uma estagiária de Direito, uma estagiária de Ciências Sociais e três estagiárias de Psicologia. Os CRAMS atuam articulando outras áreas, tais como: educação, geração de trabalho e renda, segurança pública, inclusão social, cultura, justiça e saúde, o que se torna imprescindível para a eficácia do atendimento. (Ibidem, p. 157 -158)

Os centros de referência da mulher são espaços sociais importantes para o atendimento da vítima de violência doméstica, pois atua em vários campos, focando

na mulher, em sua resignificação, nas possibilidades dessa mulher desenvolver uma nova visão sobre sua vida.

As casas-abrigo, por vezes, constituem-se a única ou última alternativa da mulher, a qual possibilita o rompimento da relação conjugal violenta, pois a vitimada com sua prole pode não ter familiares, os mesmos podem estar distantes ou vizinhos que a acolham. Pode ser considerada uma retaguarda de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Casas dessa natureza foram criadas em outros locais do mundo e apresentam significados históricos, tais como: são iniciativas de mulheres com caráter reivindicativo; cumprem uma função política de denunciar e dar publicidade à violência conjugal e apresentam como princípio a autogestão, a autonomia, o predomínio da comunicação oral e a recuperação da palavra das mulheres que sofrem violência.

Esse lugar de acolhida possibilita uma resignificação do espaço doméstico, o qual pode deixar de ser um local de isolamento, de rotina e pressão para ser um local de partilha, diálogo e crescimento, tendo em vista um novo modelo de convivência.

Os primeiros refúgios para vítimas de violência abriram suas portas no Canadá e na Inglaterra em meados de 1972, seguidos pelos Estados Unidos, Holanda e Austrália em 1976, depois pela Alemanha em 1977 e Suécia em 1978. (REPÚBLICA DOMINICANA, 2004, p. 8)

Na América Latina, há registro de que no ano de 1979, em San Juan (Porto Rico), criou-se a primeira casa abrigo, chamada de Casa Protegida Júlia de Burgos²⁴. Esta casa é responsável por receber mãe e seus filhos que estão sendo perseguidos pelo agressor, em risco de sofrer danos físicos e psicológicos. Por meio de serviços de albergue, orientação e aconselhamento, as participantes são encaminhadas há um processo de empoderamento mediante o qual reconhecem seu potencial para retomar o controle de sua vida e viver livre da violência. (PUERTO RICO, 1979)

Seguindo a cronologia, em 1982, surgiu a casa de acolhida “A Voz da Mulher” no Peru, por iniciativa de uma mulher indígena, a qual fez de sua própria residência um abrigo para mulheres. Na República Dominicana as primeiras casas de acolhimento foram a casa de acolhida Dona Laita Duvergé, localizada na região sul,

²⁴ Julia de Burgos foi pioneira no movimento feminista dos anos de 1940 e 1950; uma mulher moderna, viveu e morreu apaixonadamente. A obra de Burgos caracteriza-se pela singular força, a qual surge de seu romantismo que a levou a desenvolver uma maneira mística e metafísica da natureza e do amor. (PUERTO RICO, 1979)

dirigida pela fundação de assistência social (FUNDASCO) e a Casa Albergue de Serviço ao Abusado, localizada na região norte, dirigida pela Fundação Família Sana e em 2003, foi promulgada a lei nº 88/200 que instituiu as casas de acolhida e refúgios para dar albergue seguro de maneira temporal às mulheres, filhos e filhas menores de 14 anos, vítimas de violência contra a mulher e violência intrafamiliar ou doméstica. (REPÚBLICA DOMINICANA, 2004, p. 8-9)

Nas décadas de 1980 e 1990 as casas abrigo continuaram a proliferar, presentes na atualidade em todos os continentes, algumas continuam sendo iniciativas de organizações não governamentais, embora recebam recursos públicos. O pioneirismo desse acolhimento cumpre o papel de estimular políticas públicas governamentais de contribuir para mudar a concepção de violência conjugal, retirando-lhe o status de assunto de vida privada, demonstrando seu caráter criminal, como também as casas-abrigo são a constituição de redes de cidadania que objetivam compartilhar experiências, potencializar o atendimento integral à mulher, avaliar os avanços e as dificuldades enfrentadas, promover capacitações profissionais, desenvolver pesquisas e estimular estudos e atividades visando à sensibilização, à informação e à conscientização dos diversos segmentos sociais sobre a violência de gênero.

3.2.1 Os serviços especializados para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil

O enfrentamento da violência doméstica no Brasil conta com serviços especializados cunhados antes da chamada Lei “Maria da Penha” e consequentemente depois. O disque 180 e as DDMs são frutos das reivindicações dos movimentos feministas entre outros que lutam pelos direitos das mulheres. Os centros de referência da mulher e as casas abrigo são políticas públicas conquistadas após a Lei 11.340/2006.

3.2.1.1 Serviço especializado – Disque 180

O disque 180 que presta atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, recebendo denúncias anônimas sobre qualquer tipo de violência contra a mulher. A central de atendimento à mulher é uma parceria da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e as empresas Embratel, Eletronorte, Eletrobrás, Furnas e do Disque Denúncia do Rio de Janeiro. (BRASIL, 2017a, p. 1)

Essa central do disque 180 funciona com atendentes capacitadas em questões

de gênero, nas políticas do governo federal para as mulheres, nas orientações sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e, principalmente, na forma de receber a denúncia e acolher as mulheres, valendo-se de um banco de dados com mais de 260 perguntas e respostas elaboradas com base nas informações disponíveis na Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e em todas as denúncias já recebidas pela Ouvidoria.

A criação desse serviço atende a antiga demanda dos movimentos feministas. As beneficiárias diretas são as mulheres, entretanto, o enfrentamento à violência contra a mulher repercute positivamente sobre toda a sociedade. Esse serviço presta atendimento sem nenhuma exposição, garantindo sigilo e a identificação é opcional.

Segundo a SPM, o disque 180 pode ser acionado de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA - São Francisco, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela) e desde março de 2014, as denúncias são enviadas para Secretaria da Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado, contando com o apoio financeiro do Programa Mulher - Viver sem Violência. (BRASIL, 2017a, p. 1)

3.2.1.2 Serviço especializado - Delegacias da Mulher

As Delegacias de Defesa de Mulher passaram a ser implementadas no Brasil em resposta às demandas do movimento feminista por políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, durante as décadas de 1980 e 1990. Em 1983 foi instalado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo e em 1985 foi inaugurada a primeira DDM. (BLAY, 2003, p. 91)

Ao mesmo tempo em que eram criadas as DDMs, grupos feministas de apoio às mulheres vítimas desenvolviam trabalhos basicamente de voluntariado, contando com recursos escassos, suprimindo uma lacuna da esfera pública, pois antes da instalação desse serviço especializado, as mulheres que recorriam às delegacias queixavam-se de serem ameaçadas, incompreendidas, vítimas do machismo e até violência sexual.

Com a criação das DDMs, o serviço passou a ser prestado por mulheres, o que não foi suficiente, tendo em vista que muitas das profissionais foram socializadas de acordo com a cultura machista e ainda agem conforme esses padrões no atendimento das vitimadas. A primeira DDM do país foi instalada em São Paulo em 1985, na gestão

do então governador André Franco Montoro (1916-1999) e foram repercutindo em todas as grandes cidades brasileiras. (BLAY, 2003, p. 92)

A finalidade da criação dessa delegacia foi receber vítimas de violências físicas e sexuais cometidas por desconhecidos, com o intuito de dar um atendimento mais humanizado e acolhedor, entretanto, a surpresa foi outra demanda, as mulheres agredidas pelos próprios companheiros. (PORTAL BRASIL, 2015, p. 1-2)

A partir da criação da DDM, o governo passou a ter ciência e a enxergar a violência física e psicológica sofrida pelas mulheres, pois foi o primeiro canal oficial aberto para que elas fizessem suas denúncias, sendo atendidas por mulheres policiais, as quais, em tese, entenderiam melhor o conflito que estavam expondo. Nas palavras da primeira Delegada de Polícia da Mulher, Sr.^a Rosemary Corrêa, “a ideia era oferecer um espaço diferenciado à mulher, que seria atendida por outras mulheres, para que ela ficasse mais à vontade para falar a respeito desse assunto”. (Ibidem)

Conforme os ensinamentos da mesma autora, houve necessidade de investir na conscientização e reciclagem de profissionais, os quais entendessem que meninas e mulheres tinham o direito de não aceitar a violência cometida por pais, padrastos, maridos, companheiros e outros, visando a alteração de subordinação de gênero. (BLAY, 2003, p. 92)

Com a Lei “Maria da Penha” ocorreram mudanças no atendimento das DDMs já em funcionamento. Além de instituir novas formas de reduzir a violência contra a mulher, a lei criou providências mais rápidas para o tratamento do fenômeno, tendo em vista que as antigas medidas emergenciais de proteção, como o afastamento do agressor do lar, não eram tão céleres, porque as vítimas precisavam de um advogado para peticionar ao juiz. Essa lei prevê que a Delegada de Polícia envie solicitação ao judiciário, como também o desenvolvimento de trabalhos com diferentes órgãos governamentais.

3.2.1.3 Serviço especializado – Varas Judiciais para Violência Doméstica

Antes da promulgação da Lei 11.340/2006 havia algumas críticas no tratamento da violência doméstica pela Lei 9.099/95, que não é específica para esse fim. A maior parte dos crimes em relação à mulher e os mais corriqueiros em ambiente doméstico

tramitavam pelos Juizados Especiais Criminais²⁵ (JECRIM), os quais visavam garantir celeridade no processamento e julgamento de crimes considerados de menor potencial ofensivo. (IPEA, 2015, p. 6-7)

Os casos relativos à violência doméstica, vistos até então, como de menor potencial ofensivo, por exemplo, as lesões corporais dolosas provocadas por ação do agressor no corpo físico da mulher, causadoras de hematomas referentes aos socos, pontapés, tapas, empurrões, entre outros, ao receberem sentenças pelo mecanismo peculiar do JECRIM, obtinham condenações consideradas banais.

Com o advento da Lei 11.340/2006, todos os crimes relativos à violência doméstica perderam o caráter de menor potencial ofensivo e a competência para processar e julgar esses crimes deixou de ser do JECRIM. No mesmo sentido as ações que eram condicionadas à representação da vítima, no entendimento do STF passaram a ser incondicionadas, ou seja, a denúncia não necessita de ratificação pela vítima para ser transformada em processo.

Quando da denúncia do crime de violência contra a mulher à DDM, as investigações redundam em inquérito policial, o qual será encaminhado ao Fórum da Comarca e distribuído às varas especializadas quanto à violência doméstica. Neste caso, a Lei 11.340/2006 determinou a criação de um juízo único com competência cível e criminal, entretanto, se no município não houver esse serviço especializado implantado, o caso será processado por varas comuns. (IPEA, 2015, p. 7; p. 22)

O artigo 14, capítulo I das “Disposições Gerais” no Título IV “Dos Procedimentos” da Lei 11.340/2006 dispõe que:

os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça ordinária com competência civil e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Os primeiros juizados de violência doméstica e familiar do Brasil foram criados pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso no dia 22 de setembro de 2006, data em que a lei entrou em vigor, foram inauguradas duas varas instaladas no Fórum Criminal de

²⁵ A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os Juizados Especiais Criminais são órgãos criados pela União para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. O processo será orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando a conciliação ou a transação. (BRASIL, 1995).

Cuiabá. (CNJ, 2013, p. 1)

As varas judiciais especializadas no processamento e julgamento de processos quanto aos crimes praticados contra a mulher no contexto familiar não estão instaladas em todas as comarcas, assim como não há delegacias especializadas para mulheres em todos os municípios, entretanto, a instalação das mesmas possibilitou a conscientização da necessidade de tratamento específico para este tipo de violência em razão do gênero.

Quanto à agressão que culmina em óbito, as análises do IPEA (2015a) considerou que constitui uma ponta do *iceberg* do fenômeno da violência intrafamiliar. Inevitavelmente, os momentos de tensão entre os casais podem evoluir de agressões psicológicas para físicas, com espancamentos, onde o óbito pode ocorrer como uma resultante dessa crise. (IPEA, 2015a, p. 32-33)

A análise do IPEA (2015) não se refere às mortes de mulheres provocadas por violência doméstica como feminicídio. Na escrita de sua análise são tratadas como homicídio e no mesmo ano do relatório, em 9 de março de 2015, o artigo 121 do decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, foi alterado pela Lei 13.104/2015, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e a modificação estendeu-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A relação comportamental que torna a lei efetiva para prevenir a violência doméstica é a percepção a priori da probabilidade de punição do infrator no momento em que a legislação foi implementada em face da grande divulgação sobre a mudança nas chances de punição do agressor, mas com o passar do tempo, em muitas regiões do Brasil, os serviços previstos pela lei não foram implementados e os efeitos não se deram de forma homogênea dos pontos de vista espacial e temporal. Quanto à efetividade da legislação, as análises do IPEA (2015) demonstram conquistas ao acesso das mulheres aos seus direitos, em uma sociedade ainda dominada pela ideologia patriarcal, a qual já admitiu a morte de mulheres em legítima defesa da honra dos homens. (Ibidem, p. 33-35)

3.2.1.4 Serviço especializado - Centros de Referência da Mulher

A Norma Técnica de Uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher vítima de violência junto à SPM os define como espaços que proporcionam atendimentos e acolhimentos necessários à superação da situação ocorrida,

contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Esses centros exercem o papel articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento conforme as funções a seguir descritas:

Quadro 2 – atendimentos nos Centros de Referência à Mulher

Aconselhamento / crise	A experiência da violência é um momento de crise para a vítima. Esta pode temer por sua vida, entrar em estado de choque, de negação, de descrença, de amortecimento ou medo. O aconselhamento nesse momento pode evitar ou minimizar o efeito traumático.
Atendimento psicossocial	Objetiva promover o resgate da autoestima e da autonomia da vitimada, auxiliando-a na busca de proteção, como também na superação do impacto da violência sofrida.
Aconselhamento / acompanhamento jurídico	Objetiva o acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a vitimada para a participação nesses procedimentos.
Atividades de prevenção	O conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher são elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher. Os contatos com a comunidade e ou mídia devem se referir à situação da violência contra a mulher na localidade em seus aspectos gerais e não individuais, assegurando o sigilo e a privacidade das vitimadas.
Qualificação de profissionais	A experiência da violência é um momento de crise para a vítima. Esta pode temer por sua vida, entrar em estado de choque, de negação, de descrença, de amortecimento ou medo. O aconselhamento nesse momento pode evitar ou minimizar o efeito traumático.
Articulação da rede de atendimento local	O centro de referência deve articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades das vitimadas sejam prioritariamente consideradas de forma geral e nos casos concretos de forma humanizada.
Dados sobre a violência contra a mulher	Dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, incluindo os atendimentos, resguardando-se o sigilo, devem ser coletados e enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Elaborado pela autora a partir dos dados das Normas Técnicas de Uniformização dos CRAMS. (BRASIL, 2006, p. 12-13)

Conforme o que se pode inferir dessas normas técnicas, as informações e atividades que os centros de referência devem oferecer não estão fechadas em si, funcionando como um norte, comportando agregações de acordo com as necessidades das mulheres em situação de violência, inclusive trabalhando-se com a prevenção.

3.2.1.5 Serviço especializado - Casas abrigo

As casas abrigo, em muitos casos, constituem-se a única ou última alternativa

da mulher para romper a relação abusiva com seu parceiro. A vitimada com sua prole, por vezes, não pode contar com a rede de apoio formada por familiares e amigos, pois os parentes nem sempre têm condições de prestar o acolhimento ou moram distante e o mesmo ocorre com vizinhos e amigos, por isso a casa de acolhida é considerada uma retaguarda de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

No Brasil, as casas abrigo apareceram a partir da necessidade de oferecer acolhimento às mulheres que denunciavam a violência sofrida nas delegacias, tornando-se vulneráveis se precisassem regressar as suas moradias. A primeira casa abrigo brasileira foi a Casa da Mamãe, instalada no município de São Paulo no ano de 1983, que passou a dar atendimento em 1986. Referido abrigo estava vinculado à Fundação Francisca Franco e atualmente localiza-se no centro da cidade, atendendo crianças e mulheres vítimas de violação de direitos, oferecendo acolhimento e atendimento social. (JAQUELINE et al, 2006, p. 112)

As casas-abrigo estão sendo implementadas no Brasil, o qual possui segundo os dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 77 casas abrigo, número ainda insuficiente, tendo em vista a extensão do território brasileiro e os dados crescentes da violência contra a mulher. (IPEA, 2015)

As casas abrigo fazem parte de uma política defendida por anos pelos movimentos feministas e serviços de apoio à mulher. Sua criação esteve e continua nas pautas de convenções, declarações e conferências, todavia, recebem críticas porque as mulheres são retiradas de sua instância social e confinadas com sua prole. (CARLOTO; CALÃO, 2006, p. 206)

O surgimento de casas abrigo cresceu após a publicação do termo de referência que padronizou esse tipo de serviço, o qual define que:

as casas abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero enquanto construção histórico-cultural das relações desiguais entre homens e mulheres, que legitimam e estão na base da violência contra as mulheres. (BRASIL, 2006. p. 8)

Carloto e Calão (2006) em suas pesquisas de campo teceram considerações sobre a decisão das mulheres quanto a dirigirem-se aos abrigos e a vida no acolhimento. As autoras consideraram que as mulheres apresentam maior dificuldade em romper com a violência conjugal sem a intervenção de um profissional, sendo

importante ponderar que a vítima, em alguns casos, procura atendimento profissional após anos de tensão, agressão e reconciliação (que são as três fases do ciclo de violência). Assim, há necessidade de compreender e acolher a mulher no momento em que ela toma a iniciativa de romper com a relação de dominação.

A decisão de ir para a casa de apoio, apesar de ser conjunta entre a mulher e o profissional que a atende na triagem, é principalmente da mulher. A ajuda pela decisão da mulher de ir para o abrigo significa, por vezes, a sobrevivência física e emocional, tendo em vista que geralmente essas mulheres estão confusas e por isso a necessidade de um olhar atento do profissional para que haja um esclarecimento sobre essa decisão.

Na chegada ao acolhimento há um impacto sobre a mulher e principalmente sobre a prole, pois os filhos e filhas chegam ao abrigo sem a maturidade e o discernimento necessários para a compreensão do processo. Há uma mistura de sentimentos e expectativas, tais como, medo do desconhecido, receio de que tudo não tenha resultado e que o retorno aos seus companheiros seja inevitável.

Para as crianças e adolescentes, é compreensível o pavor de ficarem trancadas, pois no seu cotidiano tinham liberdade, entretanto, a maioria das crianças adaptam-se ao longo do processo, o que já não ocorre facilmente com os adolescentes que estão num processo natural de afirmação. A experiência na casa abrigo envolve outros aspectos, como a convivência com outras pessoas, as atividades da casa, a divisão de tarefas, as próprias dificuldades pessoais e os sentimentos em relação ao isolamento.

A segunda consideração é a relação entre as mulheres, pois algumas passam por situações de violência mais dramáticas que outras. Algumas podem diminuir a importância da agressão que as levaram até o abrigo, pensando até mesmo em voltar para o agressor com a justificativa de que há casos piores que o seu. A terceira consideração é a demanda que cada caso envolve para os profissionais da instituição. Algumas assistidas não entendem a dinâmica do abrigo e começam a ter ciúmes e a acreditar que os profissionais não estão dando a atenção adequada para o caso delas, gerando tensões e impaciência. (CARLOTO; CALÃO, 2006, p. 216-220)

3.3 A distribuição geográfica no território brasileiro desses serviços especializados

As mulheres no enfrentamento à violência de gênero envolvem-se em um

processo que implica em avanços e retrocessos, em riscos e até aumento da violência, o que parece contraditório devido ao grau de dificuldade encontrada pelas mesmas para romperem com o ciclo de violência, ter acesso às instituições criadas para a defesa dos seus direitos e depois de ser atendida no serviço social, ser beneficiária da vaga do acolhimento, o que se mostra vital para algum êxito no processo.

Considerando três dos serviços públicos ao enfrentamento da violência doméstica, as delegacias especializadas, os centros de referência e as casas abrigo, os mesmos estão distribuídos em sua maioria na região Sudeste do Brasil segundo as pesquisas realizadas. No Brasil estima-se que estejam instaladas 397 unidades de DDMs, menos de 10% dos municípios brasileiros possuem uma DEAM ou DDM; 11% estão situadas nas capitais; 49% estão situadas na região Sudeste - que concentra 43% da população feminina; 32% estão localizadas no estado de São Paulo - que concentra 22% da população feminina. (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 13)

As informações das autoras demonstram que a região Sudeste, formada pelos estados do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo, possuem a maior concentração de DDMs, como também a maioria da população feminina, contudo, menos de 10% dos mais de cinco mil municípios brasileiros possuem uma unidade para o atendimento às vítimas de violência doméstica.

Embora haja carência desse serviço, Santos (2010) considera que as delegacias especializadas são respostas do Estado brasileiro às demandas feministas para o combate à violência contra as mulheres desde os anos 1980. Três momentos de mudanças institucionais foram importantes, pois moldaram e refletiram os contextos da atuação estatal: a criação da primeira DDM em 1985; o surgimento dos JECRIMs em 1995 e a promulgação da Lei 11.340/2006. (SANTOS, 2010, p. 153)

A mesma autora considera que a violência doméstica é a forma de violência contra mulheres priorizada tanto pelos movimentos feministas como pelo Estado. A criminalização não é a única abordagem defendida pelas feministas, conquanto seja a mais visível e traduzível no processo de institucionalização de políticas públicas. O cenário político brasileiro, favorável à absorção ainda que seletiva, não garante que as medidas de punição, prevenção e proteção, previstas na Lei 11.340/2006, sejam executadas satisfatoriamente. (Ibidem, p. 157-158)

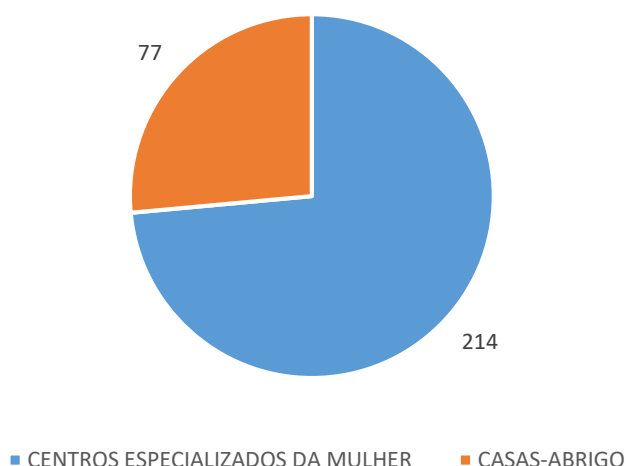
Com relação aos centros de referência da mulher, a nota técnica 13 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) assinala que no Brasil há 214 centros especializados e 77 casas abrigo. Os 214 centros especializados da mulher estão

distribuídos em 191 municípios de todas as regiões do Brasil, representando 3,4% das cidades do Brasil, sendo: 74 no Sudeste, 63 no Nordeste, 31 no Sul, 28 no Norte e 18 no Centro-Oeste. (IPEA, 2015, p. 13-14)

Segundo Sarmento e Cavalcanti (2009) os dados para os centros de referência no Brasil são aproximados dos dados do IPEA (2015), tratando-se de 84 centros de referência criados e instalados em 90% das capitais brasileiras e 25% das cidades com mais de 100 mil habitantes. (SARMENTO; CAVALCANTI, 2009, p. 62)

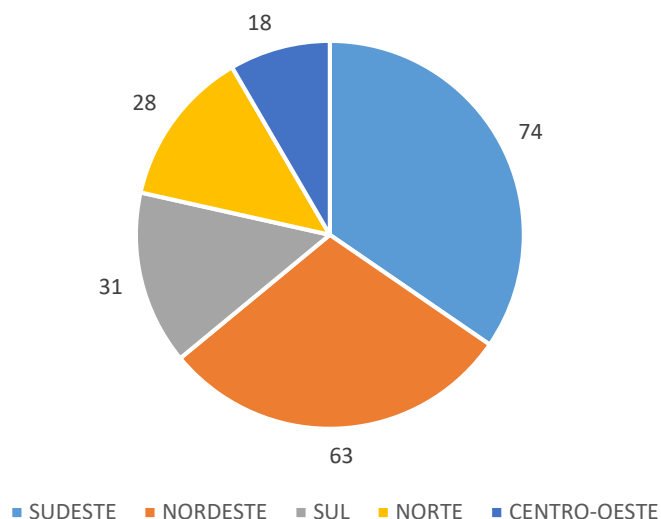
Esses centros atuam por meio de uma equipe interdisciplinar desenvolvendo ações e oferecendo serviços de cunho psicossocial e jurídico para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica na ruptura das relações em situação de violência.

Gráfico 1 – Instituições responsáveis pelo atendimento à mulher vítima de violência



Elaborado pela autora com dados do IPEA (2015).

A distribuição dos centros de referência da mulher por regiões pode ser especificada da seguinte forma através do gráfico:

Gráfico 2 – Centros de referência da mulher por regiões do Brasil

Elaborado pela autora com dados do IPEA (2015).

A instalação dos centros de referência da mulher em um município é significativa mesmo que não haja casa abrigo disponível, pois nesses centros a mulher recebe, a respeito de seu caso específico, orientações, informações, aconselhamento e encaminhamento para os serviços sociais, policiais e judiciais.

Quanto às casas abrigo, estas objetivam oferecer condições para que as mulheres retomem suas vidas por meio do acolhimento integral para as que estejam em situação de violência e risco iminente. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, que varia de 90 a 180 dias, em que as usuárias poderão estar acompanhadas de seus filhos. (SARMENTO; CAVALCANTI, 2009, p. 15)

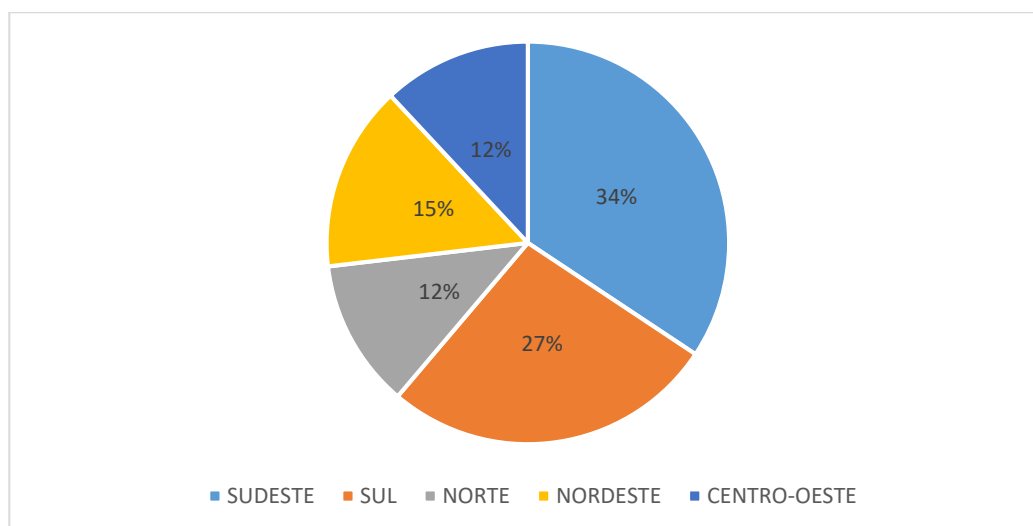
No Brasil, 70 municípios possuem 77 casas abrigo no total, o que significa em porcentagem 1,3% dos municípios brasileiros que contam com acolhimento para vítimas de violência doméstica. A cidade de São Paulo tem 4 casas desse tipo, o maior número encontrado em um município. As cidades de Sorocaba, no interior do estado de São Paulo, a capital do Rio de Janeiro, Belém no estado do Pará e Fortaleza no estado do Ceará possuem 2 casas abrigo cada. As demais 65 casas abrigo estão instaladas e espalhadas por outras cidades brasileiras.

A região Sudeste recebeu 23 dessas casas; 18 abrigos estão na região Sul, 8 casas abrigo estão na região Centro-Oeste e a nota técnica do IPEA não define exatamente o número de casas abrigo das regiões Norte e Nordeste, apenas refere-se que cada capital dessas regiões possui uma casa. O Nordeste possui 9 unidades federativas, sendo que a cidade de Fortaleza conta com 2 casas abrigo e a região

Norte é formada por 7 unidades federativas e a cidade de Belém possui 2 casas de acolhida.

Pode-se abstrair que segundo a nota técnica do IPEA, em tese, a região Nordeste possui 10 casas abrigo e a região Norte 8 casas, restando mais 10 casas de acolhida não especificadas em que região foram instaladas ou se estão incluídas na estatística do município de São Paulo que conta com 4 abrigos e das demais cidades mencionadas, as quais contam com 2 casas abrigo cada. (SARMENTO; CAVALCANTI, 2009, p. 17)

Gráfico 3 – Casas de acolhida por regiões do Brasil



Elaborado pela autora com dados do IPEA.

A primeira conclusão a respeito dos gráficos refere-se ao número de centros de referência da mulher ser superior ao número de casas de acolhimento e mesmo assim a minoria dos municípios é atendida por essas políticas.

As casas abrigo têm um significado histórico e não são apenas mais um serviço criado na área de proteção social. Esses abrigos cumprem o papel social e político, representando a ruptura diante do fenômeno violência doméstica, na qual as mulheres não são meras usuárias de um serviço e sim sujeitos de sua própria mudança.

Conforme o entendimento de Sarmento e Cavalcanti (2009), há carência de casas abrigo no Brasil apesar do reconhecimento da importância desses abrigos para a diminuição de feminicídios, pois as casas de acolhida prestam um serviço fundamental para as mulheres maltratadas, as quais necessitam deixar o lar e não têm para onde ir e nem meios de sustentarem-se com sua prole, pois eram dependentes econômicos do agressor. (p. 63)

3.3.1 A distribuição geográfica dos serviços especializados no estado de São Paulo

Segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no estado estão instaladas 133 Delegacias de Defesa da Mulher, sendo 9 na capital, 19 na região metropolitana e 108 no interior e litoral, as quais correspondem a 36% de todas as unidades existentes no Brasil. Após, 32 anos da fundação da primeira DDM, no centro de São Paulo, essa unidade iniciou o atendimento em plantão de 24 horas, todos os dias da semana. Em novembro de 2016, em Campinas foi instalada a segunda DDM, onde as mulheres contam com o atendimento policial acrescido de suporte médico, psicológico, jurídico, orientações diversas, solicitações de medidas protetivas e uma rede de apoio social. (SÃO PAULO, 2017b)

3.3.1.1 Distribuição geográfica das Delegacias de Defesa da Mulher

As Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) são unidades policiais especializadas no atendimento de violências cometidas contra as mulheres. Uma de suas atribuições está no registro de ocorrências, investigação e apuração desses crimes, além da solicitação das medidas protetivas previstas na Lei “Maria da Penha”. São também responsáveis por encaminhar o inquérito policial ao juiz de direito e solicitar laudos periciais ao Instituto Médico Legal e ao Setor de Polícia Técnica. (Ibidem)

Conforme o quadro a seguir, as Delegacias de Defesa da Mulher, na capital do estado de São Paulo estão distribuídas da seguinte forma:

Quadro 3 – Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo

Delegacia de Defesa da Mulher	Região	Bairro
1ª DDM	Centro	Sé
2ª DDM	Sul	Vila Clementino
3ª DDM	Oeste	Jaguapé
4ª DDM	Norte	Nossa Senhora do Ó
5ª DDM	Leste	Tatuapé
6ª DDM	Sul	Santo Amaro
7ª DDM	Leste	São Miguel Paulista
8ª DDM	Leste	São Mateus
9ª DDM	Oeste	Pirituba

Elaborado pela autora com dados da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo – 2017.

As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, no litoral e interior do estado de São Paulo estão instaladas em 120 municípios:

Quadro 4 – Delegacias de Defesa da Mulher no interior e litoral do estado de São Paulo

DDM – Município			
Adamantina	Dracena	Marília	Sta. Cruz do Rio Pardo
Americana	Embu	Matão	Sta. Fé do Sul
Andradina	Espírito Sto. do Pinhal	Mauá	Santo André
Araçatuba	Fernandópolis	Mirassol	Santos
Araraquara	Franca	Mogi das Cruzes	S. Bernardo do Campo
Araras	Francisco Morato	Mogi Guaçu	São Carlos
Assis	Garça	Mogi Mirim	S. João da Boa Vista
Avaré	Guaíra	Mongaguá	S. José do Rio Pardo
Barretos	Guaratinguetá	Monte Alto	S. José do Rio Preto
Barueri	Guarujá	Monte Aprazível	S. José dos Campos
Bastos	Guarulhos	Olímpia	São Manuel
Batatais	Ibitinga	Osasco	São Roque
Bauru	Ilha Solteira	Ourinhos	São Sebastião
Bebedouro	Indaiatuba	Paraguaçu Paulista	São Vicente
Birigui	Itapetininga	Penápolis	Serra Negra
Botucatu	Itapeva	Pereira Barreto	Sertãozinho
Bragança Paulista	Itapira	Peruíbe	Sorocaba
Campinas – 1ª DDM	Itápolis	Pindamonhangaba	Sumaré
Campinas – 2ª DDM	Itatiba	Piracicaba	Taboão da Serra
Campos do Jordão	Itu	Pirassununga	Taquaritinga
Capão Bonito	Jaboticabal	Praia Grande	Tatuí
Capivari	Jacareí	Presidente Epitácio	Taubaté
Caraguatatuba	Jales	Presidente Prudente	Tupã
Carapicuíba	Jaú	Presidente Venceslau	Ubatuba
Casa Branca	José Bonifácio	Rancharia	Valinhos
Catanduva	Jundiaí	Registro	Vargem Grande do Sul
Cotia	Leme	Ribeirão Preto	Várzea Paulista
Cruzeiro	Limeira	Rio Claro	Vinhedo
Cubatão	Lins	Salto	Votorantim
Diadema	Lorena	Sta. Bárbara do Oeste	Votuporanga

Elaborado pela autora com dados da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo – 2017.

A distribuição geográfica das Delegacias de Defesa da Mulher na cidade de

São Paulo demonstra que todas as regiões da capital possuem ao menos uma delegacia especializada, sendo que a região Leste conta com 3 DDMs e as regiões Sul e Oeste contam com 2 DDMs, atingindo a maior parte da população do município. Em alguns casos a delegacia é o primeiro recurso que as mulheres vitimadas visualizam em seu socorro. Esse serviço especializado está distribuído em cerca de 1/5 dos municípios do estado de São Paulo, considerando que segundo o IBGE²⁶ o estado conta com 645 municípios e 120 dessas cidades possuem DDMs instaladas.

Conforme as informações anteriores, o estado de São Paulo não tem DDM em 525 municípios. Conforme as informações do quadro 4, as cidades do noroeste e oeste paulista são as que menos receberam esse tipo de serviço público para o enfrentamento da violência contra a mulher, tendo em vista que o centro e o sul do estado de São Paulo comportam o maior número desses serviços instalados. Conforme informações das funcionárias da primeira DDM de Campinas, os atendimentos quanto à violência em relação à mulher nos municípios onde não há DDM, são feitos pelas delegacias de polícia com atendimento ao público em geral e seus respectivos plantões policiais, os quais podem ou não contar com uma Delegada de Polícia plantonista ou de sobreaviso.

No estado de São Paulo também há trabalhos paralelos aos atendimentos nas delegacias de polícia, como o Programa Bem-Me-Quer, que atua no atendimento às vítimas de violência sexual, desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, em parceria com a Secretaria da Saúde e tem como objetivo dar atendimento diferenciado as vítimas de estupro, atentado violento ao pudor, sedução e outros crimes relacionados à violência sexual, por meio da integração entre polícia, serviço médico, psicológico e jurídico. Neste programa, na cidade de São Paulo, há o acionamento de viaturas especialmente desenvolvidas para acolhimento e transporte da vítima até o Hospital Pérola Byington, onde a mulher é atendida por médicas legistas para realização dos exames legais, recebendo assistência médica, social, psicológica e jurídica. (SÃO PAULO, 2017)

²⁶ De acordo com as informações do site do IBGE (<http://www.cidades.ibge.gov.br>), o estado de São Paulo conta com 645 municípios.

3.3.1.2 Distribuição geográfica dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de São Paulo

Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher em São Paulo, com competência para julgar todas as ações judiciais que envolvam violência doméstica têm papel fundamental na celeridade desses processos e na efetivação da Lei “Maria da Penha”. Na estruturação desses juizados, o Tribunal de Justiça de São Paulo buscou assegurar e preservar todos os direitos da mulher, sem esquecimento das arestas que compõem o núcleo familiar. A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (COMESP) é o braço do Tribunal de Justiça de São Paulo responsável pelas iniciativas de proteção, educação e amparo à mulher em situação de violência.

O atendimento nesse juizado especializado é diferenciado, pois as vítimas, os agressores e as crianças são atendidos por equipe multidisciplinar formada por psicólogos e assistentes sociais, havendo especial atendimento da Defensoria Pública e do Ministério Público, contando com espaço físico amplo, com salas personalizadas e as crianças são atendidas em brinquedoteca. (TJSP, 2017d, p. 1)

Em casos excepcionais, o juiz de direito poderá decretar a prisão preventiva do agressor e aplicar medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor ao afastamento do lar, a proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares com estabelecimento de limite mínimo de distância, a restrição ou suspensão de visitas e a fixação de alimentos e nesse contexto, encaminhar a mulher e seus dependentes a programas de proteção ou de atendimento e ou reconduzi-los ao domicílio após afastamento do agressor, entre outras.

A cidade de São Paulo conta com sete dessas varas, sendo: uma no centro, no Fórum Ministro Mário Guimarães, uma na zona norte, no Fórum Regional de Santana, duas na zona sul, uma no Fórum Regional de Vila Prudente e uma no Fórum Regional de Santo Amaro, duas na zona leste, uma no Fórum Regional da Penha de França e uma no Fórum Regional de São Miguel Paulista e uma na zona oeste, no Fórum Regional do Butantã. No interior do estado, segundo o site do TJSP, os juizados especializados estão instalados em mais 9 varas junto aos Fóruns ou aos Anexos dos Fóruns das Comarcas de Andradina, Assis, Guarulhos, Itu, Ribeirão Preto, Santana do Parnaíba, São José dos Campos, Sorocaba e Suzano. (TJSP, 2017d, p. 2)

Além da descrição no quadro 5, a localização geográfica dos juizados especializados segue apresentada na figura do mapa político do estado de São Paulo,

visando identificar as regiões beneficiadas com esse tipo de serviço público.

Figura 3 – Municípios onde estão instalados os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Adaptado de Google Maps – Mapa político do estado de São Paulo.

Os mesmos municípios apontados no mapa político do estado de São Paulo, apostos no quadro a seguir:

Quadro 5 – Municípios com Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Município	Região – Fórum
Capital	Capital
São Paulo	Centro – Min. Mário Guimarães
São Paulo	Leste – Penha de França
São Paulo	Leste – São Miguel Paulista
São Paulo	Norte – Santana
São Paulo	Oeste – Butantã
São Paulo	Sul – Vila Prudente
São Paulo	Sul – Santo Amaro
Interior	Interior
Andradina	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Assis	2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Guarulhos	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Itu	1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ribeirão Preto	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Santana do Parnaíba	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
S.J. dos Campos	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Sorocaba	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Suzano	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Elaborado pela autora com os dados disponíveis no site do TJSP – 2017.

O quadro e o mapa da distribuição geográfica dos juzizados especializados em violência doméstica e familiar permitem visualizar que a cidade de São Paulo conta com essa política em cada região do município, entretanto, o interior e o litoral do estado não foram contemplados com o número suficiente de juzizados para o processamento e julgamento dos crimes decorridos da violência de gênero. Conforme as informações colhidas junto à COMESP, outros juzizados especializados estão sendo instalados anexos aos Fóruns das comarcas paulistas.

3.3.1.3 Os centros de referência no estado de São Paulo

No estado de São Paulo, o decreto nº 58.428, de 08 de outubro de 2012 criou e organizou a Coordenação de Políticas para a Mulher na Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando igualdade entre homens e mulheres por meio da elaboração de políticas públicas e da educação em direitos humanos relacionadas ao tema do gênero. À Coordenação cabe, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da mulher e da igualdade de gênero, com o auxílio de seu corpo técnico:

I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções; II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina e da equidade entre os gêneros, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor: a) do respeito à dignidade da pessoa humana e à condição de vida da mulher; b) do combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória; III- promover: a) a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas; b) a capacitação e o treinamento de pessoal para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a conscientização de seus direitos; IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Estado; V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e elaborar sugestões para seu aperfeiçoamento; VI - orientar o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher; VII - apoiar iniciativas da sociedade civil; VIII - colaborar com o Conselho Estadual da Condição Feminina no desempenho de suas funções; IX - exercer, por determinação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania ou com sua anuência, outras atividades de interesse para a adequada execução das políticas para a mulher do Estado, pertinentes à sua área de atuação. (SÃO PAULO, 2012)

Nessa coordenadoria estão vinculados os centros de referência da mulher, do qual é parte o CRAVI (Centro de Referência e Apoio à Vítima), tratando-se de um

programa que oferece atendimento público às vítimas e seus familiares com relação a crimes violentos. O atendimento é prestado por meio de uma equipe interdisciplinar especializada em receber, triar e encaminhar os usuários para a rede ou serviços pertinentes às demandas, disponibilizando um espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar do sofrimento causado pela violência.

A assistência às vítimas visa o auxílio no desenvolvimento de recursos psíquicos que proporcionem atitudes positivas frente às consequências da violência, promovendo a reconstrução de laços sociais, a confiança na justiça e o exercício da cidadania. Este programa foi criado em julho de 1998 e oferece além do apoio psicológico, o social e o jurídico de forma gratuita às vítimas diretas e indiretas de crimes violentos, como homicídio, latrocínio e ameaça. No estado de São Paulo há uma integração entre o poder público e a sociedade civil fazendo com que haja a participação efetiva dos cidadãos para a concretização das referidas políticas encorajadas pela Organização das Nações Unidas. (SÃO PAULO, 2012)

Outras cidades do estado de São Paulo contam com o serviço desses centros, inclusive o município de Araraquara, onde foi instalado o Centro de Referência da Mulher “Heleieth Saffioti”, o qual Côrtes (2012) considerou ter contribuído para o fortalecimento da cidadania de gênero, ao produzir instrumentos de conhecimento e prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, pois Heleieth Saffioti destacou-se pelos estudos acadêmicos na área de gênero e violência. (p. 149)

Os municípios enquadrados na pesquisa de campo, Piracicaba, Rio Claro, Campinas, Jundiaí, São Paulo e Limeira possuem centros de referência à mulher através da administração pública municipal. A capital, São Paulo possui 4 centros de referência destinados às mulheres, informados a seguir:

Quadro 6 – Centros de referência à mulher no município de São Paulo

Região	Bairro	Centro de Referência da Mulher
Centro	Centro	CRM Centro – Sé
Norte	Brasilândia	CRM Casa Brasilândia
Sul	Vila Clementino	CRM Casa Eliane de Grammont
Sul	Pq. Maria Helena	CRM Maria de Lourdes Rodrigues
Leste	Vila Rosária	CRM Onóris Ferreira Dias

Elaborado pela autora de acordo com os dados da PMSP – 2017

Além dos centros de referência da mulher, a prefeitura de São Paulo oferece

serviços quanto à violência sexual e ao aborto legal, tendo em vista que ao sofrer violência sexual recomenda-se que a mulher procure rapidamente um serviço de saúde especializado para receber a profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis e do vírus da SIDA, como também a contracepção de emergência para evitar a gravidez indesejada. Embora a denúncia da violência sexual e a elaboração do boletim de ocorrência sejam importantes para apurar e punir o crime sexual, os mesmos não são obrigatórios para o atendimento e a interrupção da gravidez. (SÃO PAULO, 2017c, p. 1)

Esse atendimento é feito por hospitais espalhados por toda a cidade de São Paulo. Os serviços oferecidos são em âmbito municipal, estadual e federal, conforme a seguir:

Quadro 7 – Unidades de saúde para atendimento de vítimas de violência sexual

Serviço	Hospital / Unidade de Saúde	Bairro
Municipal	Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	Vila Nova Cachoeirinha
Municipal	Prof. Mário Degni	Jardim Sarah
Municipal	Fernando Mauro Pires da Rocha	Campo Limpo
Municipal	Carmino Carichio	Tatuapé
Municipal	Arthur Ribeiro de Saboya	Jabaquara
Municipal	Tide Setubal	São Miguel Paulista
Estadual	Pérola Buygton	Bela Vista
Federal	Casa da Saúde da Mulher Dr. Domingos Delásio	Vila Mariana

Elaborado pela autora de acordo com os dados da PMSP - 2017

São Paulo possui vários centros de atendimento social e quanto ao tratamento à violência doméstica são os 4 centros mencionados, ressaltando que a Zona Oeste da cidade não conta com esse serviço municipal, mas conta com o Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto Sedes Sapientiae²⁷ (CNRVV), o qual realiza o acompanhamento social e psicológico às crianças, adolescentes e seus familiares envolvidos em situação de violência e a condição de atendimento é que os

²⁷ O Instituto Sedes Sapientiae é uma instituição sem fins lucrativos, vinculada juridicamente à Associação Instrutora da Juventude Feminina, a qual desenvolve seus trabalhos com recursos provenientes dos cursos, parcerias e de fontes financiadoras nacionais e internacionais, com 40 anos de existência e um trabalho sólido nas áreas da saúde mental, educação e filosofia caracterizando-se pelo compromisso em analisar e responder às exigências do contexto social para a construção de uma sociedade baseada nos princípios da solidariedade e da justiça social. (INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE, 2017, p. 1)

interessados residam em bairros pertencentes à essa zona da capital.

O estado de São Paulo conta com 35 centros de referência à mulher, conforme informações do Portal Brasil publicado em 25/03/2011, modificadas em 28/07/2014, sendo 5 instalados na capital, conforme foram citados e os demais 30 CRAMs estão espalhados pelo estado de São Paulo. A SPM dispõe alguns desses serviços em alguns municípios e a COMESP refere-se a uma pequena gama. Desse modo foi elaborado o quadro a seguir que condensa os serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, ressaltando que outras cidades do estado possuem o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, contudo, não específico para os casos de violência doméstica.

Quadro 8 – Centros de referência da mulher no estado de São Paulo

Município	CRM	Bairro
Americana	CRAM Americana	Vila Pavan
Amparo	CRAM – Amparo	Pinheirinho
Araçatuba	Josymary Ap. Carranza	Vila Bandeirantes
Araraquara	Heleieth Saffioti	Eldorado
Atibaia	CRAM – Atibaia	Jd. Brasil
Bauru	Bauru	Jd. D. Sarah
Bebedouro	Ilda Ramos da Silva	Novo Lar
Campinas	CEAMO	Botafogo
Carapicuíba	CREVIM – Carapicuíba	Centro
Diadema	Casa Beth Lobo	Centro
Embu	Inês Israel dos Santos - Embu das Artes	Jd. Arabutan Centro
Guarulhos	Rosas, Margaridas e Betes	Centro
Hortolândia	Hortolândia	Remanso Campineiro
Jaú	Casa Rosa “D. Maria Antônia Sinatura Barros	Jd. Estádio
Jundiaí	CRM – Jundiaí	Centro
Limeira	CEPROSOM - Centro de Prom. Social. Municipal	Cidade Jardim
Marília	Rede Mulher	São Miguel
Osasco	Márcia Ribeiro	Bela Vista
Piracicaba	Piracicaba	Nova América
Registro	CRAM – Registro	Centro
Ribeirão Preto	CMM – Ribeirão Preto	Nova Ribeirânia
Rio Claro	D. Ângela Gonzaga	Estádio
Santo André	Vem Maria	Jardim
SB do Campo	Márcia Dangremon	Centro
São Carlos	CRM São Carlos	Centro
S. J. do Rio Preto	CRM S.J. do Rio Preto	Jardim Congonhas
Sorocaba	Selma Said (CEREM)	Centro
Suzano	CREAS	Vila Costa
Taboão da Serra	CRAM Direitos da Mulher	Iasi
Várzea Paulista	CRAM Várzea Paulista	Vila Tupi

Elaborado a partir de dados dos sites oficiais da SPM e COMESP - 2017

A primeira observação quanto à disposição geográfica, no estado de São

Paulo, dos centros de referência especializados ao enfrentamento da violência doméstica relaciona-se com a concentração desses serviços nas regiões da capital e da grande São Paulo (Diadema, Embu, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Suzano e Taboão da Serra), como também em municípios que distam até 200 KM da capital em ordem de distância como: Atibaia, Várzea Paulista, Jundiaí, Sorocaba, Campinas, Piracicaba, Americana, Limeira e Rio Claro. Os demais 13 centros estão localizados nas outras regiões do estado mais distantes da capital e entre si, demonstrando que a conscientização política e cidadã dos munícipes e dos servidores públicos quanto ao problema social da violência doméstica é parcial.

3.3.1.4 As casas abrigo no estado de São Paulo

O estado de São Paulo conta com 14 casas abrigo registradas no site oficial do Palácio do Planalto em Brasília, entretanto outras 4 casas foram encontradas em sites oficiais da COMESP e SPM e uma casa de acolhida através do centro de referência da mulher da cidade de Rio Claro, a qual atua em parceria com a prefeitura, totalizando 19 casas abrigo instaladas no estado de São Paulo.

Quadro 9 – Casas abrigo no estado de São Paulo

Casa abrigo	Município
Casa Aparecida Kuranaga	Araraquara
Casa abrigo Sara M	Campinas
Casa abrigo Regional Unidade II	Diadema
Casa abrigo Sol	Jundiaí
Casa abrigo	Limeira
Casa abrigo provisório	Mogi das Cruzes
Casa abrigo Maria Otília Neix	Ribeirão Preto
Casa abrigo Nilda Rocha Simões	Ribeirão Preto
Lar Esperidião Prado	Rio Claro
Casa abrigo Regional Unidade I	Santo André
Casa Gravelina Terezinha Lemes	São Carlos
CEAPROMVV – abrigo provisório	Santos
Casa Rosa de curta permanência	S. J. do Rio Preto
Centro de Convivência – COMVIDA	São Paulo
Casa abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth	São Paulo
Casa da Mamãe	São Paulo
Casa de passagem da mulher – abrigo provisório	São Paulo – Vila Mariana
Associação de formação e reeducação Lua Nova	Sorocaba
Casa abrigo Valquíria Rocha	Sorocaba

Elaborado pela autora a partir dos dados disponíveis nos sites oficiais da SPM e da COMESP (2017)

O quadro demonstra que o estado de São Paulo possui poucas casas abrigo

instaladas em comparação com a sua extensão e população e a maior parte está localizada na cidade de São Paulo, na área metropolitana paulista e nos municípios próximos da capital. Em consulta à municipalidade de Piracicaba, que é uma das cidades eleitas para o estudo de campo, nos foi informado que o município não conta com casa abrigo e recentemente a Câmara dos Vereadores vetou por maioria a criação de uma casa de acolhida, contudo conta com uma política de visita às casas das vítimas de violência doméstica em horários e dias eventuais, efetuados pela guarda municipal para averiguar em que condições as mulheres que sofreram violência estão vivendo.

A implementação das políticas que garantam o acolhimento e atendimento de mulheres em situação de violência, paralelamente pode obter auxílio de outros ministérios como o do Desenvolvimento Social. Esse ministério auxilia as vitimadas com o programa bolsa família. Nesse contexto é necessário o investimento sistemático para promover a autonomia das assistidas.

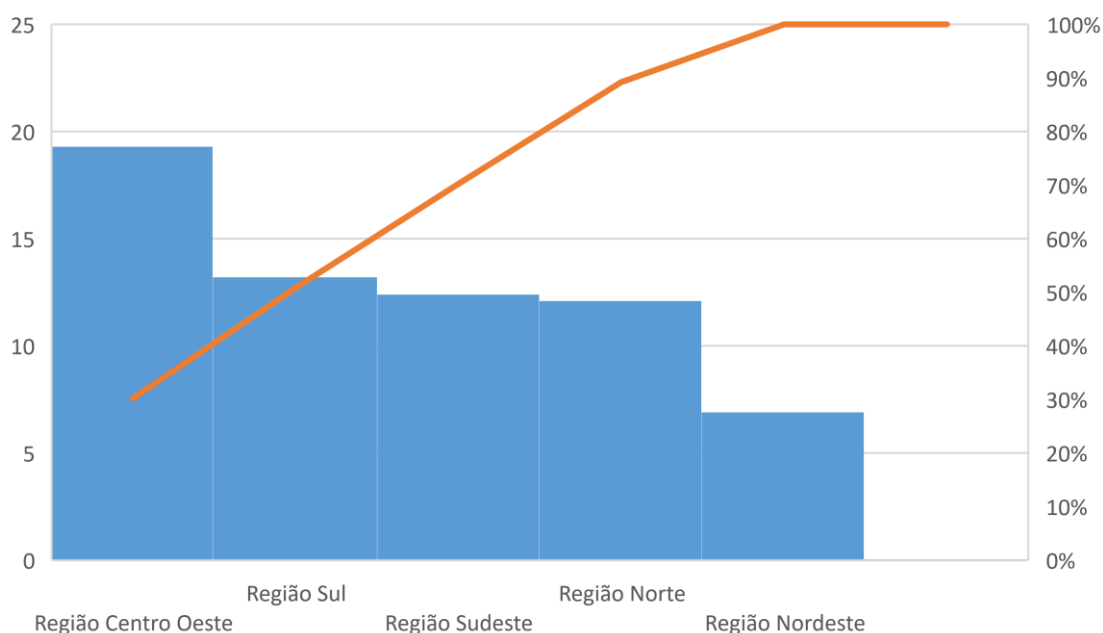
Verificando as estatísticas de crimes praticados contra as mulheres com referência à violência de gênero e ou doméstica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou em sua 261ª Sessão Ordinária, em 24 de outubro de 2017, os dados do ano de 2016, informando que tramitaram na justiça brasileira cerca de um milhão de processos criminais, nos quais as mulheres foram vítimas de violência, o que corresponde aproximadamente a 1 processo para cada 100 mulheres no território brasileiro. Dentre esses casos, 13,5 mil processos referem-se a casos de feminicídio. Esses dados foram divulgados após 10 anos da elaboração da Lei “Maria da Penha”.

De acordo com o panorama da política judiciária de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, tramitaram na justiça dos estados 1,2 milhão de processos referentes à violência doméstica e familiar, o que corresponde, em média, a 11 processos a cada mil mulheres brasileiras. A região Nordeste apresentou a menor demanda, com média de 6,9 processos a cada mil mulheres residentes. A região Norte apresentou 12,1 processos a cada mil mulheres. A região Sudeste apresentou 12,4 processos a cada mil mulheres. A região Sul apresentou 13,2 processos a cada mil mulheres residentes e a região Centro-Oeste apresentou 19,3 processos a cada mil mulheres. (CNJ, 2017, p. 41)

O índice de resposta do Poder Judiciário em 2016 foi a baixa maior de processos antigos que os casos novos recebidos. Ingressaram nos Tribunais de Justiça 334.088 casos criminais novos em violência doméstica contra a mulher e foram

baixados 368.763 processos. Quanto ao feminicídio, nas justiças estaduais tramitaram ao longo do ano um total de 13.498 casos (entre processos baixados e pendentes) e foram proferidas 3.573 sentenças. Os estados com a maior número de casos novos em feminicídio em 2016 foram os estados de Minas Gerais (1.139), Pará (670) e Santa Catarina (287). (CNJ, 2017, p. 42-44)

Gráfico 4 – Estatística de violência contra a mulher por regiões do Brasil



Elaborado pela autora com base nos dados do CNJ – 2017.

O gráfico demonstra os dados fornecidos pelo CNJ referente ao ano de 2016 quanto ao número de casos por mulheres, tal como na região Centro Oeste que em cada grupo de 1000 mulheres, cerca de 20 mulheres foram vítimas de violência doméstica de acordo com o número de processos ajuizados nos tribunais dessa região e a região Nordeste observou proporção menor que as demais regiões do Brasil, onde em cada grupo de 1000 mulheres, cerca de 7 foram vitimadas.

À primeira vista poderíamos concluir que a região Centro Oeste registrou o maior número de casos de violência contra a mulher e a região Nordeste o menor índice deste tipo de violência e as demais regiões índices similares, contudo, esses casos são os levados ao conhecimento da polícia e posteriormente julgados pela justiça, não necessariamente representam a totalidade de crimes contra as mulheres em razão do gênero, muitos praticados no contexto doméstico.

De acordo com o aporte teórico analisado, o número de denúncias à polícia dos

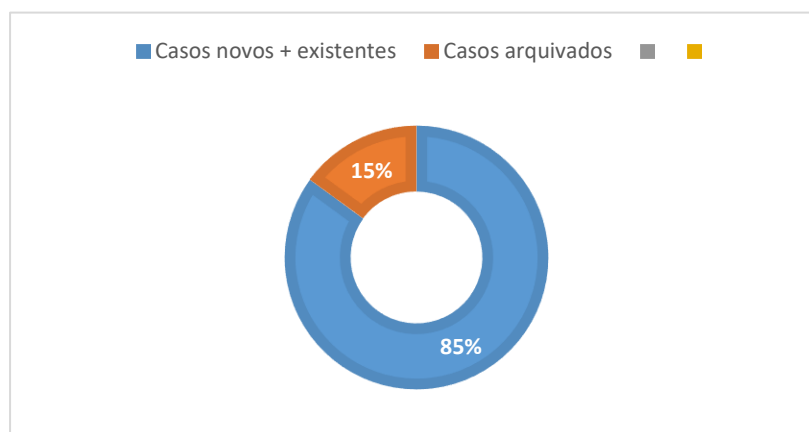
casos de violência contra as mulheres é menor que os casos ocorridos de fato, pois algumas mulheres não denunciam o crime por medo e ou vergonha, outras acreditam que a agressão ocorrerá apenas uma vez e ou justificam a importância da família e que o fato não deve sair da esfera doméstica. Ainda, devem ser considerados como agravantes da não denúncia, os costumes culturais do local em que convivem podem corroborar com o machismo ou a dificuldade de acesso aos serviços públicos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme os dados do CNJ, em 2016 os tribunais de justiça dos estados movimentaram cerca de 1 milhão de processos oriundos de crimes praticados contra as mulheres em razão do gênero e ou na esfera do lar. Desse montante, 13.500 mulheres foram assassinadas no Brasil, ou seja, os crimes foram tipificados como feminicídio em razão do tipo de violência perpetrada.

Para observarmos a tragédia humana anunciada por esses dados, comparamos esse montante de processos e dos crimes de feminicídio com a população de duas cidades do interior paulista, Campinas e Holambra. Segundo os dados do IBGE, em 2016, Campinas possuía uma população de 1.173.370 habitantes. O número de processos movimentados no Brasil em relação à violência doméstica em 2016 perfaz praticamente a população do município de Campinas. No mesmo ano, conforme a estatística do IBGE, a população de Holambra era de 13.698 habitantes. Segundo os dados do CNJ, em 2016, o Brasil registrou 13.500 feminicídios; é como se os munícipes de Holambra fossem dizimados durante um ano.

Em 2016 com relação ao enfrentamento da violência contra a mulher no contexto de gênero, o TJSP recebeu 61.110 novos inquéritos policiais, os quais foram somados aos 169.545 casos em andamento, sendo que desse montante, 40.536 inquéritos policiais foram arquivados. O dossiê do TJSP destaca que no mesmo ano as varas criminais do estado expediram 20.153 medidas protetivas. Desses casos, 282 tiveram sentença por feminicídio. (CNJ, 2017, p. 26-28;43)

Mediante as estatísticas apresentadas pode-se abstrair que o Brasil necessita de políticas públicas de vários setores institucionais, conectadas, para a prevenção, erradicação e punição da violência em razão do gênero e ou no contexto doméstico.

Gráfico 5 – Inquéritos policiais no TJSP em 2016

Elaborado pela autora com base nos dados do CNJ – 2017.

O gráfico informa que apenas 15% dos inquéritos policiais de 2016 foram arquivados, o que demonstra que foram baixados, não necessariamente sentenciados, entretanto, deram saída nos cartórios dos Fóruns, restando 85% dos casos que se somaram aos novos inquéritos policiais do ano de 2017, dos quais não consta no momento estatística divulgada pelo CNJ.

As criações dos juizados especializados para o andamento célere dos casos relacionados à violência de gênero foi uma das alternativas apontadas pela legislação e pelo plano de políticas para mulheres, visando a diminuição da impunidade dos autores desses delitos, tendo em vista a demora no processamento e sentença dos casos, entretanto, em 2016 os dados do CNJ informaram que a maioria dos inquéritos policiais ficaram pendentes de soluções e foram acrescidos aos dos anos seguintes.

Para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil há uma sequência de infortúnios, embora a legislação e o plano de políticas para as mulheres busquem a tutela dos direitos dessas mulheres em situação de violência. Isto pode ser verificado em três destaques das várias situações prováveis:

a) os casos diagnosticados pelo CNJ não revelam toda a violência praticada contra as mulheres;

b) para as mulheres que denunciam ou estão em situação de violência e necessitam deixar o local onde vivem, não há casas abrigo suficientes no território brasileiro e

c) a pretensão punitiva dos estados brasileiros, exemplificando pelo estado de São Paulo, não alcança seu intento de desestimular a prática de crimes contra as mulheres, pois em um ano o número de casos solucionados e sentenciados pelos juizados é menor que os novos casos de violência doméstica.

Conforme considera Faria (2003), no Brasil o campo da análise de políticas públicas ainda é incipiente, padecendo de fragmentação organizacional e temática. O caráter incipiente revela-se pelo fato de qualquer exame da produção brasileira recente evidenciar a quase inexistência de análises sistemáticas acerca dos processos de implementação dessas políticas.

A sabida carência de estudos dedicados aos processos e às metodologias de avaliação de políticas e a escassa utilização dos métodos avaliativos das políticas implantadas, como instrumento de gestão pelo setor público, sugerem que esse campo de análise no Brasil permanece deficiente nos estudos pós implantação das políticas elaboradas, demonstrando a frágil institucionalização da área no Brasil e a debilidade no campo de estudos da administração pública. (FARIA, 2003, p. 22)

Para o desenvolvimento e implantação dessas políticas é necessário o investimento de recursos públicos, os quais demonstram ser insuficientes até o momento nessa temática, pois não há instalação de casas abrigo necessárias, os abrigos existentes são usados conjuntamente para outras assistências, faltam recursos humanos nos órgãos públicos, permitindo que poucos funcionários sejam responsáveis por um grande número de feitos policiais ou judiciais e a educação, que seria uma forte aliada na formação humana e no despertar das consciências e capacidades, também não recebe investimentos razoáveis.

3.4 As políticas públicas do Estado brasileiro: concepções e a relação com os três poderes

Na atualidade muito se fala sobre políticas públicas, entretanto, sem entendimento claro sobre o que significam dentro de um governo e para o próprio povo, seu destinatário. Neste caso, política não se trata de política partidária, mas em sentido amplo, o que na teoria, as duas noções são separadas, entretanto na prática possuem intersecções porque as políticas públicas são elaboradas e implantadas pelos governos, os quais são eleitos dentro de um determinado partido político e a gestão governamental será regida de acordo com a ideologia dos partidos que na ocasião estão em posse de mandato eletivo.

Para Bucci (2002) são programas de ação governamental, os quais visam coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, com a finalidade de realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. A mesma autora considera que a concepção das políticas públicas em Direito consiste

em aceitar uma maior interpenetração entre a esfera jurídica e a política, comunicando os dois subsistemas na estrutura burocrática do poder da Administração Pública. (BUCCI, 2002, p. 241-242)

A mesma autora assevera que há dificuldades em se trabalhar com a noção de políticas públicas em Direito, tendo em vista a relação entre o Direito e o modelo de Estado, pois podemos concebê-las como criação do Estado de bem-estar, onde teremos o intervencionismo estatal ou considerar o modelo de Estado contemporâneo como implementador dessas políticas. Nas décadas de 1950 e 1960, as políticas públicas eram caracterizadas pelo planejamento estatal e a presença do Direito Público, sendo que seu esquema conceitual permanece válido para explicar e orientar o processo político-social, numa época em que se pretende pautar pela coordenação das ações privadas e públicas sob a orientação do Estado. (Ibidem, p. 245)

Em outra definição de políticas públicas, pode-se recorrer a Santos (2005), o qual considera que as políticas públicas constituem um dos principais resultados da ação do Estado, entretanto, acredita ser previsível que a globalização e as necessidades mutantes da sociedade civil representem desafios às tarefas estatais relacionadas à formulação e implementação de políticas. (p. 5)

O mesmo autor tece críticas às parcerias público-privadas que o Estado estabelece para garantir as prestações de políticas públicas, pois tais serviços públicos passam às mãos do mercado, aos donos do capital, assim como o caminho não está desimpedido para que os proprietários de capital definam os conteúdos das políticas, tampouco o Estado está em condições de implementar as que mais lhe convêm, portanto, sempre haverá o risco desses interesses sociais serem transformados em cliente do orçamento público através das políticas governamentais, ao invés de contarmos com o privado como um prestador de serviços públicos. (Ibidem, p. 6-7)

Conforme os estudos de Souza (2016), o Executivo Federal sempre gerou capacidade para dar conta das prioridades dos diferentes regimes políticos, das demandas das distintas coalizões de governo e para implementar suas políticas preferenciais. O sistema burocrático buscou a modernização do Estado brasileiro desde o governo de Vargas e a partir de meados da década de 1990, a profissionalização e a qualificação da burocracia passaram a ser recrutada em maioria por meio de concursos públicos. (p. 29)

A mesma autora considera que o Brasil continua perseguindo uma

modernização quanto às relações, Estado-Estado e Estado-sociedade, ao tempo em que incorporou instrumentos mais refinados de controle típicos das democracias avançadas, como a prestação de contas dos governantes e quanto à burocracia, como novas políticas públicas visando à universalização da saúde, da educação fundamental e expansão dos programas de combate à pobreza. (SOUZA, 2016, p. 33-34)

A definição de políticas públicas conforme os estudos dos autores visitados são as ações visíveis praticadas pelas instituições do governo, direcionadas ao povo, aplicadas em áreas diversas de acordo com necessidades distintas em uma estrutura administrativa burocrática e hierárquica que pode privilegiar a parceria público-privada em algum momento de sua não gerência sobre o serviço que deva ser prestado, problema para o qual a administração pública busca técnicas de modernização.

Quanto as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, estas surgiram após as décadas de 1950 e 1960, tendo em vista as reivindicações das mulheres e dos movimentos feministas, encontrando no Brasil um Estado democrático em construção, enfrentando crises pós-ditadura, inflações, momentos que nortearam um país propício a pautar-se pela coordenação de ações público-privadas. A partir da visibilidade social do fenômeno da violência doméstica, houve a demanda quanto o que fazer para o combate e prevenção desse mal que não é restrito à vida privada, mas reflete na vida pública, à medida que as vítimas se valem da saúde pública e das instituições públicas de segurança.

Conforme as considerações de Blay (2003), para enfrentar e modificar a cultura machista e de subordinação de gênero são necessárias políticas transversais e ações conjuntas que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os direitos das mulheres são direitos humanos, estabelecendo uma articulação entre os programas dos ministérios e das secretarias que possam se envolver com as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A conscientização quanto à dimensão de gênero deve ser trabalhada nos programas escolares desde o ensino fundamental até o universitário, demonstrando como a hierarquia de subordinação da mulher ao homem traz desequilíbrios de todas as ordens e incrementa a violência. (BLAY, 2003, p. 96-97)

O Brasil conta com três poderes independentes para o governo do país, os quais devem exercer suas forças em harmonia, cabendo a cada poder uma parcela da governabilidade, os quais se manifestam nas esferas da federal, estadual e

municipal, por meio de seus órgãos e representantes eleitos, concursados ou empossados em cargos de confiança, os quais dentro das áreas específicas de políticas públicas, serão os responsáveis pela elaboração da legislação a respeito e implementação dessas políticas.

Para esclarecer a diferença e responsabilidade entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos valem das disposições constitucionais brasileiras referidas no Título IV – Da organização dos poderes, capítulo I - Do Poder Legislativo, seção I - Do Congresso Nacional:

art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos. Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, **eleitos**, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. [...]. Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, **eleitos** segundo o princípio majoritário. [...] V– **sustar os atos normativos do Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar. [...] X– **fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, **os atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta; XI – **zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes**; [...] (BRASIL, 1988). (grifo nosso)

O Poder Legislativo também está visível na esfera estadual, na Assembleia Legislativa, onde Deputados Estaduais contam com mandato de quatro anos após eleitos pelo povo e na esfera municipal, na Câmara dos Vereadores, onde Vereadores contam com mandato também de quatro anos após eleição popular. O grifo quanto à palavra eleitos refere-se aos servidores públicos eleitos para mandato de quatro anos, não concursados, entretanto, possuem o direito de promoverem cargos de confiança entre os seus assessores.

Os demais grifos na citação do artigo 44 e seguintes da Constituição Federal dizem respeito quando pensamos em políticas públicas que o Poder Legislativo é o responsável primeiro para legislar quanto essas políticas, fiscalizando e freando os demais poderes quando estão a exorbitar de suas competências e ou o Poder Judiciário é chamado a sentenciar sobre problemas da área de políticas públicas.

Conforme o entendimento de Assis (2017) trata-se de um mito o protagonismo do juiz quando as políticas públicas estão relacionadas com o Poder Judiciário e pode-se definir o jurista como o comunicador da norma e o seu papel nas relações entre o Poder Judiciário e as políticas públicas. Os juristas, cada qual representando as suas

partes, responsáveis por peticionar ao judiciário, por meio das petições de diversas naturezas, os fatos com seus fundamentos jurídicos e legais e consequentes pedidos, entretanto, a judicialização de uma política configura-se na substituição do poder de decisão dos Poderes Legislativo e Executivo pelo Judiciário. (p. 244-252)

Nas considerações de Faria (2003), existem três atores e questões no processo de produção das políticas públicas: o grupo dos problemas, das políticas e o da política. O primeiro grupo é formado por informações sobre uma variedade de questões problemáticas e por atores que propõem diversas e conflitantes definições para os problemas. O segundo grupo envolve aqueles que propõem soluções aos distintos problemas. O terceiro grupo agrega os movimentos de pressão, as mudanças no legislativo e nas agências administrativas e um número significativo de pessoas em um dado país que tende a pensar e a fazer suas escolhas segundo parâmetros comuns, que podem variar ao longo do tempo. (p. 25)

Quanto ao Poder Executivo, dispôs-se no mesmo Título, capítulo II – Do Poder Executivo, da Constituição Federal:

art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. [...] Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República: (EC no 23/99 e EC no 32/2001). [...] IV– **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; V–**vetar projetos de lei**, total ou parcialmente; [...] VIII – **celebrar tratados, convenções e atos internacionais**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; [...] XXVI – **editar medidas provisórias com força de lei**, nos termos do art. 62; [...]. (BRASIL, 1988) (grifo nosso)

O Poder Executivo na esfera estadual é exercido pelo Governador e na esfera municipal pelo Prefeito, ambos com suas respectivas secretarias para auxiliá-los nas pastas de seus governos, assim como o Presidente da República conta com o auxílio dos Ministros de Estado. O Presidente da República, o Governador e o Prefeito também são eleitos por voto popular após campanha eleitoral. As políticas públicas são implantadas e gerenciadas nos âmbitos federal, estadual e municipal pelos ministérios e secretarias de acordo com a matéria em questão.

Quanto às políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, em âmbito federal, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual está ligada ao Ministério da Justiça e Cidadania, é o órgão responsável. No estado de São Paulo foi criada a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Coordenação de Políticas para a Mulher de acordo com o Decreto nº 58.428, de 08

de outubro de 2012. Com relação aos municípios, nesta década estão sendo criadas as secretarias para cuidar dos direitos das mulheres e os planos municipais de políticas públicas para as mulheres estão sendo discutidos e elaborados. Portanto, o Poder Executivo é o responsável pela implantação e gestão das políticas públicas, mesmo que a legislação advenha do Poder Legislativo ou a sentença do Poder Judiciário. (BRASIL, 2011; SÃO PAULO, 2012)

Os grifos referentes ao artigo 76 e seguintes da Constituição Federal quanto às atribuições do Presidente da República, são para ressaltar que o mesmo tem o condão de interferir na legislação e mesmo propor normas através de medidas provisórias, o que pode impactar na formulação e implementação das políticas públicas.

Quanto ao Poder Judiciário, a Constituição Federal dispõe no mesmo Título, capítulo III, que:

art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: (EC no 45/2004). I – **o Supremo Tribunal Federal**; I-A – o Conselho Nacional de Justiça; II – **o Superior Tribunal de Justiça**; III – **os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais**; IV–os Tribunais e Juízes do Trabalho; V–os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – os Tribunais e Juízes Militares; VII – **os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios**. [...]. Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (EC n. 19/98, EC no 20/98 e EC n. 45/2004). I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante **concurso público de provas e títulos**, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; [...]. (BRASIL, 1988). (grifo nosso)

No âmbito dos Estados da Federação, o Poder Judiciário é formado pelos Tribunais de Justiça (TJ) quanto aos juízos estaduais e Tribunais Regionais Federais (TRF) quanto aos juízos federais, órgãos apropriados para os recursos das decisões de primeira instância na justiça estadual e federal, respectivamente, entretanto, a municipalidade não tem órgão do Poder Judiciário, mas os municípios contam com os Fóruns das Comarcas com suas respectivas varas e juízos, como também os juízos federais.

O Poder Judiciário, com referência ao enfrentamento da violência doméstica, desde 2007, tem o Conselho Nacional de Justiça à frente das decisões, e para tanto com a edição da Recomendação CNJ n. 9/2007 foram criados juizados e varas especializadas no combate à violência doméstica contra a mulher. A Resolução CNJ n. 128/2011 foi reeditada para a criação de Coordenadorias da Mulher voltadas para

o combate e prevenção à violência contra a mulher, no âmbito dos tribunais estaduais, os quais adotaram as providências para a VII Semana Nacional de Justiça pela “Paz em Casa”, idealizado pelos presidentes do CNJ e STF, oportunidade em que é discutida a prioridade das audiências e consequentes julgamentos de processos relativos à violência doméstica contra a mulher. (BRASIL, 2017)

No mesmo sentido, a Portaria n. 15/2017 do CNJ instituiu a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, garantindo a adequada solução de conflitos, fomentando a criação e a estruturação de unidades judiciárias nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais. (Ibidem)

E mais recente, o Poder Judiciário tem atuado também de acordo com reuniões entre o STF, CNJ e os coordenadores estaduais com referência à mulher em situação de violência doméstica e em 26 de maio de 2017, a ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha sugeriu a inclusão das práticas da Justiça Restaurativa no combate à violência doméstica contra a mulher, práticas que visam o auxílio na solução de conflitos que tem como foco a escuta das vítimas e dos ofensores, com a finalidade de restabelecer o respeito entre as relações familiares, mas não restaurar a relação, pois os casos de violência doméstica têm aumentado ao longo dos anos. (STF, 2017, p. 1)

De todo modo, as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica estão em andamento em todas as esferas dos poderes do Estado, contudo há um animus no imaginário social de que tudo o que não se resolve em qualquer área, deve ser submetido ao Poder Judiciário que tem o condão de dizer o direito através da aplicação da lei, o que é certo, acaba por solucionar um caso, mas não toda a demanda.

Na conscientização do povo de que o poder democrático o reveste, os representantes seriam compelidos a propor e votar projetos de lei favoráveis à coletividade, assim como o Poder Executivo apoiar tais projetos e por exemplo, em âmbito federal, legislar pela exceção da medida provisória em favor do coletivo e não mais a comprovação de que os cidadãos recorrem ao que surtirá efeito mais rápido para defenderem suas demandas, o que provoca a falência do sentimento de coletividade.

Dessa maneira, podemos inferir que judicializar uma problemática visando à sentença da obrigação de fazer do Estado quanto a uma política pública, apesar de

ser uma opção para quem busca a implantação de um serviço referente à política pública, não é o único caminho e nem o mais eficiente, pois provável que se obtenha o deferimento da petição quanto à obrigação de fazer numa das esferas públicas, entretanto, a decisão não atenderá a coletividade, o que se pode obter através da provocação dos legisladores.

4 O ESTADO ESPANHOL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS E FILHAS

Esta seção refere-se às políticas públicas para as mulheres vítimas de violência doméstica e sua prole na Espanha. Para tanto foram estudadas as principais legislações espanholas que tratam da violência de gênero e ou doméstica e desenhado um panorama da legislação internacional que a Espanha segue por estar inserida no contexto da União Europeia.

Com referência às políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero e ou doméstica, o panorama apresentado referiu-se ao Estado espanhol como um todo, entretanto, o foco foi dado à Comunidade Autônoma de Madrid com pesquisas em sites do governo federal, visitas à Unidade de Família e Mulher (UFAM) na Polícia Nacional, ao Consulado do Brasil na Espanha e contatos com a Organização dos Estados Iberoamericanos, Instituto da Mulher e Ministério da Saúde, Serviço Social e Igualdade.

4.1 A legislação espanhola sobre violência contra as mulheres e violência de gênero

A Espanha possui vários serviços especializados em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher derivados das principais leis espanholas a respeito da violência de gênero e violência doméstica.

Para o estudo dessa legislação é necessário tecer algumas considerações sobre o Estado espanhol e seu funcionamento político e administrativo.

4.1.1 Considerações sobre o Estado espanhol

A Espanha trata-se de um Estado democrático, monárquico e parlamentarista e seu sistema político é uma monarquia constitucional parlamentar e seu território de 505.944Km² está dividido em 17 comunidades autônomas e 02 cidades autônomas. Segundo os dados do site oficial da União Europeia em 2016 a população da Espanha é de 46.445.828 pessoas.

As comunidades autônomas são - Galiza, Astúrias, Cantábria, País Basco, Navarra, Castela e Leão, La Rioja, Extremadura, Madrid, Castilla La Mancha, Murcia, Andaluzia, Ilhas Canárias, Catalunha, Aragão, Comunidade Valenciana e Ilhas Baleares e as cidades autônomas são Ceuta e Melilla, todas com autonomia e capacidade de decisão. Para Garrido Falla (2003) em matéria de direito constitucional, o federalismo vigente na Espanha é uma plurinacionalidade com a instituição das

Comunidades Autônomas. (GARRIDO FALLA, 2003, p. 239-240)

Dessas comunidades autônomas, oito possuem maior poder de decisão - Galícia, País Basco, Andaluzia, Ilhas Canárias, Catalunha, Aragão, Comunidade Valenciana e Ilhas Baleares - pois pela Constituição Espanhola de 1978 foram reconhecidas como comunidades de nacionalidades históricas. Madrid é a capital do Estado espanhol e da Comunidade Autônoma de Madrid, sede do governo e residência do monarca, como também um dos centros político, econômico e cultural da Espanha. (REMIRO BROTONS, 1999, p. 353-354)

A figura abaixo ilustra o mapa político da Espanha, localizada na Península Ibérica, com suas comunidades autônomas e fronteiras com os mares e países (França e Portugal).

Figura 4 – Mapa da Espanha



Fonte: Adaptado SocialesWeb, 2017.

A Espanha é um dos países parte da União Europeia, portanto, segue as recomendações do Conselho da Europa, instalado na cidade de Estrasburgo na França, sendo a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente europeu, integrada por 47 Estados-membros, 28 dos quais são também membros da União Europeia. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos

humanos, a democracia e o Estado de direito. (CONSELHO DA EUROPA, 2017, p. 3)

O Estado espanhol também é parte do Conselho da União Europeia, instalado na cidade de Bruxelas, na Bélgica. Os ministros nacionais reúnem-se regularmente neste Conselho para adotar legislação europeia e coordenar as suas políticas, reuniões das quais os representantes do governo espanhol participam regularmente. (EUROPA, 2016)

O principal tratado internacional com relação ao enfrentamento da violência de gênero e violência doméstica seguido pela Espanha é o Convênio de Istambul sobre a prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica de 11 de maio de 2011, o qual entrou em vigor na Espanha em 1º de agosto de 2014.

As leis quanto ao enfrentamento da violência contra a mulher são a Lei orgânica 1/2004 e Lei orgânica 3/2007. Para a compreensão sobre o que o Estado espanhol segue atualmente, trataremos em relação à legislação internacional, do Convênio de Istambul e em relação à monarquia constitucional parlamentarista da Lei 1/2004 e Lei 3/2007.

Destacamos que a primeira legislação a tratar da violência de gênero na Espanha foi a Lei 16/2003 da comunidade autônoma das Ilhas Canárias, entretanto, não se refere à legislação nacional. Essa lei foi reformada pela Lei 1/2017 da mesma comunidade autônoma, sobre a qual ressaltamos que em seu corpo de texto absorveu as disposições do Convênio de Istambul sobre as recomendações ao enfrentamento da violência de gênero pelos países europeus. Ambas legislações não têm eficácia nacional na Espanha, portanto, mereceram destaque, contudo não foram analisadas, apenas citadas.

Copello (2005) explica que a violência contra as mulheres deva ser tratada como assunto de interesse público e que o legislador espanhol enquadrava as punições dentro de um modelo generalista, centrando na tutela de todos os membros vulneráveis no âmbito doméstico, convertendo a violência de gênero em casos de relações de subordinação e domínio e a mulher foi associada aos seres mais frágeis das relações familiares como as crianças, os incapazes e os anciãos. (p. 1)

A autora considera que a violência contra as mulheres é uma categoria distinta de violência social que tem sua origem na discriminação estrutural da mulher na repartição não equitativa dos papéis sociais, como também a violência doméstica pode ocorrer entre os membros da família e não apenas a mulher e a violência contra a mulher e outro tipo distinto de violência, é em razão do gênero feminino, ou seja, por

ser mulher, é passível de ser vítima de violência e tece críticas à sociedade e legisladores de creditar ao Direito Penal espanhol a aposta por uma sociedade menos autoritária e mais igualitária. (COPELLO, 2005, p. 2)

A mesma autora considera que a legislação espanhola, ao menos até 2003, tratou a violência contra a mulher como mais um caso de maltrato familiar, não considerando que é o agressor quem faz a mulher vulnerável através do exercício de seus atos violentos, pois a vulnerabilidade da mulher não é decorrente de sua posição jurídica dentro da família e nem de suas condições pessoais, o que é resultado de uma estratégia de dominação exercida pelo homem amparado pelas pautas culturais dominantes para manter o absoluto controle masculino na sociedade.

Assim, não é a primeira causa de violência contra as mulheres a natureza dos laços familiares sem antes verificar a discriminação estrutural que as mulheres sofrem como consequência da ancestral desigualdade na distribuição dos papéis sociais, afastando como causa da violência de gênero a própria constituição da família. Desse modo a autora considera inapropriado ter como sinônimo a violência de gênero como violência doméstica. (COPELLO, 2005, p. 4)

4.1.2 O tratado internacional, Convênio de Istambul de 11 de maio de 2011 sobre prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica

Em 06 de junho de 2014 a Espanha ratificou o Convênio do Conselho da Europa sobre a prevenção e luta contra a violência contra a mulher e a violência doméstica, elaborado em Istambul em 11 de maio de 2011.

Este tratado internacional reconhece que a natureza estrutural da violência contra a mulher está baseada no gênero e que este tipo de violência é um dos mecanismos sociais cruciais para os que mantêm as mulheres em uma posição de subordinação em comparação com os homens e sua elaboração objetiva proteger as mulheres contra todas as formas de violência, como prevenir, perseguir e eliminar esse fenômeno, contribuindo para a eliminação da discriminação feminina promovendo a igualdade entre homens e mulheres, incluindo o empoderamento das mulheres, concebendo um marco global, político e medidas de proteção e assistência a todas as vítimas dessa violência.

A importância desse Convênio refere-se ao entendimento da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos designados por todos os atos de violência baseados no gênero que implicam ou podem implicar em danos ou

sofrimentos de natureza física, sexual, psicológica, econômica, ameaças, coação ou privação arbitrária de liberdade na vida pública ou privada. (EU, 2011)

O artigo 4º, 3, do Convênio de Istambul aplica-se indistintamente às imigrantes e às refugiadas conforme a seguir:

a aplicação pelas Partes das disposições da presente Convenção, em particular medidas para proteger os direitos das vítimas, deve ser assegurado sem discriminação alguma, principalmente baseados no sexo, gênero, raça, cor, idioma, religião, opiniões políticas ou qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, pertencente a uma minoria nacional, fortuna, nascimento, orientação sexual, identidade de gênero, idade, estado de saúde, deficiência, estado civil, estatuto de migrante ou refugiado ou qualquer outra situação. (EU, 2011)

A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 prevê no mesmo sentido em seu artigo 33:

nenhum dos Estados-membros expulsará de maneira alguma um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou sua liberdade sejam ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social a que pertença ou de suas opiniões políticas. (ACNUR, 1951)

Na comparação entre a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Convênio de Istambul de 2011 percebe-se uma ampliação dos direitos dos refugiados e migrantes, incluindo a não discriminação em razão de gênero, dando lugar a uma proteção complementar ou subsidiária. Dessa forma verifica-se uma interpenetração das obrigações de uma Convenção (1951) sobre outra, reforçando e ampliando os deveres dos Estados na tutela dos direitos das pessoas migrantes e refugiadas quanto à não devolução.

O artigo 60, 1, 2 e 3 do Convênio de Istambul dispõe que os Estados que assinaram referido instrumento internacional adotarão medidas legislativas ou outras necessárias para que a violência contra as mulheres baseada no gênero possa ser reconhecida como uma forma de perseguição, inclusive com procedimentos de acolhida sensíveis com respeito ao gênero e ainda proporcionar uma interpretação sensível nos casos em que tenha sido comprovado o risco de perseguição. (EU, 2011)

A descrição da violência contra a mulher dada pelo Convênio de Istambul, no entendimento da coordenadora das UFAMs na Espanha, inclui o crime de tráfico de mulheres para exploração sexual, onde terceiros angariam lucros com o trabalho forçado dessas mulheres traficadas; dinheiro que as mulheres não têm acesso. Na Espanha esse crime é chamado de “trata”.

Em relação ao ordenamento jurídico espanhol de enfrentamento da violência contra a mulher, este tratado internacional abrange mais condutas consideradas violência de gênero, das que estão dispostas na Lei orgânica 1/2004 sobre medidas de proteção integral contra a violência de gênero e uma delas é a exploração sexual de mulheres com fins lucrativos.

Segundo a coordenadora das Unidades de Família e Mulher da Polícia Nacional da Espanha, Madrid recebe todos os anos mulheres imigrantes de países latinos, asiáticos e do leste europeu, as quais são enganadas por falsos anúncios de trabalho e na verdade são exploradas sexualmente. O Convênio de Istambul foi assinado por países da Europa, o qual em seu texto dispõe sobre a exploração sexual da mulher como uma violência de gênero.

Certamente esses países irão adequar suas legislações aos ditames do Convênio, o que consequentemente irá auxiliar no enfrentamento da violência de gênero na Europa e refletirá na Espanha. O Estado espanhol ainda não recepcionou em seu ordenamento jurídico interno as disposições do Convênio de Istambul, havendo necessidade de reformulação ou revisão da Lei orgânica 1/2004 para o enfrentamento da violência contra a mulher.

4.1.3 A Lei orgânica 1/2004 de 28 de dezembro sobre medidas de proteção integral contra a violência de gênero

Sobre a Lei 1/2004, Tomé Garcia (2014) explica que o legislador espanhol pretende atender as recomendações dos organismos internacionais no sentido de proporcionar uma resposta global à violência que é exercida sobre as mulheres, abarcando aspectos preventivos, educativos, assistenciais e atenção posterior às vítimas, contemplando a norma civil incidente no âmbito familiar ou de convivência onde são produzidas as agressões.

Essa lei quanto à violência de gênero refere-se apenas aos atos de violência contra a mulher, não homens, pois por definição só há violência de gênero quando se exerce a violência por um homem sobre a mulher, embora algumas medidas que são adotadas na violência contra a mulher também podem ser aplicadas aos casais homossexuais. (TOMÉ GARCIA, 2014, p. 359)

Essa legislação possui medidas processuais que permitem procedimentos sumários e ágeis nos âmbitos civil e penal com relação às cautelas de proteção às mulheres e seus filhos e filhas e medidas cautelares para serem executadas em

caráter de urgência. Ainda, de acordo com a tradição jurídica espanhola, foram criadas varas judiciais especializadas no tratamento dos procedimentos oriundos dos crimes de violência contra a mulher.

Outra característica dessa legislação é a regulação das medidas de proteção às mulheres que podem ser adotadas pelo juiz, as quais optam pela delimitação temporal quando as medidas são cautelares até a finalização do processo, embora haja a possibilidade de que quaisquer dessas medidas de proteção serem utilizadas como medida de segurança desde o princípio do procedimento ou durante a execução da sentença, possibilitando ao juiz a garantia da proteção das vítimas.

O Ministério Fiscal exerce função similar ao Ministério Público no Brasil, ele atua como fiscal quanto à aplicação da legislação e com o advento da lei espanhola 1/2004, houve a criação do fiscal contra a violência sobre a mulher, encarregado da supervisão e coordenação do Ministério Fiscal neste aspecto, como também em grau recursal. (TOMÉ GARCIA, 2014, p. 359-360)

Referida lei dispõe sobre a organização territorial dos Juzgados de Violência sobre a Mulher, os quais devem ser instalados em cada cidade da comunidade autônoma como também uma sede na capital de cada província, inclusive a jurisdição de um juzgado pode ser estendida a mais de uma cidade, entretanto, nos locais onde haja apenas um juzgado de primeira instância e instrução, será este que tomará conhecimento dos procedimentos em relação à violência familiar.

A instrução dos processos penais visa a exigência das responsabilidades pelos delitos já reconhecidos pelo Código Penal da Espanha, quanto aos crimes de homicídio, aborto, lesões, lesões ao feto, delitos contra a liberdade, delitos contra a integridade moral, delitos contra a liberdade sexual e qualquer outro cometido com violência e intimidação. Por todas essas medidas de proteção integral contra a violência de gênero, Copello (2005) refere-se à lei 1/2004 como afortunada. (p. 4)

A mesma autora explica que a grande novidade da lei integral em matéria de intervenção punitiva consiste na criação de figuras agravadas destinadas a proteger de modo específico a mulher que esteve ou está ligada ao agressor numa relação de afetividade, mesmo sem convivência, conforme o que dispõe o artigo 148, § 4º do CP.

art. 148 – As lesões previstas na seção 1 do artigo anterior podem ser punidas com prisão por dois a cinco anos, dependendo do resultado causado ou risco produzido. [...] § 4º. Se a vítima é ou foi esposa, ou mulher que está ou foi associada ao autor por uma relação semelhante de afetividade, mesmo sem convivência. (ESPAÑA, 1995)

Ainda, a agravante da pena do delito de maltrato ocasional do artigo 153 do CP de três meses para seis meses ao agressor como a inabilitação de três para cinco anos para exercer a custódia, tutela, curatela, guarda ou acolhimento, entretanto, pela possibilidade de suspensão ou substituição da pena privativa de liberdade, esses efeitos são simbólicos. As ameaças e coações leves contra a mulher são elevadas à categoria de delito, incorporando-se aos ditames dos artigos 171 e 172 do CP. (COPELLO, 2005, p. 9-10)

A autora refere que a evolução da jurisprudência europeia e espanhola não foram simples e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias mostra-se favorável as medidas de ação positiva sempre que o sexo não seja o elemento de preferência automática, exigindo em todo caso uma cláusula de abertura para garantir a flexibilidade das medidas em função das características das pessoas implicadas, tendo em vista que a busca é pela igualdade de gênero, então, nas medidas em favor das mulheres não há de ser injusto com os varões e sim aplicar a melhor medida de justiça. (Ibidem, p. 14)

Por outro prisma da questão de igualdade de gênero, há a prostituição, a qual pode ser considerada uma forma de violência de gênero, mesmo que não esteja incorporada na lei 1/2004 junto às medidas de proteção integral contra a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos através da exploração e escravização das mulheres submetidas, sendo uma manifestação muito grave da desigualdade de gênero, trazendo marginalização social, feminização da pobreza e sobreposição da cultura patriarcal. (GONZALO VALGAÑÓN, 2013, p. 4)

As causas que estão atreladas à prostituição referem-se ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual com a possibilidade de obter recursos econômicos, a impossibilidade das vítimas de terem acesso a esses recursos, o desemprego e a falta de oportunidades profissionais. As mulheres em busca de uma vida melhor através de oportunidades de trabalho, buscam como sobreviver, estando muitas vezes em sérias carências econômicas, as quais se tornam suscetíveis a crer em todas as chamadas e propagandas enganosas de trabalhos, com falsas ofertas de trabalho em sua maioria para emprego no setor hoteleiro, doméstico, modelos, bailarinas, as quais são captadas por agências de viagens ou matrimoniais.

Uma vez captadas através dessas falsas ofertas, inicia-se a escravização para exploração sexual, negando-se a elas todos os direitos humanos, as quais passam por distintas circunstâncias que são constitutivas de feitos delitivos, os quais na

maioria das vezes ficam impunes. A luta contra a escravidão e tráfico de seres humanos é antiga e diversa em nível internacional e nacional. (GUERRERO MARTÍN, 2013, p. 6-7)

A este respeito, a autora considera que nos últimos anos a Espanha elaborou leis sobre as medidas para incorporar a valorização do impacto de gênero nas disposições normativas elaboradas pelo governo, tal como a Lei orgânica 1/2004 porque engloba as medidas integrais de proteção às mulheres contra a violência em razão do gênero.

As críticas a essa legislação refere-se à desqualificação da lei em vigor, inclusive antes de sua promulgação, o que não cessou e retroalimenta-se, portanto, suas projeções sobre a construção de um novo modelo de relação interpessoal nos relacionamentos dos casais é censurado, obtendo o que outras legislações não conseguiram a respeito dos mesmos âmbitos de atuação, contudo não pode impedir por si todos os atos de violência contra as mulheres, nem sequer os mais graves que resultam em morte, mas tampouco o Código Penal é impeditivo em relação a outros crimes, inclusive homicídio. (GUERRERO MARTÍN, 2013, p. 10-15)

As legislações para o enfrentamento da violência doméstica e os movimentos feministas visam a paridade dos gêneros, entretanto, necessita-se de cautela quando da positivação das leis de modo que não se sobreponha um gênero na sociedade e a não se ultrapasse a medida buscada, senão a sentença mediante a lei aplicada estaria no campo da injustiça, penalizando além do que se pretende, exaurindo os limites, onde na verdade se prega a humanização do fato que foi judicializado.

4.1.4 A Lei orgânica 3/2007 de 22 de março de 2007 para a igualdade efetiva de mulheres e homens

O corpo da Lei orgânica 3/2007 refere-se que o artigo 14 da Constituição espanhola proclama o direito à igualdade e a não discriminação por razão de sexo, consagrando a obrigação dos poderes públicos de promover as condições de igualdade do indivíduo e dos grupos em que se integram. O artigo 24, 2, letra “f” estabelece medidas educativas destinadas ao conhecimento e ao ensino do papel das mulheres na História.

A igualdade entre mulheres e homens é um princípio jurídico universal reconhecido em diversos textos internacionais sobre direitos humanos entre os que se destaca a CEDAW, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em

dezembro de 1979 e ratificada pela Espanha em 1983.

Do mesmo modo a igualdade é reconhecida como um princípio fundamental da União Europeia, onde as mulheres e homens são iguais em dignidade humana, em direitos e deveres, portanto, a lei em questão tem por objetivo tornar efetivo o direito de igualdade de trato e oportunidades entre mulheres e homens, em particular, mediante a eliminação da discriminação da mulher, seja qual for sua circunstância ou condição, em qualquer dos âmbitos da vida e nas esferas política, civil, laboral, econômica, social e cultural para o que determina a Constituição de alcançar uma sociedade mais democrática, justa e solidária. (ESPANHA, 2007)

Hernandez Feo (2014) explica que a Lei de 3/2007 promulgada acerca da questão do enfrentamento à violência doméstica na Espanha reconheceu a deficiência em produzir uma igualdade real e efetiva, pois a igualdade entre os gêneros não é visível e nem comum, portanto, esse é o objetivo primordial desta lei que busca alcançar no fenômeno violência de gênero além das mulheres adultas, casadas e com filhos. Referida legislação propõe campanhas de conscientização da sociedade, visibilidade dessas propostas e rechaço do agressor no meio social e familiar. (HERNANDES FEO, 2014, p. 40-41)

Com relação ao delito de femicídio, na Espanha, o Código Penal não tipifica como tal o delito de homicídio, sendo que quando um homem mata sua companheira, aplica-se o agravante de parentesco disposto no artigo 23 do Código Penal.

O título primeiro do Código Penal espanhol trata do homicídio e suas formas, estando descrito nos artigos 138, 139 140, 141, 142 e 143 os tipos penais para o ato de matar a outra pessoa, entretanto, não há descrição da morte em razão do gênero. O artigo 23 do mesmo diploma legal está inserido nas disposições gerais sobre os delitos, as pessoas responsáveis, as penas, as medidas de segurança e demais consequências de infração penal na circunstância mista de parentesco.

art. 23 – é circunstância que pode atenuar ou agravar a responsabilidade, segundo a natureza, os motivos e os efeitos do delito, ser ou haver sido o agravado cônjuge ou pessoa que este o haja estado ligado de forma estável por análoga relação de afetividade, o ser ascendente, descendente ou irmão por natureza ou adoção do ofensor ou de seu cônjuge ou convivente. (ESPAÑA, 1995)

Acosta et al (2016) consideram que o conceito de feminicídio extensivo à maioria dos países da América Latina também é válido na Espanha e na Europa porque pretende dar visibilidade ao assassinato de mulheres em razão do gênero, um

fenômeno que geralmente a sociedade em geral não presta atenção e para o Estado não se contabiliza separadamente a morte de mulheres em razão do gênero e das condutas sexistas dos autores dos delitos, o que inviabiliza a visibilidade social que se deseja dar ao fenômeno. (ACOSTA et al, 2016, p. 1-3)

As autoras referem-se que toda existência social e pessoal do ser humano é pautada pelo gênero, por exemplo, o “dever ser” social que indica o que significa comportar-se como mulher e homem; o gênero como princípio organizados da subjetividade porque através do processo de socialização do gênero interiorizam-se valores, crenças, ideias e sentimentos esperados para as mulheres e os homens. (Ibidem, p. 4)

Quanto ao Estado espanhol, as mesmas autoras explicam que a violência de gênero é contemplada como um problema social no sistema jurídico e por isso objeto de intervenção específica há poucos anos, não porque é um assunto novo, entretanto, pode-se considerar o crime encoberto mais numeroso do mundo, tendo em vista que a violência externada às mulheres é a manifestação da desigualdade que existe nas sociedades entre homens e mulheres. (ACOSTA et al, 2016, p. 5)

A violência de gênero contra as mulheres esteve encoberta pelo manto do politicamente correto nas sociedades e no seio familiar, portanto, problema da vida privada. Em nome da família e dos bons costumes deveria ser tolerado, perdoado e os membros da família permaneceriam juntos e a vida seguiria seu curso como se o conflito não existisse, sufocando os direitos femininos pelo patriarcado que ainda persiste nas sociedades, o qual mesmo à luz das legislações dos direitos fundamentais do ser humanos e específicas, de enfrentamento à violência doméstica, resiste em nome do “dever ser” social.

Conforme as informações da coordenadora das UFAMs da Polícia Nacional da Espanha, o sistema espanhol de leis e assistências sociais carece de previsão legal específica para as crianças e adolescentes em situação de violência com suas mães. Esse fator necessita de uma intervenção do Estado para tutelar e gerir o bem-estar das filhas e filhos das mulheres vítimas de violência de gênero.

Estudos sistemáticos que analisam o impacto desse tipo de violência sobre as crianças e os adolescentes que compartilham situações de violência com suas mães, direta ou indiretamente, são escassos, mesmo sabido das repercussões negativas que esse tipo de situação tem no desenvolvimento desses jovens em todas as esferas do desenvolvimento humano: física, cognitiva, afetiva, social e emocional. (ORDÓÑEZ

FÉRNANDEZ; GONZÁLEZ SÁNCHEZ, 2011, p. 30)

De acordo com diferentes estudos, estima-se que cerca de 60-70% das crianças e adolescentes que vivem em lares violentos são vítimas diretas de situações de abuso. As vítimas invisíveis da violência de gênero na Espanha apresentam dados preocupantes, pois foram apurados nos últimos anos no país cerca de 53 casos de meninas e meninos assassinados por seus pais, sendo que a maioria ocorreu durante o cumprimento do regime de visitação estabelecido no julgamento de separação ou divórcio, como também 1501 crianças e adolescentes foram sequestrados por seus pais, os quais não tinham tutela e nem custódia dos filhos. (Ibidem, p. 32)

A violência de gênero possui consequências além do fato gerador cessado. As filhas e filhos das mulheres que são vítimas desse tipo de violência também são vítimas e os reflexos desse contexto serão revelados com o passar do tempo, podendo afetar qualquer esfera do desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

4.2 Serviços de atendimento à mulher vítima de violência de gênero na Espanha

A Espanha possui diferentes serviços sociais de atendimento às mulheres. Dentro desses serviços sociais direcionados às famílias e às mulheres estão os exclusivos para as vítimas de violência de gênero extensivos aos filhos e filhas.

4.2.1 Serviço especializado – disque 016

O disque 016 é um dos serviços à disposição do atendimento às vítimas por meio de ligação telefônica, semelhante ao disque-denúncia do Brasil. Trata-se de um serviço do Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade por meio da Delegação do Governo para a Violência de Gênero, prestando o serviço telefônico de informação e assessoramento jurídico em matéria de violência de gênero, o qual também atende por meio de correio eletrônico – 016-online@msssi.es. O número de telefone 112 também pode ser usado para pedido de socorro em relação à violência de gênero, mesmo não sendo um número de chamada geral para pedido de socorro.

Ambos números de telefone estão dispostos durante as programações dos canais de televisão, jornais, comunicações das universidades e propagandas nos transportes públicos. Existe um trabalho de conscientização da população sobre a violência de gênero tratar-se de delito de interesse público, meios para denunciar, programas e serviços sociais oferecidos pelo governo em geral. (ESPANHA, 2018)

4.2.2 Serviço especializado – Unidades de Família e Mulher - UFAM

Na Polícia Nacional da Espanha, direcionadas ao atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero há as Unidades de Família e Mulher (UFAM), sendo um serviço integral que presta atenção especializada e personalizada as vítimas de violência de gênero, doméstica e sexual. Essa especialidade permite manter uma mesma direção a todos os recursos dedicados a estas formas de violência, facilitando uma maior coordenação, atendimento imediato e continuidade dos serviços policiais para a consecução de um tratamento integral ao fenômeno da violência doméstica, de gênero e sexual, minimizando os efeitos e possíveis segundas vitimizações. (ESPANHA, 2017b)

No território espanhol existem 173 UFAMs em todas as comunidades autônomas. Com relação às cidades espanholas escolhidas para o estudo, a cidade de Madrid conta com 20 UFAMs e a província, que no Brasil podemos entender como região metropolitana, mais 12 unidades. A cidade de León conta com 04 unidades de atendimento policial especializado à mulher, a cidade de Salamanca conta com 02 UFAMs e a cidade de Valência possui com 12 unidades de atendimento à família e à mulher. (ESPANHA, 2017b)

Para exemplificar, o quadro a seguir demonstra o número de UFAMs das cidades nas comunidades autônomas destacadas.

Quadro 10 – Número de UFAMs

Cidade	Comunidade autônoma	Número de UFAM(s)
Madrid	Madrid	20
Valência	Valência	12
León	Castilla e León	04
Salamanca	Castilla e León	02

Elaborado pela autora com base na estatística oficial do governo espanhol. (ESPANHA, 2017b)

Em visita à Central de Unidades de Família e Mulher em Madrid no dia 05 de dezembro de 2017, a coordenadora identificou-se como funcionária do Corpo Nacional de Polícia e informou que a central comporta um gabinete de estudos e uma brigada de operações com vários policiais, regendo todas as UFAMs no território espanhol.

No gabinete de estudos são desenvolvidas pesquisas quanto às legislações de combate à violência de gênero, contando com um aplicativo de telefone celular, computador ou outro “android”, denominado VIOGEN (violência de gênero), onde as

mulheres podem denunciar a violência que estão sofrendo. Essas mulheres podem utilizar esse aplicativo e outros sites que redirecionam as ocorrências à polícia ou aos serviços sociais para denunciarem a violência sofrida e contam com um ícone onde está escrito “sair rápido” para qualquer eventualidade clicarem e apagarem a denúncia sem deixarem rastros eletrônicos.

A brigada de operações refere-se aos policiais destinados às operações nos locais do acontecimento dos delitos desse tipo. Referida coordenadora explicou que na Espanha a violência em relação às mulheres é considerada violência de gênero e não somente violência doméstica que ocorre em âmbito familiar, entretanto, pode acometer outros membros da família, as quais podem ser encaminhadas aos serviços sociais para serem atendidas por psicólogos e caso necessitem, serem abrigadas com seus filhos.

Em outro contato efetuado com policiais do Corpo Nacional, uma ex-coordenadora da UFAM da cidade de Arganda del Rey nas proximidades de Madrid, informou que coordenou a unidade por 12 anos e naquela oportunidade foram realizados vários trabalhos, tais como: constatação de ocorrência violência, acompanhamento do processo das vítimas através de entrevistas telefônicas e pessoais, proteção e acompanhamento de vítimas em tribunais, encaminhamento aos serviços de saúde, aos serviços sociais, oficinas de prevenção de violência, o que por uma decisão política, atualmente esses procedimentos iniciais são efetuados pela Guarda Civil de cada município e não mais pela Polícia Nacional.

Em relação às UFAMs, a psicóloga do Consulado do Brasil em Madrid informou que quando uma vítima de violência de gênero chega ao consulado, após o primeiro atendimento com os setores de psicologia e jurídicos, são encaminhadas a uma UFAM a fim de que as providências relativas ao autor dos fatos sejam tomadas, entretanto, não é comum que as brasileiras procurem o consulado para denunciarem a violência, mas sim por motivos transversos, quais sejam, para peticionarem novas vias de documentos seus e dos filhos que o companheiro suprimiu ou destruiu e por este intermédio são identificados os casos de violência de gênero.

Para o atendimento do público em geral possuem uma cartilha informativa a respeito da violência doméstica para as brasileiras e não brasileiras, com a finalidade de suporte às mulheres caso necessário, onde encontram endereços e telefones de serviços sociais e policiais que funcionam 24 horas por dia, todos os dias da semana.

4.2.3 Serviço especializado – Varas judiciais

Os procedimentos judiciais espanhóis onde tramitam as questões relativas à violência de gênero, segundo o advogado do Consulado do Brasil em Madrid são procedimentos penais geralmente com ordens de afastamento do companheiro do lar e ordens de prisão para o companheiro, dependendo da gravidade do caso, sendo que esses procedimentos tramitam em juizados especializados, semelhantes às varas judiciais brasileiras, com rito célere até que a demanda seja solvida, onde trabalham servidores especializados no trato com esse tipo de violência.

Informou ainda que se o companheiro estiver cumprindo uma ordem de afastamento da vítima e ambos voltarem a conviver de algum modo durante a vigência da ordem de afastamento, o companheiro estará descumprindo uma sentença judicial e caso seja flagrado, poderá ser preso ou mesmo responder por um crime de descumprimento de sentença judicial, pois o maltrato às mulheres por seus companheiros é considerado problema de ordem pública e o descumprimento da sentença exarada pelo juízo é considerado crime contra a Administração Pública.

A Comunidade Autônoma da Madrid possui 23 Juizados de Violência sobre a Mulher (Juzgados de Violencia sobre la Mujer), sendo 11 instalados na cidade de Madrid e os demais na região metropolitana de Madrid chamados de “pueblos”.

Artal Faulo (2008) considera que a criação dos Juizados de Violência sobre a Mulher pela Lei orgânica 1/2004, a respeito das medidas de proteção integral contra a violência de gênero, supõe uma reação da sociedade espanhola frente ao fenômeno da violência contra a mulher que ocorre em todas as sociedades, incluso as mais desenvolvidas e esse rechaço produziu uma cascata de legislações em nível internacional que na Espanha ecoou como resposta à realidade de um delito invisível.

A entrada em vigor desta lei promoveu a criação de mecanismos para o combate a este tipo de violência e um deles é a criação do Juizado de Violência sobre a Mulher, competentes para o conhecimento e trâmite de infrações penais relativas à violência de gênero e as consequências civis derivadas desses delitos em âmbito familiar. (ARTAL FAULO, 2008, p. 2-3)

4.2.4 Serviço especializado – casa de acolhida

A Espanha possui casas de acolhida para o acolhimento de mulheres vítimas de violência de gênero com seus filhos e filhas (crianças e adolescentes). As comunidades autônomas das cidades informadas como detentoras de UFAM(s)

também possuem casas de acolhimento para as vítimas, as quais abrigam mulheres com o mesmo perfil em uma casa, ou seja, grávidas, mães com filhos bebês, mães com crianças, mães com adolescentes e mulheres sem filhos, sendo que todas essas casas não têm seu endereço divulgado. (ESPANHA, 2012)

As cidades espanholas de grande porte como Madrid possuem centros de acolhida diferenciados pela necessidade do tempo de estadia da mulher em situação de violência e risco. São separadas em centros de emergência, casas de acolhida e casas tuteladas (pisos tutelados) que possuem um número de vagas para abrigar as mulheres com seus filhos e filhas, como demonstrado a seguir em relação à cidade de Madrid:

Quadro 11 – Número de casas de acolhida por especialidade

Cidade	Com. Autônoma	Casa de emergência	Vagas	Casa de curta estadia	Vagas	Casas longa estadia	Vagas
Madrid	Madrid	6	6 a 22	5	14 a 50	11	03 famílias em cada casa

Elaborado pela autora com dados do site oficial do governo espanhol. (ESPANHA, 2012)

Essas casas de acolhida estão dispostas em um documento denominado “Red de centros para mujeres de la Comunidad de Madrid” elaborado pela Direção Geral da Mulher em Madrid que é parte dos serviços sociais do governo. As casas elencadas estão distribuídas por área de violência e de exclusão social, separadas por perfil das mulheres, com ou sem filhos, que necessitam de abrigo. (ESPANHA, 2012)

As comunidades autônomas de Valência e Castilla e León possuem casas de acolhida, mas nos sites dos governos de suas respectivas comunidades não estão distribuídas por especialidades como as da comunidade autônoma de Madrid.

A respeito das casas de acolhida na cidade de Arganda Del Rey, a ex-coordenadora da UFAM informou que nos momentos de intervenção em crise, as vítimas e seus filhos são encaminhados para os centros de emergência visando separá-los do agressor, entretanto, esse encaminhamento só será feito se as vítimas com seus filhos não possam permanecer em sua própria casa e nem tenham parentes e amigos que possam acolhê-los.

A ex-coordenadora ainda informou que quando de seu trabalho nessa UFAM, percebeu que esses centros de emergência e casas de acolhida pertencem aos conselhos municipais das cidades ou das comunidades autônomas, contando com a participação de educadores e assistentes sociais que assistem a cada família (mulher

e filhos) com orientações laborais e educacionais, inclusive às crianças e adolescentes são encaminhados à escola nas proximidades de onde estão abrigadas tão logo cheguem ao abrigo.

4.3 Algumas considerações sobre as políticas públicas do Estado espanhol

Os poderes públicos e instituições do Estado espanhol são pautados pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme a designação a seguir: a chefia do Estado é exercida pelo rei; a chefia de governo é exercida pelo presidente do Reino da Espanha, juntamente com o Conselho do Estado e o Conselho dos Ministros; as Cortes Gerais onde se situam o Senado e o Congresso dos Deputados; a Defensoria Pública e o Poder Judicial que conta com o Ministério da Justiça, o Tribunal Constitucional, o Tribunal de Contas e o Tribunal Supremo. (ESPAÑA, 2018)

As políticas públicas no Estado espanhol são valoradas periodicamente e este tema é considerado fundamental como deveria ser em qualquer país democrático e que dê transparência aos atos públicos e informação aos cidadãos. Os políticos espanhóis encarregaram-se de forma continuada de realizar o controle dos gastos públicos de acordo com os critérios expostos na Constituição e nas normas reguladoras, entretanto, a crítica é que a valoração não teve o impacto esperado até o momento, pois é necessário que o aspecto econômico da política faça parte da valoração para significar os resultados e os impactos que tenham sobre as necessidades a que as políticas foram aplicadas. (AZCONA, MARTÍNEZ, 2013, p. 33-35)

A Agência Estatal de Valoração das Políticas Públicas e a Qualidade dos Serviços (AEVAL) foi criada em 2006, constituindo um reconhecimento expresso da importância de dar um passo a mais no controle das políticas até uma verdadeira avaliação, sendo o objetivo principal da AEVAL a promoção e realização de avaliações das políticas e programas públicos cuja gestão corresponde à Administração Geral do Estado, favorecendo o uso racional dos recursos públicos e a busca pela qualidade dos serviços. (AZCONA, MARTÍNEZ, 2013, p. 35)

As políticas públicas na Espanha são valoradas periodicamente e a qualidade da prestação desse serviço público é importante para a avaliação se a política está atendendo o sujeito para o qual foi destinada na sua elaboração. Esse panorama oferece também a compreensão da destinação racional do investimento público. A respeito das políticas em relação à violência de gênero, em um país democrático

esses mecanismos foram criados após o reconhecimento legal da igualdade de gênero.

Com a restauração da democracia na Espanha, em 1975, iniciou-se um processo de modernização nas Instituições e no Legislativo, o que trouxe também inovações em matéria de igualdade de gênero e políticas sociais, tendo em vista que a Constituição de 1978 em seu texto reconhece explicitamente a igualdade entre mulheres e homens com esforço para eliminar legislação discriminatória e contrária ao princípio de igualdade espanhola. (LOMBARDO; LEÓN, 2014, p. 16)

As autoras consideram que em 1983, graças ao ativismo de mulheres pertencentes ao partido socialista e à pressão dos movimentos feministas, foi criado o Instituto da Mulher²⁸, com competência a nível nacional para a luta contra a desigualdade de gênero e os planos de igualdade converteram-se no principal instrumento de promoção e desenvolvimento das políticas de igualdade, sendo o primeiro, o Plano de Oportunidades PIOM (1988-1990) que sentou as bases para a análise da discriminação e suas consequências. (Ibidem, p. 17)

Na década de 90 consolida-se a institucionalização das políticas de igualdade de gênero, onde foi elaborado o segundo Plano de Oportunidades – PIOM (1993-1995), o qual ampliou seu âmbito de atuação considerando pela primeira vez o impacto da dupla carga ou jornada nas opções profissionais das mulheres, reconhecendo a importância da conciliação da vida laboral com a vida familiar, como também a repercussão que as responsabilidades exercidas em âmbito privado têm sobre as opções de desenvolvimento de uma carreira de trabalho. (LOMBARDO; LEÓN, 2014, p. 18)

Em (2001-2004) foi elaborado o Plano de Apoio Integral às Famílias com duas medidas em evidência, a desgravação fiscal de 1200 euros anuais, com possibilidade de parcelar em cotas mensais de 100 euros, por filho menor de 03 anos e os subsídios das empresas que empregam mulheres. (LOMBARDO; LEÓN, 2014, p. 20)

As políticas de atenção à infância e às pessoas dependentes ainda não são políticas de igualdade de gênero que incidem de maneira particular na igualdade entre mulheres e homens, por uma parte porque a responsabilidade desse cuidado cai

²⁸ O Instituto da Mulher está instalado na cidade de Madrid na Espanha com o nome Instituto de la Mujer y para la Igualdad de Oportunidades, o qual funciona como um organismo autónomo do Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade, que tem como funções a promoção e o fomento da igualdade de ambos sexos, facilitando as condições para a participação efetiva das mulheres na vida política, cultural, econômica e social. (ESPANHA, 2018)

socialmente e de maneira forte sobre as mulheres e por outra porque essa realidade incide diretamente sobre o acesso das mulheres ao emprego. Na Espanha existe uma cobertura de serviços para crianças de 3 anos, porém menor que a assistência deferida às crianças entre 0-2 anos e a educação infantil pré-escolar foi incluída no sistema nacional de educação em 1999. (Ibidem, p. 21-22)

A Espanha possui um mecanismo de elaboração e implantação de políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero e para a igualdade dos gêneros, o qual está conectado ao Poder Executivo juntamente ao Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade com relação ao Instituto da Mulher. Esse sistema é valorado periodicamente, entretanto, recebe críticas quanto à inserção dos filhos e filhas dessas mulheres nas políticas de gênero, pois as mães necessitam trabalhar e o cuidado com os filhos interfere diretamente na disponibilidade para o trabalho, sendo necessário políticas que construam soluções transversais para esse impasse.

Nesse ministério, as estatísticas para a violência de gênero na Espanha são dispostas publicamente ano a ano no *Portal Estadístico - Delegación del Gobierno para la Violencia de Género*. Os dados de 2016, mesmo ano que analisamos os registros do Brasil, foram publicados em 04/09/2017. As estatísticas quanto às mortes de mulheres em virtude da violência de gênero são detalhadas em relação a todo procedimento disponível para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Os serviços públicos espanhóis avaliados para contrapor-se à violência de gênero foram: os serviços telefônicos de denúncia, o sistema de monitoramento dos dispositivos instalados em autores de crime com ordem de afastamento da vítima, os recursos de apoio e prevenção via web, informação do sistema de seguimento integral dos casos de violência de gênero e ajudas financeiras e concessão de abrigos, portanto, a Espanha possui um serviço de fiscalização constante se as políticas públicas implantadas para a erradicação e prevenção da violência de gênero funcionam a contento. (ESPANHA, 2016, p. 11-39)

O boletim estatístico destaca os registros de assassinatos de mulheres em situação de violência. Em 2016 foram mortas na Espanha vítimas desse tipo de violência, 44 mulheres, sendo que 16 haviam denunciado a violência que sofriam e 11 solicitaram medidas protetivas e dessas, 6 medidas estavam em vigor. O sistema de seguimento integral nos casos de violência de gênero (VioGén) monitorou 439.307 casos referente a todas comunidades autônomas espanholas. Em relação à comunidade autônoma de Madrid os dados de seguimento integral perfizeram 76.219

casos. (Ibidem, p. 9-10; 40)

O Estado espanhol propõe medidas de conscientização da existência da violência contra a mulher por razão do gênero, como também a fiscalização das políticas públicas para a erradicação e prevenção desse fenômeno, inclusive quanto à existência dos atendimentos e acolhidas nas casas abrigo. Ainda, a Espanha propõe a elaboração de relatórios estatísticos de todas as medidas quanto ao enfrentamento da violência de gênero e do primeiro atendimento da ocorrência no local com finalidade das instituições que lidam com esse fenômeno determinarem as melhores medidas assistenciais.

5 SEMELHANÇAS E DESIGUALDADES ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E ESPANHOLAS QUANTO ÀS REDES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Os serviços especializados no atendimento das mulheres e seus filhos e filhas em situação de violência na Espanha são semelhantes aos implantados no Brasil, contudo, observamos através das contribuições das autoridades que compartilharam suas experiências e percepções, que estão melhor estruturados que os serviços especializados ao enfrentamento da violência de gênero brasileiros.

Na Espanha esses serviços contam com um comprometimento mais efetivo dos governos no oferecimento de casas abrigos diferenciados por perfil de mulheres e em número maior que os abrigos brasileiros, como também treinamento aos operadores das polícias e juizados que trabalham nesse tipo de atendimento, entretanto, há críticas dos policiais, pois por decisões políticas algumas atribuições como os atendimentos iniciais aos locais de violência de gênero ou doméstica foram retiradas dos policiais nacionais e passadas às guardas dos municípios, o que por vezes descontinua os trabalhos que antes eram elaborados totalmente pela polícia nacional.

Além disso, em comunidades autônomas espanholas como a da Catalunha, esse atendimento pode ser feito por suas próprias polícias, no caso, os *mossos*. Segundo os policiais nacionais o primeiro atendimento policial ao local de crise com a elaboração do relatório do local do crime é crucial para o julgamento dos juízes quanto à decisão de afastamento do agressor do lar e das vítimas.

5.1 Análise da legislação internacional e brasileira em relação à violência de gênero e doméstica

A legislação brasileira em relação ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica sofreu influência de textos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, portanto, a análise de conteúdo desses documentos internacionais se faz necessária para este estudo.

As análises de conteúdo dos documentos internacionais visaram identificar ao menos três termos recorrentes referidos no corpo dos textos elaborados pelos Estados, trazendo à luz quais foram as preocupações desses governos quando da elaboração dos textos e tratados internacionais, como também os valores ressaltados por estes entes quanto à proteção dos direitos da mulher em geral e especificamente quanto ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica.

Segundo Bardin (2016), a análise de conteúdo fornece informações

suplementares de uma mensagem, ao decodificar seus significados, permitindo desvelar quais foram os sistemas de valores, neste caso, contidos na legislação. A autora utiliza o termo inferência “para qualquer proposição implícita que se pode extrair de um enunciado e deduzir do seu conteúdo literal”. (BARDIN, 2016, p. 232)

Os dados auferidos após a análise de conteúdo dos textos das legislações internacionais foram abordados de acordo com a teoria da não universalidade dos direitos humanos, valendo-se dos ensinamentos em base humanista, dos autores: Pérez Luño (2010), Hunt (2009), Comparato (2006) e Herrera Flores (2009).

Do mesmo modo, a legislação brasileira guarda conceitos desses autores, tendo em vista que os textos e tratados internacionais inspiraram o ordenamento jurídico do Brasil, contudo, outros autores foram visitados, os quais estão alinhados com a legislação brasileira.

Nos textos e tratados internacionais os termos foram pinçados metodologicamente quanto ao número de palavras que mais recorreram no corpo do texto. Para tanto, os textos foram lidos, identificadas palavras repetidas e então utilizamos o contador de palavras do programa “word for the windows” para computadores.

Quadro 12 – Termos recorrentes nos tratados internacionais

Tratados e textos internacionais	Termo recorrente 1	Termo recorrente 2	Termo recorrente 3
Carta das Nações Unidas de 1945	Segurança (163)	Paz (42)	Estados (40)
Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948	Direito ou direitos (64)	Ser humano (30)	Liberdade (24)
Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948/Carta de Bogotá	Estado ou Estados (24)	Direito (9)	Pessoa (5)
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966	Pessoa (44)	Liberdade (25)	Vida (18)
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966	Direito ou direitos (60)	Educação e ensino (18)	Econômico (s) (15)
Pacto de São José da Costa Rica ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969	Direitos (76)	Pessoa (70)	Direitos humanos (23)
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979	Mulher (75)	Igualdade (31)	Discriminação (26)
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará de 1994	Mulher (65)	Violência (46)	Direito ou direitos (41)
Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial sobre a	Mulher/Mulheres (1065)	Igualdade (217)	Violência (141)

Mulher, Pequim de 1995			
Protocolo de Palermo de 2000	Pessoas (47)	Criança/crianças (23)	Mulheres/mulher (19)

Elaborado pela autora.

Conforme analisamos em linha cronológica e histórica na seção sobre legislação internacional seguida pelo Brasil a respeito do enfrentamento da violência de gênero e doméstica, agora numa perspectiva metodológica, os textos e tratados internacionais analisados, iniciando pela Carta das Nações Unidas de 1945, observamos que as principais preocupações dos Estados no momento da elaboração do documento eram com a segurança internacional e a manutenção da paz entre os Estados, tendo em vista as recentes tragédias em virtude das guerras mundiais.

Na sequência, o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 buscou a tutela dos direitos dos seres humanos, em especial a liberdade. Certo que ambos documentos internacionais refletem os anseios dos governantes no pós-guerra, que visaram evitar novas guerras em caráter mundial e o sofrimento de seres humanos privados forçosamente de suas liberdades, sendo encarcerados, escravizados e torturados.

Pérez Luño (2010) considera que o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é importante pelo impacto que teve nas Constituições pós-guerra e não pelo valor jurídico, tampouco pela autoridade moral, recebendo reconhecimento por parte da política pública dos Estados membros da ONU com relação ao debate das questões de direitos humanos e direitos fundamentais nos tribunais. (p. 80-82).

Observamos que a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 focam nos direitos dos seres humanos, cuidando dos direitos primordiais, como os direitos à vida e à liberdade, buscando a integração do continente americano para a garantia dos direitos fundamentais. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu texto foca nos direitos sociais, utilizando os termos “educação e ensino” como meios para a equidade entre os seres humanos e destaca o termo “econômico” em caráter de propiciar o desenvolvimento de uma sociedade.

Em relação aos tratados internacionais que focam nos direitos das pessoas, segundo Comparato (2006), a igualdade jurídica não elimina as diferenças naturais entre os indivíduos, entretanto suprime a relação de dominação e sujeição entre os

sujeitos, pois na modernidade, o direito é posto ou imposto na sociedade pelo detentor do poder político, o Estado, portanto, não há direito fora do Estado. (COMPARATO, 2006, p. 254; p. 328)

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995 especificamente tratam das mulheres e as palavras recorrentes são “mulher(es)”, “discriminação”, “violência”, “igualdade”, “direito(os)”, inclusive a palavra “mulher” está inserida no corpo do texto dos três tratados internacionais citados. Referidos documentos internacionais representam as consequências das reivindicações dos movimentos feministas que se fortaleceram nas Américas nessas décadas.

O Protocolo de Palermo de 2000 preocupou-se com as pessoas em geral, inclusive as mulheres e as crianças, tendo em vista o crescente tráfico de indivíduos entre os continentes para servirem em trabalhos forçados, prostituição e retirada de órgãos. Os encantos por residir no exterior atraindo brasileiros e latino-americanos a acreditarem em propagandas falsas de trabalho também na Espanha, que na verdade são propostas veladas e compulsórias de exploração sexual e ou trabalhos escravos.

O tráfico de mulheres ainda não está positivado na legislação espanhola como violência de gênero, entretanto, esse tema foi abordado pelas feministas da Revista Themis do Colégio dos Advogados de Madrid e a discussão unânime dá conta de que o tráfico de mulheres é uma violação de direitos humanos, portanto violência contra a mulher que pode ser enquadrada na violência de gênero descrita na Lei 1/2004.

Na sequência cronológica apresentada em relação aos tratados internacionais em estudo, observamos que os direitos fundamentais dos seres humanos foram construídos ao longo dos anos, em especial após as guerras mundiais a partir de 1945. Os textos dessas legislações informam que independentemente da classe social e econômica do indivíduo, da religião, da cor, do sexo e gênero, o anseio dos Estados exarado nos documentos internacionais é de que todas as pessoas sejam iguais em direitos e obrigações, entretanto, o exarado pelos dispositivos legais não reflete a realidade social.

A esse respeito, os autores Herrera Flores (2009) e Hunt (2009) consideram que ao longo do tempo, a humanidade superou paradigmas e ultrapassou padrões preestabelecidos, cunhou outros, como a universalidade dos direitos humanos. O

clamor por direitos ocorre em reação a algo que incomoda as sociedades ou que sobreveio violentamente sobre as mesmas, modificando seus anseios de períodos a períodos. Dessa maneira os direitos humanos não são inerentes à natureza humana como acreditavam seus primeiros formuladores, tampouco surgiram de repente na consciência dos homens, pois sua gestação é fruto de um longo e tortuoso processo histórico, tratando-se de uma construção de cada cultura. (HERRERA FLORES, 2009; p. 11; HUNT, 2009, p. 30; 210).

Considerando que os chefes de Estado são os que firmam os tratados internacionais e cada país possui seu mecanismo para que esses passem a ter validade em seus ordenamentos jurídicos, certamente as ratificações dos valores expostos nesses acordos possuem interesse enviesados politicamente e que são parte da política externa de cada nação. Seguramente preservar o planeta e a humanidade vai ao encontro de preservar o próprio poder dos mandatários desses instrumentos internacionais.

Conforme os ensinamentos de Herrera Flores (2009), intelectuais e militantes das causas em prol da dignidade humana promovem debates a respeito dos direitos humanos, mas isso não significa que alcançamos uma solução para as problemáticas teóricas em torno desses direitos, pois além da dignidade humana tratar-se de um conceito amplo que dependendo da cultura em que o legislador interpreta o mundo, essa concepção pode ser amplificada ou restringida, devido as sociedades multiculturais, os direitos humanos não alcançaram a universalidade. (HERRERA FLORES, 2009, p. 160 - 214)

Comparato (2006) acrescenta quanto à dignidade da pessoa humana que se refere a um modelo ético cunhado historicamente a partir da religião, da filosofia e da ciência. Na perspectiva religiosa, o monoteísmo realçou a dignidade da pessoa humana; na filosofia, esse conceito conectou-se à condição humana de animal racional que está consciente da sua singularidade no mundo e na perspectiva científica, a espécie humana representa o ápice do processo evolutivo. (p. 480-483).

Nos séculos XIX e XX, os direitos humanos considerados como universais eram de exclusão em relação às crianças, mulheres, insanos, prisioneiros, escravos, negros livres e minorias religiosas. Longe de ter alcançado a universalidade, esse comportamento humano de enxergar os direitos com a exclusão de pessoas em virtude de gênero, raça, cor, capacidade econômica ou doenças, ainda é observada em países não alinhados com os valores construídos pelas sociedades ocidentais.

(HUNT, 2009, p. 16).

Quanto à legislação brasileira, os termos a serem verificados foram escolhidos, tendo em vista que nos interessa saber em que hipóteses legais os sujeitos (mulheres, crianças, adolescentes, filhos) e os substantivos abstratos (violência, violência doméstica) foram pensados pelos legisladores quando da elaboração das leis brasileiras para o enfrentamento da violência doméstica.

A palavra que queríamos encontrar no texto foi colocada na janela do programa para computadores “word for the windows” para que referido programa indicasse quantas vezes a palavra foi encontrada no corpo do texto da legislação brasileira. O procedimento foi repetido com todas as legislações brasileiras citadas.

Quadro 13 – Termos recorrentes na legislação brasileira – violência doméstica

Legislação brasileira	Mulher/ Mulheres	Criança/ adolescente/ Filho	Violência/ Violência doméstica
Constituição Federal de 1988	41	44	06
Código Penal - decreto-lei nº 2848/1940 – atualizado	11	15	89
Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha	60	05	62
Plano nacional de políticas para as mulheres - 2013/2015	890	45	117
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990	+ mãe (32)	743	Apenas violência (12)

Elaborado pela autora.

Todos os termos esperados apareceram na legislação brasileira elencada, embora sejam legislações que iniciaram em lugares e momentos diferentes. A primeira vez que o termo mulher aparece na Constituição Federal brasileira é no artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, declarando que homens e mulheres são iguais conforme demonstra-se abaixo no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos:

art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]. (BRASIL, 1988).

O Código Penal Brasileiro foi decretado em 1940 pelo Presidente Getúlio Vargas. A sociedade brasileira em 77 anos viveu muitas transformações culturais e

morais, o que possibilitou que referido diploma legal tenha recebido atualizações. Por sua própria natureza de dispor sobre as ações e omissões em sociedade que são consideradas infrações penais, traz em seu texto dezenas de vezes a palavra “violência”, inclusive as previsões em relação à violência contra a mulher, a mais recente incorporada à legislação penal disposta como feminicídio.

O emprego de violência contra a mulher é circunstância que agrava o crime conforme a nova redação do artigo 61, II, “f” do CP, segundo o disposto na Lei Federal 11.340/2006. Ao artigo 121, § 2º do CP foi acrescido, conforme os ditames da Lei Federal 13.104/2015, o inciso VI com o reconhecimento do tipo penal “feminicídio”, retratando a morte da mulher em razão do sexo feminino. A letra A do § 2º explica quais as razões de condição de sexo feminino: “§ 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. (BRASIL, 1940)

Os crimes contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, relação sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude), respectivamente artigo 213 a 216 do CP, anteriormente à Lei Federal 12.015/2009 tinha em seu contexto a mulher como sendo a vítima de tais crimes. Com a nova redação, consta no lugar da palavra “mulher” a palavra “alguém”, conferindo à mulher seu direito à liberdade sexual e ao mesmo tempo tutela a todas as pessoas que possam ser vítimas de quaisquer crimes contra a liberdade sexual.

A Lei Federal 11.340/2006 especificamente cuida das questões de violência de gênero e doméstica no Brasil e os três termos são recorrentes em seu texto, entretanto, em relação à prole das vitimadas, apenas cinco vezes em todo o texto, contudo possibilitou que os planos de políticas públicas para as mulheres fossem criados, os quais contemplam as cautelas para o enfrentamento da violência de gênero.

Embora seja um marco no combate à violência em relação à mulher, esta lei recebe críticas porque cuida da mulher no espaço doméstico e familiar, conforme se refere em seu artigo 5º, não considerando no corpo do texto a mulher em todos os espaços sociais, todavia, pode-se conceber que a aplicação da lei seja estendida ao verificar que a mulher foi vítima de violência por ser mulher, ou seja, por questão de gênero, todavia para englobar a mulher em todos os lugares sociais a melhor denominação desse tipo de violência seria violência de gênero.

Conforme os ditames da lei:

art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, 2006)

O imaginário social brasileiro tem em conta a violência doméstica que passou a ser problema de interesse público (SALLES et al, 2014, p. 149). Anteriormente à lei em questão, a mulher denunciava a violência sofrida e decidia posteriormente no juízo se iria dar andamento à causa, mediante uma representação. A ação judicial era pública, mas condicionada à representação da interessada e apenas em casos de lesões graves, a ação era pública incondicionada.

As lesões corporais entre os companheiros eram apenas com pagamento de cestas básicas ao final do processo, via de regra o autor após provocar violência física e psicológica na mulher, via-se desobrigado do processo com pagamentos vexatórios socialmente. (BRASIL, 1940)

A sensação de humilhação para a vítima que havia se desgastado durante todo o procedimento policial e judicial, lembrando o caso, contando sua versão, submetendo-se a exames periciais era patente e a impressão de impunidade era o que restava para a sociedade, pois se havia punição era para pagamento de cestas básicas ou fiança, o que contribuía para que as mulheres não denunciassem seus agressores, tendo em vista que através de uma pena branda o acusado não ficava preso e logo voltava a agredi-la novamente. (CUNHA, 2007, p. 127-128)

Certamente que a Lei “Maria da Penha” representa um progresso em relação ao enfrentamento da violência em relação à mulher no Brasil, pois pode ser considerada o primeiro esforço efetivo no enfrentamento da violência de gênero, mesmo que impulsionado por uma condenação do Brasil como Estado violador dos direitos humanos. Assim temos que de uma cautela individual à senhora Maria da Penha Maia Fernandes, toda uma coletividade foi beneficiada, tendo em vista a natureza dos direitos humanos convergir para o coletivo. O relatório nº 54/01, referente

ao caso 12.051, refere-se que:

60. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes conclusões: 4. Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1(1) da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida. (OEA, 2001)

A proteção dos filhos e filhas das vítimas de violência doméstica está implícita nessa legislação, entretanto, o Brasil possui um Estatuto da Criança e do Adolescente que melhor especifica as tutelas em razão desses sujeitos, tanto que o artigo 13 prevê as possibilidades de tutela judicial em razão dos diferentes sujeitos:

art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei. (BRASIL, 2006)

O disposto no artigo 13 esclarece que outras pessoas do núcleo familiar podem ser agredidas no âmbito doméstico e para esses casos há legislações específicas, retornando ao fato que a cautela à mulher por esta legislação está considerando o lar, o local que habita e não todo o contexto em que a mulher pode escolher estar, o que melhor está resguardado pela denominação de violência de gênero. A lei em tela cita a palavra “gênero” por cinco vezes, entretanto, não antecedida por violência.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) quanto às “mulheres”, dispõe em seu corpo de texto 890 vezes, referendando seu título e a quem são destinadas as políticas públicas, retrata também a questão dos filhos e filhas dessas mulheres e as políticas para o enfrentamento da violência doméstica, tendo em vista que a palavra “violência” é encontrada no corpo do texto do PNPM 117 vezes.

Quando da elaboração desse plano (2013-2015), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) completava uma década de existência, tendo em vista que sua criação datou de março de 2003 com contribuições efetivas para a consolidação das políticas públicas de gênero, as quais avançaram na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos sociais e de mulheres feministas, revertendo lógicas desiguais sedimentadas na sociedade brasileira. (BRASIL, 2013, p. 9)

Um dos objetivos específicos do PNPM descrito no capítulo 2, refere-se ao setor da educacional com relação à “educação para a cidadania” no item VI: “contribuir

para a redução da violência de gênero no ambiente escolar e universitário, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes”. (BRASIL, 2013, p. 24)

Esse objetivo específico elencado pelo plano demonstra que no entendimento dos elaboradores desse documento, a violência de gênero deve ser discutida e rechaçada em diversos segmentos da sociedade, como na educação, por exemplo, quanto ao tratamento jocoso em relação às estudantes no espaço escolar, atribuindo-lhes apelidos constrangedores e intimidadores, incluindo os atos de tocar sem consentimento, em partes do corpo das meninas e adolescentes, práticas que costumam ocorrer na puberdade e seguem-se pela vida universitária, até então vistas como normais dos meninos e adolescentes em relação às mulheres, sedimentadas pelo patriarcado, contudo, se as meninas e adolescentes exercitassem tais práticas em relação aos meninos, lhes restariam rótulos cruéis contra suas reputações.

Outro fator a ser considerado no PNPM refere-se à conceituação que atribui às redes de enfrentamento e de atendimento à violência contra as mulheres. A primeira refere-se à atuação articulada entre as instituições não-governamentais, governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. A rede de atendimento às mulheres em situação de violência trata-se do conjunto de ações e serviços de setores diferentes, como o assistencial, o judicial, o policial e o da saúde, os quais têm o potencial de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento às vitimadas e seus filhos e filha, proporcionando a integralidade e humanização do atendimento. (BRASIL, 2013, p. 43)

Esse documento engloba vários planejamentos em relação à construção de políticas para as mulheres com relação à violência de gênero, conforme os destaques dispostos no quadro abaixo:

Quadro 14 - Ações - PNPM - enfrentamento da violência de gênero

AÇÕES	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Promover junto com a comunidade escolar programas permanentes e campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres e que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes.	MEC, SPM

Promover a formação continuada de profissionais da educação da rede pública e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente para a abordagem no contexto escolar da temática do enfrentamento da violência contra as mulheres, a partir da perspectiva dos direitos humanos.	MEC, SPM, SDH
Elaborar e distribuir materiais didáticos referentes a gênero, raça, etnia, orientação sexual e direitos humanos.	MEC, SPM, SEPPIR, SDH
Disponibilizar obras de referência elaboradas com base no reconhecimento e na valorização da diversidade humana, ampliando o acesso a materiais pedagógicos que contribuam para a formação de uma cultura cidadã e para afirmação de valores que se oponham a todo tipo de preconceito, discriminação e exclusão, com ênfase na temática de gênero.	MEC

Elaborado pela autora com dados do PNPM (BRASIL, 2013, p. 25).

No contexto do quadro 14, observa-se que as ações planejadas visam a informação e formação dos estudantes do ensino básico e universitário quanto ao gênero, violência, espaço social, direitos fundamentais e cidadania, proporcionando o fortalecimento das medidas de prevenção à violência de gênero e dos ciclos de violência doméstica que o alunado possa estar presenciando em sua vida ou entorno, permitindo-lhe identificar essas ações, procurar o auxílio qualificado e consequentemente interromper o ciclo.

O PNPM é recente, possui 114 páginas que elencam planejamentos para o empoderamento feminino, 10 capítulos e o capítulo 4 refere-se ao “Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres” insertos nas páginas 41-50, com as ações governamentais articuladas com as representações sociais quanto aos serviços especializados ao enfrentamento da violência contra a mulher analisados na seção 4 desta pesquisa.

Segundo Meneghel e Vial (2008) até o ano de 2002, a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher estava sob a gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM) ligada ao Governo Federal e o objetivo era apoiar a construção de Casas Abrigo e criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM). Com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), no primeiro ano do governo do ex-presidente, Senhor Luís Inácio Lula da Silva, no ano de 2003, houve espaço para a formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a importância dessa política foi reafirmada na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres realizada em 2004 e no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que estabeleceu um dos eixos estruturantes o enfrentamento a todas as formas de violência, seguindo-se até o atual plano de número III. (MENEGBEL; VIAL, 2008, p. 207)

O PNPM elenca os compromissos com o enfrentamento da violência de gênero

e as medidas de elaboração de políticas e implantação ocorre de acordo com os planejamentos das esferas federal, estadual e municipal. O mesmo ocorre com o estado de São Paulo que dispõe sobre as políticas públicas para as mulheres através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do estado de São Paulo junto à Coordenação de Políticas para a Mulher por meio do decreto nº 58.428, de 8 de outubro de 2012. A finalidade dessa Coordenação é o fomento para a implementação de políticas públicas que visem à equidade de gênero, a eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher por meio da integração do poder público com a sociedade civil. (SÃO PAULO, 2012)

O Brasil é um país extenso, marcado por diferenças regionais e culturais, onde o patriarcalismo encontra guarida em comunidades não inseridas no contexto das transformações sociais, portanto, a discussão e elaboração de planos municipais por parte das instituições governamentais, não governamentais e movimento sociais locais elevará a qualidade do documento aos interesses coletivos daquela cidade, das necessidades daqueles sujeitos, identificando os bairros do município onde as políticas são mais requisitadas e de que tipo. Somente aquela população poderá reclamar o que lhe é necessário, destacando a importância dos movimentos organizados pela sociedade civil a impulsionar os órgãos de seu governo.

Quanto à legislação específica para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, Lei 8.069/1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a mesma possui em seu corpo de texto os termos “criança(s) e ou adolescente(s)”, 743 vezes demonstrando os sujeitos a quem foi dirigida a legislação. Não de maneira expressiva como os termos anteriores, contudo, o termo “violência” está inserto na lei 12 vezes e os termos “mulher(es) ou mãe” aparecem 32 vezes no texto da lei.

O foco do Estado quando da elaboração do ECA foi tutelar uma gama de direitos das crianças e adolescentes, cuidar do abrigo desses jovens quando em situação de violência, quando autores de crimes, tratar do pátrio poder, atualmente substituído este termo por poder familiar, entre outras providências, contudo, não houve previsão do acolhimento desses jovens com suas genitoras, quando essas são vítimas da violência de gênero e ou doméstica.

Os termos “mulher(es) e mãe” estão no corpo do texto desta lei em disposições quanto à proteção dos direitos das crianças e adolescentes e não quanto aos direitos desses jovens venham a ser protegidos através das previsões legais dos direitos de

suas mães, como no caso em estudo, em relação às cautelas da legislação para o acolhimento de mulheres vítimas de violência de gênero e ou doméstica juntamente com seus filhos em casas abrigo.

A Lei “Maria da Penha”, que possibilitou uma maior visibilidade da violência sofrida pelas mulheres no âmbito doméstico, foi promulgada em 2006, ou seja, 16 anos após a promulgação do ECA. As políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher eram reivindicações dos movimentos feministas, contudo, não estavam disponíveis em legislações. Assim, o ECA não previu essa possibilidade de abrigar crianças e adolescentes com suas respectivas mães.

5.2 Análise da legislação internacional seguida pela Espanha e da legislação espanhola de enfrentamento à violência de gênero e doméstica

O Brasil e a Espanha são signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 e no mesmo sentido o Reino da Espanha, é signatário do Convênio de Istambul, pois é parte do Parlamento Europeu. Outras duas legislações nacionais são importantes para o trabalho com a violência contra a mulher, as Leis orgânicas 1/2004 e 3/2007, nas quais o gabinete de estudos das Unidades de Família e Mulher da Polícia Nacional de Madrid pautam seus estudos e as ações da brigada de operações no cotidiano.

Os dados colhidos na análise de conteúdo da legislação internacional e nacional com referência ao Estado espanhol, foram interpretados de acordo com os ensinamentos dos autores e juristas espanhóis, Pérez Luño e Herrera Flores.

Na legislação espanhola os termos a serem verificados foram escolhidos na mesma medida que os termos da legislação brasileira, tendo em vista que nos interessa saber em que hipóteses legais os sujeitos (mulheres, crianças, adolescentes, filhos) e os substantivos abstratos (violência e igualdade) foram pensados pelos legisladores quando da elaboração da legislação internacional do Parlamento Europeu e das leis espanholas para o enfrentamento desse fenômeno.

Para esta verificação, a palavra que buscávamos encontrar no texto foi colocada na janela do programa para computadores “word for the windows” para que referido programa indicasse quantas vezes essa palavra foi encontrada no corpo das legislações analisadas, o tratado internacional Convênio de Istambul e as Leis orgânicas espanholas nº 1/2004 e nº 3/2007.

Quadro 15 – Termos encontrados na legislação espanhola

Legislação Internacional ou Nacional	Termos – mulher, mulheres (mujer, mujeres)	Termos - crianças, adolescentes, filhos (niño, niña, hijo, hija)	Termo – violência (violencia)	Termo – Igualdade (igualdad)
Internacional: Convênio de Istambul	84	21	116	12
Nacional: Lei orgânica 1/2004	213	18	260	53
Nacional: Lei orgânica 3/2007	239	51	27	280

Elaborado pela autora.

O Convênio de Istambul possui 81 artigos e inicia o seu texto mencionando tratados internacionais elaborados no âmbito europeu, importantes para a tutela dos direitos fundamentais dos seres humanos, como o Convênio para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades de 1950, a Carta Social Europeia de 1961, o Convênio do Conselho da Europa sobre a luta contra a trata de seres humanos de 2005 e o Convênio do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração e o abuso sexual. (EU, 2011)

Em 2011, referido conselho reuniu-se para tratar da violência de gênero e doméstica na União Europeia, elaborando o Convênio do Conselho da Europa sobre prevenção e luta contra a violência contra as mulheres e a violência doméstica.

Todos os termos destacados foram encontrados no tratado internacional citado. O termo “violência” foi disposto por 116 vezes, referindo-se à violência contra a mulher, violência de gênero e violência doméstica, corroborando com o disposto em seu título. A palavra “mulher(es)” foi ressaltada 84 vezes e em menor número os termos “crianças, adolescentes, filhos e igualdade”, demonstrando que quando da elaboração deste documento internacional, os Estados reunidos visavam o sujeito principal a quem é destinado a cautela inicial, as mulheres, em consequência os filhos dessas mulheres e a igualdade dos gêneros.

O primeiro objetivo desse tratado internacional é a proteção das mulheres quanto à violência, conforme o artigo 1º: “1 – Os objetivos do presente Convênio são: proteger as mulheres contra todas as formas de violência e prevenir, perseguir e eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica [...]”. (EU, 2011)

Neste primeiro artigo foi elencado o sujeito a quem se destina a tutela da legislação (mulher) e em relação a que substantivo são as proteções que se seguem

pelo corpo do documento internacional (violência). O Convênio de Istambul reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e contém uma definição de gênero. O artigo 4º deste Convênio estabelece que os direitos fundamentais, a igualdade e a não discriminação devem ser promovidos e protegidos pelos Estados membros, especialmente em relação às mulheres e que todos têm o direito de viver a salvo da violência nas esferas pública e privada. (EU, 2011)

Referido artigo dispõe que os Estados membros condenam todas as formas de discriminação contra as mulheres comprometendo-se a elaborar rapidamente medidas legislativas garantindo o princípio da igualdade entre mulheres e homens, revogando todas as leis e práticas que discriminam as mulheres, assegurando os direitos baseados em sexo, gênero, raça, cor, idioma, religião, opiniões políticas de origem nacional ou social, pertencente a um minoria nacional, fortuna, nascimento, orientação sexual, identidade de gênero, idade, estado de saúde, deficiência, estado civil, estatuto de migrante, refugiado ou qualquer outra situação. (Ibidem)

O artigo 60 dispõe que as solicitações de asilo baseadas em gênero também terão medidas legislativas tomadas pelos Estados membros, pois podem ser reconhecidas como uma forma de perseguição relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e como uma forma de dano grave que resulta em proteção complementar ou subsidiária. (Ibidem)

Os ensinamentos de Pérez Luño (2013) podem ser aplicados no entendimento dos valores exarados no Convênio de Istambul. Muitos cidadãos das atuais sociedades democráticas julgam os direitos humanos como um valor eterno inerente à sua experiência cívica. O paradigma geracional dos direitos humanos visa dissipar o sonho ilusório de imaginar direitos além da história, pois em seu sentido estrito, esses direitos emergiram no clima cultural iluminado da modernidade, formulados como categorias que se destinavam a expressar as demandas eternas e perpétuas da natureza humana.

As mudanças econômicas, científicas e tecnológicas que ocorreram desde o Iluminismo tiveram suas conseqüentes repercussões na esfera social, legal e política, provocando importantes mutações e adaptações institucionais, com imediato impacto no domínio dos direitos cívicos. Da mesma forma, a comunidade internacional viveu mudanças e desenvolvimentos em seu meio, cujo impacto sobre a situação dos direitos humanos foi profunda e relevante. (PÉREZ LUÑO, 2013, p. 164-165)

O Convênio de Istambul trata-se de uma construção cultural da modernidade

européia no campo jurídico, o qual abarca possíveis soluções legais para dois dos maiores conflitos atuais vividos pelos países da União Europeia – a violência contra a mulher e o elevado número de refugiados, neste caso as previsões do tratado internacional referem-se mais especificamente às mulheres com status de refugiadas.

Foi necessária a elaboração de um documento internacional de interesse dos Estados membros da União Europeia, ou seja, uma construção para o clamor daquelas sociedades quanto ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica que incluísse mulheres refugiadas, traficadas e ou exploradas sexualmente, pois nos deslocamentos dessas pessoas, valores culturais também migraram e muitos não são compatíveis com os anseios democráticos, como as cirurgias genitais femininas forçadas para a retirada do clitóris.

Em uma concepção geracional dos direitos humanos implica reconhecer que o catálogo de liberdades nunca será um trabalho fechado e acabado, pois uma sociedade livre e democrática deve ser sempre sensível e aberta ao surgimento de novas necessidades, que baseiam novos direitos. Embora esses direitos não tenham sido reconhecidos pela ordem jurídica nacional e ou internacional, atuarão como categorias de pré-normativas. Mas os direitos humanos não são meros postulados de "dever ser"; juntamente com a sua inegável dimensão utópica, envolvem um projeto emancipatório real e concreto, que tende a tomar forma em liberdade histórica. Os direitos humanos sem sua dimensão utópica perderiam sua função legitimadora do Direito e fora da História perderiam seus próprios traços de humanidade. (PÉREZ LUÑO, 2013, p. 188)

No contexto do ordenamento jurídico espanhol, a Lei orgânica 1/2004 na contagem das palavras em busca dos termos recorrentes, observamos que essa legislação possui todos os termos elencados, contudo, as palavras mulher(es) e violência foram encontradas com maior frequência, respectivamente, 213 e 260 vezes.

Os artigos 1º e 2º desta legislação nacional destacam a proteção às mulheres em relação aos tipos de violência e a proteção integral que oferece conforme a seguir:

1. a presente lei tem por objeto atuar contra a violência que, como manifestação da discriminação, a situação de desigualdade e as relações de poder dos homens sobre as mulheres, se exerce sobre estas por parte de quem seja ou foi seus cônjuges ou de quem esteve ou tenha sido ligado a elas por relações similares de afetividade, ainda sem convivência. 2. Por esta lei se estabelecem medidas de proteção integral cuja finalidade é prevenir, sancionar e erradicar esta violência e prestar assistência às mulheres, a seus filhos menores e aos menores sujeitos a sua tutela ou guarda e custódia, vítimas desta violência. (ESPANHA, 2004)

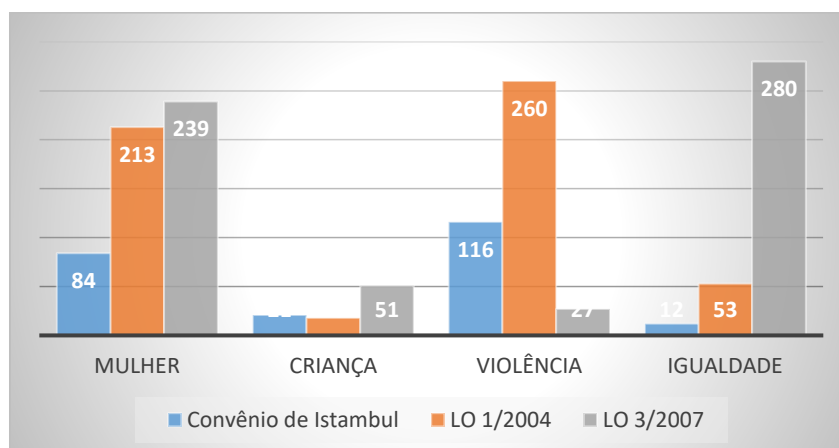
Ambos artigos da Lei 1/2004 informam que visam atuar contra os tipos de violência contra as mulheres, inclusive a desigualdade entre os gêneros e dispõe que serão prestadas assistências às mulheres, seus filhos e dependentes em situação de violência, o que no decorrer do texto da legislação entendemos como os serviços especializados no enfrentamento da violência de gênero e doméstica.

A Lei orgânica 3/2007 destacou todos os termos elencados com recorrência, entretanto o foco foi para os termos “mulher” e “igualdade”, os quais foram encontrados, respectivamente, 239 e 280 vezes. Referida legislação confere em seu texto a igualdade efetiva entre homens e mulheres conforme as considerações a seguir:

[...] uma projeção do princípio da igualdade sobre os diversos âmbitos do ordenamento da realidade social, cultural, artística em que se pode gerar-se ou perpetuar-se a desigualdade. Daí a consideração sobre a dimensão transversal da igualdade, sinal de identidade da lei anti-discriminatória moderna, como princípio fundamental do presente texto. A lei refere-se à generalidade das políticas públicas na Espanha, ambos os estados, como regional e local. E o faz sob o amparo da atribuição constitucional do Estado sobre a competência para regulamentação das condições básicas que garantem a igualdade de todos os espanhóis e espanholas no exercício dos direitos constitucionais, ainda contém uma regulação mais detalhada nas áreas de competência básica ou legislativa plena do Estado [...]. (ESPANHA, 2007, p. 4-5)

A legislação mencionada foi elaborada visando o reconhecimento da igualdade plena entre homens e mulheres, o que facilita a elaboração e implementação das políticas de enfrentamento da violência de gênero e doméstica a partir do ponto que a legislação considera ambos iguais em direitos e obrigações.

O gráfico a seguir representa os termos reincidentes encontrados na legislação internacional seguida pelo Estado espanhol em matéria de violência contra a mulher e no mesmo sentido, a legislação nacional elaborada pela Espanha.

Gráfico 6 – Termos recorrentes na legislação – Espanha

Elaborado pela autora

O gráfico demonstra que as três legislações analisadas se preocuparam com os direitos fundamentais das mulheres em relação aos tipos de violência sofridas por estas, pois são as colunas com maior número. As tutelas dos direitos das crianças, adolescentes e conseqüentemente filhos dessas mulheres, nestas legislações são conseqüências da proteção dada às mulheres. Quanto à igualdade entre homens e mulheres, as três legislações contemplam, todavia, a Lei orgânica 3/2007 que foi elaborada para este fim.

Conforme demonstrado, a legislação espanhola para o enfrentamento da violência de gênero é anterior ao Convênio de Istambul e não engloba todas as tutelas elencadas por referido tratado internacional, contudo, é uma prática e preocupação latentes reveladas pela coordenação das UFAMs da Polícia Nacional espanhola em seu trabalho cotidiano com mulheres advindas de outros continentes e expostas a trabalhos forçados e ou prostituição.

5.3 Semelhanças e desigualdades entre as políticas públicas brasileiras e espanholas

O Brasil e a Espanha possuem semelhanças e desigualdades no enfrentamento da violência contra a mulher refletidas nas legislações, nos estudos acadêmicos e nos serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica.

Ambos países espelham em sua legislação e teoria dos estudiosos, que a violência contra a mulher é um problema da vida pública e deve ser prevenido, erradicado, combatido e punido, entretanto, na Espanha o engajamento do poder

público, dos segmentos sociais e das pessoas é mais visível que no Brasil, tanto que os espanhóis absorveram melhor o conceito de violência de gênero e não apenas violência doméstica, o que no Brasil, o termo violência doméstica é mais utilizado e de conhecimento comum.

5.3.1 *Quanto aos tratados internacionais, textos internacionais e às legislações brasileira e espanhola*

O Brasil e a Espanha, como Estados democráticos na ordem mundial, são signatários de tratados internacionais em relação ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica como também em relação à igualdade entre homens e mulheres. Certo que pertencem aos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos diversos, entretanto, ambos expressam entendimentos semelhantes quanto à erradicação, prevenção, combate e punição do fenômeno violência contra a mulher.

Ambos são membros da ONU e ratificaram tratados internacionais em matéria de direitos humanos. Brasil e Espanha são signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979, todavia ratificaram tratados internacionais relacionados à região a que pertencem, a saber: o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará de 1994 e a Espanha ratificou o Convênio do Conselho da Europa sobre prevenção e luta contra a violência contra as mulheres e violência doméstica ou Convênio de Istambul de 2011.

Ambos tratados internacionais visam o enfrentamento da violência contra a mulher em todos os tipos e o Convênio de Istambul amplia essa proteção para o tráfico de mulheres e meninas para serem exploradas sexualmente com obtenção de lucro pelo explorador, do qual essas mulheres e meninas não tenham acesso, ou seja, prostituição e trabalhos forçados, que na Espanha é chamado de “trata”, o que a Convenção de Belém do Pará já reconhecia como violência contra a mulher desde 1994, conforme a seguir:

art. 2 – “b”: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: [...] ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; [...]. (OEA, 1994)

O ordenamento jurídico nacional espanhol ainda não absorveu as disposições

do Convênio de Istambul de 2011, contudo a legislação da Comunidade Autônoma das Ilhas Canárias na Espanha reformulou sua legislação a respeito da violência contra a mulher neste sentido, todavia essa lei não alcança todo o território do Reino da Espanha. A legislação brasileira em 2016 através da Lei 13.344 dispôs sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, incluindo em seu artigo 149-A o que segue:

agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 2016)

Embora essa legislação brasileira não esteja especificando que se refere à violência de gênero, na disposição deste artigo há previsão legal nacional para o tráfico e exploração sexual de pessoas. As legislações brasileira e espanhola possuem uma lei equivalente a outra quanto ao enfrentamento nacional da violência contra a mulher.

No Brasil refere-se à Lei 11.340/2006 e na Espanha à Lei orgânica 1/2004. Pela data de elaboração e publicação de referidas leis, observa-se que a Espanha cunhou sua legislação dois anos antes do Brasil, contudo, ambas são parecidas em seus dispositivos quanto à proteção integral da mulher vitimada pela violência, quanto à elaboração de políticas públicas a esse respeito e quanto às implementações de serviços públicos especializados nesse atendimento de mulheres e seus filhos e filhas.

5.3.2 Quanto às redes de proteção e atendimento às vítimas de violência de gênero e doméstica

Os serviços especializados no atendimento das mulheres e seus filhos e filhas em situação de violência na Espanha são semelhantes aos implantados no Brasil, contudo, observamos através dos sites oficiais do governo espanhol e das contribuições das autoridades que compartilharam suas experiências e percepções, que estão melhor estruturados que os serviços especializados ao enfrentamento da violência de gênero brasileiros.

Na Espanha esses serviços contam com um comprometimento mais efetivo dos governos no oferecimento de casas abrigos diferenciados por perfil de mulheres e em número maior que os abrigos brasileiros, como também treinamento aos operadores

das polícias e juizados que trabalham nesse tipo de atendimento, entretanto, há críticas dos policiais, pois por decisões políticas algumas atribuições como os atendimentos iniciais aos locais de violência de gênero ou doméstica foram retiradas dos policiais nacionais e passadas às guardas dos municípios, o que por vezes descontinua os trabalhos que antes eram elaborados totalmente pela Polícia Nacional.

Além disso, informaram que em outras comunidades autônomas espanholas esse atendimento pode ser feito por outras polícias, como no caso da Comunidade Autônoma da Catalunha que possuem sua própria polícia, os *mossos*. Segundo os policiais nacionais, o primeiro atendimento policial ao local de crise com a elaboração do relatório onde ocorreu o crime, é crucial para o julgamento dos juízes quanto à decisão de afastamento do agressor do lar e das vítimas.

A população do Brasil, segundo o site do IBGE, em 2016 era de 207,7 milhões de habitantes distribuídos em todo o território, com cerca de 8.156.000 Km². A população da Espanha, conforme os dados da União Europeia, em 2016 era de 46,4 milhões de indivíduos povoando um território de aproximadamente 505.944 Km². Em proporção, a população do Brasil é 4,5 vezes superior à população da Espanha e o território brasileiro em área é 16 vezes maior que o território espanhol.

Essa estatística informa que proporcionalmente os brasileiros necessitam de mais investimento para elaboração, implantação e eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, pois há uma defasagem visível entre a população, território e serviços públicos brasileiros, esperados nesse âmbito.

Em relação à violência de gênero e doméstica, a Espanha coleta dados separadamente. Tomando como base o ano de 2016 e a estatística do *Instituto Nacional de Estadística* (INE), em relação à violência de gênero, o Estado espanhol pontuou 28.281 casos e quanto à violência doméstica 6.863, perfazendo um total de 35.144 registros de violência contra a mulher. (INE, 2017)

O Brasil, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não possui dados separados em relação à violência de gênero e a violência doméstica e em 2016 só o Tribunal de Justiça de São Paulo computou 214.214 processos referentes à violência doméstica contra a mulher e os demais tribunais de justiça brasileiros demonstraram estatísticas menores em comparação com o tribunal paulista. (CNJ, 2017, p. 30)

Pelas estatísticas, observamos que o número de atendimentos prestados às mulheres vitimadas pelo Estado espanhol é inferior às atendidas pelo Estado

brasileiro, demonstrando que a maior proporção populacional e de território do Brasil, converge para um elevado índice de violência contra a mulher, pela ausência dos serviços especializados, nos quais os governos locais devem investir e adequadamente distribuí-los por suas circunscrições.

Elencando os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero e doméstica, iniciando pelo número de telefone brasileiro 180, denominado disque-denúncia, ao ser chamado, recebe a denúncia e encaminha para os órgãos competentes, como por exemplo, polícia e serviço social. Para um atendimento de emergência, geralmente disca-se 190 para acionar a Polícia Militar que faz o primeiro atendimento. Na Espanha o telefone 016 é um serviço que de imediato aciona socorro, seja a polícia de uma comunidade autônoma ou a guarda civil, que se dirige ao local de crise, prestando atendimento imediato e elaborando um documento fundamental no curso do processo, o relatório de risco da vítima e suas filhas e filhos.

Os atendimentos policiais no Brasil são feitos pelas DDMs e na Espanha pelas UFAMs. O funcionamento é parecido, difere quanto à agilidade do atendimento e a implementação do trabalho que na Espanha está melhor organizado com mais unidades e recursos humanos. Em relação ao Poder Judiciário, os juizados têm uma dinâmica parecida e tanto a Lei orgânica 1/2004 na Espanha como a Lei 11.340/2006 no Brasil possuem mecanismos que são aplicados para o afastamento do acusado do lar e para a proteção integral da vítima, os quais também estão instalados em maior número na Espanha.

Em relação às casas de acolhida para as mulheres vítimas de violência de gênero e seus filhos e filhas, tanto o Brasil como a Espanha possuem referidos acolhimentos, contudo, a Espanha tem mais abrigos para essa finalidade, os quais estão preparados para receber mulheres separadas por perfil, tais como: mulheres sem filhos, grávidas, com bebês, com crianças ou com adolescentes. As casas abrigo brasileiras estão instaladas em número proporcionalmente menor, via de regra, sem identificação por perfil das acolhidas.

6 O QUE A FALA DAS MULHERES REVELA

Os dados colhidos nas entrevistas semiestruturadas foram analisados conforme os ensinamentos de Valles Martínez (2007) e Bardin (2016), identificando e analisando o que a fala das mulheres entrevistadas revela.

Para tanto, inicialmente apresentamos as participantes da pesquisa, as quais cederam seus depoimentos sobre o contexto da violência doméstica sofrida. Após a transcrição de suas falas, foram feitas inferências quanto à amostra coletada de acordo com a pesquisa qualitativa, separando-as em categorias.

Conforme os ensinamentos de Valles Martínez (2007), a entrevista de investigação é entendida como técnica de detenção de informação relevante para os objetivos de um estudo, que confere possibilidades de fazer inferências considerando a dimensão histórica e cultural dos problemas que envolvem as investigações sociais. (VALLES MARTÍNEZ, 2007, p. 179-181; 191)

Para Bardin (2016), “as categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos, sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns destes elementos”. A classificação de dados em categorias implica em investigar os pontos comuns que permitam o agrupamento dos elementos. (p. 147)

Segundo a autora, a exploração dos dados será constituída de etapas ou fases: a pré-análise, a codificação, a categorização e a interpretação. A pré-análise é a fase de organização do material, onde o pesquisador seleciona palavras, sentenças ou trechos, elabora indicadores que o orientarão na interpretação do material, identificando as unidades de registro que podem ser exemplificadas por: palavras-chave ou temas. (Ibidem, p. 148)

A segunda fase refere-se à exploração do material, englobando a codificação, a classificação e a categorização dos dados. Essa fase consiste em descrever os dados organizados por categorias. Os requisitos básicos para uma boa categorização são as exclusões mútuas, a homogeneidade, a pertinência, a objetividade, a fidelidade e a produtividade. A última fase trata-se da inferência e da interpretação, permitindo que os conteúdos recolhidos sejam passíveis de análises reflexivas, condensando os dados em padrões, tendências ou relações implícitas, por meio de técnicas quantitativas e ou qualitativas, buscando ir além do conteúdo manifesto, uma vez que o objetivo da pesquisa é encontrar o sentido velado do imediatamente apreendido.

(BARDIN, 2016, p. 149-165)

Assim as categorias de análise foram definidas de acordo com as respostas dadas pelas entrevistadas, conforme a seguir: a violência sofrida e as explicações para ela; a rede de apoio (família e casas abrigo); a ida e a vida das mulheres no abrigo e a vida das crianças e adolescentes no abrigo.

As mulheres entrevistadas nas casas de acolhida ou que estiveram abrigadas nessas casas foram oito, como dito na introdução, sendo três na casa de acolhida de Rio Claro, três no abrigo de Limeira, uma que esteve acolhida na casa abrigo de Campinas e uma que esteve acolhida em duas casas abrigos na comunidade autônoma de Madrid. As entrevistadas receberam nomes fictícios para preservar suas identidades, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 16 — Nome atribuído às entrevistadas de acordo com a cidade e o abrigo aonde estiveram acolhidas

Entrevistadas	Município	Casa abrigo
Antônia	Rio Claro	Lar Esperidião Prado
Helena	Rio Claro	Lar Esperidião Prado
Mercedes	Rio Claro	Lar Esperidião Prado
Aparecida	Limeira	Casa abrigo de Limeira
Sandra	Limeira	Casa abrigo de Limeira
Joana	Limeira	Casa abrigo de Limeira
Amélia	Campinas	Casa abrigo Sara M.
Marta	Região de Madrid	Casa abrigo Pozuelo de Alarcon Casa abrigo Centro de Madrid

Elaborado pela autora com dados das entrevistas.

6.1 As entrevistadas

As mulheres entrevistadas foram: Antônia, Helena, Mercedes, Aparecida, Sandra, Joana, Amélia e Marta. Quando da entrevista, Amélia e Marta já haviam saído das casas de acolhida. A seguir são apresentadas as oito mulheres entrevistadas, as quais estavam ou estiveram abrigadas em casas de acolhida, que têm por finalidade proteger as vítimas de violência de gênero e doméstica.

6.1.1 Antônia

Antônia estava acolhida no Lar Esperidião Prado em Rio Claro. É a primeira vez que foi para uma casa abrigo. A entrevistada tem 26 anos, declara não ter religião,

é solteira, tem três filhas nas idades de 8, 6 e 3 anos, estudou até o ensino fundamental e trabalha como monitora no próprio abrigo, ajudando a professora a cuidar dos alunos do projeto escolar do Lar.

Antônia contou que estava acolhida há sete meses, pois sofria violência física e psicológica de seu companheiro, principalmente quando ele ingeria bebidas alcoólicas. Segundo ela, procurou o abrigo buscando proteção para si e para suas filhas, pois começou a temer que o pai agredisse as meninas, tendo em vista que os conflitos ocorreram várias vezes, contudo não denunciou o agressor à polícia em nenhuma ocasião.

A entrevistada explicou que ela e suas filhas vivem numa das casas do abrigo. As filhas de 8, 6 e 3 anos vão à escola e participam no próprio abrigo do projeto escola em horário oposto ao das aulas regulares. Com relação à rede de apoio, Antônia referiu-se à família e informou que sua genitora poderia acolhê-la, mas não tem condições financeiras.

Após tomar a decisão de ir para o abrigo, como o endereço é de conhecimento público, o ex-companheiro visita as meninas. Ele é padrasto da menina de 8 anos e pai das meninas de 6 e 3 anos. Segundo Antônia, seu ex-companheiro considera a enteada como filha, pois a cria desde bebê e ela o chama de pai.

Antônia disse ainda que em virtude de conviver com o ciclo de violência entre os pais, a filha de 6 anos desenvolveu agressividade na escola, rechaçando as atividades de classe passadas pela professora. Essa atitude foi analisada pela psicóloga da casa de acolhida e a criança foi incluída nas terapias semanais, o que significou uma melhora no comportamento geral da filha.

6.1.2 *Helena*

Helena estava abrigada no Lar Esperidião Prado em Rio Claro. É a primeira vez que foi para uma casa abrigo. Helena tem 22 anos, declara que segue a religião evangélica, é solteira, mas tem dois filhos, um menino de 4 anos e uma menina de 1 ano. A entrevistada estudou até o ensino fundamental, não tem profissão definida, mas ao adentrar à casa de acolhida iniciou a atividade de vendedora de salgados.

Helena informou que estava acolhida há três meses, pois sofria violência psicológica desde os 12 anos de idade por parte de seu pai, ocasião em que precisou ir morar com ele. Os motivos das agressões psicológicas eram quaisquer conflitos cotidianos. Explicou que a violência psicológica agravou quando nasceram as

crianças que são filhos de pais diferentes, os quais foram apenas namorados da entrevistada.

Desde então, os xingamentos e humilhações por parte de seu genitor tornaram-se frequentes e cotidianos. A entrevistada disse que não tem parentes que a acolha com seus filhos, contudo, quando decidiu sair da casa de seu pai, não o denunciou à polícia, pois seu desejo era apenas ficar longe dele, o qual nunca a procurou. Helena disse que em função da violência sofrida, sentia-se agoniada por viver com seus filhos na casa de seu pai, pois eles começaram a crescer e temeu se os xingamentos do avô passariam a ser dirigidos às crianças. Por esse motivo resolveu mudar-se para Limeira a fim de viver com o então namorado, que não é pai das crianças, todavia a ajudava financeiramente.

No dia em que iria iniciar a convivência com o parceiro, o mesmo foi preso por estar envolvido em roubos, fatos que a entrevistada tinha consciência, no entanto, segundo ela, os conflitos com seu pai eram tantos que preferia morar com o namorado. Helena contou que mediante a prisão do rapaz dirigiu-se com os filhos para o Lar Esperidião Prado, local aonde havia feito entrevista anteriormente. Após a acolhida, a entrevistada alega que busca a melhora de vida em geral, pois nunca teve um lugar certo para morar e nem estrutura familiar e quer construir uma base para suas crianças.

A respeito dos pais de seus filhos, Helena informou que eles não visitam as crianças, nem se importam como estão e desde o nascimento foi assim. A convivência na casa de acolhida ajudou seus filhos a socializarem, sendo que vão à escola e participam do projeto escola do abrigo em horário inverso ao das aulas regulares, mesmo assim, a psicóloga do Lar identificou que seu filho de 4 anos não sorria, tinha atitudes adultas, apresentava dificuldade para brincar e apresentava problemas de comportamento na escola.

A entrevistada explicou que com as seções de orientação psicológica, o menino está desenvolvendo a capacidade de brincar, o que não fazia anteriormente à convivência na casa de acolhida e acredita que essas atitudes foram geradas porque ele presenciava os xingamentos do avô e várias vezes colocou-se entre o avô e a entrevistada quando das discussões.

6.1.3 Mercedes

Mercedes informou que estava acolhida pela primeira vez no Lar Esperidião Prado em Rio Claro e é a primeira vez que foi para uma casa abrigo. A entrevistada contou que tem 22 anos, segue a religião evangélica e é solteira, mas tem três filhos, um menino de 6 anos e duas meninas, uma com 8 e outra com 2 anos. Quanto à escolaridade, Mercedes disse que completou o ensino médio e trabalha como auxiliar de limpeza em uma empresa da cidade.

A entrevistada contou que está acolhida há 2 anos e 5 meses, pois foi vítima de agressões físicas e psicológicas que aconteciam por motivos diversos, por parte de seu companheiro e que não fez denúncia à polícia. Quanto às pessoas que poderiam acolhê-la, Mercedes informou que tem parentes, os quais a receberiam por um tempo, entretanto, na incerteza de quanto tempo poderiam ficar com ela e seus filhos, preferiu ir para o abrigo visando mudar de vida.

Mercedes explicou que após o acolhimento, tanto ela como seus filhos passaram a contar com o apoio psicológico e está em vias de adquirir uma moradia popular após esse tempo de acolhida, pois como recebe todo o auxílio para viver com os filhos no acolhimento, participou do projeto do Lar Esperidião Prado para comprar a casa própria financiada com a assistência da prefeitura.

Mercedes explicou que o projeto do lar consiste em guardar 70% do salário mensal, no seu caso, cerca de R\$700,00 por mês enquanto acolhida. Assim, a entrevistada acredita que em breve deixará o abrigo para residir em sua casa com os filhos, já possuindo o mobiliário, parte doado e parte adquirida, mediante compra parcelada durante o tempo de abrigamento.

A entrevistada informou que quando é possível para o pai, ele visita os filhos, os quais estão integrados à vida no acolhimento, não apresentando problemas de comportamento. Mercedes disse que a convivência no lar auxiliou bastante no desenvolvimento das crianças, pois eles frequentam a escola regular e participam do projeto escola do próprio Lar em horário inverso ao das aulas regulares.

6.1.4 Aparecida

Aparecida informou que estava acolhida pela segunda vez na mesma casa abrigo de Limeira e desta vez, havia sido encaminhada ao acolhimento há cerca de um mês. A entrevistada informou que tem 29 anos, segue a religião evangélica, é casada, tem uma filha de 2 anos, cursou até o primeiro ano do ensino médio e trabalha

como empregada doméstica.

Aparecida disse que na primeira vez em que foi acolhida, reatou com o marido porque ele foi internado para o tratamento das drogas, contudo, depois que voltaram a conviver, foi vítima novamente de violências físicas e psicológicas, das quais fez denúncia à polícia, o que gerou seu encaminhamento novamente à assistência social e posteriormente à casa abrigo.

Quanto à rede de apoio, Aparecida explicou que possui familiares, mas eles não têm condições financeiras para acolhê-la com a filha. Após a denúncia, a entrevistada informou que há processo judicial em curso no Fórum de Limeira e que na primeira audiência foi autorizada a utilizar o botão do pânico. A entrevistada contou que a violência ocorreu porque o agressor é usuário de drogas e mesmo com o tratamento, reincidiu no uso de entorpecentes.

A respeito da vida no abrigo, Aparecida disse que recebe o necessário para viver (alimentação, pouso, asseio, remédios, entre outros) e faz uso do apoio psicológico quando é oferecido. Em relação à filha, a entrevistada informou que ela frequenta às aulas regulares, indo e voltando da escola com um motorista da prefeitura que faz o transporte acompanhado de uma das mães abrigadas. Explicou ainda que a criança não tem relacionamento com o pai no momento e devido à casa abrigo não ter o endereço divulgado, a filha não recebe visitas do pai.

6.1.5 Sandra

Sandra informou que estava acolhida pela primeira vez na casa abrigo de Limeira e nunca havia ido para uma casa de acolhida. A entrevistada disse que tem 33 anos, segue a religião evangélica, é solteira, mas tem 6 filhos, sendo 2 meninas e 4 meninos. Os meninos contam com 10, 7 e 4 anos e o bebê com 7 meses e as meninas possuem 9 e 5 anos. A entrevistada disse que completou o ensino médio e era dona de casa.

Sandra declarou que estava acolhida há duas semanas, por ter sido vítima de violência física e psicológica praticada por seu companheiro, das quais os vizinhos fizeram denúncia à polícia. A entrevistada alegou que tem familiares, mas estes não querem ou não podem acolhê-la com os filhos, o que a faz permanecer no abrigo, contudo, segundo ela, não queria estar acolhida e gostaria de ir para casa, permanecendo na casa abrigo contra sua vontade.

A entrevistada explicou que seus pais têm a guarda de dois de seus filhos, o

menino de 10 anos e a menina de 9 anos, pois essas crianças são criadas por eles desde bebês e que também perdeu a guarda de seu filho de 7 anos para sua irmã, pois seu companheiro foi acusado de abusar sexualmente dessa criança. A irmã e os pais da entrevistada residem na mesma casa.

Sandra disse que na casa abrigo estão acolhidos com ela a menina de 5 anos, o menino de 4 anos e o bebê de 7 meses. A assistência social lhe informou que se não ficar acolhida com seus filhos, dos quais detém o poder familiar, poderá perder a guarda deles também, mesmo assim, reafirma que não quer ficar no abrigo.

Após a denúncia da violência física que sofreu, Sandra disse que aguarda as providências judiciais, contudo, ele a agrediu apenas uma vez porque estava nervoso, porém, acredita na inocência de seu companheiro quanto à invenção de seu filho de 7 anos, o qual disse que o padrasto abusou dele, o que é mentira porque sabe que esse abuso ocorreu na escola, mas como seu companheiro é ex-presidiário e negro, a culpa recaiu sobre ele.

Sandra acrescentou que os filhos disseram para seu companheiro que o bebê de 7 meses não é dele, porque a entrevistada teria namorado um rapaz enquanto ele estava encarcerado. Sandra alega que isso é mentira e invenção dos filhos, entendendo que por este motivo seu companheiro ficou nervoso e a agrediu.

A entrevistada informou que os pais de seus filhos não os visitam na casa de seus pais e nem no abrigo, mesmo porque o endereço da casa abrigo é sigiloso. As crianças que estão acolhidas com ela vão às aulas com um motorista da prefeitura e uma mãe acolhida acompanha as idas e voltas das escolas. Quanto aos filhos, Sandra disse que possuem problemas de comportamento anteriores às agressões que sofreu de seu companheiro, tais como invenções de situações que não existiram.

6.1.6 Joana

Joana informou que estava acolhida na casa abrigo de Limeira pela primeira vez, sendo natural de Ouro Branco, perto de Natal no Rio Grande do Norte e está em Limeira há quatro anos. É a primeira vez que foi acolhida em um abrigo. Joana informou que tem 36 anos, segue a religião católica e é solteira, mas tem três filhos, sendo duas meninas e um menino. As meninas contam com 17 e 12 anos e o menino com 16 anos. Apenas a menina de 12 anos está acolhida com ela, pois a filha de 17 anos e o filho de 16 anos não vieram morar com a entrevistada, permanecendo em Ouro Branco com familiares.

Joana informou que estudou até o 6º ano do ensino fundamental e está desempregada, mas faz de tudo, todos os tipos de comida nordestina e fez o curso de sobrancelhas e de manicure através da assistência social de Limeira antes de ser acolhida na casa abrigo, entretanto, como seu companheiro é ciumento, para evitar discussões, preferiu não trabalhar e acabou ficando na dependência financeira dele, o qual trabalha na prefeitura.

A entrevistada disse que estava acolhida há uma semana, pois foi agredida fisicamente e psicologicamente por seu companheiro, com quem conviveu por quatro anos e essas agressões ocorreram algumas vezes, mas o denunciou apenas uma vez, o que gerou o acolhimento, onde buscou segurança e autonomia. Joana informou que as brigas aconteciam por ciúmes que o agressor sentia dos filhos da entrevistada quando eles a visitavam e pelo uso frequente que ele faz da bebida alcoólica.

Após a denúncia, Joana disse que foi conduzida à casa de acolhida e está aguardando as providências judiciais, informando que a vida na casa abrigo é boa, sente-se bem acolhida, recebendo o que precisa para suas necessidades básicas. Quanto a sua filha frequentar à escola, contou que um motorista da prefeitura leva e traz os filhos das assistidas das aulas e cada dia uma mãe acompanha. A entrevistada disse que os filhos não apresentaram problemas de comportamento por causa das agressões que ela sofreu, mas não querem que ela volte com o ex-companheiro.

6.1.7 *Amélia*

Amélia informou que esteve acolhida pela primeira vez no abrigo Sara M. em Campinas e que foi encaminhada apenas essa vez para uma casa de acolhida. Amélia tem 41 anos, declarou que segue o espiritismo, é solteira, mas têm dois filhos, um menino de 5 anos e uma menina de 1 ano e 4 meses.

A entrevistada informou que concluiu o ensino médio, está desempregada e que ficou acolhida por dois meses na casa abrigo, pois sofreu violência física e constantemente, várias vezes ao dia, violência psicológica, advindas de seu companheiro com quem conviveu por seis anos. Amélia informou que foi a primeira vez que o denunciou porque não aguentava mais ser torturada diariamente com ameaças dele lhe tirar os filhos, sendo que ele era o responsável pela renda da casa e aproveitava disso para agredir a entrevistada.

Amélia acrescentou que os principais motivos das agressões eram ciúmes e o uso de entorpecentes por parte do agressor, o qual já havia sido internado para

tratamento da dependência química, constando no laudo da internação que o agressor é portador de esquizofrenia e bipolaridade. A entrevistada disse que resolveu denunciar também porque começou a temer que o agressor ficasse alterado na presença dos filhos e os agredisse.

Conforme o depoimento de Amélia, as violências ocorreram várias vezes, mas denunciou apenas uma vez e foi acolhida no mesmo dia. Após a denúncia policial foi encaminhada à assistência social que a levou ao abrigo com seus filhos para aguardar as providências judiciais, como separação e a guarda dos filhos para dirigir-se à casa dos pais em outra cidade.

A entrevistada disse que no abrigo, a vida não era boa, pois mulheres com problemas mentais, de dependência química e portadoras de SIDA estavam acolhidas no mesmo local, mas agradece por ter tido onde se refugiar com os filhos. A respeito do apoio psicológico, laboral e outros, Amélia disse que não teve, entretanto, obteve alimentação básica, doação de roupas, produtos de higiene e um local para ficar com as crianças e aguardar a decisão judicial para então deixar a cidade de Campinas.

Com relação aos filhos irem à escola, informa que seu filho de 5 anos sempre foi à creche e após chegar ao abrigo, foi matriculado em uma escolinha com endereço desconhecido do agressor, mas a bebê não ia à escola, permanecendo com a entrevistada no abrigo. Amélia disse que não percebeu alteração no comportamento dos filhos devido às agressões que sofreu, pois, o filho de 5 anos não presenciava as agressões porque estava na escola quando os fatos ocorriam e a bebê não tinha nascido ou estava dormindo.

6.1.8 *Marta*

Marta informou que tem 36 anos, não segue qualquer religião, é solteira, mas tem uma filha de 5 anos. A entrevistada disse que estudou no Brasil até o 1º ano da faculdade de Psicologia e atualmente trabalha como vendedora. A entrevistada explicou que foi sozinha para a Espanha, rumo à cidade de Madrid, deixando para trás sua vida no Brasil para viver um sonho de amor com um namorado espanhol que conheceu pela internet.

Após conhecê-lo pessoalmente, logo passaram a morar juntos e ficou grávida pela primeira vez, mas abortou naturalmente. A entrevistada disse que passados dois anos engravidou novamente e quando estava no oitavo mês de gestação seu companheiro saiu da casa onde moravam depois de proferir xingamentos e agredi-la

fisicamente. Segundo Marta, essas agressões eram corriqueiras, mas não havia denunciado o agressor à polícia por medo e porque dependia financeiramente dele.

Devido ao abandono por parte do companheiro, não tendo como arcar com suas despesas, Marta contou que procurou a assistência social de Madrid, após se informar com vizinhos. Através do serviço social foi acolhida em uma casa abrigo do distrito de Pozuelo de Alarcon até o nascimento de sua filha, quando então, a assistência a encaminhou para um abrigo acerca do centro de Madrid, onde estavam acolhidas mães com crianças pequenas. Em ambas casas de acolhida o período total que esteve abrigada foi de aproximadamente 8 meses.

A entrevistada disse que na primeira casa abrigo, que era uma residência de monjas, não recebeu apoio psicológico, apenas a acolhida, a orientação espiritual e o necessário para viver. Na segunda casa abrigo recebeu todo o apoio para ressignificar sua vida, inclusive apoio laboral que lhe possibilitou estar empregada no momento e por este motivo não pretende voltar a morar no Brasil.

Marta contou que sua filha apresenta alguns problemas psicológicos e não tem qualquer contato com o pai, nem recebe apoio financeiro do mesmo, contudo, foi orientada no acolhimento que caso quisesse, receberia apoio e orientação para acionar judicialmente o pai da criança para assumir a paternidade da filha e consequentemente proceder o pagamento de pensão alimentícia, mas não decidiu sobre isto até o momento.

6.2 As entrevistadas e seus filhos

Os dados das vítimas, dos agressores, de seus filhos e as relações entre eles foram dispostos nos quadros a seguir.

Quadro 17 – As entrevistadas segundo idade, escolaridade, cor, estado civil, trabalho e renda

Entrevistadas	Idade	Escolaridade	Cor ²⁹	Estado civil	Trabalho Profissão	Renda em s. m.
Antônia	26	ensino fundamental	Branca	solteira	Monitora	1
Helena	22	ensino fundamental	Branca	solteira	vendedora de salgados	1
Mercedes	22	ensino médio	Branca	solteira	auxiliar de limpeza	1
Aparecida	29	1º ano do ensino médio	Parda	casada	empregada doméstica	1
Sandra	33	ensino médio	Branca	solteira	do lar	1
Joana	36	6º ano do ensino fundamental	Parda	solteira	Desempregada	0
Amélia	41	ensino médio	Branca	solteira	Desempregada	0
Marta	36	1º ano da faculdade de Psicologia	Branca	solteira	Vendedora	1 (em Euros)

Elaborado pela autora com dados das entrevistas.

O quadro 17 expõe na amostra coletada que as mulheres agredidas estão na faixa etária entre 22 a 41 anos e todas sofreram violência psicológica. A maioria das mulheres suportou também agressões físicas.

Os dados colhidos informam que as mulheres que recorreram às casas abrigo não possuem condições financeiras de manterem-se com seus filhos, pois algumas estão desempregadas e mesmo as que trabalham, as profissões que exercem são passíveis de remuneração de um a dois salários mínimos de acordo com o mercado de trabalho brasileiro, o que não suporta a manutenção básica de uma casa para a mulher e seus dependentes.

Assim, destacamos a importância de políticas públicas que deem suporte a estas mulheres quanto à profissionalização e a recolocação no mercado de trabalho enquanto acolhidas e antes que estejam em situação de violência no lar, por meio dos centros de referência da mulher.

A maioria das entrevistadas atualmente trabalha e recebe um salário mínimo mensal, inclusive a entrevistada que reside na Espanha, recebe um salário mínimo em euros. Duas entrevistadas ainda não conseguiram colocação no mercado de trabalho após a ruptura do relacionamento. A seguir o quadro 18 demonstra o relacionamento das vítimas com os agressores:

²⁹ Conforme auto declaração das entrevistadas.

Quadro 18 – As entrevistadas segundo o parentesco com o agressor, tempo de relacionamento, número de denúncias e tempo de permanência em abrigos

Entrevistadas	Parentesco com o agressor	Tempo de relacionamento em anos	Número de denúncias	Tempo de permanência em abrigos
Antônia	Companheiro	7	0	7 meses
Helena	Pai	9	0	3 meses
Mercedes	Companheiro	6	0	2 anos e 5 meses
Aparecida	Marido	10	2	1 mês
Sandra	Companheiro	2	1	2 semanas
Joana	Companheiro	4	1	1 semana
Amélia	Companheiro	6	1	2 meses
Marta	Companheiro	5	0	8 meses, entre ambos abrigos

Elaborado pela autora com dados das entrevistas

O quadro expõe os dados do parentesco da vítima com o agressor, do tempo de convivência, do número de denúncias e do tempo de abrigamento da mulher. Conforme os dados dispostos no quadro 18, o tempo de convivência entre os agressores e as vítimas variou de dois a dez anos e todos os relacionamentos entre as entrevistadas e seus companheiros geraram filhos.

Metade das mulheres vitimadas fez ocorrência policial contra os agressores e a outra metade apenas recorreu ao serviço social. Em relação ao tempo de abrigamento das mães com seus filhos, na casa abrigo de Rio Claro, Mercedes estava acolhida há mais de dois anos e nos demais abrigos, o tempo de permanência das mulheres foi de uma semana até oito meses.

Isto demonstra que o abrigo de Rio Claro permite longa estadia das acolhidas e semelhante situação ocorreu com Marta, assistida por duas casas abrigo da Espanha, pois ela permaneceu acolhida por cerca de oito meses até que a assistência social a encaminhasse para um emprego. Na casa abrigo de Limeira, as mulheres entrevistadas permaneceram por curto prazo, de uma semana até um mês e o mesmo se passou com a ex-abrigada de Campinas, que permaneceu acolhida por um mês.

A violência foi praticada em maioria pelos ex-companheiros e todos os agressores são do sexo masculino. As mulheres vítimas de violência doméstica declararam que o número de agressões não corresponde ao número de denúncias, de modo que o número de agressões é maior que as denúncias à polícia ou ao serviço social. Todas as mulheres sofreram violência de gênero no contexto doméstico reiteradamente e a metade denunciou apenas uma vez e quatro mulheres não denunciaram, mas optaram por romper a convivência dirigindo-se à assistência social.

O tempo de convivência entre os casais é de dois até dez anos, extenso para

quem suporta a violência no cotidiano. Essa cultura de não denunciar e tentar harmonizar a relação é danosa para a mulher em situação de violência e sua prole, pois o ciclo constante de atos violentos pode levar ao feminicídio, à agressão de outros membros da família e ou danos psicológicos não calculados, tanto na mulher, como nas crianças e nos adolescentes participantes do núcleo onde a violência é reiterada.

Para a visualização dos dados dos filhos das entrevistadas foi elaborado o quadro a seguir:

Quadro 19 – Os filhos das entrevistadas, idade, escolaridade e o parentesco com o agressor

Entrevistadas	Idade dos filhos	Escolaridade dos filhos	Parentesco dos filhos das vítimas com o agressor
Antônia	meninas: 8,6, 3 anos	ensino fundamental e infantil	menina de 8 anos: padrasto meninas de 6 e 3 anos: pai
Helena	menino: 4 anos menina: 1 anos	ensino fundamental e creche	Netos
Mercedes	menino: 6 anos meninas: 8 e 2 anos	ensino fundamental e creche	Pai
Aparecida	menina: 2 anos	Creche	Pai
Sandra	meninos: 10, 7 e 4 anos; 7 meses. meninas: 9 e 5 anos	ensino fundamental	menino de 7 meses: pai demais filhos da entrevistada: padrasto
Joana	meninas: 17 e 12 anos menino: 16 anos	ensino médio e ensino fundamental	Padrasto
Amélia	menino: 5 anos menina: 1 ano e 4 meses	ensino fundamental e creche	Pai
Marta	menina: 5 anos	ensino infantil	Pai

Elaborado pela autora com os dados das entrevistas.

Os dados expostos no quadro 19 permitem aduzir que a maioria das filhas e filhos das vitimadas têm menos de dez anos de idade. As oito mulheres entrevistadas somaram vinte e um filhos, sendo treze meninas e oito meninos.

Todos os agressores têm filhos com as vítimas e são padrastos de outras crianças das entrevistadas, com exceção do agressor de Helena que é avô de seus filhos. Todas as crianças e adolescentes frequentam a escola em suas respectivas séries e a maioria cursa o ensino fundamental.

Entre as entrevistadas, apenas a filha de Aparecida foi ameaçada de morte pelo

agressor (seu pai) e o filho de Sandra de 7 anos sofreu abuso sexual do companheiro da entrevistada, o que é negado por ela. A maioria dessas crianças e adolescentes presenciaram a violência contra suas mães, tornando-se, desde então, vítimas indiretas da violência de gênero, contudo, as entrevistadas demonstraram receio de seus agressores insurgirem-se também contra os enteados e os filhos.

O quadro demonstra que foram quatro os casos em que as mulheres vítimas de violência doméstica optaram por romper o relacionamento com o companheiro para proteger os filhos. Essas mulheres demonstraram receio de seus agressores insurgirem-se contra os enteados e os filhos, porém, a maioria dessas crianças e adolescentes presenciaram a violência contra suas mães, tornando-se, desde então, vítimas indiretas da violência de gênero.

6.3 Os depoimentos das entrevistadas

Finalizada a catalogação dos dados das entrevistas, foi possível estabelecer as unidades de registro e as categorias de análise de acordo com as falas das mulheres que cederam seus depoimentos.

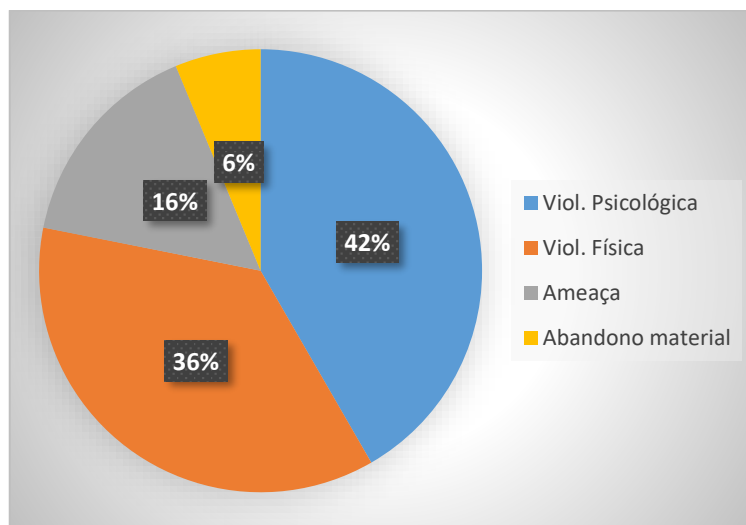
A transcrição integral das entrevistas foi disposta digitalmente no blog com acesso público, de autoria da pesquisadora, no endereço eletrônico (www.adrianaferserol.blogspot.com) sob o título “Transcrição dos depoimentos das mulheres vítimas da violência de gênero”, datada de 12 de agosto de 2018.

6.3.1 A violência sofrida e as explicações para ela

As mulheres entrevistadas relataram que sofreram de seus companheiros e uma delas, de seu pai, algum tipo de violência de gênero no contexto doméstico. As violências relatadas foram físicas, psicológicas, ameaça e abandono material.

A ameaça pode ser entendida como violência psicológica em sua ocorrência, contudo, ao ser considerada um crime, assume tipificação própria. O abandono material, neste caso, parte da ação do agressor sobre a mulher que dependia financeiramente dele, deixando de prover seu sustento. O gráfico a seguir demonstra essas formas de violência em porcentagens.

Gráfico 7 – Tipo de violência sofrida pelas entrevistadas



Elaborado pela autora a partir dos dados colhidos nas entrevistas

O gráfico 7 expõe na amostra coletada que a violência mais comum entre os casais foi a psicológica, a qual colocando em porcentagem numa coletividade de mulheres que sofrem violência de gênero, é passível de ocorrer em 42% dos casos, na maioria das vezes, seguida da violência física, segundo o relato das entrevistadas. As violências classificadas como ameaça e abandono material ocorreram em menor número e conforme a fala das mulheres, culminados com outros tipos de violência, como a agressão física e os xingamentos.

A violência foi praticada em maioria pelos ex-companheiros e todos os agressores são do sexo masculino. As ameaças de retirar os filhos ou a vida das entrevistadas foram um dos tipos de violência psicológica que as mulheres sofreram, além de xingamentos e humilhações.

Conforme a fala das mulheres vitimadas, a respeito da violência que sofreu, Antônio disse que:

“as violências eram físicas e verbais e a ameaça era para eu não sair de casa senão ele ia tomar minhas filhas, se eu quisesse sair era para deixar as filhas com ele...eu não saía de casa, ele saía e eu ficava”.

A ameaça é disposta como crime no Brasil, descrita no artigo 147 do Código Penal conforme a seguir: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”. (BRASIL, 1940)

Conforme o dispositivo legal brasileiro, Antônio foi ameaçada pelo agressor de tirar-lhe as filhas, o que caracteriza o “mal injusto e grave”.

Helena sobre a violência que sofreu disse:

“comigo não houve agressão física, quando eu morava na casa do meu pai, eu recebia agressão verbal, era verbal, partia do meu pai quando eu morava com ele, morei dos 12 aos 21 anos e era agredida verbalmente todos os dias”.

A violência verbal, que também é generalizada como violência psicológica, pode ser tipificada na legislação penal brasileira como os crimes contra a honra, a saber: calúnia, difamação e injúria, os quais possuem especificidades, conforme os dispositivos a seguir:

art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. (BRASIL, 1940)

art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1940)

art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940)

Os xingamentos que o agressor imputou à vítima podem ser enquadrados em calúnias, difamações e as palavras de baixo calão, em injúrias. Esses três crimes são as formas mais comuns de violência verbal que fazem parte da violência psicológica.

Mercedes sobre a violência que sofreu disse que:

“separei dele por causa de briga e teve violência física; eu vivi com ele seis anos e cinco anos ele teve atitudes violentas, eram mais verbais e depois físicas”.

A violência sofrida por Mercedes pode ser enquadrada nas lesões corporais dolosas, conforme o “caput” do dispositivo a seguir, tendo em vista que esse crime comporta outras ações, chamadas de qualificações, que são os resultados das ações criminosas praticadas contra a vítima: “art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano”. (BRASIL, 1940)

Amélia disse que seu ex-companheiro a torturava com palavras constantemente e quando ela respondia, era agredida fisicamente. Conforme os dispositivos legais citados, Amélia foi vítima de lesão corporal e quanto à tortura psicológica, em relação aos xingamentos foi vítima de injúria.

O mesmo tipo de violência foi declarado por Sandra, Joana e Marta, conforme as falas a seguir:

Sandra quanto às agressões alega que:

“fui agredida fisicamente apenas uma vez”.

Joana disse quanto à violência sofrida que:

“aqui ó, ele rasgou aqui ó, tá tudo coisado aqui de unha, tem cicatriz, tô toda rasgada de unha”.

Marta quanto à violência sofrida disse que:

“acontecia violência física e psicológica”.

Marta explicou que além das violências físicas e psicológicas, no oitavo mês de gestação foi abandonada pelo agressor. Essa conduta no Brasil é tipificada como crime de abandono material conforme o artigo 244 do Código Penal:

deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de sessenta anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo. (BRASIL, 1940)

Na Espanha o Código Penal tipifica essa conduta também como crime, descrita no artigo 226 conforme a seguir:

quem deixar de cumprir os deveres legais de assistência inerentes à autoridade parental, tutela, assistência social ou prestar a assistência necessária legalmente estabelecida para o sustento dos seus descendentes, pais ou cônjuge, os quais necessitem, será punido com pena de prisão de três a seis meses ou multa de seis a doze meses. (ESPAÑA, 1995)

Conforme os dados colhidos, a violência que essas mulheres mais sofreram foi a psicológica, que advém do poder simbólico explanado por Bourdieu (1989), a que não deixa marcas, que apresenta maior dificuldade de provar junto aos órgãos policiais e judiciais e no contexto do lar, na maioria das vezes, no momento da ocorrência, não há testemunhas.

Aparecida, acolhida na casa abrigo de Limeira sobre a violência disse que:

“vivi com ele dez anos, fui agredida; depois de sete anos casada com ele, tive minha filha...ele tentou me matar mesmo, tudo na frente da minha filha, ele me ergueu só com a mão pelo pescoço, a hora que ele viu que eu tava ficando sem ar, ele me soltou, conforme ele me soltou eu caí, aí ele começou a me chutar, mas me chutava de um jeito que fiquei praticamente desmaiada e a minha filha via tudo, é por Deus mesmo que eu não morri...na casa morava nós três, eu morava de fundo e a dona da casa morava na frente, mas ela não escutava porque ele tampava a minha boca com um pano e a minha menina eu tinha medo dela gritar ou chorar e ele pegar ela também”.

Aparecida sofreu violência física e conforme seu depoimento seu ex-companheiro tentou matá-la, incorrendo em tentativa de feminicídio conforme o disposto no artigo 121 § 2º, VI do Código Penal.

art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Homicídio qualificado [...] § 2º - Feminicídio - VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. [...]. Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...] III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 1940)

Todas as condutas dos agressores são delitos que podem ser enquadrados nos crimes mencionados, os quais após a promulgação da Lei “Maria da Penha” são passíveis de medida protetiva em favor da mulher vítima de violência doméstica, entretanto, mesmo com a proteção da legislação, algumas mulheres justificam a violência sofrida para não romperem o vínculo com o companheiro.

As entrevistadas informaram que os motivos disparadores da ocorrência da violência no contexto doméstico foram os desentendimentos por motivos diversos, agressividade do ex-companheiro, ciúmes, uso de drogas ilícitas e ingestão descontrolada de bebidas alcoólicas. O uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas foram mencionadas como fatos geradores de violência quando o ex-companheiro fazia uso dessas substâncias, pois sem o efeito dessas drogas, eles não eram agressivos, motivo pelo qual as entrevistadas não os denunciaram todas as vezes que foram agredidas.

Antônia mencionou que um dos motivos para a violência era a bebida alcoólica que deixava o companheiro agressivo:

“eu nunca trabalhei, eu dependia dele, eu ficava em casa, em função das minhas filhas e ele bebia, bebe né, foi o motivo que me separou, a bebida; ele se transformava, ficava agressivo comigo e com elas e eu decidi por um ponto final”.

Aparecida explicou que o motivo para a violência era o envolvimento de seu marido com drogas:

“ele se envolveu com drogas, só que eu larguei dele e disse que só volto com você se você fizer tratamento; até ele fez, só que parece que não adiantou nada ele fazer porque voltou tudo de novo, aí, voltou, voltou pior, né; não adiantou, aí ele me agredia”.

Nos relatos das entrevistadas, o ciúme como motivação da violência aparece com o uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas. Joana explicou que as agressões de companheiro ocorreram por causa desses motivos agregados. Na fala de Joana:

“quando eu vim pra casa de minha irmã, porque é assim, são duas irmãs com dois irmãos, eu me juntei com ele; quando eu me juntei com ele, ele não era assim; mas ele vive bebendo, sabe?; e minha irmã disse que ele ia pegar o menino, só a minha mais velha não quis vim, só trouxe os meninos; ele ia pra casa e bebida meio litro de cachaça, e ficou..., depois pegou ciúme do menino; aí começou a me ficar violento; ele não queria que eu conversasse com o menino, aí eu falei ‘não troco o amor dos meu fios por você’; não, não tenho fio com ele, eu sou, fiz histerectomia quando me operei; ele começou a ficar revoltado, porque eu ficava deitada com o menino, brincava com o menino, porque que eu não troco meu menino por macho nenhum; eles tem..., cada um...eles não tem um pai só, cada um, um pai diferente; daí fiquei mais ele, pronto...daí ele ficou assim agressivo, começou a bater em mim e eu nele, daí ficou; daí eu procurei ele, porque ele não almoçava em casa, almoçava na mãe dele e não me dava nada em casa; ele quebrou três celulares porque não queria que eu falasse com ninguém, se eu falava com minha irmã, ele ficava com ciúme, daí ficou nisso daí, eu queria trabalhar e a pessoa ligava pra mim, ele não falava nada pra mim”.

Do mesmo modo Amélia explicou sobre as agressões que sofreu, as quais aconteceram pelo uso de drogas e ciúmes de seu ex-companheiro:

“ele é dependente químico, o ano passado ele foi internado, o problema dele deu esquizofrenia, ficou setenta e três dias internado e deram alta; aí ficou um tempo sem usar drogas, aí voltou tudo de novo e parece que voltou pior ainda; entende?; é pessoa doente, doente mental que vê coisas, é ciúmes, é droga; o CID dele deu bipolaridade e esquizofrenia, entende; eu trabalhava junto com ele; ele me torturava com palavras constantemente e quando eu respondia, era agredida fisicamente; uma pessoa que tira tudo de você, eu trabalhava, de tanto ele ter ciúmes, eu fui mandada embora do meu serviço, do meu trabalho, entende; aí começamos a trabalhar juntos, eu não podia ficar com um real, era um ciúmes, porque ele achava que se eu tivesse dinheiro eu ia conseguir sair de casa; ele queria me manter prisioneira, é esse o negócio, entende; não tinha para onde ir, não tinha dinheiro, não tenho dinheiro, fui obrigada a tomar essa atitude; estou sem trabalho com duas crianças”.

As brigas por motivos diversos ou desentendimentos foram mencionados como explicação para a violência psicológica e física. A briga no decorrer da conversação entre o casal pode ser considerada a própria violência iniciada pela agressividade do companheiro alterado, ríspido e estúpido, deixando a vítima em alerta de que a qualquer momento a discussão evolui para agressões psicológicas e físicas, conforme o depoimento de Marta.

“ele era uma pessoa bastante agressivo e aconteciam as brigas e as agressões”.

Sandra explica a motivação para a violência sofrida dizendo que:

“ele é negro e ex-presidiário, sofre preconceito e no momento da agressão ficou nervoso”.

Como se vê, para Antônia, Aparecida, Joana e Amélia, o uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas são explicações para a violência que sofreram. Sandra e Marta explicam a violência sofrida pela agressividade do ex-companheiro. Porém, embora as explicações de Marta e Sandra, que num primeiro momento se assemelham por evocarem a agressividade do ex-companheiro, parecem ser diferentes. A fala de Marta remete à agressividade a um componente pessoal, talvez um traço da personalidade do agressor, enquanto que o depoimento de Sandra resvala em questões sociais: preconceitos de raça e pelo fato do ex-companheiro ser ex-presidiário.

Em determinado momento do relacionamento, motivadas pelas agressões reiteradas, as entrevistadas romperam com os companheiros. Quanto à essa decisão, Aparecida disse que:

“já duas vezes denunciei, vivi com ele por dez anos e nesses dez anos fui agredida; ele fazia tudo na frente da minha filha, então eu falei assim, que antes de eu morrer ou morrer a minha filha, eu vou ter que tomar uma atitude, não posso deixar; hoje minha filha tem dois anos e eu tomei essa atitude de largar dele; tenho tudo, boletim de ocorrência, tenho tudo, tudo, tudo, tudo; tanto é que sábado eu estava na igreja, ele chegou com a mala e disse que ia embora para minha casa e eu disse que para minha casa ele não vai; eu tenho o botão do pânico, tanto é que ele roubou o botão do pânico sem eu ver; a chave da minha casa ele pegou sem eu ver; ele mora lá com a mãe dele agora”.

E acrescentou sobre o receio dele agredir a filha:

“ele tava lendo a Bíblia em cima da cama, a minha filha foi falar para ele ‘papai deixa eu ver’ aí encostou assim na Bíblia e ele foi com aquela fúria ‘saí daqui senão te mato’, foi isso”.

Reforçando suas colocações anteriores, Aparecida afirma:

“eu passava por tudo sozinha, ele me ameaçava que um dia desses ia me matar, tanto é que a hora que ameaçou a minha filha foi que eu abri meu olho; que nem, faça pra mim, mas não faça pra minha filha; o que me trouxe até aqui mesmo, foi de eu ter passado tudo isso sozinha, com a minha filha vendo e de ter tomado essa atitude, porque, hoje eu vejo que a atitude que eu tomei foi certo, porque se eu tivesse ficado com ele, tivesse lá com ele, eu ia acabar morrendo, como acontece com muitas moças; então para mim o que mais motivou foi isso, porque eu sempre dependi dele, nunca trabalhei, eu ficava em casa em função das minhas filhas e ele bebia”.

Antônia quanto aos motivos que a levaram a tomar a decisão pela ruptura do

relacionamento disse que:

“nunca prestei queixa, nem fiz boletim, nem procurei delegacia, porque ele me ameaçava, né; as filhas presenciavam ele, essa tinha 4 ou 5 anos, fiquei 7 anos com ele; a mais velha não é filha dele; ela chama ele de pai porque fui morar com ele quando ela tinha um aninho”; “hoje ele quer voltar, tudo, mas ninguém merece, né, voltar para a vida que tinha, nem penso em outra relação tão já; o que me motivou vir para cá...assim...foram minhas filhas...o que me motivou ... foi mesmo”.

Amélia quanto a ruptura da relação disse que:

“meu filho sofre porque tem o pai como ótimo pai; mas ele me colocava contra as crianças, falava que a mãe era..., falava nomes péssimos, falava que a mamãe saía com vários homens; que ele não queria encontrar a cama quente quanto estivesse fora, e foi um dos motivos que eu resolvi fazer o boletim de ocorrência e ir para o abrigo; imagina, me por contra as crianças, mesmo eu sendo agredida eu não faço isso”.

Helena quanto à ruptura do relacionamento com o pai disse que:

“eu saí de casa quando eu não aguentava mais morar lá; eu tive receio que ele passasse a xingar meus filhos também; eu fui morar com o namorado, mas eu também não gostava dele; foi pelos meus filhos e aí eu vim aqui, fiz a entrevista, fui para Limeira, conversei com ele de manhã, ele aceitou e de tarde recebi ligação que ele havia sido preso”.

Helena trouxe à tona um conflito familiar comum nas sociedades, o abandono dos pais em relação à vida dos filhos, a não orientação, a negação de cuidados, todavia, por vezes, imperceptível pelas pessoas, o que levou Helena a buscar a rede de apoio, a qual também se mostrou frágil e insuficiente.

Amélia, embora não tivesse relatado medo que o agressor agredisse os filhos, disse que as justificativas para a permanência em um relacionamento onde sofria violência foram os próprios filhos. Depois, atribuiu a posterior ruptura desse relacionamento também ao bem-estar dos filhos, portanto, a entrevistada motivou o não rompimento da relação conflituosa e depois a própria separação pelo bem-estar dos filhos:

“ah, agressões faz anos que eu sofro, mas como a gente tem dois filhos, a gente começa a pensar e vive naquela....a gente começa a acreditar que a vida é aquilo, sabe, eu abri minha mente e consegui sair; não quero mais isso para mim, não posso pelos meus filhos; primeiramente porque eu sou um ser humano e depois pelos meus filhos; eles não podem crescer num ambiente desses; preciso; infelizmente entrei nessa e graças a Deus tive atitude de sair; eu não vou falar mal do pai, o que eu falo para ele é que a mamãe e o papai não vão mais namorar, porque ele tem que o casado para ele é namorar; eu falo para ele que a gente não namora mais e que a

mamãe vai cuidar deles sem o papai, mas que quando o papai puder, o papai vai ver eles; eu tento passar isso para eles porque ele não me agredia na frente das crianças, o negócio era muito psicológico, o dia inteiro me infernizando pelo fato da gente trabalhar junto, e como meu filho estudava integral na escolinha, não via isso”.

Assim para Amélia o que a impeliu a romper o relacionamento foi a necessidade que sentiu dos filhos viverem em um ambiente mais harmonioso e acrescentou que:

“enquanto o juiz não determinar, ele não vai ver os filhos, a guarda é minha e eu sou mãe e responsável por eles, entende? agora ele tem que aprender que as coisas não acontecem como ele quer; ele me dominou anos, mas agora ele não via me amedrontar; agora é só orar e pedir para Deus me guardar”.

No caso de Antônio, ela não apresentou medo que o pai e padrasto agredisse as filhas. Já Amélia tomou a decisão de que o ex-companheiro não iria mais amedrontá-la quanto a tirar-lhe os filhos. De acordo com a fala das entrevistadas, Antônio não demonstrou esse receio porque as filhas têm bom relacionamento com o pai e padrasto, inclusive a filha de 8 anos é enteada dele e o chama de pai. Amélia por sua vez, desenvolveu essa segurança quando optou pela ruptura do relacionamento em prol de sua vida e da vida dos filhos.

Sandra disse que houve rompimento do relacionamento pela situação de estar acolhida, mas não acredita que seu companheiro possa agredir seus filhos. Em alguns momentos Sandra defende o agressor dizendo (chorando) que ele não é o autor da acusação de abuso sexual do seu filho de 7 anos, do qual é padrasto:

“não foi ele; eu tenho outros filhos, uma menina também; se fosse, teria mexido com os outros; por causa disso eu perdi a guarda dele; mas não foi ele quem abusou, isso aconteceu na escola; se ele mexeu com um teria mexido com todos; difícil para mim porque tô correndo o risco de perder esses daqui; só Deus sabe se eu perder esses daqui o que vai ser de mim”.

Em outros momentos, aumentando as contradições, ela própria disse que corre o risco de perder a guarda dos seus filhos caso não permaneça acolhida na casa abrigo para sua própria segurança e a dos filhos que estão com ela.

A maioria das entrevistadas entende que a ruptura do relacionamento marcado pela violência foi a melhor decisão para suas vidas e para estruturar a vida dos filhos e filhas, mas Sandra, embora tenha sido agredida fisicamente e pese contra seu companheiro a acusação de abuso sexual de um dos seus filhos, justifica essas agressões.

Segundo a valoração de risco efetuada na Espanha quando do atendimento

das ocorrências de violência de gênero, essa mulher ao procurar razões para a violência doméstica, imputando culpa a seus filhos, desculpando o agressor, ignora o perigo de ser agredida novamente, coloca em risco a vida e a integridade de seus filhos e numa fatalidade, é passível de ser vítima de feminicídio.

A ruptura do relacionamento de Marta com o agressor ocorreu antes do nascimento de sua filha, conforme sua fala:

“minha filha nunca conviveu com o pai; eu tenho guarda; então, quando ela nasceu, ele já não estava presente, mas tudo o que eu sofri quando eu estava grávida passou para ela, porque hoje ela é uma criança que tem muitos problemas psicológicos”.

Para Amélia, Aparecida, Sandra, Helena e Marta, a ruptura com os companheiros está relacionada a possibilidade de que os filhos sejam agredidos por estes. Assim uma hipótese investigada foi a de se as entrevistadas têm filhos com os agressores, isto pode se constituir em um fator de proteção para as mulheres agredidas na mesma medida em que contribui para a ruptura do relacionamento ou ainda reforça essa decisão rompendo com o ciclo de violência.

6.3.2 A rede de apoio

O conceito de redes sociais ou de apoio define-se como a trama de relações que envolvem os sujeitos, sejam pessoas, instituições ou movimentos sociais. (AGUIAR, 2002). A maioria das mulheres possui rede familiar ou de amigos, entretanto, não podem contar totalmente com essa rede, principalmente por carência financeira, por isso buscaram outra rede de apoio e foram encaminhadas às casas de acolhida.

As rotas percorridas pelas mulheres em busca de meios para romper com o ciclo de violência demonstraram falta de apoio daqueles que poderiam acolhê-las e que a atuação isolada de serviços especializados no enfrentamento da violência contra a mulher não evitou a revitimização e por isso é necessário que o poder público articule e conecte as instâncias de proteção.

Antônia disse sobre sua rede de apoio que:

“eu saí da minha casa, fui para casa da minha mãe, fiquei uns dois meses e depois vim para cá; eu tenho só minha mãe, posso contar só com ela, tenho bastante parente, tenho família, mas para contar mesmo, para apoiar seria só ela, só que eu preferi vir para cá”.

Mercedes a respeito mencionou que:

“tinha familiares que podiam me acolher, mas preferi o abrigo”.

Antônia e Mercedes possuem família como rede de apoio, entretanto Antônia disse que apenas sua mãe a acolheu por dois meses, mas preferiu ir para o abrigo. Mercedes corroborou com a fala de Antônia. No decorrer das entrevistas ambas declararam que suas famílias não têm condições financeiras de acolhê-las por muito tempo. As falas de ambas informam que as casas de acolhida são imprescindíveis para o rompimento do relacionamento conflituoso, mesmo que, por vezes, existam familiares e amigos no entorno dessas mulheres.

Aparecida disse sobre sua rede de apoio que:

“tenho irmãos, mas não podem me acolher e as pessoas da igreja; eu fui na igreja no sábado, ele foi atrás de mim com a mala e eu falei que não quero viver mais com ele, então ele tentou me agredir, só que os irmãos da igreja entraram no meio para ele não me agredir e ele agrediu os irmãos da igreja, depois eu vim para cá”.

Aparecida possui família como rede de apoio, seus irmãos, mas eles não podem acolhê-la, porém, na igreja que frequenta, as pessoas a defenderam do ex-companheiro que foi até o local buscando uma reconciliação e na negativa da entrevistada, ele tentou mais uma vez agredi-la fisicamente, sem êxito porque os irmãos da igreja impediram. Nesse caso, a igreja foi a rede de apoio que protegeu Aparecida de novas agressões.

Helena sobre familiares e amigos que poderiam acolhê-la, disse que:

“não tenho familiares que acolham, amigos, também não; eu saí de casa quando não aguentava mais morar lá por conta das agressões verbais; daí eu fui morar com uma amiga, só que não deu certo, daí eu já conhecia esse moço que me ajudava com minha filha, porque o pai dela não a registrou e aí ele assumiu, me ajudava, comprava as coisas, fraldas, leite, foi daí que ele me tirou de onde eu estava morando e me sustentava com minhas crianças, só que ele fazia coisa errada, ele roubava”.

Helena não possui familiares como rede de apoio que possam acolhê-la, tendo em vista que já residia com seu pai, o qual se tornou o agressor desde que foi morar com ele e tinha cerca de doze anos, contudo, Helena recebeu ajuda de uma amiga e de um namorado, os quais a acolheram por um tempo.

Joana disse que não tem rede de apoio em Limeira, pois é de Ouro Branco no Rio Grande do Norte. Em Limeira tem sua irmã, mas ela mora com o irmão de seu ex-companheiro e a família dele disse-lhe que:

“nós somos sócios na casa de vocês, se acontecer dele morrer, seu

troço vai para fora e você vai para rua, porque você não é casada com ele e não tem filho com ele; então eu fui para a assistente social, que me mandaram para tudo quanto é canto e depois me botaram aqui no abrigo, não tenho quem me acolha”.

Com o relato de Joana percebe-se que ela não possui rede de apoio em Limeira, tanto que seus parentes ao invés de acolhê-la na situação de violência doméstica, acabaram por promover seu isolamento social.

No caso de Amélia, ela disse que preferiu ficar abrigada para aguardar as providências judiciais da guarda dos filhos, principalmente para depois seguir para a casa dos pais em outra cidade, os quais podem acolhê-la com os filhos.

“eu queria a guarda dos filhos e que ele ficasse longe das crianças”.

Amélia acrescentou sobre as ameaças que sofreu de seu ex-companheiro para não procurar sua rede de apoio:

“eu não tinha para onde ir; ele me ameaçava dizendo que se eu saísse de casa, ele...; se eu fosse para a casa dos meus pais, da minha irmã, ele iria matar todo mundo; ele não me dava opção, entende; por receio dele atentar contra meus filhos, pedi ajuda para minha irmã e procuramos a Delegacia de Defesa da Mulher que me encaminhou ao serviço social e no mesmo dia fui levada à casa abrigo, pois minha irmã não tinha condições me acolher”.

Amélia, Antônio e Helena contaram com a ajuda de sua rede de apoio (familiares, amigos e casas de acolhida) para romperem o relacionamento com o agressor. Amélia contou com sua irmã para ir para a DDM, depois foi encaminhada temporariamente ao abrigo de Campinas juntamente com os filhos, para então seguir para a casa dos pais em outra cidade. Antônio contou com o acolhimento na casa de sua mãe por um curto período e depois seguiu para a casa de acolhida e Helena pode contar com uma amiga e com o namorado temporariamente.

Sandra disse que não quer ficar abrigada e não reconhece que necessite estar acolhida, pois está na casa abrigo para não perder a guarda de seus filhos, mas que gostaria de voltar para sua casa. Sandra disse que não tem pessoas que possam acolhê-la com os filhos.

“não tenho; não quero perder a guarda desses daqui, mas quero ir para minha casa; acredito na inocência dele; ele me agrediu só uma vez”.

Marta foi abandonada por seu companheiro quando estava no oitavo mês de gestação, pois mesmo sofrendo violência de gênero no contexto do lar, não havia

rompido o relacionamento com o agressor, justificando que dependia financeiramente dele. Conforme o relato de Marta:

“eu não trabalhava, dependia dele; não tinha pessoas que me acolhessem; larguei minha vida no Brasil por ele”.

A literatura estudada dá conta de que a violência contra a mulher ocorre em todas as classes econômicas da sociedade, entretanto, quando a mulher possui uma rede de amigos e ou familiares que podem acolhê-la ou ainda, a mulher tem autonomia sobre sua própria vida porque trabalha e seu salário é suficiente para a sua manutenção e de seus filhos, provavelmente não necessitará de acolhimento em uma casa abrigo.

Para a mulher vitimada chegar à casa abrigo ou a outro serviço assistencial ao enfrentamento da violência contra a mulher, a rede de apoio é importante, pois mesmo que seja temporária, serve como uma ponte entre a vivência da violência e o acolhimento.

6.3.3 A ida e a vida das mulheres no abrigo

Dos dados colhidos, observamos que a maioria das mulheres entrevistadas recorreram a uma casa de acolhida pela primeira vez, mesmo que tenha sido vítima de violência reiteradas vezes.

As informações prestadas pelas entrevistadas corroboram com as informações dos serviços públicos de que algumas casas de acolhida são temporárias ou de curta permanência, como também com as declarações da investigadora de polícia da 1ª DDM de Campinas, a qual informou que algumas mulheres vítimas de violência doméstica recusam permanecer acolhidas.

Com relação à permanência nas casas abrigo, exceto uma entrevistada, Sandra, acolhida em Limeira alegou não ser de sua vontade permanecer no local. As demais mulheres afirmaram que era a opção que possuíam para romperem o relacionamento, sentirem-se seguras e poderem redirecionar suas vidas. Quanto à casa abrigo de Rio Claro, todas as entrevistadas foram unânimes em dizer que se sentem seguras no abrigo, o qual fornece estrutura familiar e preparo para a autonomia, principalmente pelo programa de poupar 70% do salário mensal para darem entrada em uma moradia.

Antônia moradora da casa abrigo de Rio Claro relatou que:

“foi a primeira vez que resolvi sair de casa e vim para cá; ele sabe

onde estou, ele vem buscar as filhas dele, traz e só; aqui é muito bom, todo mundo ajuda, consegui trabalhar, elas tão estudando, tão no projeto; funciona para eu conseguir minha casa, sem depender de ninguém, de homem nenhum, me reerguer sim, criar minhas filhas”.

Mercedes disse que preferiu ficar na casa abrigo:

“viver aqui é bom, sinto segurança, meus filhos gostam de viver aqui; o importante que eu achei de morar aqui é que eu consegui minha casa, para onde vou mudar; e trabalhar; meus filhos sentem-se bem aqui”.

Helena disse sobre sua ida ao abrigo que:

“aí eu conhecia uma amiga que já havia morado aqui e tinha falado sobre a casa abrigo.”

Helena descreve emocionada o que significa a casa abrigo para ela:

“o abrigo tem toda importância para quem já sofreu tanto tempo; o acolhimento aqui é como se fosse um abraço, né; foi um escape, foi a única oportunidade, eu não tinha para onde ir; sabe um abraço, assim”.

Marta disse quanto às casas abrigo da Espanha que:

“ela foi muito importante, essa segunda casa de acolhida, eu saí de lá uma pessoa muito mais forte; uma pessoa com uma perspectiva de vida diferente para mim, uma perspectiva de futuro, de vida, que eu havia perdido; a casa de acolhida me apoiou para buscar na justiça, se quiser, a pensão da menina, porque ele nunca a reconheceu; eu não tenho problema com guarda; eu estou nesse processo, pensando em lutar para que ele pague o máximo que a justiça der para minha filha; eu sou de São Paulo, capital e ali eu não teria nenhum tipo de recurso que eu tive aqui, de jeito nenhum; eu vou continuar aqui, com certeza”.

Aparecida sobre a acolhida na casa abrigo disse que:

“essa aqui é a segunda vez que vim pra cá”.

Sandra disse que sente saudades de sua casa, de suas coisas e de seu companheiro e sobre o abrigo declarou que:

“na verdade, eu nem queria ter vindo para cá, não que aqui o pessoal não trate bem, pelo contrário, eles tratam a gente super bem, não tenho do que reclamar, mas nada melhor do que estar na sua casa, sinto falta da minha casa e das minhas coisas”.

Joana disse sobre a sua vida na casa abrigo que:

“a Delegada perguntou se eu quero esse homem, eu disse que não quero mais não, então fico aqui, até poder ir para minha casa, ver o que a assistência social vai resolver; aqui é bom”.

Com relação à casa abrigo de Campinas, Amélia disse que agradece muito ter tido essa chance para estar fora da relação marcada por violência psicológica e física:

“eu agradeço muito; é a primeira vez que fiz ocorrência e é a primeira vez que fui abrigada; eu abri um boletim de ocorrência na Delegacia do bairro Proença pela Lei “Maria da Penha” e eles me encaminharam no mesmo dia, graças a Deus tinha uma vaga lá pra mim e deu tudo certo; o nome do abrigo é Sara M., é um abrigo que seria para mulheres que sofrem violência, mas ele recebe outras pessoas, lá tem um moça....uma moça..., uma deficiente mental, ela tem 34 anos, é.... ela é agressiva, entende; se não faz o que ela quer, ela é agressiva, ah...ela tem cinco anos, ela quer brincar com nossas crianças, ela tem o corpo de mulher, mas tem cinco anos; e ela tem força,...é uma lugar, graças a Deus eu fui atendida, mas é um lugar que recebe dependente química, tem uma moça lá que é dependente química, ah, recebe de tudo, que precisa vai para lá”.

Amélia acrescentou que:

“lá no abrigo a gente tinha a cozinheira, a alimentação, a cozinheira que faz durante a semana; é o básico, não tem....de vez em quando manda uma bolacha, uma bolacha recheada, bem de vez em quando mandam um ‘Danone’ para as crianças, é....o de ruim é que o abrigo que era para receber só mulheres que sofrem violência doméstica, mas não; o que tem de ruim lá, é a dependente química que disse que sofre violência, mas é dependente química, a moça com retardo mental, que tem uma força e quer brincar com nossas crianças, então, é 24 horas olhando os filhos, tem uma mulher com sífilis, entendeu; foi embora uma moça que tinha SIDA; eu sei que cada um com seus problemas, mas são problemas que atingem nossos filhos, para usar o banheiro eu morro de medo porque minhas crianças usam o mesmo sanitário que quem está doente; é difícil, mas mil vezes lá do que sofrendo dentro da minha própria casa, apesar de tudo isso, eu só tenho a agradecer”.

Com exceção de Sandra, as demais mulheres concordam que a casa abrigo foi a solução para a ruptura do relacionamento conflituoso. As mulheres que estavam abrigadas em Rio Claro, duas mulheres abrigadas em Limeira e a entrevistada de Madrid, referendaram a importância do acolhimento para as vítimas de violência de gênero e referiram-se à vida no abrigamento como favorável para a ressignificação de suas vidas.

Amélia disse que a casa abrigo foi a solução para a ruptura de seu relacionamento, onde ficou em segurança com seus filhos por cerca de um mês até ser deferida a guarda dos filhos para ela e de certa maneira também referendou a importância da existência da casa abrigo, apesar da vida no acolhimento em Campinas não ter sido boa porque havia mulheres doentes no local, foi a única saída que encontrou para romper o relacionamento e por isso a casa de acolhida com

endereço sigiloso foi tão importante para ela.

Marta em seu depoimento explicou como foi a estadia nas duas casas de abrigo em que foi abrigada na comunidade autônoma de Madrid, na Espanha:

“quando estava de oito meses de gravidez ele me deixou e fui buscar ajuda no serviço social e eles conseguiram uma casa de acolhida para eu ficar; a casa de acolhida aqui é de acordo com seu perfil, onde tenham mulheres que tenham o mesmo perfil que você; eu fiquei numa casa de monjas no distrito de Pozuelo de Alarcon, que é uma residência religiosa, era um campo que tinha plantação de uvas, tinha piscina, eram chalés; na outra casa em um bairro no centro de Madrid, tinha pequenos chalés e as famílias ficavam em quartos; numa segunda casa que fui, podia ser mulher com filhos ou sem filhos, cada casa tem um critério, tanto que eu cheguei lá e apenas eu tinha filho, as outras acolhidas não tinham; na primeira casa não tinha nenhum tipo de assistência, era um lugar para você viver, se alimentar, tinham normas, horários de entrada e saída e a gente devia obediência para a monja que era responsável para o local; de vez em quando chegavam doações de algum alimento especial, alguma coisa diferente para a gente comer, doações de cremes, shampoo e também roupas; na segunda casa tinha psicóloga, advogada e trabalhadoras sociais que acompanhavam, ofereciam cursos e dando orientações e suporte; na primeira casa de abrigo não tive outros suportes, não me sentia bem lá”.

Marta referiu-se ao abrigamento como uma assistência social positiva, a qual em sua opinião, não teria igual em São Paulo, no Brasil. Após ser abandonada grávida por seu companheiro espanhol na casa em que viviam, ficou receosa em procurar pelo serviço social por ser estrangeira, mas ao tomar tal atitude, foi encaminhada à casa de acolhida de monjas num distrito próximo de Madrid, onde recebeu o necessário para aguardar o nascimento de sua filha.

A partir do nascimento da criança foi transferida para uma casa de acolhida com mulheres no mesmo perfil da entrevistada nas proximidades do centro de Madrid. Nesse abrigo além de receber o necessário para viver com sua filha, foi atendida pela psicologia, orientada juridicamente e quanto ao apoio laboral. O depoimento de Marta difere das abrigadas no Brasil quanto ao tratamento e orientações recebidas, pois Marta relata casas de acolhida organizadas por perfis de mulheres, com apoio psicológico, jurídico e laboral.

Algumas entrevistadas referiram-se quanto ao que acreditam ser necessário para estruturarem suas vidas. Antônia relatou que na sua adolescência faltou apoio familiar:

“acho que faltou apoio familiar, meu pai separou cedo da minha mãe, eu tinha 14 anos, eu acho que isso influenciou bastante, eu parei de estudar, engravidei cedo, tinha 16 anos; ele tratava de um jeito, só a minha mãe já não obedecia tanto, influenciou bastante”.

Antônia acrescentou que agora entende que a estrutura familiar para as filhas é importante, por este motivo foi para o abrigo. Em suas palavras:

“aqui é muito bom, é uma equipe bacana mesmo, que me acolheu, as minhas filhas, deu oportunidade para eu trabalhar, porque eu nunca trabalhei, acho que é isso”.

Helena declarou o que acredita ser necessário para estruturar sua vida:

“eu encontrei aqui a estrutura familiar; poder deixar as crianças para trabalhar, escola, remédio, tudo elas ajudam”.

Joana, sobre a casa abrigo disse que:

“estou aqui há uma semana, esperando o botão do pânico e esperando as providências da defensoria pública, porque se eu tivesse em casa quando ele quebrou os vidros e cortou os pulsos, o bombeiro disse que eu ia presa porque ele disse que tinha sido eu, mas eu tava na assistência social; na defensoria disseram que tenho o bolsa família e depois uma pensão, não sei, falei para Delegada que não quero mais ficar com ele, peguei um trauma da bebida”.

De acordo com o depoimento de Marta, as casas abrigo da comunidade autônoma de Madrid são mais organizadas que as casas de acolhida brasileiras, há a separação pelo perfil das mulheres, orientação psicológica, jurídica e laboral. As entrevistadas da casa abrigo de Limeira também recebem apoio social, policial e judicial, inclusive duas entrevistadas são usuárias do botão do pânico, dispositivo de segurança.

O abrigo de Rio Claro é organizado por casas separadas para cada mulher e filhos acolhidos, semelhantes aos “pisos tutelados” da Espanha (casas abrigo de longa permanência), onde as mulheres têm um prazo maior para usufruir dessa política. A casa de acolhida de Campinas não separa as mulheres por perfil, recebe as mulheres que precisam de assistência social diversa, entretanto, acomoda, serve alimentação e as assistidas recebem assistência policial e judicial.

6.3.4 A vida das crianças e adolescentes no abrigo

Todas as mulheres entrevistadas são mães de crianças e adolescentes, contudo, a maioria dos filhos são crianças, contam com menos de doze anos. A maioria das crianças em virtude do acolhimento da mãe também tem o vínculo cortado com o pai ou padrasto, mesmo porque fora o lar da cidade de Rio Claro, as demais casas de acolhimento possuem endereço sigiloso.

A ida das crianças e adolescentes para o abrigo acaba por prejudicar a

convivência com os pais e consequentemente rompendo os laços temporariamente ou mesmo definitivamente e a presença de um profissional de saúde pública para auxiliar essas filhas e filhos das vítimas de violência doméstica se faz imprescindível, o que não foi oferecido em todos os casos pesquisados.

Na casa abrigo de Rio Claro, os filhos das vítimas participam de um projeto escolar no próprio abrigo em horário oposto ao das aulas regulares, onde têm atividades pedagógicas, brincam, comemoram datas festivas, são consultados pela psicóloga, entre outras dinâmicas, todavia esse abrigo pertence a uma entidade religiosa que funciona com doações e uma destinação de verba pública municipal, com endereço conhecido.

Antônia disse sobre a vida de suas filhas no abrigo que:

“aparentemente elas nunca tiveram reclamação da escola, agora que a minha do meio, veio reclamação dela com problema de comportamento; ela tem horário com a psicóloga da casa abrigo; tudo tá apresentando agora”.

No mesmo sentido Helena falou sobre a vida de seus filhos na casa de acolhida:

“minha filha fica o dia todo aqui e meu filho fica meio período no projeto e à tarde vai para a escola; meu filho andou me dando alguns problemas de não querer fazer atividade, rebeldia, agora a gente já tá conseguindo fazer a rotina dele ficar uma rotina de criança; ele já viveu tanta coisa comigo que a cabecinha dele é meio adulto, sabe; ele não queria brincar, queria cuidar de mim, ia para escola e lá queria chamar a atenção de todo mundo, queria ser visto, queria atenção toda hora, toda para ele; aqui primeiro ele assustou, porque na cabecinha dele, a casa dele era lá no meu pai; mas ele não queria ficar mais lá por causa da violência verbal, mas o mesmo tempo ele não queria ficar aqui, é meio confuso, ele ficou bem confuso no começo; agora, ele começou a entender que ele é criança ainda, aqui é um bom lugar, ele tá arrumando amigo diferente, agora que ele está se dando bem na escola, essa semana já recebi bastante notícia boa”.

Mercedes disse quanto a vida dos filhos na casa abrigo que:

“a vida aqui é boa, temos tudo; eles vão na escola e participam do projeto escolar do abrigo”.

Aparecida, Sandra e Joana, todas da casa abrigo de Limeira, compartilharam da mesma fala sobre a vida escolar de seus filhos no abrigo:

“as crianças vão à escola com um motorista da prefeitura acompanhados cada dia de uma mãe.”

Amélia disse sobre a vida escolar de seus filhos após a ida para o abrigo:

“meu filho ia numa escola perto do abrigo, porque saiu da escola onde

ia para o pai não saber; meu filho é uma pessoa inteligente, ele sabe que alguma coisa está acontecendo, mas eu não quero”.

Marta disse sobre a vida da filha no abrigo que:

“minha filha era bebê, ficava comigo; recebia a assistência que precisava”.

As mulheres da casa abrigo de Rio Claro foram unânimes ao responder que os filhos vão à escola e frequentam o projeto escolar do próprio abrigo em horário invertido ao das aulas regulares, como também são atendidos pela psicóloga do Lar para terapia caso necessitem. As mulheres da casa de acolhida de Limeira disseram que as crianças e adolescentes vão à escola com um motorista da prefeitura e cada dia uma mãe da casa acompanha a ida e a volta à escola, mas não se referiram a nenhuma atividade extra para os filhos.

Amélia disse que seu filho ia para a escola e sua filha ficava com ela no acolhimento e não se referiu a nenhuma outra atividade dos filhos na casa de acolhida. Acrescentou que a vida no abrigo não era boa, pois vivia em constante vigília com os filhos porque uma mulher que tem idade mental infantil queria brincar com as crianças e como ela é adulta e naturalmente tem força, a entrevistada precisava mediar a situação a todo momento. Marta a esse respeito disse que sua filha era bebê quando estava abrigada e por isso permanecia com ela na casa de acolhida.

6.4 As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e as redes de atendimento e proteção

As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e as redes de atendimento e proteção, neste caso, os familiares e as casas abrigo, mostram-se insuficientes para assegurar que as mulheres não venham a sofrer novas violências. No Brasil, as casas de acolhida são inteiramente voltadas ao assistencialismo, sem uma projeção para a gestão da autoria da mulher quando ela deixar o acolhimento. Mesmo o apoio assistencial não está implantando na maioria dos municípios do estado e quando existente, não é equalizado quanto ao atendimento e a prestação assistencial.

Na Espanha, conforme as pesquisas e a fala da entrevistada Marta, a rede de proteção vai além da prestação assistencial, pois presta apoio laboral e acompanhamento psicossocial para as mulheres que deixam o acolhimento até que estejam incorporadas ao mercado de trabalho e vivenciando a autonomia em seu

cotidiano.

As entrevistadas são mulheres com histórias de vida diferentes, as quais por motivos semelhantes foram agredidas psicologicamente e fisicamente, o que demonstra que a violência em relação às mulheres no contexto familiar manifesta-se em diversas dimensões e algumas para preservarem suas relações incorrem em atitudes prejudiciais a sua própria segurança.

Para tanto, apontamos alguns fatores de risco quanto ao agressor. López Ossorio et al. (2017) analisam dados dos relatórios de valoração de riscos elaborados pelos policiais espanhóis, referentes ao momento do atendimento da ocorrência de violência de gênero e agrupam fatores que integram influências familiares, relações com pares, variáveis psicológicas, variáveis comportamentais e fatores cognitivos, como atribuições hostis e sistemas de crenças.

Essas pesquisas são levadas a cabo porque os autores entendem que tanto a polícia como a justiça além do dever de punir à violência de gênero, têm que participar das ações que previnem e buscam a erradicação desse fenômeno. Os fatores que levam os homens a agredirem suas companheiras podem ser enquadrados em alguns indicadores de risco, como idade, altos níveis de estresse, ligação com a violência em geral e com a criminalidade. Essas variáveis são analisadas nos estudos, consolidando indicadores tradicionais da violência de gênero e direcionando a outros, como a exposição das pessoas que estão sob a dependência da mulher vitimada e o abuso infantil.

A manutenção do comportamento antissocial numa idade precoce aparece como um potente precursor da violência contra as mulheres na idade adulta. No campo da psicopatologia, a presença de traços antissociais em agressores, abuso de substâncias, sintomatologia depressiva em homens e mulheres também são precursores desse tipo de violência. Ainda, conflitos entre o casal e baixa satisfação com a relação também aparecem como indicadores robustos. (LÓPEZ OSSORIO et al, 2017, p. 109)

A fala das entrevistadas corrobora com os estudos dos autores. Aparecida e Amélia relataram que os agressores eram usuários de drogas e mesmo sendo submetidos a tratamento médico, depois de um tempo, reincidiram nas agressões. Joana e Aparecida disseram que os agressores ingeriam bebidas alcoólicas, mudavam de comportamento e praticavam as agressões e quando não estavam alcoolizados não eram agressivos.

Os autores explicam que os fenômenos violentos, especialmente interpessoais, são difíceis de prever devido à sua complexidade, multicausalidade e infrequência referentes ao comportamento humano, então a probabilidade de identificar os agressores que apresentam maior risco de recaída na violência é baixa, todavia essas variáveis do agressor estão associadas à reincidência. (LÓPEZ OSSORIO et al, 2016, p. 114-117)

Muñoz Vicente e López Ossorio (2016) consideram que a resposta científica à predição da conduta violenta de acordo com um modelo teórico que defina de forma clara e operativa a conduta violenta, não é um trabalho fácil do ponto de vista científico, pois a violência demonstra ser um fenômeno complexo, poliédrico e multidimensional, o que dificulta sua abordagem científica. São três os elementos que se repetem nas definições utilizadas para os fatores explicativos do comportamento violento:

- a) o caráter intencional que busca um fim concreto de diversa índole;
- b) as consequências negativas do perigo sobre outras pessoas ou a própria vítima e
- c) sua variedade expressiva que pode ser física, psíquica, sexual, por privação ou abandono em relação à vítima. A complexidade do comportamento violento surge da interdependência de diferentes fatores de risco advindos da esfera biológica, psicológica, social e cultural. (MUÑOZ VICENTE; LÓPEZ OSSORIO, 2016, p. 131-132)

Os autores informam alguns elementos das ciências que podem predizer as motivações dos comportamentos violentos, tendo em vista que após analisar relatórios de risco e de atendimento ao local e à vítima em situação de violência, consideram que a violência de gênero independe de classe social, que profissão o agressor exerce e seu grau de escolaridade.

Quadro 20 – Campos científicos e explicações do comportamento violento

Biologia	Psicologia	Psiquiatria	Sociologia	Antropologia	Criminologia
genes	manejo das emoções	transtornos psicóticos	idade	raça	antecedentes criminais
fatores obstétricos	nível de tolerâncias às frustrações	transtornos do estado de ânimo	sexo	etnia	oportunidade delitiva
hormônios	distorções cognitivas	transtornos de personalidade	posição na estrutura social	crenças	vulnerabilidade da vítima
ativação neural	autoestima e autoconceito	transtornos cognitivos	relações sociais	valores	
função cerebral	rigidez cognitiva	transtornos por dependência de substâncias	densidade da população	hábitos	
estrutura cerebral	habilidades de resolução de conflitos	abuso de substâncias	dimensões da sociedade	costumes	
	Autocontrole	atraso mental		normas culturais	

Elaborado pela autora a partir das explicações e da tabela da página 131 da obra de Muñoz Vicente e López Ossorio (2016).

Conforme as informações do quadro 20, há múltiplos fatores para que a violência de gênero ocorra, considerando campos científicos diferentes que envolvem a complexidade da existência do ser humano. Os fatores sociológicos, antropológicos e criminais aparecem na superfície da problemática. Os demais dependem de laudos periciais no bojo dos procedimentos policiais e judiciais.

Isto demonstra que uma das políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero está centrada no sujeito agressor, aquele que já esteve envolvido em um ciclo de violência, da qual fez vítima e está preso ou cumprindo cautela legal, para que ele não reincida, o que é um problema público, devolver o indivíduo à sociedade reeducado. Essa política incidiria de certa forma na legislação processual penal, na lei de execuções penais e na administração penitenciária. A política aqui aplicada inicia-se na punição do delito e encerra-se na prevenção da reincidência.

Na outra extremidade desta questão está a educação como formação do indivíduo, para que tenha a oportunidade de conhecer seus anseios, aprender a conviver com suas frustrações e alcançar a maturidade com a passagem da adolescência para a vida adulta ou em algum momento de sua existência. Neste ponto o investimento esperado do Estado é com relação as políticas públicas para os jovens

na área da educação não apenas no aprendizado dos saberes, mas na própria formação humana.

As mulheres vítimas de violência de gênero são passíveis de vulnerabilidade ao justificarem as ações de seus agressores evitando o rompimento do relacionamento e consequentemente do ciclo de violência que envolve além da vitimada, membros de sua família, seus filhos e filhas. As justificativas dessas mulheres acabam fortalecendo o agressor que se vê impune pelos atos violentos praticados e a violência não denunciada pode ser reiterada.

Observando alguns relatos das entrevistadas, eles corroboram com as análises dos autores. Sandra, mesmo sendo agredida e tendo perdido a guarda de seu filho de 7 anos, disse que acredita que seu ex-companheiro não foi o abusador da criança e que ele a agrediu apenas uma vez porque estava nervoso. Marta, mesmo sofrendo agressões físicas e psicológicas, disse que não rompia o relacionamento porque dependia financeiramente de seu companheiro. Helena explicou que suportou a violência psicológica advinda de seu pai por nove anos, porque não tinha a quem recorrer e da mesma maneira as entrevistadas foram justificando a demora na decisão de romper o relacionamento em conflito.

Conforme os depoimentos das mulheres acolhidas podemos abstrair como funcionam as casas abrigo. No Lar de Rio Claro, o abrigamento conta com o atendimento das primeiras necessidades das mulheres assistidas, a saber: um local para ficar com os filhos, com alimentação e asseio, mas também com as dinâmicas para as mulheres, crianças e adolescentes reestruturarem suas vidas.

O depoimento da assistida por duas casas abrigo da Espanha corroboram com os dados colhidos nas entrevistas das mulheres acolhidas na casa abrigo de Rio Claro, pois o acolhimento por motivo de violência de gênero lhe ofereceu segurança, o suprimento de suas necessidades básicas, como também de sua filha, atendimento psicológico, orientação judicial e laboral para ressignificar sua vida, tendo em vista que as casas de acolhida são organizadas por perfis das mulheres e pode-se habitá-las de acordo com a necessidade de cada assistida.

Os depoimentos das mulheres acolhidas na casa de Limeira dão conta de que o abrigo funciona como um local de passagem, pois todas estão na casa por poucas semanas até que as providências da assistência social e policial sejam tomadas e possam estar amparadas por cautelas judiciais.

O depoimento da assistida na casa abrigo de Campinas foi semelhante ao das

mulheres de Limeira, contudo, o abrigo de Campinas funciona como uma casa assistencial para todas as mulheres que necessitam, sem separação por motivações e isso é o lado ruim dessa casa de acolhida, pois ao mesmo tempo em que acolhe quem necessita, a não separação por motivações e perfis acaba por trazer transtornos para quem habita a casa, mesmo que temporariamente.

As políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero são necessárias em várias frentes. Quanto à punição, erradicação e prevenção, principalmente. No tocante às casas abrigo, a implementação desse serviço público promove o empoderamento das mulheres que não contam com rede de apoio para romperem o ciclo de violência a que estão submetidas, possibilitando que deixem o lar envolvido em conflitos com a certeza de um local próprio para abrigarem-se com seus filhos.

O Brasil necessita da instalação dessas casas tanto quanto bastem para atender a demanda de mulheres agredidas em razão do gênero, e, conseqüentemente de vagas para o acolhimento dessas mulheres e de suas crianças e adolescentes, com organização e estrutura para que o abrigamento não seja apenas um local para pernoite, alimentação e higiene, mas para reestruturação da vida das mulheres que buscam esse serviço público.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No florescer da primeira década do século XXI, a humanidade coparticipa de uma sociedade adoecida e carente, mas formada por indivíduos ímpares que acreditam e agem por conscientizações e transformações embora obstáculos constantes oponham-se aos seus intentos, como exemplo, a classe acadêmica, por vezes, invisível. As doenças sociais manifestam-se no cotidiano na disputa pela hegemonia do poder internacional entre nações ocidentais e orientais, pela concentração de renda nas elites e pela violência que no imaginário social é parte das sociedades, alimentada regularmente por ações corriqueiras dos Estados e cidadãos.

A concentração mundial do capital em poucos nomes através de instituições bancárias e grupos empresariais limita de pronto a maior parcela dos componentes das sociedades de projetarem seus anseios, dificultando o rompimento da cadeia da minoria que espera ser servida e da maioria de serviçais (o povo), situações que se perpetuaram entre gerações e para que esse paradigma dissolva-se é necessário além de conhecimento, informação e investimento, impulso pessoal, que é personalíssimo e intransferível, pertencente a cada individualidade.

Neste ponto temos a violência entendida como integrante da sociedade, perpetuada entre gerações como tal e neste estudo refere-se à violência de gênero ou machista e doméstica que maltratou e ainda fere mulheres e suas filhas e filhos em todos os Estados do globo e em todas as classes econômicas. A defesa cega de ideologias, a competição ao invés da cooperação, as oposições tanto no macro como no microcosmo, não somam, apenas separam e é urgente que percebamos que se realmente queremos uma sociedade equalizada e não massificar discursos e estarmos a qualquer custo no lugar de quem ou o que criticamos, necessitamos aprender democraticamente a cobrar as promessas de campanha da classe política e nos responsabilizarmos por nossas ações, inclusive revisando nossos conceitos.

Com relação a esta pesquisa, uma das considerações refere-se a dar voz ativa às mulheres em busca de seu lugar social e para isso não é necessário que as manifestações dos homens em sociedade sejam caladas, mas que o espaço social seja compartilhado e isso exige cessões e consequentemente transformações no poder do patriarcado. Em consideração a essas mulheres ícones ou anônimas que resistiram anos de abusos, intolerâncias, ameaças, assédios, descrédito e persistiram para nos dar o direito de estar em sociedade, frequentar à universidade, discutir

nossos anseios e buscar a igualdade de gênero, este estudo mapeou e analisou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos de mulheres abrigadas ou que passaram por casas de acolhida.

Dessa maneira, a pesquisa desenvolveu-se na perspectiva filosófica do humanismo e na interdisciplinaridade dos saberes, pois a violência é um fenômeno multifacetado que estudado apenas pela ótica de uma ciência e sem considerar o ser humano na análise como sujeito e objeto ao mesmo tempo, não dá conta de responder quais as motivações das formas desse fenômeno que se manifestam nas sociedades.

No mesmo sentido, as políticas públicas são reguladas por leis, as quais são uma das expressões do Direito e este existe como norma a partir dos clamores de uma sociedade numa construção cultural. As sociedades são estudadas pela Sociologia, que se apresenta como um dos fundamentos da Educação o que permitiu explorar esse campo quanto às concepções de violência e as conexões que fortalecem a violência de gênero, tais como: a dominação masculina, o poder simbólico, o patriarcalismo, entre outros.

As primeiras considerações quanto ao estudo, referiram-se ao poder simbólico masculino exercido nas sociedades, aos movimentos feministas, às conquistas das mulheres em termos dos direitos fundamentais, à concepção de violência e aos tipos de violência. Os temas mencionados foram analisados conforme a literatura adotada por meio da metodologia qualitativa englobando além da revisão bibliográfica, a análise documental e a pesquisa de campo, possibilitando uma compreensão mais aprofundada do fenômeno social violência de gênero. Os dados colhidos na pesquisa de campo, por meio das entrevistas às mulheres vítimas de violência doméstica, foram submetidos à análise de conteúdo e interpretados.

A respeito da concepção de violência, observamos que o maltrato a qualquer ser é uma forma de violência, pois ele é tirado de seu lugar inicial, interferindo em sua inércia ou ação. Os seres vivos são passíveis de sofrerem violência, sendo certo que no cotidiano recebem intervenções a todo momento, sendo afetados positiva ou negativamente e uma das formas negativas de afetação é ser vítima de atos agressivos, omissivos, velados ou simbólicos, entendidos como violentos.

Nesse ponto de vista encaixamos o poder exercido sobre uma pessoa, de maneira ostensiva, velada ou simbólica, ansiando pela satisfação de que seu desejo seja obedecido ou satisfeito. Essas relações reproduzem-se no macro ou microcosmo, no âmbito dos Estados violadores dos direitos humanos para com seus cidadãos e

entre indivíduos. No caso em estudo a violência de gênero no contexto da vida privada é do interesse público e ocorre a todo momento em diversas sociedades.

Isso demonstra que a violência está presente na sociedade há longo tempo, de maneira natural como se fosse parte do contexto e o paradigma vigente no imaginário social é de que se deve suportar e gerir esse fenômeno. Para os atos de violência que transbordam um conceito de limite de uma pessoa para com outra, há as punições da legislação penal em âmbito interno dos Estados, inclusive os instrumentos internacionais de acordo com a ratificação desses governos interessados em determinadas matérias, como no caso do enfrentamento à violência de gênero, entretanto, isso não garante que a vida humana dentro de um território esteja melhor em qualidade.

Apenas a aplicação da legislação punitiva não confere a erradicação da violência de gênero e a conscientização quanto à brutalidade desse fenômeno, que em simples análise, afeta apenas a mulher vítima, sua prole e seu núcleo familiar, contudo, analisando a violência contra a mulher pela ótica de outros saberes, têm-se em conta que diversos setores da vida pública são envolvidos na trama. A saúde pública, parentes e amigos do casal são afetados, as assistências social, policial e judicial são acionadas e conseqüentemente em gradações maiores ou menores, toda a sociedade é sacudida quando surgem notícias de violência contra a mulher.

Na ocorrência de uma violência física ou psicológica, a violência simbólica está embutida sem que terceiros tivessem notado. A simbologia do poder masculino em sociedade está presente na vida cívica, seja pelo Estado por meio de suas instituições em relação aos cidadãos, seja desses com seus iguais. Esse poder exercido sobre as mulheres passou a ser questionado no século XVIII com fortes punições às questionadoras, como ocorreu no exemplo emblemático de Olympe de Gouges.

Pensadores franceses da mesma época, como Comte e Durkheim, referendaram a construção da natureza da inferioridade do gênero feminino em seus estudos, enquanto movimentos feministas levantavam bandeiras, mais especificamente na França e nos Estados Unidos. Em sentido contrário às construções de Comte e Durkheim, Pierre Bourdieu (1930-2002) foi sensível à condição da mulher ao referir-se à tese da inferioridade feminina constituída pela natureza, explicando que se trata de uma construção histórica no decorrer dos anos, onde o poder simbólico sedimentou conceitos sobre a fragilidade do sexo feminino, permitindo arbitrariedades e uma delas é a violência contra a mulher.

Conforme verificamos em decorrência da escrita das seções, a história revela mulheres ícones em sua trajetória de vida quanto à busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres numa sociedade com valores patriarcais sedimentados. Essas mulheres com suas ações promoveram a mobilidade de outras nas sociedades, deixando o papel da vida privada para lançarem-se na vida pública por meio da conquista dos cursos superiores e do emprego em locais sociais antes masculinos, contudo, ainda é prematuro afirmar que a totalidade delas usufrua naturalmente de direitos iguais aos dos homens e uma dessas recentes manifestações ocorre no mundo laboral, onde a remuneração feminina por vezes é inferior à masculina para o mesmo exercício profissional e capacidade.

No estudo do referencial teórico, conforme o entendimento das autoras visitadas, Saffioti (2004), Almeida (2007), Beauvoir (1967) e Fernandez Villanueva (2004), a violência contra a mulher é denominada como violência doméstica, violência de gênero e violência machista, todavia essas denominações usadas como sinônimos possuem especificidades. A violência doméstica ocorre no contexto do lar, podendo envolver outros membros da família, não somente a mulher. Essa expressão é a mais utilizada pelos brasileiros e identificada na literatura no Brasil.

A violência de gênero é a que ocorre com a mulher por razão do gênero feminino, ou seja, a mulher é vítima de violência por ser mulher. Essa expressão é a mais utilizada na literatura espanhola, entretanto, os espanhóis ainda utilizam a expressão de violência doméstica. A violência machista, defendida por Fernandez Villanueva (2004), refere-se ao fato da mulher sofrer violência por ser mulher, mas também pelo comportamento sexista enraizado na sociedade. Importante ressaltar que a principal vítima do discurso machista depois da mulher, é o próprio homem, sendo necessário libertá-lo também desse preconceito atemporal.

A objetificação do corpo da mulher, a linguagem desigual no tratamento de mesma conduta para homens e mulheres, como por exemplo, a liberdade sexual, demonstra a diferença de olhares nas sociedades, via de regra, falocêntricas. Satie (2009) considera a esse respeito que na simbologia, o falo está refletido simbolicamente no Estado em seus obeliscos, instalados nas praças de governos ao lado de palácios apontados para o infinito. Essa projeção fálica da centralização do poder, evidencia-se na negativa ao feminino de pertencimento ao espaço público ou reprovação social e moral das mulheres que ascendem a esse meio e assim esses símbolos reproduziram-se infinitamente na humanidade. (SATIE, 2009, p. 26)

As estratégias de enfrentamento da violência de gênero devem orientar-se para a desconstrução de valores sexistas alimentados nas sociedades a partir das construções históricas e sociais das desigualdades de gênero. Isso se aplica à visualização de Bauman (2001) com relação à sociedade atual e suas relações como líquidas. A desconstrução está liquefeita e tanto homens como mulheres devem reaprender a arte da convivência pelo prisma da igualdade e da cooperação.

As questões de violência de gênero e doméstica são processos complexos que demandam ações qualificadas e multiprofissionais com articulações dos setores públicos e da sociedade civil para assistirem essas mulheres vitimadas promovendo a sua autonomia emocional e econômica, de forma a possibilitar a sua reinserção social. Os setores que podem ser conectados por meio de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher são os da saúde, da educação, da assistência social e da segurança, garantindo o atendimento das demandas relacionadas.

Nesses contextos existem fatores de risco que podem desencadear conflitos violentos entre os casais, pautados no uso de drogas e bebidas, no ciúme que encerra o indivíduo em um isolamento, nas questões de desemprego e financeiras, entre outros. Quaisquer que sejam esses riscos, as mulheres e seus filhos necessitam de mecanismos do Estado para romperem com o ciclo violento à medida que é identificado, o que se dá por políticas públicas bem elaboradas e gerenciadas a favor do empoderamento feminino que possibilitem a capacitação das mulheres para a vida laboral e ressignificação de suas vidas.

As legislações internacionais e nacionais que foram ao encontro dos anseios e reivindicações dos movimentos feministas e do clamor pelos direitos humanos, encerram o entendimento de que cabe a cada Estado a responsabilidade perante a comunidade internacional e a sociedade civil de promover as políticas públicas necessárias para a educação, prevenção, erradicação e punição de todos os tipos de violência contra as mulheres.

O Brasil assinou e ratificou tratados internacionais a respeito dos direitos humanos, inclusive a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará que são os instrumentos internacionais diretamente ligados ao enfrentamento da violência de gênero, o que inspirou a elaboração da legislação do ordenamento jurídico brasileiro no mesmo sentido, com a ressignificação dos serviços públicos que existiam para essa finalidade e a criação de outros detalhados no texto.

O Brasil ao elaborar a Lei 11.340/2006, a Lei “Maria da Penha”, referente ao tratamento jurídico da problemática do fenômeno da violência doméstica, trouxe o sujeito “mulheres” para o centro das discussões jurídicas, permitindo visibilidade à violência contra as mulheres. Essa legislação não nasceu da sensibilidade do legislador brasileiro em relação à violência sofrida pelas mulheres na sociedade brasileira, contudo, após a sanção da Corte Interamericana de Direitos Humanos, penalizando o Estado brasileiro como violador dos direitos humanos.

A condenação do Estado brasileiro permitiu além da tutela individual da petição impetrada pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes, o benefício de toda a coletividade, ou seja, a sociedade brasileira, permitindo a elaboração da Lei 11.340/2006 e consequentemente novo tratamento dos serviços públicos de assistência às mulheres em situação de violência. Os programas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil ainda são insuficientes mediante a demanda de ocorrências, entretanto são conquistas que iniciaram suas reivindicações na década de 1970 pelos movimentos feministas.

O atendimento nas DDMs não está apropriado ainda quanto ao tratamento dispensado às vítimas e muitos municípios não contam com esse serviço. Quando a cidade possui DDM, a mesma não está adequada para o recebimento das vítimas, com o número de funcionários necessários e o treinamento desses servidores para tratar com essa temática. Os centros de referência da mulher para promover assistência social e orientação não está implantado na maioria dos municípios do Brasil e o número de casas de acolhida é insuficiente ao número de mulheres que eventualmente necessitariam ao menos ser acolhida emergencialmente. As casas de acolhida existentes não separam as mulheres por perfil e o atendimento tanto pelos centros de referência como pelo acolhimento, a nível de serviço social é deficitário.

Na Espanha os serviços especializados para o enfrentamento da violência contra a mulher estão melhor conectados entre os serviços sociais existentes. A Polícia Nacional implantou Unidades de Família e Mulher por todo o território nacional e o número de casas de acolhimento é maior que o Brasil comparando os dois Estados em território e população. Os abrigos para mulheres e filhos em situação de violência de gênero separam as mulheres e seus filhos pelo perfil, buscando a isonomia do local de acolhimento, contudo as coordenadoras das UFAMs explicaram que falta investimento nessas políticas nas cidades afastadas das capitais das comunidades autônomas.

O Estado espanhol quanto ao enfrentamento da violência de gênero e doméstica também elaborou políticas que se inserem na educação e na mídia em geral, que a todo momento informa aos cidadãos sobre a necessidade de denunciar e erradicar esse fenômeno, possuindo procedimentos judiciais mais céleres e com garantias de punição para os agressores de mulheres.

Quanto ao funcionamento dessas políticas implantadas, o Estado espanhol possui mecanismos de valoração tanto dos riscos que as mulheres estão na iminência de sofrer como para significar as políticas. Certamente há críticas em relação ao desenvolvimento de políticas para o tratamento desse mal social, entretanto, a dinâmica com que os serviços especializados são oferecidos na Espanha, os mesmos serviços públicos oferecidos pela rede de proteção às mulheres no Brasil não alcançaram até o momento. Na fala da entrevistada Marta, vítima de violência de gênero que esteve abrigada em duas casas de acolhida na Espanha, essa constatação é confirmada quando a mesma menciona que o tratamento, as orientações e apoio que recebeu nas casas de acolhida na comunidade autônoma de Madrid, certamente não teria em São Paulo.

As políticas públicas no Brasil em sua maioria fracassam porque não consideram o sujeito, as quais não são revisadas e nem pensadas a partir de quem irá usufruí-las e, sim, concebidas de acordo com a razão da gestão pública e lógica de mercado. Para o êxito desse processo de edificação da autonomia do ser humano, sobretudo das mulheres, os cidadãos deverão ser ouvidos na elaboração da política pública, que deve ser revisada de tempos em tempos após a coleta de dados e a avaliação do que funcionou ou não, objetivando a sua readequação e o seu aperfeiçoamento.

Embora as políticas públicas em relação à violência de gênero na Espanha estejam melhor organizadas e implantadas, é de se considerar que as sociedades brasileira e espanhola apresentam diferenças econômicas, sociais e políticas, entretanto, a violência contra a mulher está presente em ambos países como em toda sociedade internacional, configurando que as desigualdades sociais não são causas principais da prática de violência contra as mulheres. As pessoas estão viciadas no materialismo e na posse desde as facilidades proporcionadas pela Revolução Industrial, o que deteriora as relações entre as pessoas, referendando os ensinamentos de Bauman (2001). Uma das propostas deste estudo é a aposta em políticas públicas na área da educação não apenas intelectual, formadora de

indivíduos técnicos, mas emocional e moral para a formação humanística.

A análise de conteúdo dos textos e tratados internacionais informam o momento histórico em que foram elaborados, as intenções e valores que os Estados membros demonstravam ou buscavam na ocasião. Analogamente ocorreu com a análise do conteúdo da legislação brasileira elencada. Alguns tratados internacionais passaram a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro anos depois de serem assinados, refletindo os interesses da classe política em determinados momentos da história do Brasil. Do mesmo modo o cunho da Lei 11.340/2006, que enrijeceu o combate à violência de gênero, foi impulsionada pela condenação do Brasil como Estado violador dos direitos humanos junto à CIDH.

A mera criação da legislação não é o suficiente para resolver as questões de violência contra a mulher. Quando se trata apenas de lei incriminadora, é mera resposta repressiva do Estado a um problema social, que deveria ser prevenido por meio de políticas públicas que promovam a educação para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade. Assim, as análises de conteúdo das entrevistas visaram ultrapassar o discurso normativo para realizar uma crítica do contexto social em que a violência de gênero ocorre, avaliando se a dialética do Estado refletida nas legislações revela ideais comprometidos com o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Conforme a narrativa das mães entrevistadas, a maioria de seus filhos e filhas não apresentaram problemas escolares significativos decorrentes do ciclo de violências que presenciaram ou sofreram indiretamente, entretanto, expressaram comportamentos de rebeldia e isolamento no convívio em geral identificado pelas psicólogas e educadoras que estavam em contato direto com essas crianças e adolescentes. Conforme a literatura, a relação entre pais e filhos e sua vinculação com os estilos parentais podem ser definidas como um conjunto das práticas educativas parentais ou atitudes parentais utilizadas pelos cuidadores com o objetivo de educar, socializar e controlar o comportamento de seus filhos. (GOMIDE, 2006, p. 7).

Essas práticas educativas consistem nas estratégias e técnicas, como as explicações, as punições ou as recompensas das quais os pais e as mães se valem para atingir objetivos específicos e orientar o comportamento de seus filhos. A variação no nível do controle exercida sobre as crianças e os adolescentes por seus genitores, combinada com outros aspectos da interação parental, como comunicação e afeto, define três estilos parentais: o democrático, o autoritário e o permissivo.

O estilo democrático está baseado no respeito mútuo e há um equilíbrio entre afeto e controle. O estilo autoritário implica em alto nível de controle. Os pais mantêm um controle restritivo e impositivo sobre a conduta dos filhos, fazem uso de castigos físicos, ameaças e proibições. O estilo permissivo é caracterizado pelo pouco controle parental, no qual os pais não costumam castigar, mostram-se tolerantes, tendem a aceitar positivamente os impulsos da criança, permitindo que ela própria regule suas atividades, sem direcionamento do comportamento da criança ou adolescente. (BAUMRIND, 1971).

Dessa forma, abstrai-se que os pais com estilo autoritário ou permissivo podem ser conviventes de ciclos de violência contra a mulher no ambiente doméstico, pois ou impõe silêncio aos filhos por meio de ameaças ou descuidam-se da rotina requerida pela vida dos filhos, demonstrando que não querem gerenciar os problemas próprios de cada fase do crescimento da prole. Esses pais afetam negativamente suas crianças e adolescentes quanto à autoestima, a construção do ser e dos valores, o respeito as suas individualidades e aos semelhantes.

Os depoimentos das mulheres vítimas de violência doméstica que estavam abrigadas ou estiveram nas casas de acolhida revelaram que as casas abrigo são necessárias e por vezes a única opção para algumas mulheres que se encontram em situação de violência com suas filhas e filhos, embora haja carência desses abrigos.

A rede de apoio familiar ou de amigos das vitimadas, é uma importante proteção natural dessas mulheres, construída ao longo do tempo. O reforço dessa rede através de políticas onde se possa discutir o cuidado com o outro, o respeito e a assistência, equivalem ao isolamento das mulheres e sua prole do círculo vicioso da violência, propiciando atitudes preventivas quanto ao afastamento do agressor e à não reiteração das agressões.

No Brasil as políticas praticamente inexistem nesse setor quando nos deparamos com as poucas casas abrigo oferecendo o mínimo assistencial, como o abrigamento da mulher com seus filhos e a satisfação das necessidades básicas. Identificamos a ausência de uma política pública planejada para a inserção da mulher no mercado de trabalho buscando sua autonomia econômica, inviabilizando que essa mulher venha a repetir relacionamentos conflituosos ou reate com o agressor.

O abrigo da cidade de Rio Claro despontou como o mais organizado na rotina e que tem planejamento para acolher por mais tempo, contando com orientação psicológica, incentivo e apoio para a capacitação laboral por meio de programas

sociais da prefeitura. A casa abrigo de Limeira demonstrou ser temporária e para urgências, pois as abrigadas estavam acolhidas por semanas. Conforme o depoimento de Marta, a qual esteve acolhida na casa abrigo de Campinas, esse acolhimento é para qualquer assistida que necessite e não apenas vítimas de violência doméstica, contudo, as acolhidas permanecem o tempo que precisam. Quanto às casas de acolhida da Espanha, demonstraram ser organizadas por perfis e necessidades das assistidas, prestando atendimento integral para a ressignificação da vida das vitimadas, desde a satisfação das necessidades básicas até o atendimento psicossocial e laboral mesmo depois da abrigada deixar o acolhimento.

A respeito da legislação de acolhimento de vítimas de violência de gênero e sua prole, não há até o momento uma legislação específica que trate do acolhimento de crianças e adolescentes juntamente com suas genitoras em situação de violência. Os filhos são acolhidos juntamente com as mães por força da Lei 11.340/2006, afastando-se neste caso o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os filhos e filhas das mulheres vitimadas por esse fenômeno estão à margem da legislação e das políticas públicas. Não há planejamento brasileiro para o acolhimento das crianças e adolescentes juntamente com suas mães vítimas diretas da violência doméstica. Nos depoimentos observamos que a prole das mulheres é acolhida onde o básico é atendido e a destinação à escola, contudo não há efetivamente uma política para o atendimento e a assistência integral dessas crianças e adolescentes visando minimizar os reflexos da violência de gênero, os quais poderão se manifestar em qualquer fase da existência.

Do exposto, depreende-se que a violência sofrida pelas mulheres por anos e em silêncio, na forma de agressões físicas, tomou visibilidade a partir dos movimentos feministas e atualmente, passando de conflito da vida privada para a vida pública, sendo inadmissível no imaginário social neste século XXI. O olhar social agora está sobre a violência psicológica, buscando meios de prova para a condenação do agressor dessa violência que não deixa vestígios periciáveis no primeiro momento, entretanto, a violência simbólica, invisível, como o ensinamento bourdiano explica, imperceptível, persiste no sexismo enraizado nas sociedades.

Assim, observamos que desde a datação da decapitação de Olympe Gouges no século XVIII até a contemporaneidade, quanto à dominação masculina por meio do poder simbólico, pouco ou nada as mulheres conseguiram, embora os movimentos feministas enfatizem o combate à violência simbólica, o qual tem recebido a nomeação

de assédio moral principalmente em ambientes públicos e laborais. As mulheres conquistaram o direito ao espaço público, todavia, não a unanimidade do respeito masculino por esse direito.

Entendemos a política como a forma de fazer progredir a vida em comum, entretanto o Estado vive a crise da incapacidade em distribuir a receita e oferecer a seguridade social. A crença na igualdade formal, de que todos são iguais perante à lei, está desgastada e no Brasil o reforço dessa crença é visto como uma hipocrisia que esconde a desigualdade nas sociedades e essa fala não legitima os procedimentos democráticos.

Provocar reflexões no campo das políticas públicas quanto às obrigações do governo é revelar em que Estado queremos viver e se este é passível de existir ou temos que pleitear a promoção de adequações, cujo rearranjo, na atualidade, ocorre nas políticas públicas brasileiras quanto ao enfrentamento do fenômeno conhecido como violência e suas variadas formas de manifestação. As ações do Estado brasileiro quanto à elaboração e implementação das políticas aos sujeitos interessados está alicerçada na burocracia e hierarquia que a modernidade pressiona para descentralizar, o que implica na delegação de competências, as quais refletirão na parceria público-privado. Essa aparente solução recebe críticas por proporcionar a transformação de prestadores de serviço público em clientes do orçamento público.

Para o êxito desse processo de edificação da autonomia do ser humano, os cidadãos devem ser ouvidos na elaboração da política pública, a qual deve ser revisada periodicamente após uma coleta de dados, que deverão ser submetidos a uma avaliação para obtermos conclusões a serem consideradas objetivando readequação e aperfeiçoamento do processo de aplicação da política em questão. López Ossorio (2017) explica que os instrumentos de valoração de risco quando do atendimento inicial das ocorrências e após as políticas implantadas são importantes para a proposição das readequações.

Através da implementação de políticas públicas para a educação quanto aos gêneros, quanto ao esclarecimento da presença constante da violência contra as mulheres nas sociedades, quanto às tutelas legais disponíveis, pode-se atuar nas individualidades desencadeando nas pessoas assistidas a conscientização de si mesmas e da realidade no seu entorno, provocando o entendimento de suas próprias exigências para a ressignificação de suas vidas.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana et al. Femicídio y violencia de género en España. **XII Congreso Español de Sociología**. Gijón, 2016. Disponível em: <<http://www.fes-sociologia.com/files/congress/12/papers/5017.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

ACNUR. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 28 de julho de 1951**. Genebra, 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 03 mai. 2018.

AGUIAR, Cristina et al. Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência. Salvador: **Fórum Comunitário de Combate a Violência**. Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

AGUIRRE BATZÁN, Ángel. **Etnografía – metodología cualitativa en la investigación sociocultural**. Barcelona: Marcombo, 1995.

AGUIRRE CAUHÉ, Silvia. Entrevistas e cuestionarios. In: Aguirre Batzán, Ángel (Org.). **Etnografía – metodología cualitativa en la investigación sociocultural**. Barcelona: Marcombo, 1995.

ALCAPADINI, Rafael; BERTERO, Carlos Osmar. Guerra fria e ensino do management no Brasil: O caso da FGV-EAESP. **Revista de Administração de Empresas (RAE)**. São Paulo: FGV, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v52n3/v52n3a01.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.

_____. **Femicídio: algemas (in) visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: REVINTER, 1998.

AMÂNCIO, Geisa Rafaela; FRAGA, Thaís Lima; RODRIGUES, Cristiana Tristão. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. **Textos & Contextos**, v. 15, n. 1. Porto Alegre, 2016.

ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Tradução: Maria Claudia Drummond, 1969/1970, digitalização: 2004.

_____. **Entre o passado e o futuro**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

ARTAL FAULO, Carlos Jesus. Competencias de los juzgados de violencia sobre la mujer. **Secretaria Judicial del Juzgado de Violencia Sobre la Mujer**, n. 1. Zaragoza: Ministerio de Justicia, 2008. Disponível em: <<http://www.reicaz.org.es/portalReicaz/archivos/ficheros/1282648747262.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. Contemplem! Eis o comunicador da norma. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, 2017. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/quaestioiuris/article/view/23782/19475>. Acesso em: 04 jun. 2017.

AZCONA, José María Labeaga; MARTÍNEZ, César Muñoz. La evaluación de políticas públicas en España: aprendizaje y práctica institucional. **Revista de Evaluación de Programas y Políticas Públicas**, n. 1. Madrid. UNED, 2013, pp. 31-53. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/REPPP/article/view/10778>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

BACZKO, Bronislaw. **Los imaginarios sociales: memorias y esperanzas coletivas**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1991.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, n. 2., v. 29. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Sérgio Resende. **Direitos Humanos - paradoxo da civilização**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Identidade - Entrevista a Benedetto Vecchi**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2005.

BAUMRIND, Diana. Current patterns of parental authority. **Developmental Psychology Monograph**, v. 4, p. 1-32, 1971. Disponível em: <[doi:10.1037/h0030372](https://doi.org/10.1037/h0030372)>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet, 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la? In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010, p. 199.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**, comentado por Clóvis Bevilacqua, 3. ed. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1927.

BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico. **Educação Matemática Pesquisa** v. 10, n. 1, p. 137-150. São Paulo: PUC-SP, 2008.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados** 17 (49), 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398>>. Acesso em 10 mai. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Küher. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRANDÃO, Álex Augusto Ribeiro; SANTOS, Pollyanna Tavares. A transformação da mulher na relação com o trabalho. **Revista Psicologia**, vol. 1, p. 1, 2015.

BRASIL. Atendimento à Mulher. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2017a. Disponível em: <<http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/central.htm>>. Acesso em: 10.ago. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23911.

_____. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Casa Civil da Presidência da República**, 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 16 abr. 2018.

_____. Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952. Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948. Brasília: **Câmara dos Deputados**, 1952. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30544-14-fevereiro-1952-340000-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22.abr. 2018.

_____. Decreto legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991. Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na XXI Sessão de 1966 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Brasília: **Câmara dos Deputados**, 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10.abr. 2018.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09.abr. 2018.

_____. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 13.abr. 2018.

_____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Brasília: **Casa Civil da Presidência da República**, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 13.abr. 2018.

_____. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Brasília. **Casa Civil da Presidência da República**, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 10.set. 2017.

_____. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Norma Técnica de Padronização. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2006.

_____. **Distribuição de varas de violência doméstica é desproporcional, revela estudo inédito do CNJ**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/59933-distribuicao-de-varas-da-violencia-domestica-e-desproporcional-revela-estudo-inedito-do-cnj-2>>. Acesso em: 10.ago. 2017.

_____. Judiciário prioriza julgamento de processos de violência contra a mulher. **Conselho Nacional de Justiça**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84381-judiciario-prioriza-julgamento-de-processos-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 03.jul. 2017.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16.jul.1990.

_____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília. **Casa Civil da Presidência da República**, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 20.mar.2018.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10.abr. 2017.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8.ago. 2006. Seção 1. p. 1.

_____. Lei nº 12.015 de 07 ago. 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, 07 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12.015.htm>. Acesso em: 07.dez. 2017.

_____. Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 09.mar.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 03.dez.2017.

_____. Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. **Diário Oficial da União**. Brasília, 07.out.2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 20.jan.2018.

_____. Liga dos Estados Árabes. **Ministério das Relações Exteriores**. Brasília: MRE, 2017. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3682-liga-dos-estados-arabes-lea>>. Acesso em: 03.ago.2017.

_____. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em: 02.mai.2018.

_____. Sessão do Conselho do Estado. **Museu Histórico Nacional**. Rio de Janeiro, 1922. Disponível em: <<http://www.museuhistoriconacional.com.br/images/galeria26/mh-g26a015.htm>>. Acesso em: 03.jul.2017.

_____. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2013.

_____. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2011.

_____. Presidência da República. Termo de Referência: Apoio às casas de abrigo e centros de referência. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos>>. Acesso em: 13.abr.2017.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed., 2. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALLEJÓN BALANGUER. Victoria Kent: vida y obra. **Corts - anuario de derecho parlamentario**, n. 21. Valencia: Corts Valencianes. 2009. Disponível em: <Dialnet-VictoriaKent-3120613.pdf>. Acesso em: 03.dez.2017

CAMPINAS. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. **Prefeitura Municipal de Campinas**. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cidadania-assistencia-e-inclusao-social/cmdm.php>>. Acesso em: 04.mai.2015.

CARLOTO, Cássia Maria; CALÃO, Vanusa Ferreira. A importância e o significado da casa abrigo para as mulheres em situação de violência conjugal. **Revista Emancipação**, v. 6, n. 1, 2006. Disponível em: <www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 04.jul.2017.

CARREIRA, Denise; AJAMIL, Menchu; MOREIRA, Tereza. **Mudando o mundo: A liderança feminina no século 21**. São Paulo: Cortez, 2001.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora Unicamp, 2005.

CEDAW. **Recomendação geral nº 14 – Circuncisão feminina**, 9a seção, 1990. Disponível em: <<http://unhrt.pdhj.tl/por/>>. Acesso em: 19.mar.2018.

_____. **Recomendação geral nº 19 – Violência contra as mulheres**, 11a seção, 1992. Disponível em: <<http://unhrt.pdhj.tl/por/violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 19.mar.2018.

_____. **Short History of CEDAW Convention**. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>>. Acesso em: 19.mar.2018.

CEJIL. **Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.cejil.org/>>. Acesso em: 08.jun.2017.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. **Em Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CIDH. **Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México**, sentença de 16 de novembro de 2009. São José – Costa Rica, 2009. Disponível em: <www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=347&lang=e>. Acesso em: 11.mai.2018.

CLADEM. **Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher**. Lima, 2017. Disponível em: <<https://www.cladem.org/pt/>>. Acesso em: 26.jul.2017.

_____. Caso Campo Algodonero, México (femicídio – feminicídio). **Mujeres usando el derecho como una herramienta de cambio**. Disponível em: <<https://www.cladem.org/es/espanol/64-que-hacemos/estrategias-de-accion/litigio/litigios-internacionales/litigios-internacionales-oea/174-caso-campo-algodonero-mexico-femicidio-feminicidio>>. Acesso em: 20.out.2017.

COMPARATO. Fábio Konder. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

CONSELHO DA EUROPA. **O Conselho da Europa**. Disponível em: <<https://edoc.coe.int/en/index.php?controller=get-file&freeid=5795>>. Acesso em: 18.jan.2017.

COPELLO, Patrícia Laurenzo. La violencia de género en la ley integral – valoración político-criminal. **Revista Eletrônica de Ciência Penal y Criminologia**, ISSN 16950194. Málaga: Universidad de Málaga, 2005, pp. 08:1 – 08:23.

CORRÊA, S. Gênero e sexualidade como sistemas autônomos: Ideias fora do lugar? In: PARKER, R.G.; BARBOSA, R.M. (orgs.). **Sexualidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; ABIA: IMS/UERJ, 1996.

CÔRTEZ, Gisele Rocha. Violência doméstica: centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”. **Estudos sociológicos**. Araraquara, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica**. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada, artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DAMASCENO, Janaína. O corpo do outro. Construções raciais e imagens de controle do corpo feminino negro: O caso da Vênus Hotentote. **Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder**. Florianópolis: ST 69 - Pensamento negro, corporeidade e gênero: textualidades acadêmicas, literárias e ativistas, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST69/Janaina_Damasceno_69.pdf>. Acesso em: 10.dez.2017.

DESCARRIES, Francine. Teorias Feministas: liberação e solidariedade no plural. In: Textos de História: **Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB**, n. 12, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Betty Friedan: morre a feminista que estremeceu a América. **Revista Estudos Feministas**, 14(1): 336. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n1/a15v14n1.pdf>>. Acesso em: 02.abr.2018.

EMENDA MODIFICATIVA nº 06 ao P.L. Nº 129/2017 – PPA 2018-2021. **Câmara dos Vereadores de Piracicaba**. Piracicaba, 2017.

ESPAÑA. Violencia de género - Boletín Estadístico Anual, Nipo 680-16-002-9. **Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales y Igualdad**. Madrid: Gobierno de España, 2016.

_____. JALÓN, María José Díaz-Aguado; GÓMEZ, María Isabel Carvajal (orgs). **Igualdad y prevención de la violencia de género en la adolescencia**. Madrid: Ministerio de Sanidad, Política Social e Igualdad / Universidad Complutense, 2011a.

_____. Ley Orgánica 10/1995 de 23 de noviembre, del Código Penal. **Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado** n. 281 de 24/11/1995. Madrid: Ministerio de la Presidencia y para las Administraciones Territoriales, 1995.

_____. Ley Orgánica 1/2004 de 28 de diciembre, de medidas de protección integral contra la violencia de género. **Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado** n. 313 de 29/12/2004. Madrid: Ministerio de la Presidencia y para las Administraciones Territoriales, 2004.

_____. Ley Orgánica 3/2007 de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. **Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado** n. 71 de 23/03/2007. Madrid: Ministerio de la Presidencia y para las Administraciones Territoriales, 2007.

_____. La violencia masclista i la seguretat. **Generalitat de Catalunya** - Departament d'Interior, 2013a. Disponible em: <http://treballiaferssocials.gencat.cat/ca/ambits_tematicos/serveis_socials/servei_socials_especialitzats/dones_en_situacio_de_violencia_masclista_i_els_seus_fills_i_filles/>. Acesso em: 04.jul.2017.

_____. Por una sociedad libre de violencia de género. **Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales y Igualdad**. Disponible em: <<http://www.violenciagenero.msssi.gob.es>>. Acesso em: 13.jan.2018.

_____. Protocolo de valoración del riesgo de violencia contra la mujer por parte de su pareja o ex – RVD-BCN, 2011. **Circuito Barcelona contra la violencia hacia las mujeres**. Disponible em: <https://www.gencat.cat/salut/botss/html/ca/dir3612/protocol_rvd_bcn_c.pdf>. Acesso em: 03.jul.2017.

_____. Proyecto Iceberg. Manual sobre violência de género. **Generalitat valenciana** - Conselleria de Governación i Justícia. Gobierno de España, 2013.

_____. Red de Centros para Mujeres de la Comunidad de Madrid. **Dirección General de La Mujer**. Madrid: Consejería de Asuntos Sociales, 2012. Disponible em: <<http://www.madrid.org>>. Acesso em: 10.dez.2017.

_____. UFAM. Comisaría General de Policía Judicial. Madrid: **Cuerpo Nacional de Policía**, 2017b. Disponible em: <https://www.policia.es/org_central/judicial/ufam/ufam.html>. Acesso em: 13.nov.2017.

ESTADOS UNIDOS. **Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia**. Virgínia, 1776. Disponible em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 14.abr.2018.

_____. **Declaração de Independência dos Estados Unidos**, aprovada pelo Congresso Continental em 4 de julho de 1776. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao.html>>. Acesso em: 14.abr.2018.

_____. **Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos**, aprova as dez primeiras emendas da Constituição dos Estados Unidos em 15 de dezembro de 1791. Disponível em: <<http://www.billofrightsinstitute.org/founding-documents/bill-of-rights/>>. Acesso em: 14.abr.2018.

EUROPA. **Espanha**. União Europeia, 2016. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/index_pt>. Acesso em: 18.jan.2018.

_____. **Convenio del Consejo de Europa sobre Prevención y lucha contra la violencia contra la mujer y la violencia doméstica**. Istambul: União Europeia, 2011. Disponível em: <https://www.policia.es/org_central/judicial/ufam/pdf/normativa/2014_convenio_estambul_prevylucha_c_viol_muj_y_viol_domestica.pdf>. Acesso em: 13.jan.2018.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, 2003, pp. 21-29.

FEFERBAUM, Marina. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos – análise do sistema africano**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERNÁNDEZ VILLANUEVA, Maria Concepción. La presencia de los valores sexistas em la Administración de Justicia sobre violencia contra las mujeres. **Boletín de la Asociación de Técnicos de Instituciones Penitenciarias**, ATIP, n. 22, Madrid: Universidad Complutense, 2009.

_____. Violencia contra las mujeres: una visión estructural. **Intervención Psicosocial**, 13 (2). Madrid: Universidad Complutense, 2004.

GARRARD, Mary D.. Artemisia Gentileschi: **The image of the female hero in the Italian baroque art**. New Jersey: Princeton University Press, 1989. Disponível em: <<http://www.collegeart.org/pdf/artbulletin/Art%20Bulletin%20Vol%2072%20Vol%203%20Pollock.pdf>>. Acesso em: 30.jun.2017.

GARRIDO FALLA, Fernando. La elaboración de la Constitución española. (In) Balado, M.; REGUEIRO, J.A. (orgs). **La Constitución española de 1978 en su aniversario**. Madrid, Barcelona: Bosch, 2003, pp. 231-240.

GATTI, Bernadete Angelina. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Plano, 2002.

GILL, Lorena Almeida. Olympe de Gouges e seus últimos dias. **Pensamento Plural**. Pelotas: UFPel, 2009, pp. 203-207.

GUERRERO MARTÍN, Rosario. La trata de seres humanos para la explotación sexual. **Themis, Revista Jurídica de Igualdad de Género**, n. 7. Madrid: Asociación de Mujeres Juristas Themis, 2013, pp. 5-15.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **IEP: Inventário de estilos parentais: modelo teórico, manual de aplicação e interpretação**. Petrópolis: Vozes, 2006.

GONZALO VALGAÑÓN, Altamira. La trata de seres humanos para la explotación sexual. **Themis, Revista Jurídica de Igualdad de Género**, n. 7. Madrid: Asociación de Mujeres Juristas Themis, 2013.

GOUGES, Olympe. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. Paris, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 22.abr.2018.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas - Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal. In: PEDRO, J. M., GROSSI, M. P. (org.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, pp. 293-313.

GUIMARÃES, L.M.P.; FERREIRA, T.M.T.B.C. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): Pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil**, v.9, n. 2, p. 135-151. Niterói: OAB, 2009.

HANASHIRO, Olaya Silvia Machado Portella. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 2001.

HERNANDEZ FEO, Paula. Análisis de las medidas de sensibilización y prevención de la violencia de género. **Dissertação Máster de Psicología Social**. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2014, p. 54.

HERRERA FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HOKHEIMER, M. **Teoria Tradicional e Teoria Crítica**. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IIAC. **Communications**. Pouchelle, Marie-Christine. França, 2010. Disponível em: <<http://www.iiac.cnrs.fr/article47.html>>. Acesso em: 02.jul.2017.

ITÁLIA. Artemísia decapitando Holofernes. **Museu de Capodimonte**. Nápoles, 1620. <<http://www.museocapodimonte.beniculturali.it>>. Acesso em: 02.jul.2017.

IPEA. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. **Nota técnica 13**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf>. Acesso em: 27.jul.2017.

_____. Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha. **2048 – Texto para discussão**. Brasília, 2015a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em: 10.jun.2017.

INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE. Centro de referência às vítimas de violência. **Centros**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://sedes.org.br/site/centros-sedes/cnrvv-centro-de-referencia-as-vitimas-de-violencia>>. Acesso em: 03.ago. 2017.

JAQUELINE, Maria; PINHEIRO, Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As casas abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. **O público e o privado**, 2006.

LACALZADA DE MATEO, María José. María Deraismes. **Fundación María Deraismes**. Espanha: FMD, 2018. Disponível em: <<https://fmd.es>>. Acesso em: 27.mar.2018.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud**. Tradução de Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEITE, Antônio José Maffezoli; MAXIMIANO, Vitore André Zilio. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966. **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado5.htm>>. Acesso em: 10.mai.2018.

LOPES, Anselmo Henrique Cordeiro. Leis ordinárias e leis orgânicas no sistema constitucional espanhol. **Portal e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. UFSC, 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo>>. Acesso em: 18.abr.2018.

LÓPEZ OSSORIO, Juan José et al. Risk factors related to intimate partner violence police recidivism in Spain. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, 17, pp. 107-119. Asociación Española de Psicología Conductual. España: Elsevier España, 2017.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MADRID. Red de centros para mujeres de la Comunidad de Madrid. **Dirección General de la Mujer**. Madrid, 2012.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando A.; SEVCENKO, Nicolau. (orgs.) **História da vida privada no Brasil**. República: da Belle Époque à Era do Rádio, v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MANZINI, Eduardo José. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada. (In) Maria Cristina Marquezine, Maria Amélia Almeida, Sadao Omote (orgs). **Colóquios sobre pesquisa em educação especial**. Londrina: Edue, 2003, p. 11-25.

_____. Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: **Seminário Internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos**, 2, 2004, Bauru: USC, 2004. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes.pdf>>. Acesso em: 02.jul.2017.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro; MARTINO, Luís Mauro Sá. “Não fale com estranhos”: solidariedade e comunicação entre identidade e alteridade. **Revista Famecos - mídia, cultura e tecnologia**, v. 24, n. 2. Porto Alegre: PUCRS, 2017.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais ou menos. **Textos de História**, v. 12, nº 1/2. Brasília: UNB, 2004.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis** – 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MENEGHEL, Stela Nazareth; VIAL, Sandra Regina Martini. Rotas críticas: mulheres enfrentando as violências. **Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal**. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/537/53701412>>. Acesso em 04.dez.2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 5, n. 7, p. 01-12. São Paulo: Sociedade de Estudos e Pesquisa Qualitativos, 2017.

MUÑOZ VICENTE, José Manuel; LÓPEZ OSSORIO, Juan José. Valoración psicológica del riesgo de violencia: alcance y limitaciones para su uso en el contexto forense. **Anuario de Psicología Jurídica**, 26, p. 130–140. Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid. Madrid: Elsevier España, 2016.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, 16(2), Florianópolis: UFSC, 2008. (pp.305-332)

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. **As Convenções Islâmicas sobre Direitos Humanos e a tutela dos direitos fundamentais das mulheres muçulmanas**. São Paulo: LiberArs, 2014.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim; MIALHE, Jorge Luís. História da educação jurídica e a questão de gênero: as primeiras Bacharéis em Direito. **Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade**, 25:2015. Florianópolis: CONPEDI/UFMG/FUMEC/DOM HÉLDER CÂMARA, 2015, pp. 8-23.

ORDÓÑEZ FERNÁNDEZ, María del Prado; GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Patrício. Las víctimas invisibles de la violencia de género. **Revista Clínica Médica Familiar**, 5 (1). Ciudad Real - España, 2012, pp. 30-36.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional.pdf>>. Acesso em: 10.abr.2018.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966a. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 10.abr.2018.

_____. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** San José – Costa Rica, 1969. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 20.fev.2018.

_____. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Cidade do México - México, 1979. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br>>. Acesso em: 04.mar.2018.

_____. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher** - “Convenção de Belém do Pará”. Adotada no Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, 24. Belém do Pará, PA: 9.jun.1994.

_____. Relatório n. 54/01 – Caso 12051. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Washington – Estados Unidos, 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 11.jun.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas.** São Francisco – Estados Unidos, 1945. Disponível em: <www.unicrio.org.br>. Acesso em: 10.mar.2018.

_____. **Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Ficha Normativa nº 16 – Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995/2004. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_16.pdf>. Acesso em: 11.abr.2018.

_____. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 03.set.2017.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris - França, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br>>. Acesso em: 04.abr.2018.

_____. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças** - Protocolo de Palermo de 15 de novembro de 2000. Nova Iorque, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 04.mai.2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - MULHERES. **Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) termina com acordo histórico entre 130 estados- membros sobre violência contra a mulher**, de 18 de março de 2013. Disponível em: <www.onumulheres.org.br/noticias/18-03-13-comissao-sobre-o-status-da-mulher-csw-termina-com-acordo-historico-entre-130-estados-membros-sobre-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 04.abr.2018.

_____. **Report of the World Conference on the International Women's Year**, 19 de junho - 2 de julho de 1975. Disponível em: <www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf>. Acesso em: 03.abr.2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Pacto da Sociedade das Nações de 1919**. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>>. Acesso em: 10.jun.2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Mulheres adultas. Mulheres e Saúde - Evidências de hoje – agenda de amanhã**. Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.who.int/ageing/mulheres_saude.pdf>. Acesso em: 04.jul.2017.

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento; GOMES, Nardilene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; COUTO, Telmara Menezes; VIANNA, Lucila Amaral Carneiro; SANTOS, Sheila Milena Pessoa. Situações que precipitam conflitos na relação conjugal: o discurso de mulheres. **Texto Contexto Enfermagem**, 23 (4), Florianópolis, 2014.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. **Projecto - Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru)**. Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008.

PEDERSEN, Jean Elizabeth. Política Sexual em Comte e Durkheim: **Feminismo, História, e a Tradição Sociológica Francesa**. Tradução de Denise Lopes de Souza. Revista de Estudos da Religião, n. 1, p. 186-218. São Paulo: PUC, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales**. 1. ed., Madrid: Editorial Tecnos, 1984.

_____. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 10. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010.

_____. Las generaciones de derechos humanos. Redesg – **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 1. Santa Maria: UFSM, 2013, pp. 163-196.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história** - tradução de Viviane Ribeiro. São Paulo: Edusc, 2005.

PESSOA, Fernando. Autobiografia sem factos. **Livro do Desassossego**. Composto por Bernardo Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23. Curitiba: UFPR, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIRACICABA. Movimentos pedem casa abrigo para mulheres vítimas de violência. **Câmara de Vereadores de Piracicaba**. Piracicaba, 2017. Disponível em: <<http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br/movimentos-pedem-casa-abrigo-para-mulheres-vitimas-de-violencia-36173>>. Acesso em: 22.set.2017.

PORTAL DO BRASIL. Há 30 anos, Delegacia da Mulher dava início a políticas de combate à violência. **Cidadania e Justiça**, 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/08/delegacia-da-mulher-deu-inicio-ha-30-anos-a-politicas-de-combate-a-violencia>>. Acesso em: 17.ago.2017.

PUERTO RICO. **Casa protegida Julia de Burgos**, 1979. Disponível em: <<http://www.casajulia.org/>>. Acesso em: 03.abr.2017.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H.. **Feminicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de direitos humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Inovar, 2002.

REMIRO BROTONS, Antonio. La representatividad de la población y de los Estados en el Parlamento Europeo. (In) Francesc Pau i Vall (org). **Parlamento y Sistema Electoral**. Aranzadi, 1999, p. 329-358.

REPÚBLICA DOMINICANA. Manual de procedimientos y protocolos de atención de las casas de acogida o refugios de la República Dominicana. **Ministerio de la Mujer**. República Dominicana, 2004. Disponível em: <<file:///C:/Users/Positivo/Downloads/Manual%20Casas%20de%20Acogida.pdf>>. Acesso em: 08.jun.2017.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar** - 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. **A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2. ed, 1995.

RIFIOTIS, Theophilos. As Delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v19n1/v19n1a05.pdf>>. Acesso em: 16.ago.2017.

RIO CLARO. Assessoria de referência e atendimento à mulher. **Prefeitura Municipal de Rio Claro**. Disponível em: <www.rioclaro.sp.gov.br>. Acesso em: 02.mar.2016.

REY CANTOR, Ernesto. **Las generaciones de los derechos humanos: libertad - igualdad – fraternidad**. 7a. ed. Colombia: Editor Universidad Libre, 2012.

RUSSELL, Diana E. H.; VEN, Nicole Van de. **Crimes Against Women: Proceedings of the International Tribunal**. Berkeley, California, USA: Russell Publications, 1990.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4. São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de gênero - poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALLES, Leila Maria Ferreira et al. Um estudo sobre jovens e violência no espaço escolar. **Revista Psicologia & Sociedade**, v.26, n. 1, pp. 148-157. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/16.pdf>>. Acesso em: 20.jan.2018.

SANTOS, Hermílio. Políticas públicas, Estado e sociedade. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 1, jan-jun. Porto Alegre: PUC-RS, 2005.

SÃO PAULO (ESTADO). CRAVI. **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/portal/site/SJDC>>. Acesso em: 04.mai.2015.

_____. Decreto nº 35.520, de 20 de agosto de 1992. Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro. São Paulo, 21 de agosto de 1992. **Diário Oficial**, p. 2 Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/17514>>. Acesso em: 11.mai.2018.

_____. Decreto nº 58.428 de 08 de outubro de 2012. Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo, 09 out. 2012. **Diário Oficial**, p. 1.

_____. Delegacia de Defesa da Mulher. **Secretaria da Segurança Pública**, 2017. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=7>>. Acesso em: 14.abr.2017.

_____. Primeiro Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2017a. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/politicas_para_as_mulheres/arquivos/1_Plano_Munic_Poli_Mulheres.pdf>. Acesso em: 13.nov.2017.

_____. São Paulo conta com Delegacia da Mulher 24 horas. **Secretaria da Segurança Pública**, 2017b. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lefotos.aspx?id=8168>>. Acesso em: 14.abr.2017.

_____. Serviços de violência sexual e aborto legal na cidade de São Paulo. **Prefeitura Municipal de São Paulo**. São Paulo, 2017c. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/rede_de_atendimento/index.php?p=209653>. Acesso em: 21.ago.2017.

_____. Varas de violência doméstica. **COMESP/TJSP**. São Paulo, 2017d. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/ViolenciaDomestica/ViolenciaDomestica/MariaDaPenha>>. Acesso em: 03.jul.2017.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Curso de Direito Constitucional**, 6a. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, George; CAVALCANTI, Stela. **Violência doméstica e assédio moral contra as mulheres**. Maceió: EDUFAL, 2009.

SATIE, Luis. **Sociología expressiva do Direito**. Joinville: Clube de Autores, 2009.

SAVE THE CHILDREN. Atención a los niños y niñas víctimas de la violencia de género. **Análisis de la atención a los hijos e hijas de mujeres víctimas de violencia de género em el sistema de protección a la mujer**. Madrid, 2006. Disponível em: <www.savethechildren.es>. Acesso em: 25.jun.2017.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21 n. 65. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v21n65/1413-2478-rbedu-21-65-0431.pdf>>. Acesso em 14.mai.2017.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Da ginolatria a genologia: sobre a função teórica e a prática feminista. In: FUNCK, Susana Bórneo (org.). **Trocando ideias sobre a mulher e a literatura**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1994.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ, Sandra Bomfim de. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Revista Terapia Ocupacional** 26(3). São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rto/article/viewFile/88052/109664>>. Acesso em: 03.ago.2017.

SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. Entre Convenções e Discretas Ousadias: Georgina de Albuquerque e a pintura histórica feminina no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n50/a09v1750.pdf>>. Acesso em: 03.jun.2017.

SLATKIN, Wendy. **Women Artists in History: from Antiquity to the 20th century**. 2.ed. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice-Hall, 1990.

SOCIALESWEB. Mapas. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/socialesweb/mapas>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

SOUZA, Celina. Modernização do Estado e construção de capacidade burocrática para a implementação de políticas federalizadas. **Revista de Administração Pública**, 51(1):27-45. Rio de Janeiro: FGV EBAPE, 2017.

SPINOZA, Baruch. **Ética**. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

STF. Pacto de San José da Costa Rica completa 40 anos. **Notícias STF**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>>. Acesso em: 11.mar.2017.

TELES, Maria Amélia de; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TERRA, Ricardo; REPA, Luiz. Teoria Crítica. **Caderno CRH** v. 24, n. 62, p. 245-248. Salvador: UFBA, 2011.

TOMÉ GARCÍA, José Antonio; LUBÉN, Paloma García. La tutela judicial ante los juzgados de violencia sobre la mujer, especialidades procesales, pérdida de la competencia objetiva de los juzgados civiles cuando se produzcan actos de violencia sobre la mujer, medidas judiciales de protección y de seguridad de las víctimas. **Temario de Derecho Procesal Penal**. Madrid, 5a. ed. Editorial Colex, 2014.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. Interdisciplinaridade: Um novo olhar sobre as ciências. Org. Ivani Fazenda. **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez Editora, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução. **Núcleo de Estudos Contemporâneos**, 2009. Disponível em: Acesso em: 13.mar.2017.

UNIVERSIDADE DO PASSO FUNDO. **Diplomata brasileira foi essencial à menção da igualdade de gênero na Carta da ONU**. Passo Fundo: UFP, 2016. Disponível em: Acesso em: 12.mar.2017.

UNIVERSITY OF CALIFORNIA BERKELEY. Departament of History. **Thomas W. Laqueur**. Berkeley, 2017. Disponível em: <<http://history.berkeley.edu/people/thomas-w-laqueur>>. Acesso em 04.jul.2017.

UNIVERSITY OF ROCHESTER. Eastman School of Music. **Jean Elizabeth Pedersen**. Rochester, 2017. Disponível em: <http://www.esm.rochester.edu/faculty/pedersen_jean/>. Acesso em: 04.jul.2017.

VALLES MARTÍNEZ, Miguel S. **Técnicas cualitativas de investigación social – reflexión metodológica y práctica profesional**. Madrid: Editorial Síntesis S.A., 4. ed, 2007.

VIEIRA, Luiz Jane Eyre de Souza; PORDEUS, Augediva Maria Jucá; FERREIRA, Renata Carneiro; MOREIRA, Deborah Pedrosa; MAIA, Potívea Bezerra; SAVIOLLI, Kátia Costa. Fatores de risco para violência contra a mulher no contexto doméstico e coletivo. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3. São Paulo, 2008.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Apresentação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. **ONU**. Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 11.set.2017.

ZYLBERSZTAJN, Joana. Direito Internacional dos Direitos Humanos: proteção às mulheres no STF. In: AMARAL JÚNIOR: Adalberto do; JUBILUT, Liliana Lyra (orgs). **O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ZOLA, Émile. **Germinal**. Tradução de Francisco Bittencourt. São Paulo: 2 ed. Martin Claret, 2006.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DO TCLE

O questionário que a entrevistada respondeu teve o objetivo de caracterizar as participantes quanto a:

- 1) idade;
- 2) estado civil;
- 3) escolaridade;
- 4) profissão;
- 5) moradia;
- 6) número de filhos;
- 7) idade dos filhos;
- 8) religião.

APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA

O roteiro das entrevistas semiestruturadas contemplou as seguintes perguntas:

- 1) Você está na casa de acolhida com seus filhos?
 - 2) Quanto tempo que está na instituição de acolhida?
 - 3) Quantas vezes foi acolhida e por quais motivos?
 - 4) O número de vezes acolhida é o mesmo de denúncias de violência doméstica?
 - 5) O número de denúncias é o mesmo de agressões?
 - 6) O tempo em que viveu com o companheiro?
 - 7) Possui familiares que poderiam ou podem acolhê-la?
 - 8) Possui amigos, vizinhos que a assistia?
 - 9) Os filhos apresentaram algum comportamento diferente após as agressões ou no acolhimento?
 - 10) Os filhos apresentaram problemas escolares após os fatos?
 - 11) Quais foram os motivos das agressões?
 - 12) Por que a casa de acolhida é importante para você?
 - 13) Algo mais que queria falar sobre o que a trouxe até o acolhimento?
- Demais questões encaixadas no decorrer da entrevista semiestruturada:

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)
(Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/12)

Você está sendo convidada a participar do estudo (As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e os reflexos desse fenômeno na escola) da pesquisadora Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, RG 20.558.498-6, orientada pela Prof.^a Dr^a Leila Maria Ferreira Salles do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da Unesp de Rio Claro, referente ao curso do Doutorado em Educação. Os avanços na área das políticas públicas (políticas feitas pelo governo) e legislação em favor das mulheres vítimas da violência doméstica (agressão física e verbal, ameaça de morte, xingamentos, humilhação) ocorrem através de estudos como este, por isso a sua participação é importante. O objetivo deste estudo é analisar as redes de proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica para apurar eventuais ajustes que devam ser feitos na legislação e nas próprias redes de atendimento e proteção às vitimadas. Caso você participe, será necessário responder um questionário com relação aos fatos que foram a causa de sua estada neste acolhimento. Espera-se que os benefícios decorrentes da sua participação nesta pesquisa sejam melhorar o atendimento nas redes de atendimento e proteção atuais que venham ao encontro do que as mulheres vítimas de violência doméstica necessitam ou esperam para sua autonomia durante e após o período de abrigo. O questionário que a participante deverá responder será gravado e seguirá o roteiro previsto: 1) com o objetivo de caracterizar as participantes quanto: idade; estado civil, escolaridade, profissão, moradia, número de filhos, idade dos filhos, religião; 2) tempo que está na instituição de acolhida; 3) quantas vezes foi acolhida e por quais motivos; 4) o número de vezes acolhida é o mesmo de denúncias de violência doméstica; 5) o número de denúncias é o mesmo de agressões; 6) tempo em que viveu com o companheiro; 7) possui familiares que podem acolhê-la; 8) possui amigos, vizinhos que a assistia; 9) algo mais que queria falar sobre o que a trouxe até o acolhimento, etc. Você poderá obter todas as informações que quiser e poderá não participar da pesquisa ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. Por sua participação no estudo, você não receberá qualquer valor em dinheiro e não terá qualquer despesa. Seu nome não aparecerá em nenhum momento do estudo, como também o endereço do abrigo ou casa de acolhida não será divulgado. A sua

identificação será feita por um número. Desconfortos e riscos possíveis: a participante da pesquisa poderá sentir-se incomodada com os questionamentos e ser tomada pela emoção da dor da humilhação e tristeza e vir a demonstrar esse desconforto com alterações no humor e ou choro. Poderá pedir a interrupção da pesquisa pelo desconforto ou mesmo pedir informações do que poderá fazer quanto ao agressor. Forma de acompanhamento e assistência: caso a participante da pesquisa sinta-se incomodada e solicite a interrupção dos questionamentos, a pesquisa será interrompida e será solicitado pela pesquisadora se os dados colhidos até o momento da interrupção poderão ser usados, colhendo-se a assinatura da participante, caso sim e caso não e escrevendo-se o motivo no corpo do TCLE. Se a participante se sentir desconfortável, transbordar as emoções, entretanto ao ser confortada, esclarecida e ouvida, desejar continuar a responder os questionamentos, a pesquisadora observará (fará breve juízo de valor) se a participante tem condições de continuar a se expressar, se isso não lhe causará mais sofrimento e a pesquisa será reativada até o término. Caso a participante não autorize a gravação da entrevista, a mesma será transcrita se a participante autorizar. A qualquer momento que a participante desejar não mais responder às questões, a pesquisa será interrompida e solicitado se os dados colhidos até então poderão ser utilizados, caso não, serão descartados. Se a participante não autorizar nem a gravação e nem a transcrição da entrevista, a mesma será excluída da pesquisa e nova participante será contatada para ser entrevistada. Se você se sentir suficientemente esclarecida sobre essa pesquisa, seus objetivos, os eventuais riscos e benefícios, convido-a a assinar este Termo, elaborado em duas vias, sendo que uma ficará contigo e outra com a pesquisadora.

Rio Claro, __ de ____ de 2017.

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira
Assinatura da Pesquisadora Responsável

Nome:
Assinatura da Participante
da Pesquisa

Dados sobre a Pesquisa:

Título do projeto: As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e o entrelaçamento entre mulher, criança e escola.

Pesquisadora responsável: Adriana Ferreira Serafim de Oliveira

Cargo/função: Doutoranda – professora universitária

Instituição: Departamento de Educação do Instituto de Biociências da UNESP de Rio Claro - SP

Endereço: Av. 24-A, nº 1515 – Bela Vista – 13506-900 – Rio Claro - SP

Dados para Contato:

a) telefone (19) 99676-1184

b) e-mail: adrianaferserol@hotmail.com

Orientadora: Prof^{fa} Dr^a Leila Maria Ferreira Salles

Instituição: Departamento de Educação do Instituto de Biociências da UNESP de Rio Claro - SP

Endereço: Av. 24-A, nº 1515 – Bela Vista – 13506-900 – Rio Claro - SP

Dados para Contato:

a) telefone: (19) 3526-4261

b) e-mail: leila@rc.unesp.br

CEP-IB/UNESP-CRC

Av. 24-A, nº 1515 – Bela Vista – 13506-900 – Rio Claro/SP

Telefone: (19) 35269678

Dados sobre o participante da Pesquisa:

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Sexo: Feminino Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02/10/2015 Mensagem de Impressão do Outlook.com
<https://bay175.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=ptbr>

To: adrianaferserol@hotmail.com
CC: roselyg@tjsp.jus.br; ebomfim@tjsp.jus.br; stakada@tjsp.jus.br; fanauate@tjsp.jus.br
Subject: RES: RES: Contato para pesquisa
Date: Mon, 13 Jul 2015 15:48:08 +0000

Prezada Senhora Adriana Oliveira.

Bom dia.

Conforme deliberado em reunião ocorrida em 07/07/2015, as magistradas integrantes desta Coordenadoria parabenizam sua iniciativa e as providências deverão ser solicitadas diretamente ao Juiz de Direito da Vara por onde tramita o processo específico.

No mais, colocamo-nos à sua inteira disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente

COMESP Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo Fórum João Mendes Júnior - Praça Dr. João Mendes, s/n 17º andar sala: 1705 CEP: 01501900 – Centro – São Paulo SP - Telefones.: (11) 21714807 ou (11) 31045521 email: comesp@tjsp.jus.br - <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Comesp/Default.aspx?f=7>

ANEXO B – CORREIO ELETRÔNICO Nº 1 DE ÓRGÃO DO GOVERNO ESPANHOL

26/04/2018 Email – adrianaferserol@hotmail.com
https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/search/rp_1/3

Fwd: RE: solicitud colaboracion informacion para tesis doctoral

----- Mensaje reenviado ----- De: "GARCIA-HOZ JIMENEZ, ARANCHA" <arancha.garciahoz@madrid.org> Fecha: 13 dic. 2017 6:12 p. m. Asunto: RE: solicitud colaboracion informacion para tesis doctoral Para: "MARIA CONCEPCION FERNANDEZ VILLANUEVA" <cfvillanueva@cps.ucm.es> Cc:

Buenas tardes,

Me gustaría en primer lugar disculparme por la tardanza en contestar a la petición que nos habéis hecho, pero las tareas del día al día y más en esta época del año son muy absorbentes.

He visto las cuesiones que nos planteáis y veo que muchas pueden resolverse con la información que sobre la Red de Atención Integral contra la Violencia de Género de la Comunidad de Madrid se publica en la página web de madrid.org

Te adjunto la presentación existente para que la reviséis y si necesitáis más datos o quisierais concretar alguno me lo dijeras para que o bien te contestara por escrito o, si fuera posible, nos reuniéramos para darte las explicaciones oportunas.

Espero que te sirva de ayuda.

Un cordial saludo.

De: MARIA CONCEPCION FERNANDEZ VILLANUEVA [<mailto:cfvillanueva@cps.ucm.es>]

Enviado el: martes, 21 de noviembre de 2017 13:28 Para: GARCIA-HOZ JIMENEZ, ARANCHA Asunto: solicitud colaboracion informacion para tesis doctoral

Estimada Arancha

MARIA CONCEPCION FERNANDEZ VILLANUEVA <cfvillanueva@cps.ucm.es> qua 13/12/2017 16:29 Doutorado Para: Adriana Oliveira <adrianaferserol@hotmail.com>;

☐ 1 anexos (1 MB) RED_2017.pdf;

26/04/2018 Email – adrianaferserol@hotmail.com

https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/search/rp_2/3

En relación con lo que hablamos ayer por teléfono te escribo para solicitar tu colaboración en la medida de lo posible en relación a la trayectoria asistencial de las mujeres víctimas de violencia que son acogidas en los servicios asistenciales de la comunidad de Madrid.,

Se trata de cuestiones como:

1. ¿Cómo las mujeres llegan a las casas de acogida? 2. ¿Cuánto pueden quedarse? 3. ¿Como se resuelve la escolarización de sus hijos? 4. ¿Las mujeres y los hijos reciben tratamiento psicológico? 5. ¿Las mujeres reciben orientación para trabajar y indicación de trabajo? 6. ¿Las mujeres reciben orientación de un abogado? 7. ¿Las mujeres están separadas por po de violencia, embarazadas, número de hijos? ¿Están separadas por otros movos? 8. ¿Los niños presentan reflejos de la violencia en las escuelas? ¿Cuáles? 9. ¿Cómo es el día a día de las casas? ¿Comida, limpiar la ropa, dormir? 10. Otras

La informacion es para una tesis doctoral, que se realiza entre la universidad UNESP de Rio Claro(Brasil) y la Complutense, sobre LAS POLÍTICAS PÚBLICAS y las redes de protección a las mujeres víctimas de violencia doméstica desde una perspectiva comparada (BRASIL_ESPAÑA). Su autora es Adriana Ferreira Serafim de Oliveira. Te informo con un poco más de detalle la situación de Adriana:

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, se encuentra en el Departamento de psicología social de la Universidad

Complutense realizando una investigación sobre las Políticas públicas y las redes de protección a las mujeres víctimas de violencia doméstica en el doctorado de educación de Instituto de Biociências da Unesp (Universidad Estadual Paulista) de Rio Claro, São Paulo, Brasil.

En su estancia en España, con una beca del CNPQ brasileño, la meta es revisar con detalle la legislación al respecto y las dificultades para su cumplimiento satisfactorio. El objetivo final es atender a las posibles mejoras que se pueden abordar en la legislación brasileña partiendo de la investigación comparada con España.

La doctoranda ha realizado previamente un trabajo de análisis de la legislación brasileña al respecto y está trabajando con interés y aprovechamiento en el análisis de la legislación española y en la investigación sobre las redes de atención a las víctimas en nuestro país. Su formación en legislación y educación le permiten atender a cuestiones específicas de la educación de los hijos de víctimas, lo cual considero de especial interés por ser una cuestión quizás menos estudiada. A pesar del escaso tiempo que lleva en España su trabajo ha sido intenso y aprovechable.

Un saludo afectuoso en espera de tu respuesta.

Disponemos de todas las credenciales de su beca y su proyecto si lo necesitáis.

26/04/2018 Email – adrianaferserol@hotmail.com
[https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/search/rp 3/3](https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/search/rp%2F3%2F3)
Concha Fernandez

Concepción Fernández Villanueva
Dpto de Psicología Social
Facultad de Ciencias Políticas y Sociología
Universidad Complutense de Madrid
Campus de Somosaguas
Pozuelo de Alarcón, 28223
91 394 2667
cofernan@ucm.es

ANEXO C – CORREIO ELETRÔNICO Nº 2 DE ÓRGÃO DO GOVERNO ESPANHOL

De: violencia-genero@msssi.es <violencia-genero@msssi.es>

Enviado: quarta-feira, 15 de novembro de 2017 07:01

Para: adrianaferserol@hotmail.com

Assunto: RESPUESTA: otros

Estimada Adriana:

Hemos recibido en esta Delegación del Gobierno para la Violencia de Género su correo electrónico en el que nos solicita información sobre los recursos disponibles en materia de violencia de género. En primer lugar, queremos agradecer su iniciativa al contactar con el Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad, en el que esta Delegación del Gobierno para la Violencia de Género trabaja para la erradicación de este tipo de violencia y para procurar la atención y la protección de las víctimas, mediante la formulación de políticas públicas, el impulso, la coordinación y el asesoramiento en todas las medidas que se lleven a cabo en esta materia.

En relación con su consulta, informarle que desde el portal web del Instituto de la Mujer y para la Igualdad de Oportunidades puede consultar los centros estatales de atención a mujeres disponibles: (<http://www.inmujer.gob.es/servRecursos/centrosAtencion/home.htm>).

Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad ...

www.inmujer.gob.es

web informativa sobre Centros de atención a las mujeres, Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad

Por su parte, la página web de esta Delegación presenta un apartado específico para profesionales, dónde puede encontrar información de utilidad para sus estudios. En esta misma web, puede acceder, además, a los diversos informes y estudios oficiales realizados en torno a la violencia de género y la legislación vigente, que también pueden resultarle útiles para comprender dicho fenómeno. Puede consultar todo esto en el siguiente enlace: <http://www.violenciagenero.msssi.gob.es/home.htm>.

Esperando que esta información le resulte de utilidad y agradeciéndole la confianza depositada en la Administración, reciba un cordial saludo.

Delegación del Gobierno para la Violencia de Género, Secretaria de Estado de Servicios Sociales e Igualdad
C/ Alcalá, 37 (28071) – MADRID

De: APP.INMUJER

Enviado el: martes, 07 de noviembre de 2017 13:04

Para: Jurídico – INMUJER

Asunto: Otros

Sexo: Mujer

Nivel de estudios: Postgrado

Profesión:
Profesora,
Abogada

Provincia(*):
Madrid

Correo Electrónico
(*):adrianaferserol@hotmail.com

Tema (*): Otros

Título: Investigación académica

Consulta (*): Mi nombre és Adriana F S Oliveira, soy brasileña y estoy estudiando parte de mi doctorado en Espanha en la UCM hasta enero 2018. Mi investigación habla sobre las víctimas de la violencia doméstica, mujeres y niños. Estoy en la Casa de Brasil en Moncloa y me gustaría ser atendida para entender cómo funciona los servicios de enfrentamiento a la violencia de género aquí en España, o sea, las casas de acogida que en Brasil son pocas. Estoy trabajando también con la legislación. ¿A dónde debo dirigirme? Sigue mi curriculum. <http://lattes.cnpq.br/7382280591808838>
Gracias. Adriana F S Oliveira

Instituto de la Mujer

CONFIDENCIALIDAD. El contenido de este mensaje y el de cualquier documentación anexa es confidencial y va dirigido únicamente al destinatario del mismo. Si Usted no es el destinatario, le solicitamos que nos lo indique, no comunique su contenido a terceros y proceda a su destrucción.

CONFIDENTIALITY. The content of this message and any attached information is confidential and exclusively for the use of the addresser. If you are not the addresser, we ask you to notify to the sender, do not pass its content and delete the original.